



TCEPR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANO XXI

Nº: 3771

6 DE OUTUBRO DE 2026

TERÇA-FEIRA

PÁGINA 1 DE 398

DIÁRIO ELETRÔNICO SUPLEMENTAR

1ª SECAM – ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS



TCEPR

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ**

2025



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Processo n.º 208555/26 | Acórdão n.º 2550/2026

Sumário

1.	RELATÓRIO	3
1.1.	CONTEÚDO DO ACÓRDÃO	3
1.2.	TRÂMITE DO PROCESSO	5
2.	O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES	6
2.1.	PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB).....	6
2.2.	ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.....	7
2.3.	FINANÇAS.....	7
2.4.	BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS	8
3.	FUNDAMENTAÇÃO	9
3.1.	AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA	9
3.1.1	Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa	10
3.1.2	Resultado Alcançado por Questão de Avaliação.....	10
3.1.3	Conclusão Sobre a Atuação Legislativa	10
3.2.	ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	11
3.2.1.	Entrega da Prestação de Contas no Prazo.....	12
3.2.2.	Declaração de Ciência do Controle Interno.....	12
3.2.3.	Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal	12
3.2.4.	Gestão do Legislativo	13
3.2.4.1	Teto constitucional para despesas da Câmara	13
3.2.4.2	Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento	14
3.2.4.3	Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres	14
3.2.4.4	Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo	15
3.2.5.	Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira	16
4.	VOTO	17
5.	Deliberação.....	18

1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Chefe do Poder Legislativo do **MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO**, referente ao exercício financeiro de 2025, analisadas de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e na [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

O Quadro 1 relaciona o responsável pela chefia da **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO** no exercício de 2025 e o Quadro 2 relaciona as partes e procuradores que constam na autuação deste feito:

Quadro 1 – Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO no ano de 2025

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes Processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO	-
Gestor atual	ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES	-
Gestor das Contas	ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES	-

FONTE: TCE-PR

1.1. CONTEÚDO DO ACÓRDÃO

Além do Relatório, este Acórdão apresenta o seguinte conteúdo:

1

O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Apresenta informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, com a finalidade de contextualizá-lo.

2

FUNDAMENTAÇÃO

2.1

Avaliação da Atuação Legislativa

Compreende a análise da avaliação da atuação legislativa considerando aspectos como atuação parlamentar, comissões, fiscalização, julgamento das contas, transparência e relacionamento com o cidadão e estrutura, realizada nos termos dos artigos 6º, inciso II, e 9º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

2.2

Análise da Execução Orçamentária e Financeira

¹ Os dados apresentados têm origem nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e são alimentados pelo próprio jurisdicionado, permanecendo sob sua responsabilidade a exatidão e a veracidade das informações registradas.

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais da Câmara Municipal, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

3 VOTO

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

4 DELIBERAÇÃO

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. TRÂMITE DO PROCESSO

Em observância ao disposto no artigo 20 da Instrução Normativa n.º 197/2025, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 1503/26 - CCONTAS (peça 7)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação legislativa e a análise da execução orçamentária e financeira.

A unidade técnica se pronunciou posicionando-se pela **regularidade das contas**.

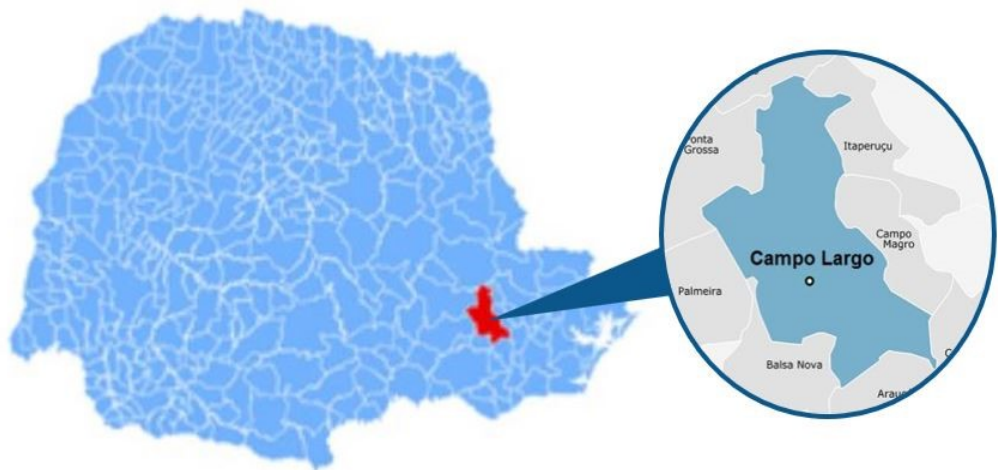
O **Ministério Público de Contas junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 547/26 - 5PC (peça 9)**, manifestou-se nos autos.

Estando o processo devidamente instruído pela Unidade Técnica e com o parecer do Ministério Público de Contas, os autos encontram-se aptos para julgamento.

2. O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Com uma população estimada de **144.504 habitantes**² (14º mais populoso do Paraná), o MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO está situado na **Região Geográfica Imediata de Curitiba**, dispõe de uma **área territorial de 1240,076 km²** e figura como o **32º** maior em densidade demográfica no Estado (**116,53 habitantes** por km²)³.

Figura 1 - Localização do Município no Estado do Paraná



FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB)

Em 2023, o Produto Interno Bruto *per capita* do MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO alcançou **R\$ 51.863,00**, o que o colocou como **152º** maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	51.863,00	42.814,10	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	7.070.393,00	6.661.831,50	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	4.827.778,72	5.438.509,04	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	122.163,64	116.718,80	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	2.000.363,95	1.756.188,93	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	2.061.188,64	2.943.019,14	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	644.062,49	622.582,18	147.804,19

FONTE: IPARDES

²IBGE/IPARDES (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/08/2026).

³IBGE (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/05/2026).

2.2. ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Durante o exercício de 2025, a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO foi presidida pelo senhor **ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES**.

Quadro 3 - Presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO Mais Recentes

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR

O Quadro 4 resume a situação do julgamento das contas dos presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, pelo TCE-PR, nos últimos 5 anos:

Quadro 4 - Situação das Contas do Poder Legislativo Municipal

Ano	Processo	Presidente da Câmara	Acórdão TCE-PR	Número do Ato
2024	153862/25	JOAO CARLOS FERREIRA	Regular	1007/25 - S2C
2023	159093/24	JOAO CARLOS FERREIRA	Regular	1298/24 - S2C
2022	224550/23	PEDRO ALBERTO BARAUSSE	Regular com ressalvas	120/24 - S2C
2021	217509/22	PEDRO ALBERTO BARAUSSE	Regular com ressalvas	3464/23 - S2C
2020	164460/21	MARCIO ANGELO BERALDO	Irregularidade das contas com aplicação	2283/22 - S1C

FONTE: TCE-PR

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pela Câmara Municipal no Índice da Transparência Pública (ITP) ⁴

Tabela 2 - Indicador ITP

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2025	95,62	47º

FONTE: TCE-PR

No ano de 2025, a CÂMARA DE CAMPO LARGO obteve uma nota de 95,62% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 47 entre as câmaras paranaenses.

2.3. FINANÇAS

A Tabela 3 ilustra a composição das despesas autorizadas e realizadas da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO para o exercício de 2025, detalhando os montantes por grupo

⁴ <https://www1.tce.pr.gov.br/transparencia/indice-de-transparencia-da-administracao-publica-itp-2025.htm>

de natureza da despesa. Destaca-se que o valor recebido pela Câmara a título de Transferências Financeiras foi de **R\$ 19.028.000,00**

Tabela 3 - Despesas Autorizadas e Realizadas - 2025

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhos	Liquidações	Pagamentos
Pessoal e Encargos Sociais	12.933.800,00	12.933.800,00	11.811.036,98	11.811.036,98	11.811.036,98
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	5.316.100,00	5.866.100,00	5.175.225,82	4.559.092,49	4.559.092,49
Investimentos	250.100,00	100.100,00	47.536,48	38.086,48	38.086,48
Inversão Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	18.900.000,00	18.900.000,00	17.033.799,28	16.408.215,95	16.408.215,95

FONTE: TCE-PR

2.4. BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS

Acesse os dados detalhados da Câmara Municipal clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo:

À esquerda: Demonstrativos Contábeis (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais). À direita: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Demonstrações Contábeis



Relatórios da LRF



3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Esta seção se destina à avaliação dos resultados obtidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO** quanto à atuação legislativa, a fim de subsidiar o julgamento das contas do(a) Presidente da Câmara Municipal do ano de 2025, nos termos dos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

Para o ano de 2025, a avaliação da atuação legislativa considerou os seguintes aspectos: **Atuação Parlamentar, Comissões, Fiscalização, Julgamento das Contas, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Estrutura**. Para cada um desses aspectos, foi atribuído um grau de atendimento da atuação legislativa, de acordo com a metodologia de apuração estabelecida na [Nota Técnica n.º 38, de 25 de novembro de 2025, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal](#).

As informações que fundamentam o resultado da avaliação da atuação legislativa foram obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos, **de forma declaratória, pelo(a) Presidente da Câmara Municipal**, na qualidade de gestor(a) das contas e autoridade máxima do Poder Legislativo, **durante o período de 02/12 a 12/12/2025**. O conteúdo dos formulários e os critérios avaliativos estão descritos na [Nota Técnica n.º 38/2025-CGF](#).

Na próxima página, é possível visualizar as principais informações sobre o resultado obtido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO** no ano de 2025. Para consultar os dados detalhados, acesse este [link](#) e clique abaixo da opção Legislativo, no botão “detalhar”, o mesmo acesso pode ser feito ao escanear o código abaixo.



Resultados detalhados da Avaliação da
Atuação Legislativa

3.1.1 Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa

Em **2025** a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO obteve a pontuação de **3,88** na Avaliação da Atuação Legislativa.

A seguir, é possível conferir o desempenho alcançado em cada aspecto avaliado (questão de avaliação):



3.1.2 Resultado Alcançado por Questão de Avaliação

1 Atuação Parlamentar	 Normatização da função legislativa e controle de qualidade.	2,53	2 Comissões	 Formação, regulamentação e funcionamento das comissões parlamentares.	6,52
3 Fiscalização	 Normatização, estruturação e execução da função fiscalizadora.	0,00	4 Julgamento das contas	 Regulamentação, execução e transparência do julgamento das contas do Prefeito.	4,16
5 Transparência e relacionamento	 Transparência dos atos legislativos e relacionamento com o cidadão.	6,12	6 Estrutura	 Estrutura organizacional, administrativa e tecnológica	3,90

3.1.3 Conclusão Sobre a Atuação Legislativa

A Câmara obteve a nota **3,88** na Avaliação da Atuação Legislativa. Por se tratar do primeiro exercício de aplicação da avaliação, o resultado possui caráter informativo e orientativo. Portanto, não enseja, neste exercício, a emissão de apontamentos de ressalva ou de irregularidade, nos termos do art. 27, § 1º, da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Esta seção apresenta a verificação da **conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos** da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO no exercício de 2025, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e do artigo 3º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

A análise observou o escopo definido no Anexo I da referida [Instrução Normativa](#), cujos conteúdos e objetivos são apresentados a seguir.



Parecer do Controle Interno

Verificar se foi apresentada declaração do gestor com o registro de ciência do parecer do Controle Interno sobre as contas.



Aspectos Fiscais – Limite de Gastos de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Avaliar o cumprimento do limite legal de gastos com pessoal e, diante de eventual excesso, o cumprimento dos prazos para retorno ao teto.

Gestão do Legislativo



Avaliar o cumprimento dos limites constitucionais de despesas totais e de pessoal da Câmara, a existência de superávit ou déficit em recursos livres, e o respeito à vedação de transferências indevidas de repasses duodecimais para fundos próprios do Poder Legislativo.

3.2.1. Entrega da Prestação de Contas no Prazo

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.

3.2.2. Declaração de Ciência do Controle Interno

O **Sistema de Controle Interno** da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2025:

Quadro 5 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno – 2025

Nome	Início	Final
FELIX ANTONIO KASTELLER SAVI	01/05/25	30/04/27
FELIX ANTONIO KASTELLER SAVI	01/05/23	30/04/25

FONTE: TCE-PR

Por meio de documento pertinente juntado neste processo, é possível observar que o representante legal da entidade atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Interno designado para a função. Verifica-se que **houve** o encaminhamento da declaração em questão, motivo pelo qual conclui-se que a **entidade cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**⁵

3.2.3. Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Nos termos dos arts. 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a", e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a despesa líquida total com pessoal do Poder Legislativo Municipal não pode exceder **6% da Receita Corrente Líquida (RCL)**. Caso esse limite seja ultrapassado, **o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.**

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou o retorno necessário foi devidamente efetivado, conforme demonstrado na tabela abaixo, **conclui-se que a Câmara Municipal cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a" e 23 da LRF.**

⁵ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

Tabela 4 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/04/2024	537.056.453,79	5.680.266,03	1,06	Normal
31/08/2024	562.497.035,17	9.597.733,95	1,71	Normal
31/12/2024	571.447.077,59	9.941.753,93	1,74	Normal
30/04/2025	600.260.396,29	10.593.531,09	1,76	Normal
31/08/2025	634.047.325,67	11.217.759,41	1,77	Normal
31/12/2025	681.122.519,54	11.811.036,98	1,73	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4. Gestão do Legislativo

Esta seção verifica quatro pontos da gestão financeira da Câmara: o cumprimento do **teto constitucional de despesas totais** (art. 29-A da CF), o **limite específico de gastos com a folha de pagamento** (§ 1º do art. 29-A), a existência de **superávit ou déficit financeiro na fonte de recursos livres ao final do exercício** e a **proibição de transferir repasses duodecimais para fundos próprios do Legislativo**.

3.2.4.1 Teto constitucional para despesas da Câmara

O art. 29-A da Constituição Federal estabelece **limite máximo para as despesas totais da Câmara Municipal**. Esse limite corresponde a um percentual da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior, variando conforme a população do Município.

Para fins de apuração do limite, são consideradas as despesas do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores. A partir de 2025, passaram também a ser computados os gastos com inativos e pensionistas, em razão da entrada em vigor da alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO **respeitou o limite constitucional de despesas totais previsto no art. 29-A da Constituição Federal**.

Tabela 5 - Demonstrativo consolidado da base de cálculo constitucional e do limite de despesa total do Poder Legislativo Municipal -2025

Especificação	Valor
Receita tributária e transferências constitucionais arrecadadas em 2024 (a)	426.129.221,33
Limite percentual conforme população do Município (b)	6,00
Limite máximo para despesa total em 2025 (c = a x b)	25.567.753,28
Despesa total empenhada pela Câmara em 2025 (d)	17.033.799,28
Pessoal Inativo e Pensionistas (e)	1.329.265,55
Despesa executada no orçamento da prefeitura (f)	0,00
Total da Despesa Realizada (g = d + e + f)	18.363.064,83
Excesso verificado R\$ (h = g - c)	0,00
Excesso verificado em % (i = h / a)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.2 Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento

Nos termos do § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, **as despesas com folha de pagamento da Câmara Municipal**, incluídos os subsídios dos Vereadores e os gastos com inativos, **não podem exceder 70% da receita base de cálculo do exercício anterior**.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO **respeitou o limite constitucional de despesas com folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal**.

Tabela 6 - Demonstrativo do limite de despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal

Especificação	Valor (R\$)
Limite Máximo para despesa total em 2025 (a)	25.567.753,28
Teto máximo para folha (70%) (b = a x 70%)	17.897.427,30
Despesa realizada com folha de pagamento (pessoal ativo) (c)	11.811.036,98
Pessoal Inativo e Pensionistas (d)	1.329.265,55
Despesa realizada com folha de pagamento de Ativos e Inativos (e = c + d)	13.140.302,53
(-) Obrigações Patronais (f)	1.370.890,87
(=) Despesa Líquida com Folha de Pagamento (g = e - f)	11.769.411,66
Percentual Aplicado (h = g / a)	46,03
Excesso verificado em R\$ (i = g - b)	0,00
Excesso verificado em % (j = i / b)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3 Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres

Nos termos dos arts. 29-A, 165 e 168 da Constituição Federal e do art. 22 da [Instrução Normativa nº 89/2013, de 28 de fevereiro de 2013](#) do TCE-PR, os recursos repassados ao Poder Legislativo devem ser integralmente aplicados no exercício financeiro. Eventual saldo remanescente na fonte de recursos livres (**superávit**) deve ser devolvido ao Poder Executivo ao final do exercício, após o atendimento de todas as despesas regularmente empenhadas.

Por outro lado, a ocorrência de obrigações sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura (**déficit financeiro**) caracteriza irregularidade.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO **observou o adequado equilíbrio financeiro na fonte de recursos livres**.

Tabela 7 - Resultado dos Recursos Livres -2025

Especificação	Fonte 000	Fonte 001	Fonte 068	Outras Fontes
1 - Transferências Financeiras Recebidas	0,00	19.028.000,00	0,00	0,00
2 - Transferências Financeiras Concedidas	0,00	1.994.290,79	0,00	0,00
3 - Resultado Líquido das Transferências Financeiras (1-2)	0,00	17.033.709,21	0,00	0,00
4 - Despesas Correntes	0,00	16.986.262,80	0,00	0,00
5 - Despesas de Capital	0,00	47.536,48	0,00	0,00
6 - Soma da Despesa (4+5)	0,00	17.033.799,28	0,00	0,00
7 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (3-6)	0,00	-90,07	0,00	0,00
8 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	90,07	0,00	0,00

9 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	0,00	85.204,58	0,00	0,00
11 - SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ATUAL (7+8+9+10)	0,00	85.204,58	0,00	0,00
12 - Saldo Anterior Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Cancelamento de Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Empenho no Exercício de Despesa Inscrita em Exercício(s) Anterior(es) em Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Saldo Atual Despesa Não Empenhada (12+13-14-15)	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total do Ativo Realizável	0,00	85.204,58	0,00	0,00
18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

Notas: 1 - Esse demonstrativo apresenta de forma individualizada as principais fontes (padrão do TCE-PR) geralmente utilizadas pelas Câmaras Municipais. As demais fontes, exceto a Fonte 094, estão agrupadas na coluna "Outras Fontes".

2 - A Fonte 000 – Recursos Ordinários (Livres) – é utilizada para registrar recursos não vinculados de impostos, utilizados livremente pela entidade para diversas finalidades, sem destinação específica obrigatória.

3 - A Fonte 001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados) – é utilizada para registrar outros recursos não vinculados, provenientes do Tesouro, também sem destinação específica obrigatória.

4 - A Fonte 068 – Fundo Especial da Câmara Municipal – é utilizada para registrar os valores do fundo especial do Poder Legislativo, de natureza contábil-financeira, para contabilização dos recursos destinados à execução de obras.

5 - Haverá restrição quando o valor da linha "18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)" para as fontes livres (representado pelas fontes 000 e 001) for superavitário e superior a R\$ 1.500, ou qualquer valor quando deficitário.

6 - Informações extraídas do plano de contas constante no endereço: <https://www.tce.pr.gov.br/para-o-fiscalizado/sistemas/sim-sistema-de-informacoes-municipais/plano-de-contas.htm>

3.2.4.4 Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo

Nos termos do art. 168, § 1º, da Constituição Federal, **é vedada a destinação de sobras financeiras dos repasses duodecimais para fundos instituídos pelo Poder Legislativo**. Eventuais saldos remanescentes devem ser devolvidos ao Poder Executivo ao final do exercício.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, constata-se que **o Poder Legislativo cumpriu o disposto no § 1º do artigo 168 da Constituição Federal**.

Tabela 8 - Destinação de recursos para fundos criados pelo legislativo -2025

Fonte	Descrição	Transf. Financ. Recebida (R\$)	Ativo Financeiro (R\$)
068	Fundo Especial da Câmara Municipal	0,00	0,00

3.2.5. Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Análise da Execução Orçamentária e Financeira.

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, **VOTO**, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005, pela **REGULARIDADE** das contas do(a) **senhor ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

5. Deliberação

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade:

Julgar, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005, **REGULARES** as contas do(a) **senhor ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 1º de outubro de 2026 – Sessão Virtual n.º 17.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



TCEPR

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ**

2025



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

Processo n.º 210894/26 | Acórdão n.º 2551/2026

Sumário

1.	RELATÓRIO	3
1.1.	CONTEÚDO DO ACÓRDÃO.....	3
1.2.	TRÂMITE DO PROCESSO	5
2.	O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES	6
2.1.	PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB).....	6
2.2.	ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.....	7
2.3.	FINANÇAS.....	7
2.4.	BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS	8
3.	FUNDAMENTAÇÃO	9
3.1.	AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA	9
3.1.1	Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa	10
3.1.2	Resultado Alcançado por Questão de Avaliação.....	10
3.1.3	Conclusão Sobre a Atuação Legislativa	10
3.2.	ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	11
3.2.1.	Entrega da Prestação de Contas no Prazo.....	12
3.2.2.	Declaração de Ciência do Controle Interno.....	12
3.2.3.	Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal	12
3.2.4.	Gestão do Legislativo	13
3.2.4.1	Teto constitucional para despesas da Câmara	13
3.2.4.2	Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento	13
3.2.4.3	Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres	14
3.2.4.4	Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo	15
3.2.5.	Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira	16
4.	VOTO	17
5.	Deliberação.....	18

1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Chefe do Poder Legislativo do **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, referente ao exercício financeiro de 2025, analisadas de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e na [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

O Quadro 1 relaciona o responsável pela chefia da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE** no exercício de 2025 e o Quadro 2 relaciona as partes e procuradores que constam na autuação deste feito:

Quadro 1 – Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE no ano de 2025

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
TIAGO VARIZA	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes Processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE	-
Gestor atual	TIAGO VARIZA	-
Gestor das Contas	TIAGO VARIZA	-

FONTE: TCE-PR

1.1. CONTEÚDO DO ACÓRDÃO

Além do Relatório, este Acórdão apresenta o seguinte conteúdo:

1	O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES
Apresenta informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, com a finalidade de contextualizá-lo.	
2	FUNDAMENTAÇÃO
2.1	Avaliação da Atuação Legislativa

¹ Os dados apresentados têm origem nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e são alimentados pelo próprio jurisdicionado, permanecendo sob sua responsabilidade a exatidão e a veracidade das informações registradas.

Compreende a análise da avaliação da atuação legislativa considerando aspectos como atuação parlamentar, comissões, fiscalização, julgamento das contas, transparência e relacionamento com o cidadão e estrutura, realizada nos termos dos artigos 6º, inciso II, e 9º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

2.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais da Câmara Municipal, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

3 VOTO

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

4 DELIBERAÇÃO

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. TRÂMITE DO PROCESSO

Em observância ao disposto no artigo 20 da Instrução Normativa n.º 197/2025, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 1289/26 - CCONTAS (peça 7)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação legislativa e a análise da execução orçamentária e financeira.

A unidade técnica se pronunciou posicionando-se pela **regularidade das contas**.

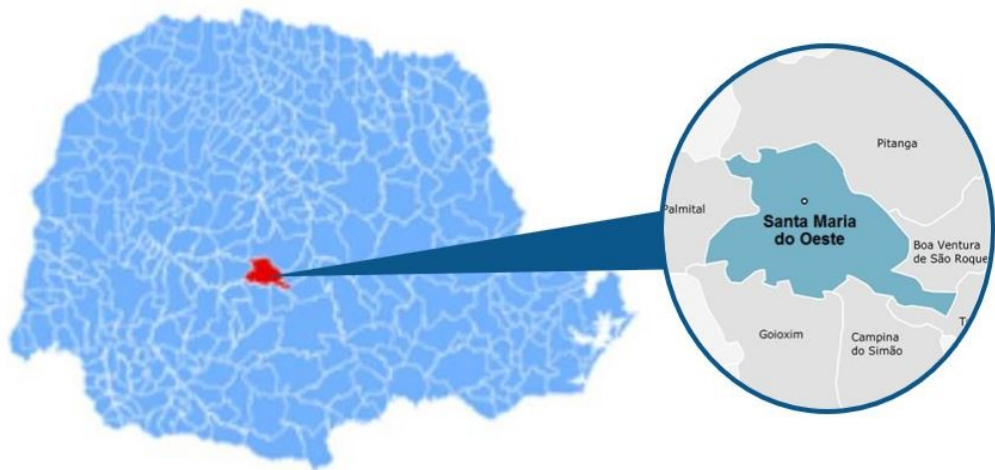
O **Ministério Público de Contas junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 549/26 - 5PC (peça 9)**, manifestou-se nos autos.

Estando o processo devidamente instruído pela Unidade Técnica e com o parecer do Ministério Público de Contas, os autos encontram-se aptos para julgamento.

2. O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Com uma população estimada de **9.869 habitantes**² (198º mais populoso do Paraná), o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE está situado na **Região Geográfica Imediata de Pitanga**, dispõe de uma **área territorial de 814,186 km²** e figura como o **347º** maior em densidade demográfica no Estado (**12,12 habitantes** por km²)³.

Figura 1 - Localização do Município no Estado do Paraná



FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB)

Em 2023, o Produto Interno Bruto *per capita* do MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE alcançou **R\$ 35.196,00**, o que o colocou como **308º** maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	35.196,00	35.072,14	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	353.046,00	360.941,13	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	251.529,41	333.632,76	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	131.409,78	140.494,14	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	13.586,09	26.518,12	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	57.283,84	111.004,53	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	49.249,70	55.615,98	147.804,19

FONTE: IPARDES

²IBGE/IPARDES (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/08/2026).

³IBGE (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/05/2026).

2.2. ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Durante o exercício de 2025, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE foi presidida **pelo senhor TIAGO VARIZA**.

Quadro 3 - Presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE Mais Recentes

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
TIAGO VARIZA	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR

O Quadro 4 resume a situação do julgamento das contas dos presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, pelo TCE-PR, nos últimos 5 anos:

Quadro 4 - Situação das Contas do Poder Legislativo Municipal

Ano	Processo	Presidente da Câmara	Acórdão TCE-PR	Número do Ato
2024	186400/25	TIAGO VARIZA	Regular	1926/25 - S2C
2023	206326/24	TIAGO VARIZA	Regular	1963/24 - S2C
2022	201800/23	ALCIDES BORGES SALDANHA	Regular	1792/23 - S1C
2021	207104/22	ALCIDES BORGES SALDANHA	Regular	2395/22 - S2C
2020	182701/21	AGUINALDO PAZ DE MOURA	Regular	2748/21 - S1C

FONTE: TCE-PR

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pela Câmara Municipal no Índice da Transparência Pública (ITP) ⁴

Tabela 2 - Indicador ITP

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2025	84,25	155º

FONTE: TCE-PR

No ano de 2025, a CÂMARA DE SANTA MARIA DO OESTE obteve uma nota de 84,25% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 155 entre as câmaras paranaenses.

2.3. FINANÇAS

A Tabela 3 ilustra a composição das despesas autorizadas e realizadas da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE para o exercício de 2025, detalhando os montantes

⁴ <https://www1.tce.pr.gov.br/transparencia/indice-de-transparencia-da-administracao-publica-itp-2025.htm>

por grupo de natureza da despesa. Destaca-se que o valor recebido pela Câmara a título de Transferências Financeiras foi de **R\$ 2.917.188,00**

Tabela 3 - Despesas Autorizadas e Realizadas - 2025

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhos	Liquidações	Pagamentos
Pessoal e Encargos Sociais	2.185.000,00	2.210.000,00	2.020.573,38	2.020.573,38	2.020.573,38
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	582.200,00	627.200,00	397.356,69	397.356,69	397.356,69
Investimentos	150.000,00	80.000,00	35.783,44	35.783,44	35.783,44
Inversão Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	2.917.200,00	2.917.200,00	2.453.713,51	2.453.713,51	2.453.713,51

FONTE: TCE-PR

2.4. BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS

Acesse os dados detalhados da Câmara Municipal clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo:

À esquerda: Demonstrativos Contábeis (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais). À direita: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Demonstrações Contábeis



Relatórios da LRF



3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Esta seção se destina à avaliação dos resultados obtidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE** quanto à atuação legislativa, a fim de subsidiar o julgamento das contas do(a) Presidente da Câmara Municipal do ano de 2025, nos termos dos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

Para o ano de 2025, a avaliação da atuação legislativa considerou os seguintes aspectos: **Atuação Parlamentar, Comissões, Fiscalização, Julgamento das Contas, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Estrutura**. Para cada um desses aspectos, foi atribuído um grau de atendimento da atuação legislativa, de acordo com a metodologia de apuração estabelecida na [Nota Técnica n.º 38, de 25 de novembro de 2025, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal](#).

As informações que fundamentam o resultado da avaliação da atuação legislativa foram obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos, **de forma declaratória, pelo(a) Presidente da Câmara Municipal**, na qualidade de gestor(a) das contas e autoridade máxima do Poder Legislativo, **durante o período de 02/12 a 12/12/2025**. O conteúdo dos formulários e os critérios avaliativos estão descritos na [Nota Técnica n.º 38/2025-CGF](#).

Na próxima página, é possível visualizar as principais informações sobre o resultado obtido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE** no ano de 2025. Para consultar os dados detalhados, acesse este [link](#) e clique abaixo da opção Legislativo, no botão “detalhar”, o mesmo acesso pode ser feito ao escanear o código abaixo.



Resultados detalhados da Avaliação da
Atuação Legislativa

3.1.1 Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa

Em **2025** a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE obteve a pontuação de **2,75** na Avaliação da Atuação Legislativa.

A seguir, é possível conferir o desempenho alcançado em cada aspecto avaliado (questão de avaliação):



3.1.2 Resultado Alcançado por Questão de Avaliação

1 Atuação Parlamentar	2 Comissões
 Normatização da função legislativa e controle de qualidade. 1,26	 Formação, regulamentação e funcionamento das comissões parlamentares. 3,17
3 Fiscalização	4 Julgamento das contas
 Normatização, estruturação e execução da função fiscalizadora. 0,00	 Regulamentação, execução e transparência do julgamento das contas do Prefeito. 3,74
5 Transparência e relacionamento	6 Estrutura
 Transparência dos atos legislativos e relacionamento com o cidadão. 6,45	 Estrutura organizacional, administrativa e tecnológica 1,81

3.1.3 Conclusão Sobre a Atuação Legislativa

A Câmara obteve a nota **2,75** na Avaliação da Atuação Legislativa. Por se tratar do primeiro exercício de aplicação da avaliação, o resultado possui caráter informativo e orientativo. Portanto, não enseja, neste exercício, a emissão de apontamentos de ressalva ou de irregularidade, nos termos do art. 27, § 1º, da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Esta seção apresenta a verificação da **conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos** da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE no exercício de 2025, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e do artigo 3º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

A análise observou o escopo definido no Anexo I da referida [Instrução Normativa](#), cujos conteúdos e objetivos são apresentados a seguir.



Parecer do Controle Interno

Verificar se foi apresentada declaração do gestor com o registro de ciência do parecer do Controle Interno sobre as contas.



Aspectos Fiscais – Limite de Gastos de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Avaliar o cumprimento do limite legal de gastos com pessoal e, diante de eventual excesso, o cumprimento dos prazos para retorno ao teto.

Gestão do Legislativo



Avaliar o cumprimento dos limites constitucionais de despesas totais e de pessoal da Câmara, a existência de superávit ou déficit em recursos livres, e o respeito à vedação de transferências indevidas de repasses duodecimais para fundos próprios do Poder Legislativo.

3.2.1. Entrega da Prestação de Contas no Prazo

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.

3.2.2. Declaração de Ciência do Controle Interno

O **Sistema de Controle Interno** da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2025:

Quadro 5 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno – 2025

Nome	Início	Final
ROZELIA DE FATIMA SALDANHA	01/01/25	31/12/28

FONTE: TCE-PR

Por meio de documento pertinente juntado neste processo, é possível observar que o representante legal da entidade atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Interno designado para a função. Verifica-se que **houve** o encaminhamento da declaração em questão, motivo pelo qual conclui-se que a **entidade cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**⁵

3.2.3. Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Nos termos dos arts. 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a", e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a despesa líquida total com pessoal do Poder Legislativo Municipal não pode exceder **6% da Receita Corrente Líquida (RCL)**. Caso esse limite seja ultrapassado, **o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.**

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou o retorno necessário foi devidamente efetivado, conforme demonstrado na tabela abaixo, **conclui-se que a Câmara Municipal cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a" e 23 da LRF.**

Tabela 4 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2023	44.538.378,26	1.626.971,84	3,65	Normal

⁵ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

31/12/2023	48.915.465,06	1.636.570,07	3,35	Normal
30/06/2024	53.016.523,18	1.672.920,25	3,16	Normal
31/12/2024	54.741.498,78	1.759.701,77	3,21	Normal
30/06/2025	56.894.769,29	1.838.485,51	3,23	Normal
31/12/2025	60.677.843,80	2.020.573,38	3,33	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4. Gestão do Legislativo

Esta seção verifica quatro pontos da gestão financeira da Câmara: o cumprimento do **teto constitucional de despesas totais** (art. 29-A da CF), o **limite específico de gastos com a folha de pagamento** (§ 1º do art. 29-A), a existência de **superávit ou déficit financeiro na fonte de recursos livres ao final do exercício** e a **proibição de transferir repasses duodecimais para fundos próprios do Legislativo**.

3.2.4.1 Teto constitucional para despesas da Câmara

O art. 29-A da Constituição Federal estabelece **limite máximo para as despesas totais da Câmara Municipal**. Esse limite corresponde a um percentual da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior, variando conforme a população do Município.

Para fins de apuração do limite, são consideradas as despesas do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores. A partir de 2025, passaram também a ser computados os gastos com inativos e pensionistas, em razão da entrada em vigor da alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE **respeitou o limite constitucional de despesas totais previsto no art. 29-A da Constituição Federal**.

Tabela 5 - Demonstrativo consolidado da base de cálculo constitucional e do limite de despesa total do Poder Legislativo Municipal -2025

Especificação	Valor
Receita tributária e transferências constitucionais arrecadadas em 2024 (a)	48.611.932,12
Limite percentual conforme população do Município (b)	7,00
Limite máximo para despesa total em 2025 (c = a x b)	3.402.835,25
Despesa total empenhada pela Câmara em 2025 (d)	2.453.713,51
Pessoal Inativo e Pensionistas (e)	0,00
Despesa executada no orçamento da prefeitura (f)	0,00
Total da Despesa Realizada (g = d + e + f)	2.453.713,51
Excesso verificado R\$ (h = g - c)	0,00
Excesso verificado em % (i = h / a)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.2 Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento

Nos termos do § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, **as despesas com folha de pagamento da Câmara Municipal**, incluídos os subsídios dos Vereadores e os gastos com inativos, **não podem exceder 70% da receita base de cálculo do exercício anterior**.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE **respeitou o limite constitucional de despesas com folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal**.

Tabela 6 - Demonstrativo do limite de despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal

Especificação	Valor (R\$)
Limite Máximo para despesa total em 2025 (a)	3.402.835,25
Teto máximo para folha (70%) (b = a x 70%)	2.381.984,68
Despesa realizada com folha de pagamento (pessoal ativo) (c)	2.020.573,38
Pessoal Inativo e Pensionistas (d)	0,00
Despesa realizada com folha de pagamento de Ativos e Inativos (e = c + d)	2.020.573,38
(-) Obrigações Patronais (f)	390.679,17
(=) Despesa Líquida com Folha de Pagamento (g = e - f)	1.629.894,21
Percentual Aplicado (h = g / a)	47,90
Excesso verificado em R\$ (i = g - b)	0,00
Excesso verificado em % (j = i / b)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3 Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres

Nos termos dos arts. 29-A, 165 e 168 da Constituição Federal e do art. 22 da [Instrução Normativa nº 89/2013, de 28 de fevereiro de 2013](#) do TCE-PR, os recursos repassados ao Poder Legislativo devem ser integralmente aplicados no exercício financeiro. Eventual saldo remanescente na fonte de recursos livres (**superávit**) deve ser devolvido ao Poder Executivo ao final do exercício, após o atendimento de todas as despesas regularmente empenhadas.

Por outro lado, a ocorrência de obrigações sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura (**déficit financeiro**) caracteriza irregularidade.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE **observou o adequado equilíbrio financeiro na fonte de recursos livres**.

Tabela 7 - Resultado dos Recursos Livres -2025

Especificação	Fonte 000	Fonte 001	Fonte 068	Outras Fontes
1 - Transferências Financeiras Recebidas	0,00	2.917.188,00	0,00	0,00
2 - Transferências Financeiras Concedidas	0,00	463.474,49	0,00	0,00
3 - Resultado Líquido das Transferências Financeiras (1-2)	0,00	2.453.713,51	0,00	0,00
4 - Despesas Correntes	0,00	2.417.930,07	0,00	0,00
5 - Despesas de Capital	0,00	35.783,44	0,00	0,00
6 - Soma da Despesa (4+5)	0,00	2.453.713,51	0,00	0,00
7 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (3-6)	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ATUAL (7+8+9+10)	0,00	0,00	0,00	0,00

12 - Saldo Anterior Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Cancelamento de Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Empenho no Exercício de Despesa Inscrita em Exercício(s) Anterior(es) em Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Saldo Atual Despesa Não Empenhada (12+13-14-15)	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

Notas: 1 - Esse demonstrativo apresenta de forma individualizada as principais fontes (padrão do TCE-PR) geralmente utilizadas pelas Câmaras Municipais. As demais fontes, exceto a Fonte 094, estão agrupadas na coluna "Outras Fontes".

2 - A Fonte 000 - Recursos Ordinários (Livres) - é utilizada para registrar recursos não vinculados de impostos, utilizados livremente pela entidade para diversas finalidades, sem destinação específica obrigatória.

3 - A Fonte 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) - é utilizada para registrar outros recursos não vinculados, provenientes do Tesouro, também sem destinação específica obrigatória.

4 - A Fonte 068 - Fundo Especial da Câmara Municipal - é utilizada para registrar os valores do fundo especial do Poder Legislativo, de natureza contábil-financeira, para contabilização dos recursos destinados à execução de obras.

5 - Haverá restrição quando o valor da linha "18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)" para as fontes livres (representado pelas fontes 000 e 001) for superavitário e superior a R\$ 1.500, ou qualquer valor quando deficitário.

6 - Informações extraídas do plano de contas constante no endereço: <https://www.tce.pr.gov.br/para-o-fiscalizado/sistemas/sim-sistema-de-informacoes-municipais/plano-de-contas.htm>

3.2.4.4 Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo

Nos termos do art. 168, § 1º, da Constituição Federal, **é vedada a destinação de sobras financeiras dos repasses duodecimais para fundos instituídos pelo Poder Legislativo**. Eventuais saldos remanescentes devem ser devolvidos ao Poder Executivo ao final do exercício.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, constata-se que **o Poder Legislativo cumpriu o disposto no § 1º do artigo 168 da Constituição Federal**.

Tabela 8 - Destinação de recursos para fundos criados pelo legislativo -2025

Fonte	Descrição	Transf. Financ. Recebida (R\$)	Ativo Financeiro (R\$)
068	Fundo Especial da Câmara Municipal	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.5. Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Análise da Execução Orçamentária e Financeira.

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, **VOTO**, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005, pela **REGULARIDADE** das contas do(a) **senhor TIAGO VARIZA**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

5. Deliberação

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade:

Julgar, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005, **REGULARES** as contas do(a) **senhor TIAGO VARIZA**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 1º de outubro de 2026 – Sessão Virtual n.º 17.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



TCEPR

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ**

2025



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Processo n.º 213443/26 | Acórdão n.º 2552/2026

Sumário

1.	RELATÓRIO	3
1.1.	CONTEÚDO DO ACÓRDÃO	3
1.2.	TRÂMITE DO PROCESSO	5
2.	O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES	6
2.1.	PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB).....	6
2.2.	ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.....	7
2.3.	FINANÇAS.....	7
2.4.	BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS	8
3.	FUNDAMENTAÇÃO	9
3.1.	AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA	9
3.1.1	Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa	10
3.1.2	Resultado Alcançado por Questão de Avaliação.....	10
3.1.3	Conclusão Sobre a Atuação Legislativa	10
3.2.	ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	11
3.2.1.	Entrega da Prestação de Contas no Prazo.....	12
3.2.2.	Declaração de Ciência do Controle Interno.....	12
3.2.3.	Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal	12
3.2.4.	Gestão do Legislativo	13
3.2.4.1	Teto constitucional para despesas da Câmara	13
3.2.4.2	Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento	13
3.2.4.3	Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres	14
3.2.4.4	Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo	15
3.2.5.	Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira	16
4.	VOTO	17
5.	Deliberação.....	18

1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Chefe do Poder Legislativo do **MUNICÍPIO DE GOIOXIM**, referente ao exercício financeiro de 2025, analisadas de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e na [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

O Quadro 1 relaciona o responsável pela chefia da **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM** no exercício de 2025 e o Quadro 2 relaciona as partes e procuradores que constam na autuação deste feito:

Quadro 1 – Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM no ano de 2025

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes Processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM	-
Gestor atual	MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ	-
Gestor das Contas	MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ	-

FONTE: TCE-PR

1.1. CONTEÚDO DO ACÓRDÃO

Além do Relatório, este Acórdão apresenta o seguinte conteúdo:

1

O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Apresenta informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do MUNICÍPIO DE GOIOXIM, com a finalidade de contextualizá-lo.

2

FUNDAMENTAÇÃO

2.1

Avaliação da Atuação Legislativa

Compreende a análise da avaliação da atuação legislativa considerando aspectos como atuação parlamentar, comissões, fiscalização, julgamento das contas, transparência e relacionamento com o cidadão e estrutura, realizada nos termos dos artigos 6º, inciso II, e 9º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

2.2

Análise da Execução Orçamentária e Financeira

¹ Os dados apresentados têm origem nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e são alimentados pelo próprio jurisdicionado, permanecendo sob sua responsabilidade a exatidão e a veracidade das informações registradas.

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais da Câmara Municipal, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

3 VOTO

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

4 DELIBERAÇÃO

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. TRÂMITE DO PROCESSO

Em observância ao disposto no artigo 20 da Instrução Normativa n.º 197/2025, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 1048/26 - CCONTAS (peça 7)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação legislativa e a análise da execução orçamentária e financeira.

A unidade técnica se pronunciou posicionando-se pela **regularidade das contas**.

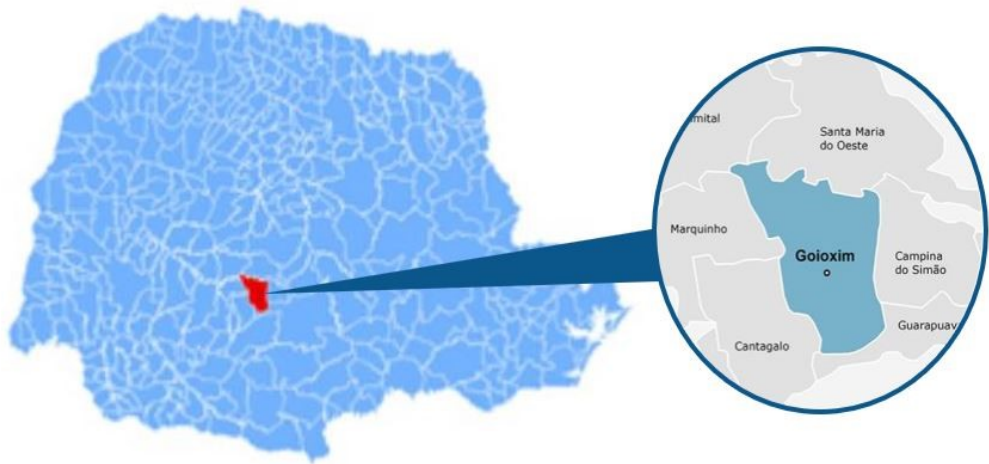
O **Ministério Público de Contas junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 548/26 - 3PC (peça 10)**, manifestou-se nos autos.

Estando o processo devidamente instruído pela Unidade Técnica e com o parecer do Ministério Público de Contas, os autos encontram-se aptos para julgamento.

2. O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Com uma população estimada de **6.469 habitantes**² (256º mais populoso do Paraná), o MUNICÍPIO DE GOIOXIM está situado na **Região Geográfica Imediata de Guarapuava**, dispõe de uma **área territorial de 702,538 km²** e figura como o **385º** maior em densidade demográfica no Estado (**9,21 habitantes** por km²)³.

Figura 1 - Localização do Município no Estado do Paraná



FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB)

Em 2023, o Produto Interno Bruto *per capita* do MUNICÍPIO DE GOIOXIM alcançou **R\$ 47.002,00**, o que o colocou como **190º** maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	47.002,00	38.991,33	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	308.612,00	1.244.013,03	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	292.954,68	1.117.085,86	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	186.605,84	270.209,50	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	9.455,36	264.202,79	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	62.109,23	438.982,56	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	34.784,25	143.691,01	147.804,19

FONTE: IPARDES

²IBGE/IPARDES (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/08/2026).

³IBGE (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/05/2026).

2.2. ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Durante o exercício de 2025, a CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM foi presidida **pela senhora MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ**.

Quadro 3 - Presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM Mais Recentes

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR

O Quadro 4 resume a situação do julgamento das contas dos presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, pelo TCE-PR, nos últimos 5 anos:

Quadro 4 - Situação das Contas do Poder Legislativo Municipal

Ano	Processo	Presidente da Câmara	Acórdão TCE-PR	Número do Ato
2024	190717/25	DENILSON FERREIRA RAMOS	Regular com determinações	1301/25 - S2C
2023	204420/24	EVERALDO GUTERVIL	Regular	1793/24 - S1C
2022	211113/23	OLINO SOARES DOS SANTOS	Regular	1770/23 - S1C
2021	216235/22	OLINO SOARES DOS SANTOS	Regular	3056/22 - S1C
2020	187088/21	ELSON LUIZ GUTERVIL	Regular	2813/21 - S2C

FONTE: TCE-PR

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pela Câmara Municipal no Índice da Transparência Pública (ITP) ⁴

Tabela 2 - Indicador ITP

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2025	84,19	157º

FONTE: TCE-PR

No ano de 2025, a CÂMARA DE GOIOXIM obteve uma nota de 84,19% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 157 entre as câmaras paranaenses.

2.3. FINANÇAS

A Tabela 3 ilustra a composição das despesas autorizadas e realizadas da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM para o exercício de 2025, detalhando os montantes por grupo de

⁴ <https://www1.tce.pr.gov.br/transparencia/indice-de-transparencia-da-administracao-publica-itp-2025.htm>

natureza da despesa. Destaca-se que o valor recebido pela Câmara a título de Transferências Financeiras foi de **R\$ 2.576.428,70**

Tabela 3 - Despesas Autorizadas e Realizadas - 2025

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhos	Liquidações	Pagamentos
Pessoal e Encargos Sociais	1.667.000,00	1.665.900,00	1.602.752,22	1.602.752,22	1.602.752,22
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	252.500,00	307.100,00	286.110,14	286.110,14	286.110,14
Investimentos	65.000,00	256.500,00	107.570,96	107.570,96	107.570,96
Inversão Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	1.984.500,00	2.229.500,00	1.996.433,32	1.996.433,32	1.996.433,32

FONTE: TCE-PR

2.4. BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS

Acesse os dados detalhados da Câmara Municipal clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo:

À esquerda: Demonstrativos Contábeis (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais). À direita: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Demonstrações Contábeis



Relatórios da LRF



3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Esta seção se destina à avaliação dos resultados obtidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM** quanto à atuação legislativa, a fim de subsidiar o julgamento das contas do(a) Presidente da Câmara Municipal do ano de 2025, nos termos dos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

Para o ano de 2025, a avaliação da atuação legislativa considerou os seguintes aspectos: **Atuação Parlamentar, Comissões, Fiscalização, Julgamento das Contas, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Estrutura**. Para cada um desses aspectos, foi atribuído um grau de atendimento da atuação legislativa, de acordo com a metodologia de apuração estabelecida na [Nota Técnica n.º 38, de 25 de novembro de 2025, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal](#).

As informações que fundamentam o resultado da avaliação da atuação legislativa foram obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos, **de forma declaratória, pelo(a) Presidente da Câmara Municipal**, na qualidade de gestor(a) das contas e autoridade máxima do Poder Legislativo, **durante o período de 02/12 a 12/12/2025**. O conteúdo dos formulários e os critérios avaliativos estão descritos na [Nota Técnica n.º 38/2025-CGF](#).

Na próxima página, é possível visualizar as principais informações sobre o resultado obtido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM** no ano de 2025. Para consultar os dados detalhados, acesse este [link](#) e clique abaixo da opção Legislativo, no botão “detalhar”, o mesmo acesso pode ser feito ao escanear o código abaixo.



Resultados detalhados da Avaliação da
Atuação Legislativa

3.1.1 Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa

Em **2025** a CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM obteve a pontuação de **4,25** na Avaliação da Atuação Legislativa.

A seguir, é possível conferir o desempenho alcançado em cada aspecto avaliado (questão de avaliação):



3.1.2 Resultado Alcançado por Questão de Avaliação

1 Atuação Parlamentar	 Normatização da função legislativa e controle de qualidade.	4,57	2 Comissões	 Formação, regulamentação e funcionamento das comissões parlamentares.	7,17
3 Fiscalização	 Normatização, estruturação e execução da função fiscalizadora.	0,00	4 Julgamento das contas	 Regulamentação, execução e transparência do julgamento das contas do Prefeito.	6,78
5 Transparência e relacionamento	 Transparência dos atos legislativos e relacionamento com o cidadão.	4,83	6 Estrutura	 Estrutura organizacional, administrativa e tecnológica	2,15

3.1.3 Conclusão Sobre a Atuação Legislativa

A Câmara obteve a nota **4,25** na Avaliação da Atuação Legislativa. Por se tratar do primeiro exercício de aplicação da avaliação, o resultado possui caráter informativo e orientativo. Portanto, não enseja, neste exercício, a emissão de apontamentos de ressalva ou de irregularidade, nos termos do art. 27, § 1º, da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Esta seção apresenta a verificação da **conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos** da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM no exercício de 2025, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e do artigo 3º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

A análise observou o escopo definido no Anexo I da referida [Instrução Normativa](#), cujos conteúdos e objetivos são apresentados a seguir.



Parecer do Controle Interno

Verificar se foi apresentada declaração do gestor com o registro de ciência do parecer do Controle Interno sobre as contas.



Aspectos Fiscais – Limite de Gastos de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Avaliar o cumprimento do limite legal de gastos com pessoal e, diante de eventual excesso, o cumprimento dos prazos para retorno ao teto.

Gestão do Legislativo



Avaliar o cumprimento dos limites constitucionais de despesas totais e de pessoal da Câmara, a existência de superávit ou déficit em recursos livres, e o respeito à vedação de transferências indevidas de repasses duodecimais para fundos próprios do Poder Legislativo.

3.2.1. Entrega da Prestação de Contas no Prazo

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.

3.2.2. Declaração de Ciência do Controle Interno

O **Sistema de Controle Interno** da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2025:

Quadro 5 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno – 2025

Nome	Início	Final
FERNANDA BERTUOL	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR

Por meio de documento pertinente juntado neste processo, é possível observar que o representante legal da entidade atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Interno designado para a função. Verifica-se que **houve** o encaminhamento da declaração em questão, motivo pelo qual conclui-se que a **entidade cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005**.⁵

3.2.3. Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Nos termos dos arts. 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a", e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a despesa líquida total com pessoal do Poder Legislativo Municipal não pode exceder **6% da Receita Corrente Líquida (RCL)**. Caso esse limite seja ultrapassado, **o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro**.

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou o retorno necessário foi devidamente efetivado, conforme demonstrado na tabela abaixo, **conclui-se que a Câmara Municipal cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a" e 23 da LRF**.

Tabela 4 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2023	34.428.213,20	1.169.666,64	3,40	Normal

⁵ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

31/12/2023	36.995.093,48	1.236.359,62	3,34	Normal
30/06/2024	39.883.163,40	1.258.702,71	3,16	Normal
31/12/2024	41.944.348,01	1.273.931,16	3,04	Normal
30/06/2025	43.968.526,80	1.388.953,29	3,16	Normal
31/12/2025	47.057.185,52	1.602.752,22	3,41	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4. Gestão do Legislativo

Esta seção verifica quatro pontos da gestão financeira da Câmara: o cumprimento do **teto constitucional de despesas totais** (art. 29-A da CF), o **limite específico de gastos com a folha de pagamento** (§ 1º do art. 29-A), a existência de **superávit ou déficit financeiro na fonte de recursos livres ao final do exercício** e a **proibição de transferir repasses duodecimais para fundos próprios do Legislativo**.

3.2.4.1 Teto constitucional para despesas da Câmara

O art. 29-A da Constituição Federal estabelece **limite máximo para as despesas totais da Câmara Municipal**. Esse limite corresponde a um percentual da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior, variando conforme a população do Município.

Para fins de apuração do limite, são consideradas as despesas do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores. A partir de 2025, passaram também a ser computados os gastos com inativos e pensionistas, em razão da entrada em vigor da alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM **respeitou o limite constitucional de despesas totais previsto no art. 29-A da Constituição Federal**.

Tabela 5 - Demonstrativo consolidado da base de cálculo constitucional e do limite de despesa total do Poder Legislativo Municipal -2025

Especificação	Valor
Receita tributária e transferências constitucionais arrecadadas em 2024 (a)	37.639.933,89
Limite percentual conforme população do Município (b)	7,00
Limite máximo para despesa total em 2025 (c = a x b)	2.634.795,37
Despesa total empenhada pela Câmara em 2025 (d)	1.996.433,32
Pessoal Inativo e Pensionistas (e)	0,00
Despesa executada no orçamento da prefeitura (f)	0,00
Total da Despesa Realizada (g = d + e + f)	1.996.433,32
Excesso verificado R\$ (h = g - c)	0,00
Excesso verificado em % (i = h / a)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.2 Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento

Nos termos do § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, **as despesas com folha de pagamento da Câmara Municipal**, incluídos os subsídios dos Vereadores e os gastos com inativos, **não podem exceder 70% da receita base de cálculo do exercício anterior**.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM **respeitou o limite constitucional de despesas com folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.**

Tabela 6 - Demonstrativo do limite de despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal

Especificação	Valor (R\$)
Limite Máximo para despesa total em 2025 (a)	2.634.795,37
Teto máximo para folha (70%) (b = a x 70%)	1.844.356,76
Despesa realizada com folha de pagamento (pessoal ativo) (c)	1.602.752,22
Pessoal Inativo e Pensionistas (d)	182.501,91
Despesa realizada com folha de pagamento de Ativos e Inativos (e = c + d)	0,00
(-) Obrigações Patronais (f)	1.420.250,31
(=) Despesa Líquida com Folha de Pagamento (g = e - f)	53,90
Percentual Aplicado (h = g / a)	0,00
Excesso verificado em R\$ (i = g - b)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3 Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres

Nos termos dos arts. 29-A, 165 e 168 da Constituição Federal e do art. 22 da [Instrução Normativa nº 89/2013, de 28 de fevereiro de 2013](#) do TCE-PR, os recursos repassados ao Poder Legislativo devem ser integralmente aplicados no exercício financeiro. Eventual saldo remanescente na fonte de recursos livres (**superávit**) deve ser devolvido ao Poder Executivo ao final do exercício, após o atendimento de todas as despesas regularmente empenhadas.

Por outro lado, a ocorrência de obrigações sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura (**déficit financeiro**) caracteriza irregularidade.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM **observou o adequado equilíbrio financeiro na fonte de recursos livres.**

Tabela 7 - Resultado dos Recursos Livres -2025

Especificação	Fonte 000	Fonte 001	Fonte 068	Outras Fontes
1 - Transferências Financeiras Recebidas	0,00	2.576.428,70	0,00	0,00
2 - Transferências Financeiras Concedidas	0,00	579.995,38	0,00	0,00
3 - Resultado Líquido das Transferências Financeiras (1-2)	0,00	1.996.433,32	0,00	0,00
4 - Despesas Correntes	0,00	1.888.862,36	0,00	0,00
5 - Despesas de Capital	0,00	107.570,96	0,00	0,00
6 - Soma da Despesa (4+5)	0,00	1.996.433,32	0,00	0,00
7 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (3-6)	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ATUAL (7+8+9+10)	0,00	0,00	0,00	0,00

12 - Saldo Anterior Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Cancelamento de Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Empenho no Exercício de Despesa Inscrita em Exercício(s) Anterior(es) em Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Saldo Atual Despesa Não Empenhada (12+13-14-15)	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

Notas: 1 - Esse demonstrativo apresenta de forma individualizada as principais fontes (padrão do TCE-PR) geralmente utilizadas pelas Câmaras Municipais. As demais fontes, exceto a Fonte 094, estão agrupadas na coluna "Outras Fontes".

2 - A Fonte 000 - Recursos Ordinários (Livres) - é utilizada para registrar recursos não vinculados de impostos, utilizados livremente pela entidade para diversas finalidades, sem destinação específica obrigatória.

3 - A Fonte 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) - é utilizada para registrar outros recursos não vinculados, provenientes do Tesouro, também sem destinação específica obrigatória.

4 - A Fonte 068 - Fundo Especial da Câmara Municipal - é utilizada para registrar os valores do fundo especial do Poder Legislativo, de natureza contábil-financeira, para contabilização dos recursos destinados à execução de obras.

5 - Haverá restrição quando o valor da linha "18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)" para as fontes livres (representado pelas fontes 000 e 001) for superavitário e superior a R\$ 1.500, ou qualquer valor quando deficitário.

6 - Informações extraídas do plano de contas constante no endereço: <https://www.tce.pr.gov.br/para-o-fiscalizado/sistemas/sim-sistema-de-informacoes-municipais/plano-de-contas.htm>

3.2.4.4 Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo

Nos termos do art. 168, § 1º, da Constituição Federal, **é vedada a destinação de sobras financeiras dos repasses duodecimais para fundos instituídos pelo Poder Legislativo**. Eventuais saldos remanescentes devem ser devolvidos ao Poder Executivo ao final do exercício.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, constata-se que **o Poder Legislativo cumpriu o disposto no § 1º do artigo 168 da Constituição Federal**.

Tabela 8 - Destinação de recursos para fundos criados pelo legislativo -2025

Fonte	Descrição	Transf. Financ. Recebida (R\$)	Ativo Financeiro (R\$)
068	Fundo Especial da Câmara Municipal	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.5. Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Análise da Execução Orçamentária e Financeira.

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, **VOTO**, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, pela **REGULARIDADE** das contas da **senhora MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

5. Deliberação

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade:

Julgar, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, **REGULARES** as contas da **senhora MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 1º de outubro de 2026 – Sessão Virtual n.º 17.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



TCEPR

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ**

2025



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA

Processo n.º 220679/26 | Acórdão n.º 2553/2026

Sumário

1.	RELATÓRIO	3
1.1.	CONTEÚDO DO ACÓRDÃO	3
1.2.	TRÂMITE DO PROCESSO	5
2.	O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES	6
2.1.	PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB).....	6
2.2.	ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.....	7
2.3.	FINANÇAS.....	7
2.4.	BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS	8
3.	FUNDAMENTAÇÃO	9
3.1.	AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA	9
3.1.1	Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa	10
3.1.2	Resultado Alcançado por Questão de Avaliação.....	10
3.1.3	Conclusão Sobre a Atuação Legislativa	10
3.2.	ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	11
3.2.1.	Entrega da Prestação de Contas no Prazo.....	12
3.2.2.	Declaração de Ciência do Controle Interno.....	12
3.2.3.	Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal	12
3.2.4.	Gestão do Legislativo	13
3.2.4.1	Teto constitucional para despesas da Câmara	13
3.2.4.2	Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento	13
3.2.4.3	Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres	14
3.2.4.4	Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo	15
3.2.5.	Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira	16
4.	VOTO	17
5.	Deliberação.....	18

1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Chefe do Poder Legislativo do **MUNICÍPIO DE SULINA**, referente ao exercício financeiro de 2025, analisadas de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e na [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

O Quadro 1 relaciona o responsável pela chefia da **CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA** no exercício de 2025 e o Quadro 2 relaciona as partes e procuradores que constam na autuação deste feito:

Quadro 1 – Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA no ano de 2025

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
PEDRO INACIO HORN	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes Processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA	-
Gestor atual	PEDRO INACIO HORN	-
Gestor das Contas	PEDRO INACIO HORN	-

FONTE: TCE-PR

1.1. CONTEÚDO DO ACÓRDÃO

Além do Relatório, este Acórdão apresenta o seguinte conteúdo:

1

O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Apresenta informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do MUNICÍPIO DE SULINA, com a finalidade de contextualizá-lo.

2

FUNDAMENTAÇÃO

2.1

Avaliação da Atuação Legislativa

Compreende a análise da avaliação da atuação legislativa considerando aspectos como atuação parlamentar, comissões, fiscalização, julgamento das contas, transparência e relacionamento com o cidadão e estrutura, realizada nos termos dos artigos 6º, inciso II, e 9º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

2.2

Análise da Execução Orçamentária e Financeira

¹ Os dados apresentados têm origem nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e são alimentados pelo próprio jurisdicionado, permanecendo sob sua responsabilidade a exatidão e a veracidade das informações registradas.

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais da Câmara Municipal, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

3 VOTO

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

4 DELIBERAÇÃO

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. TRÂMITE DO PROCESSO

Em observância ao disposto no artigo 20 da Instrução Normativa n.º 197/2025, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 1353/26 - CCONTAS (peça 7)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação legislativa e a análise da execução orçamentária e financeira.

A unidade técnica se pronunciou posicionando-se pela **regularidade das contas**.

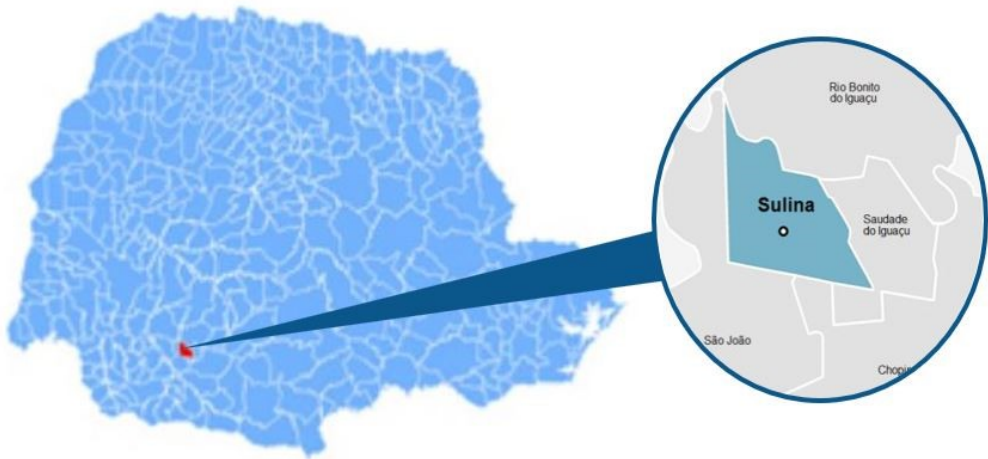
O **Ministério Público de Contas junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 545/26 - 5PC (peça 9)**, manifestou-se nos autos.

Estando o processo devidamente instruído pela Unidade Técnica e com o parecer do Ministério Público de Contas, os autos encontram-se aptos para julgamento.

2. O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Com uma população estimada de **3.498 habitantes**² (351º mais populoso do Paraná), o MUNICÍPIO DE SULINA está situado na **Região Geográfica Imediata de Pato Branco**, dispõe de uma **área territorial de 171,752 km²** e figura como o **264º** maior em densidade demográfica no Estado (**20,37 habitantes** por km²)³.

Figura 1 - Localização do Município no Estado do Paraná



FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB)

Em 2023, o Produto Interno Bruto *per capita* do MUNICÍPIO DE SULINA alcançou **R\$ 55.517,00**, o que o colocou como **123º** maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	55.517,00	67.519,53	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	190.979,00	1.001.475,67	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	148.552,35	899.472,23	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	79.910,32	207.833,24	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	11.678,97	245.570,64	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	34.942,74	347.463,17	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	22.020,33	98.605,18	147.804,19

FONTE: IPARDES

²IBGE/IPARDES (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/08/2026).

³IBGE (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/05/2026).

2.2. ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Durante o exercício de 2025, a CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA foi presidida **pelo senhor PEDRO INACIO HORN**.

Quadro 3 - Presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA Mais Recentes

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
PEDRO INACIO HORN	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR

O Quadro 4 resume a situação do julgamento das contas dos presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA, pelo TCE-PR, nos últimos 5 anos:

Quadro 4 - Situação das Contas do Poder Legislativo Municipal

Ano	Processo	Presidente da Câmara	Acórdão TCE-PR	Número do Ato
2024	185780/25	PEDRO INACIO HORN	Regular	2309/25 - S1C
2023	206539/24	PEDRO INACIO HORN	Regular	1735/24 - S2C
2022	218924/23	WALTERCIR ERNZEN	Regular	1966/23 - S2C
2021	221255/22	WALTERCIR ERNZEN	Regular	2588/22 - S1C
2020	189650/21	CLEITON CHIOCHETA	Regular	2752/21 - S1C

FONTE: TCE-PR

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pela Câmara Municipal no Índice da Transparência Pública (ITP) ⁴

Tabela 2 - Indicador ITP

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2025	83,82	161º

FONTE: TCE-PR

No ano de 2025, a CÂMARA DE SULINA obteve uma nota de 83,82% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 161 entre as câmaras paranaenses.

2.3. FINANÇAS

A Tabela 3 ilustra a composição das despesas autorizadas e realizadas da CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA para o exercício de 2025, detalhando os montantes por grupo de

⁴ <https://www1.tce.pr.gov.br/transparencia/indice-de-transparencia-da-administracao-publica-itp-2025.htm>

natureza da despesa. Destaca-se que o valor recebido pela Câmara a título de Transferências Financeiras foi de **R\$ 1.145.000,00**

Tabela 3 - Despesas Autorizadas e Realizadas - 2025

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhos	Liquidações	Pagamentos
Pessoal e Encargos Sociais	995.557,50	995.557,50	785.532,26	785.532,26	785.532,26
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	358.863,75	358.863,75	131.705,74	131.705,74	131.705,74
Investimentos	150.491,25	150.491,25	0,00	0,00	0,00
Inversão Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	1.504.912,50	1.504.912,50	917.238,00	917.238,00	917.238,00

FONTE: TCE-PR

2.4. BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS

Acesse os dados detalhados da Câmara Municipal clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo:

À esquerda: Demonstrativos Contábeis (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais). À direita: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Demonstrações Contábeis



Relatórios da LRF



3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Esta seção se destina à avaliação dos resultados obtidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA** quanto à atuação legislativa, a fim de subsidiar o julgamento das contas do(a) Presidente da Câmara Municipal do ano de 2025, nos termos dos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

Para o ano de 2025, a avaliação da atuação legislativa considerou os seguintes aspectos: **Atuação Parlamentar, Comissões, Fiscalização, Julgamento das Contas, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Estrutura**. Para cada um desses aspectos, foi atribuído um grau de atendimento da atuação legislativa, de acordo com a metodologia de apuração estabelecida na [Nota Técnica n.º 38, de 25 de novembro de 2025, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal](#).

As informações que fundamentam o resultado da avaliação da atuação legislativa foram obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos, **de forma declaratória, pelo(a) Presidente da Câmara Municipal**, na qualidade de gestor(a) das contas e autoridade máxima do Poder Legislativo, **durante o período de 02/12 a 12/12/2025**. O conteúdo dos formulários e os critérios avaliativos estão descritos na [Nota Técnica n.º 38/2025-CGF](#).

Na próxima página, é possível visualizar as principais informações sobre o resultado obtido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA** no ano de 2025. Para consultar os dados detalhados, acesse este [link](#) e clique abaixo da opção Legislativo, no botão “detalhar”, o mesmo acesso pode ser feito ao escanear o código abaixo.



Resultados detalhados da Avaliação da
Atuação Legislativa

3.1.1 Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa

Em **2025** a CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA obteve a pontuação de **3,25** na Avaliação da Atuação Legislativa.

A seguir, é possível conferir o desempenho alcançado em cada aspecto avaliado (questão de avaliação):



3.1.2 Resultado Alcançado por Questão de Avaliação

1 Atuação Parlamentar	2 Comissões
 Normatização da função legislativa e controle de qualidade. 2,15	 Formação, regulamentação e funcionamento das comissões parlamentares. 2,96
3 Fiscalização	4 Julgamento das contas
 Normatização, estruturação e execução da função fiscalizadora. 0,00	 Regulamentação, execução e transparência do julgamento das contas do Prefeito. 4,64
5 Transparência e relacionamento	6 Estrutura
 Transparência dos atos legislativos e relacionamento com o cidadão. 5,72	 Estrutura organizacional, administrativa e tecnológica 4,03

3.1.3 Conclusão Sobre a Atuação Legislativa

A Câmara obteve a nota **3,25** na Avaliação da Atuação Legislativa. Por se tratar do primeiro exercício de aplicação da avaliação, o resultado possui caráter informativo e orientativo. Portanto, não enseja, neste exercício, a emissão de apontamentos de ressalva ou de irregularidade, nos termos do art. 27, § 1º, da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Esta seção apresenta a verificação da **conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos** da CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA no exercício de 2025, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e do artigo 3º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

A análise observou o escopo definido no Anexo I da referida [Instrução Normativa](#), cujos conteúdos e objetivos são apresentados a seguir.



Parecer do Controle Interno

Verificar se foi apresentada declaração do gestor com o registro de ciência do parecer do Controle Interno sobre as contas.



Aspectos Fiscais – Limite de Gastos de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Avaliar o cumprimento do limite legal de gastos com pessoal e, diante de eventual excesso, o cumprimento dos prazos para retorno ao teto.

Gestão do Legislativo



Avaliar o cumprimento dos limites constitucionais de despesas totais e de pessoal da Câmara, a existência de superávit ou déficit em recursos livres, e o respeito à vedação de transferências indevidas de repasses duodecimais para fundos próprios do Poder Legislativo.

3.2.1. Entrega da Prestação de Contas no Prazo

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.

3.2.2. Declaração de Ciência do Controle Interno

O **Sistema de Controle Interno** da CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2025:

Quadro 5 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno – 2025

Nome	Início	Final
MICHELI HOFFMANN	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR

Por meio de documento pertinente juntado neste processo, é possível observar que o representante legal da entidade atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Interno designado para a função. Verifica-se que **houve** o encaminhamento da declaração em questão, motivo pelo qual conclui-se que a **entidade cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**⁵

3.2.3. Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Nos termos dos arts. 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a", e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a despesa líquida total com pessoal do Poder Legislativo Municipal não pode exceder **6% da Receita Corrente Líquida (RCL)**. Caso esse limite seja ultrapassado, **o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.**

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou o retorno necessário foi devidamente efetivado, conforme demonstrado na tabela abaixo, **conclui-se que a Câmara Municipal cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a" e 23 da LRF.**

Tabela 4 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2023	27.289.011,10	644.424,93	2,36	Normal

⁵ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

31/12/2023	29.136.628,71	665.786,18	2,29	Normal
30/06/2024	32.178.275,97	652.858,59	2,03	Normal
31/12/2024	34.072.003,09	632.337,34	1,86	Normal
30/06/2025	35.336.436,15	698.195,30	1,98	Normal
31/12/2025	37.326.965,72	785.532,26	2,10	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4. Gestão do Legislativo

Esta seção verifica quatro pontos da gestão financeira da Câmara: o cumprimento do **teto constitucional de despesas totais** (art. 29-A da CF), o **limite específico de gastos com a folha de pagamento** (§ 1º do art. 29-A), a existência de **superávit ou déficit financeiro na fonte de recursos livres ao final do exercício** e a **proibição de transferir repasses duodecimais para fundos próprios do Legislativo**.

3.2.4.1 Teto constitucional para despesas da Câmara

O art. 29-A da Constituição Federal estabelece **limite máximo para as despesas totais da Câmara Municipal**. Esse limite corresponde a um percentual da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior, variando conforme a população do Município.

Para fins de apuração do limite, são consideradas as despesas do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores. A partir de 2025, passaram também a ser computados os gastos com inativos e pensionistas, em razão da entrada em vigor da alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA **respeitou o limite constitucional de despesas totais previsto no art. 29-A da Constituição Federal**.

Tabela 5 - Demonstrativo consolidado da base de cálculo constitucional e do limite de despesa total do Poder Legislativo Municipal -2025

Especificação	Valor
Receita tributária e transferências constitucionais arrecadadas em 2024 (a)	30.990.190,95
Limite percentual conforme população do Município (b)	7,00
Limite máximo para despesa total em 2025 (c = a x b)	2.169.313,37
Despesa total empenhada pela Câmara em 2025 (d)	917.238,00
Pessoal Inativo e Pensionistas (e)	0,00
Despesa executada no orçamento da prefeitura (f)	0,00
Total da Despesa Realizada (g = d + e + f)	917.238,00
Excesso verificado R\$ (h = g - c)	0,00
Excesso verificado em % (i = h / a)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.2 Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento

Nos termos do § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, **as despesas com folha de pagamento da Câmara Municipal**, incluídos os subsídios dos Vereadores e os gastos com inativos, **não podem exceder 70% da receita base de cálculo do exercício anterior**.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA **respeitou o limite constitucional de despesas com folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal**.

Tabela 6 - Demonstrativo do limite de despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal

Especificação	Valor (R\$)
Limite Máximo para despesa total em 2025 (a)	2.169.313,37
Teto máximo para folha (70%) (b = a x 70%)	1.518.519,36
Despesa realizada com folha de pagamento (pessoal ativo) (c)	785.532,26
Pessoal Inativo e Pensionistas (d)	0,00
Despesa realizada com folha de pagamento de Ativos e Inativos (e = c + d)	785.532,26
(-) Obrigações Patronais (f)	90.595,93
(=) Despesa Líquida com Folha de Pagamento (g = e - f)	694.936,33
Percentual Aplicado (h = g / a)	32,03
Excesso verificado em R\$ (i = g - b)	0,00
Excesso verificado em % (j = i / b)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3 Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres

Nos termos dos arts. 29-A, 165 e 168 da Constituição Federal e do art. 22 da [Instrução Normativa nº 89/2013, de 28 de fevereiro de 2013](#) do TCE-PR, os recursos repassados ao Poder Legislativo devem ser integralmente aplicados no exercício financeiro. Eventual saldo remanescente na fonte de recursos livres (**superávit**) deve ser devolvido ao Poder Executivo ao final do exercício, após o atendimento de todas as despesas regularmente empenhadas.

Por outro lado, a ocorrência de obrigações sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura (**déficit financeiro**) caracteriza irregularidade.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA **observou o adequado equilíbrio financeiro na fonte de recursos livres**.

Tabela 7 - Resultado dos Recursos Livres -2025

Especificação	Fonte 000	Fonte 001	Fonte 068	Outras Fontes
1 - Transferências Financeiras Recebidas	0,00	1.145.000,00	0,00	0,00
2 - Transferências Financeiras Concedidas	0,00	227.762,00	0,00	0,00
3 - Resultado Líquido das Transferências Financeiras (1-2)	0,00	917.238,00	0,00	0,00
4 - Despesas Correntes	0,00	917.238,00	0,00	0,00
5 - Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
6 - Soma da Despesa (4+5)	0,00	917.238,00	0,00	0,00
7 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (3-6)	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ATUAL (7+8+9+10)	0,00	0,00	0,00	0,00

12 - Saldo Anterior Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Cancelamento de Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Empenho no Exercício de Despesa Inscrita em Exercício(s) Anterior(es) em Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Saldo Atual Despesa Não Empenhada (12+13-14-15)	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

Notas: 1 - Esse demonstrativo apresenta de forma individualizada as principais fontes (padrão do TCE-PR) geralmente utilizadas pelas Câmaras Municipais. As demais fontes, exceto a Fonte 094, estão agrupadas na coluna "Outras Fontes".

2 - A Fonte 000 - Recursos Ordinários (Livres) - é utilizada para registrar recursos não vinculados de impostos, utilizados livremente pela entidade para diversas finalidades, sem destinação específica obrigatória.

3 - A Fonte 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) - é utilizada para registrar outros recursos não vinculados, provenientes do Tesouro, também sem destinação específica obrigatória.

4 - A Fonte 068 - Fundo Especial da Câmara Municipal - é utilizada para registrar os valores do fundo especial do Poder Legislativo, de natureza contábil-financeira, para contabilização dos recursos destinados à execução de obras.

5 - Haverá restrição quando o valor da linha "18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)" para as fontes livres (representado pelas fontes 000 e 001) for superavitário e superior a R\$ 1.500, ou qualquer valor quando deficitário.

6 - Informações extraídas do plano de contas constante no endereço: <https://www.tce.pr.gov.br/para-o-fiscalizado/sistemas/sim-sistema-de-informacoes-municipais/plano-de-contas.htm>

3.2.4.4 Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo

Nos termos do art. 168, § 1º, da Constituição Federal, **é vedada a destinação de sobras financeiras dos repasses duodecimais para fundos instituídos pelo Poder Legislativo**. Eventuais saldos remanescentes devem ser devolvidos ao Poder Executivo ao final do exercício.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, constata-se que **o Poder Legislativo cumpriu o disposto no § 1º do artigo 168 da Constituição Federal**.

Tabela 8 - Destinação de recursos para fundos criados pelo legislativo -2025

Fonte	Descrição	Transf. Financ. Recebida (R\$)	Ativo Financeiro (R\$)
068	Fundo Especial da Câmara Municipal	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.5. Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Análise da Execução Orçamentária e Financeira.

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, **VOTO**, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005, pela **REGULARIDADE** das contas do(a) **senhor PEDRO INACIO HORN**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

5. Deliberação

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade:

Julgar, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005, **REGULARES** as contas do(a) **senhor PEDRO INACIO HORN**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 1º de outubro de 2026 – Sessão Virtual n.º 17.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



TCEPR

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ**

2025

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo n.º 220970/26 | Acórdão n.º 2554/2026

Sumário

1.	RELATÓRIO	3
1.1.	CONTEÚDO DO ACÓRDÃO.....	3
1.2.	TRÂMITE DO PROCESSO	5
2.	O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES	6
2.1.	PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB).....	6
2.2.	ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.....	7
2.3.	FINANÇAS.....	7
2.4.	BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS	8
3.	FUNDAMENTAÇÃO	9
3.1.	AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA	9
3.1.1	Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa.....	10
3.1.2	Resultado Alcançado por Questão de Avaliação.....	10
3.1.3	Conclusão Sobre a Atuação Legislativa.....	10
3.2.	ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	11
3.2.1.	Entrega da Prestação de Contas no Prazo.....	12
3.2.2.	Declaração de Ciência do Controle Interno.....	12
3.2.3.	Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal.....	12
3.2.4.	Gestão do Legislativo	13
3.2.4.1	Teto constitucional para despesas da Câmara	13
3.2.4.2	Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento	13
3.2.4.3	Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres	14
3.2.4.4	Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo	15
3.2.5.	Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira.....	16
4.	VOTO	17
5.	Deliberação.....	18

1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Chefe do Poder Legislativo do **MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**, referente ao exercício financeiro de 2025, analisadas de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e na [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

O Quadro 1 relaciona o responsável pela chefia da **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ** no exercício de 2025 e o Quadro 2 relaciona as partes e procuradores que constam na autuação deste feito:

Quadro 1 – Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ no ano de 2025

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
ELINETE GUIMARAES ROCHA	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes Processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	JOYCE MAUS MISCHUR (credenciado, inclusão:08/04/26)
Gestor atual	ELINETE GUIMARAES ROCHA	-
Gestor das Contas	ELINETE GUIMARAES ROCHA	-

FONTE: TCE-PR

1.1. CONTEÚDO DO ACÓRDÃO

Além do Relatório, este Acórdão apresenta o seguinte conteúdo:

1	O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES
Apresenta informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, com a finalidade de contextualizá-lo.	
2	FUNDAMENTAÇÃO
2.1	Avaliação da Atuação Legislativa

¹ Os dados apresentados têm origem nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e são alimentados pelo próprio jurisdicionado, permanecendo sob sua responsabilidade a exatidão e a veracidade das informações registradas.

Compreende a análise da avaliação da atuação legislativa considerando aspectos como atuação parlamentar, comissões, fiscalização, julgamento das contas, transparência e relacionamento com o cidadão e estrutura, realizada nos termos dos artigos 6º, inciso II, e 9º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

2.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais da Câmara Municipal, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

3 VOTO

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

4 DELIBERAÇÃO

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. TRÂMITE DO PROCESSO

Em observância ao disposto no artigo 20 da Instrução Normativa n.º 197/2025, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 1432/26 - CCONTAS (peça 12)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação legislativa e a análise da execução orçamentária e financeira.

A unidade técnica se pronunciou posicionando-se pela **regularidade das contas**.

O **Ministério Público de Contas junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 596/26 - 1PC (peça 15)**, manifestou-se nos autos pela regularidade das contas.

Estando o processo devidamente instruído pela Unidade Técnica e com o parecer do Ministério Público de Contas, os autos encontram-se aptos para julgamento.

2. O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Com uma população estimada de **33.131 habitantes**² (60º mais populoso do Paraná), o MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ está situado na **Região Geográfica Imediata de Paranaguá**, dispõe de uma **área territorial de 201,382 km²** e figura como o **25º** maior em densidade demográfica no Estado (**164,52 habitantes** por km²)³.

Figura 1 - Localização do Município no Estado do Paraná



FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB)

Em 2023, o Produto Interno Bruto *per capita* do MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ alcançou **R\$ 26.613,00**, o que o colocou como **380º** maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	26.613,00	33.825,86	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	809.708,00	2.483.384,65	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	600.143,94	2.073.317,33	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	4.516,92	31.764,70	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	68.291,19	509.989,62	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	351.088,31	1.275.466,95	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	176.247,52	256.096,06	147.804,19

FONTE: IPARDES

²IBGE/IPARDES (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/08/2026).

³IBGE (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/05/2026).

2.2. ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Durante o exercício de 2025, a CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ foi presidida pela senhora **ELINETE GUIMARAES ROCHA**.

Quadro 3 - Presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ Mais Recentes

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
ELINETE GUIMARAES ROCHA	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR

O Quadro 4 resume a situação do julgamento das contas dos presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, pelo TCE-PR, nos últimos 5 anos:

Quadro 4 - Situação das Contas do Poder Legislativo Municipal

Ano	Processo	Presidente da Câmara	Acórdão TCE-PR	Número do Ato
2024	151835/25	SINEDIR DA ROSA CARDOZO	Regular com recomendações	1463/25 - S2C
2023	171980/24	SINEDIR DA ROSA CARDOZO	Regular com ressalvas	3980/24 - S2C
2022	201690/23	ROSIANE ROSA BORGES	Regular	1353/23 - S2C
2021	214755/22	ROSIANE ROSA BORGES	Regular	1727/23 - S2C
2020	152616/21	FABIANO ALVES MACIEL	Regular	768/22 - S1C

FONTE: TCE-PR

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pela Câmara Municipal no Índice da Transparência Pública (ITP) ⁴

Tabela 2 - Indicador ITP

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2025	98,08	22º

FONTE: TCE-PR

No ano de 2025, a CÂMARA DE PONTAL DO PARANÁ obteve uma nota de 98,08% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 22 entre as câmaras paranaenses.

2.3. FINANÇAS

A Tabela 3 ilustra a composição das despesas autorizadas e realizadas da CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ para o exercício de 2025, detalhando os montantes por

⁴ <https://www1.tce.pr.gov.br/transparencia/indice-de-transparencia-da-administracao-publica-itp-2025.htm>

grupo de natureza da despesa. Destaca-se que o valor recebido pela Câmara a título de Transferências Financeiras foi de **R\$ 8.520.000,00**

Tabela 3 - Despesas Autorizadas e Realizadas - 2025

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhos	Liquidações	Pagamentos
Pessoal e Encargos Sociais	5.753.000,00	6.316.000,00	6.298.932,28	6.298.932,28	6.298.932,28
Juros e Encargos da Dívida	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.165.000,00	2.161.000,00	2.038.819,15	2.021.765,78	2.021.765,78
Investimentos	600.000,00	41.000,00	0,00	0,00	0,00
Inversão Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
Total	8.520.000,00	8.520.000,00	8.337.751,43	8.320.698,06	8.320.698,06

FONTE: TCE-PR

2.4. BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS

Acesse os dados detalhados da Câmara Municipal clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo:

À esquerda: Demonstrativos Contábeis (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais). À direita: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Demonstrações Contábeis



Relatórios da LRF



3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Esta seção se destina à avaliação dos resultados obtidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ** quanto à atuação legislativa, a fim de subsidiar o julgamento das contas do(a) Presidente da Câmara Municipal do ano de 2025, nos termos dos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

Para o ano de 2025, a avaliação da atuação legislativa considerou os seguintes aspectos: **Atuação Parlamentar, Comissões, Fiscalização, Julgamento das Contas, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Estrutura**. Para cada um desses aspectos, foi atribuído um grau de atendimento da atuação legislativa, de acordo com a metodologia de apuração estabelecida na [Nota Técnica n.º 38, de 25 de novembro de 2025, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal](#).

As informações que fundamentam o resultado da avaliação da atuação legislativa foram obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos, **de forma declaratória, pelo(a) Presidente da Câmara Municipal**, na qualidade de gestor(a) das contas e autoridade máxima do Poder Legislativo, **durante o período de 02/12 a 12/12/2025**. O conteúdo dos formulários e os critérios avaliativos estão descritos na [Nota Técnica n.º 38/2025-CGF](#).

Na próxima página, é possível visualizar as principais informações sobre o resultado obtido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ** no ano de 2025. Para consultar os dados detalhados, acesse este [link](#) e clique abaixo da opção Legislativo, no botão “detalhar”, o mesmo acesso pode ser feito ao escanear o código abaixo.



Resultados detalhados da Avaliação da
Atuação Legislativa

3.1.1 Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa

Em **2025** a CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ obteve a pontuação de **2,67** na Avaliação da Atuação Legislativa.

A seguir, é possível conferir o desempenho alcançado em cada aspecto avaliado (questão de avaliação):



3.1.2 Resultado Alcançado por Questão de Avaliação

1 Atuação Parlamentar	2 Comissões
 Normatização da função legislativa e controle de qualidade. 0,76	 Formação, regulamentação e funcionamento das comissões parlamentares. 2,96
3 Fiscalização	4 Julgamento das contas
 Normatização, estruturação e execução da função fiscalizadora. 0,00	 Regulamentação, execução e transparência do julgamento das contas do Prefeito. 3,27
5 Transparência e relacionamento	6 Estrutura
 Transparência dos atos legislativos e relacionamento com o cidadão. 4,43	 Estrutura organizacional, administrativa e tecnológica 4,60

3.1.3 Conclusão Sobre a Atuação Legislativa

A Câmara obteve a nota **2,67** na Avaliação da Atuação Legislativa. Por se tratar do primeiro exercício de aplicação da avaliação, o resultado possui caráter informativo e orientativo. Portanto, não enseja, neste exercício, a emissão de apontamentos de ressalva ou de irregularidade, nos termos do art. 27, § 1º, da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Esta seção apresenta a verificação da **conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos** da CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ no exercício de 2025, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e do artigo 3º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

A análise observou o escopo definido no Anexo I da referida [Instrução Normativa](#), cujos conteúdos e objetivos são apresentados a seguir.



Parecer do Controle Interno

Verificar se foi apresentada declaração do gestor com o registro de ciência do parecer do Controle Interno sobre as contas.



Aspectos Fiscais – Limite de Gastos de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Avaliar o cumprimento do limite legal de gastos com pessoal e, diante de eventual excesso, o cumprimento dos prazos para retorno ao teto.



Gestão do Legislativo

Avaliar o cumprimento dos limites constitucionais de despesas totais e de pessoal da Câmara, a existência de superávit ou déficit em recursos livres, e o respeito à vedação de transferências indevidas de repasses duodecimais para fundos próprios do Poder Legislativo.

3.2.1. Entrega da Prestação de Contas no Prazo

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.

3.2.2. Declaração de Ciência do Controle Interno

O **Sistema de Controle Interno** da CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2025:

Quadro 5 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno – 2025

Nome	Início	Final
MARALIZ LOPES SOMAR	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR

Por meio de documento pertinente juntado neste processo, é possível observar que o representante legal da entidade atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Interno designado para a função. Verifica-se que **houve** o encaminhamento da declaração em questão, motivo pelo qual conclui-se que a **entidade cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**⁵

3.2.3. Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Nos termos dos arts. 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a", e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a despesa líquida total com pessoal do Poder Legislativo Municipal não pode exceder **6% da Receita Corrente Líquida (RCL)**. Caso esse limite seja ultrapassado, **o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.**

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou o retorno necessário foi devidamente efetivado, conforme demonstrado na tabela abaixo, **conclui-se que a Câmara Municipal cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a" e 23 da LRF.**

Tabela 4 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2023	160.440.198,05	4.479.709,31	2,79	Normal

⁵ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

31/12/2023	174.679.274,75	4.912.717,87	2,81	Normal
30/06/2024	192.415.394,42	5.383.604,56	2,80	Normal
31/12/2024	202.618.752,33	5.530.863,88	2,73	Normal
30/06/2025	216.335.274,06	5.619.783,01	2,60	Normal
31/12/2025	236.671.565,28	6.031.297,06	2,55	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4. Gestão do Legislativo

Esta seção verifica quatro pontos da gestão financeira da Câmara: o cumprimento do **teto constitucional de despesas totais** (art. 29-A da CF), o **limite específico de gastos com a folha de pagamento** (§ 1º do art. 29-A), a existência de **superávit ou déficit financeiro na fonte de recursos livres ao final do exercício** e a **proibição de transferir repasses duodecimais para fundos próprios do Legislativo**.

3.2.4.1 Teto constitucional para despesas da Câmara

O art. 29-A da Constituição Federal estabelece **limite máximo para as despesas totais da Câmara Municipal**. Esse limite corresponde a um percentual da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior, variando conforme a população do Município.

Para fins de apuração do limite, são consideradas as despesas do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores. A partir de 2025, passaram também a ser computados os gastos com inativos e pensionistas, em razão da entrada em vigor da alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ **respeitou o limite constitucional de despesas totais previsto no art. 29-A da Constituição Federal**.

Tabela 5 - Demonstrativo consolidado da base de cálculo constitucional e do limite de despesa total do Poder Legislativo Municipal -2025

Especificação	Valor
Receita tributária e transferências constitucionais arrecadadas em 2024 (a)	144.785.789,11
Limite percentual conforme população do Município (b)	7,00
Limite máximo para despesa total em 2025 (c = a x b)	10.135.005,24
Despesa total empenhada pela Câmara em 2025 (d)	8.337.751,43
Pessoal Inativo e Pensionistas (e)	0,00
Despesa executada no orçamento da prefeitura (f)	0,00
Total da Despesa Realizada (g = d + e + f)	8.337.751,43
Excesso verificado R\$ (h = g - c)	0,00
Excesso verificado em % (i = h / a)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.2 Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento

Nos termos do § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, **as despesas com folha de pagamento da Câmara Municipal**, incluídos os subsídios dos Vereadores e os gastos com inativos, **não podem exceder 70% da receita base de cálculo do exercício anterior**.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ **respeitou o limite constitucional de despesas com folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.**

Tabela 6 - Demonstrativo do limite de despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal

Especificação	Valor (R\$)
Limite Máximo para despesa total em 2025 (a)	10.135.005,24
Teto máximo para folha (70%) (b = a x 70%)	7.094.503,67
Despesa realizada com folha de pagamento (pessoal ativo) (c)	6.298.932,28
Pessoal Inativo e Pensionistas (d)	0,00
Despesa realizada com folha de pagamento de Ativos e Inativos (e = c + d)	6.298.932,28
(-) Obrigações Patronais (f)	1.121.886,98
(=) Despesa Líquida com Folha de Pagamento (g = e - f)	5.177.045,30
Percentual Aplicado (h = g / a)	51,08
Excesso verificado em R\$ (i = g - b)	0,00
Excesso verificado em % (j = i / b)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3 Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres

Nos termos dos arts. 29-A, 165 e 168 da Constituição Federal e do art. 22 da [Instrução Normativa nº 89/2013, de 28 de fevereiro de 2013](#) do TCE-PR, os recursos repassados ao Poder Legislativo devem ser integralmente aplicados no exercício financeiro. Eventual saldo remanescente na fonte de recursos livres (**superávit**) deve ser devolvido ao Poder Executivo ao final do exercício, após o atendimento de todas as despesas regularmente empenhadas.

Por outro lado, a ocorrência de obrigações sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura (**déficit financeiro**) caracteriza irregularidade.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ **observou o adequado equilíbrio financeiro na fonte de recursos livres.**

Tabela 7 - Resultado dos Recursos Livres -2025

Especificação	Fonte 000	Fonte 001	Fonte 068	Outras Fontes
1 - Transferências Financeiras Recebidas	0,00	8.520.000,00	0,00	0,00
2 - Transferências Financeiras Concedidas	0,00	182.248,57	0,00	0,00
3 - Resultado Líquido das Transferências Financeiras (1-2)	0,00	8.337.751,43	0,00	0,00
4 - Despesas Correntes	0,00	8.337.751,43	0,00	0,00
5 - Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
6 - Soma da Despesa (4+5)	0,00	8.337.751,43	0,00	0,00
7 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (3-6)	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ATUAL (7+8+9+10)	0,00	0,00	0,00	0,00

12 - Saldo Anterior Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Cancelamento de Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Empenho no Exercício de Despesa Inscrita em Exercício(s) Anterior(es) em Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Saldo Atual Despesa Não Empenhada (12+13-14-15)	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

Notas: 1 - Esse demonstrativo apresenta de forma individualizada as principais fontes (padrão do TCE-PR) geralmente utilizadas pelas Câmaras Municipais. As demais fontes, exceto a Fonte 094, estão agrupadas na coluna "Outras Fontes".

2 - A Fonte 000 - Recursos Ordinários (Livres) - é utilizada para registrar recursos não vinculados de impostos, utilizados livremente pela entidade para diversas finalidades, sem destinação específica obrigatória.

3 - A Fonte 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) - é utilizada para registrar outros recursos não vinculados, provenientes do Tesouro, também sem destinação específica obrigatória.

4 - A Fonte 068 - Fundo Especial da Câmara Municipal - é utilizada para registrar os valores do fundo especial do Poder Legislativo, de natureza contábil-financeira, para contabilização dos recursos destinados à execução de obras.

5 - Haverá restrição quando o valor da linha "18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)" para as fontes livres (representado pelas fontes 000 e 001) for superavitário e superior a R\$ 1.500, ou qualquer valor quando deficitário.

6 - Informações extraídas do plano de contas constante no endereço: <https://www.tce.pr.gov.br/para-o-fiscalizado/sistemas/sim-sistema-de-informacoes-municipais/plano-de-contas.htm>

3.2.4.4 Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo

Nos termos do art. 168, § 1º, da Constituição Federal, **é vedada a destinação de sobras financeiras dos repasses duodecimais para fundos instituídos pelo Poder Legislativo**. Eventuais saldos remanescentes devem ser devolvidos ao Poder Executivo ao final do exercício.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, constata-se que **o Poder Legislativo cumpriu o disposto no § 1º do artigo 168 da Constituição Federal**.

Tabela 8 - Destinação de recursos para fundos criados pelo legislativo -2025

Fonte	Descrição	Transf. Financ. Recebida (R\$)	Ativo Financeiro (R\$)
068	Fundo Especial da Câmara Municipal	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.5. Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Análise da Execução Orçamentária e Financeira.

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, **VOTO**, com fundamento no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005, pela **REGULARIDADE** das contas da **senhora ELINETE GUIMARAES ROCHA**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o artigo 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

5. Deliberação

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade:

Julgar, com fundamento no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005, **REGULARES** as contas da **senhora ELINETE GUIMARAES ROCHA**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o artigo 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 1º de outubro de 2026 – Sessão Virtual n.º 17.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



TCEPR

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ**

2025



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

Processo n.º 154382/26 | Acórdão n.º 2558/2026

Sumário

1.	RELATÓRIO	3
1.1.	CONTEÚDO DO ACÓRDÃO.....	3
1.2.	TRÂMITE DO PROCESSO	5
2.	O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES	6
2.1.	PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB).....	6
2.2.	ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.....	7
2.3.	FINANÇAS.....	7
2.4.	BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS	8
3.	FUNDAMENTAÇÃO	9
3.1.	AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA	9
3.1.1	Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa	10
3.1.2	Resultado Alcançado por Questão de Avaliação.....	10
3.1.3	Conclusão Sobre a Atuação Legislativa	10
3.2.	ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	11
3.2.1.	Entrega da Prestação de Contas no Prazo.....	12
3.2.2.	Declaração de Ciência do Controle Interno.....	12
3.2.3.	Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal	12
3.2.4.	Gestão do Legislativo	13
3.2.4.1	Teto constitucional para despesas da Câmara	13
3.2.4.2	Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento	13
3.2.4.3	Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres	14
3.2.4.4	Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo	15
3.2.5.	Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira	16
4.	VOTO	17
5.	Deliberação.....	18

1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Chefe do Poder Legislativo do **MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**, referente ao exercício financeiro de 2025, analisadas de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e na [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

O Quadro 1 relaciona o responsável pela chefia da **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO** no exercício de 2025 e o Quadro 2 relaciona as partes e procuradores que constam na autuação deste feito:

Quadro 1 – Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO no ano de 2025

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
ODAIR PEREIRA	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes Processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO	-
Gestor atual	ODAIR PEREIRA	-
Gestor das Contas	ODAIR PEREIRA	-

FONTE: TCE-PR

1.1. CONTEÚDO DO ACÓRDÃO

Além do Relatório, este Acórdão apresenta o seguinte conteúdo:

1

O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Apresenta informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, com a finalidade de contextualizá-lo.

2

FUNDAMENTAÇÃO

2.1

Avaliação da Atuação Legislativa

Compreende a análise da avaliação da atuação legislativa considerando aspectos como atuação parlamentar, comissões, fiscalização, julgamento das contas, transparência e relacionamento com o cidadão e estrutura, realizada nos termos dos artigos 6º, inciso II, e 9º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

2.2

Análise da Execução Orçamentária e Financeira

¹ Os dados apresentados têm origem nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e são alimentados pelo próprio jurisdicionado, permanecendo sob sua responsabilidade a exatidão e a veracidade das informações registradas.

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais da Câmara Municipal, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

3 VOTO

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

4 DELIBERAÇÃO

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. TRÂMITE DO PROCESSO

Em observância ao disposto no artigo 20 da Instrução Normativa n.º 197/2025, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 1031/26 - CCONTAS (peça 7)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação legislativa e a análise da execução orçamentária e financeira.

A unidade técnica se pronunciou posicionando-se pela **regularidade das contas**.

Por intermédio do **Despacho 1359/26 – GCMRMS (peça 8)**, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para manifestação.

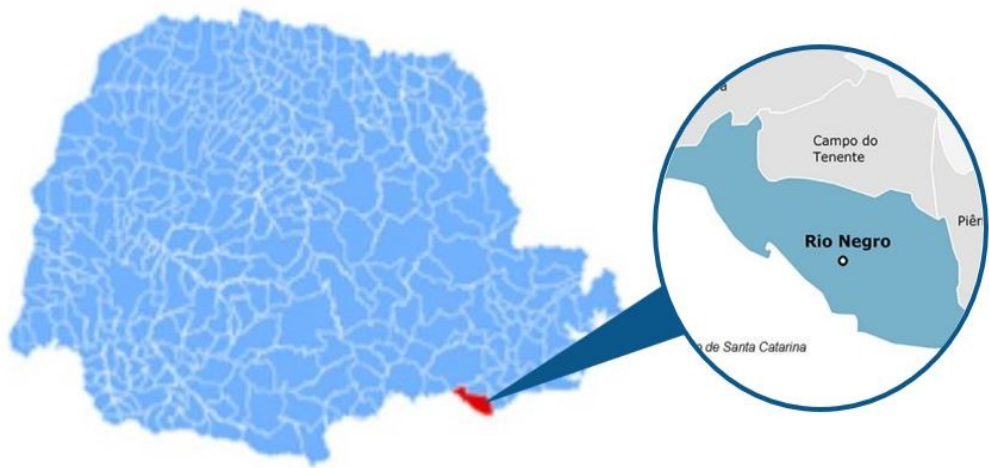
O **Ministério Público de Contas junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 523/26 - 5PC (peça 9)**, manifestou-se nos autos, opinando pela **regularidade das contas** da Câmara Municipal de Rio Negro, de responsabilidade do Sr. Odair Pereira, referente ao exercício financeiro de 2025.

Estando o processo devidamente instruído pela Unidade Técnica e com o parecer do Ministério Público de Contas, os autos encontram-se aptos para julgamento.

2. O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Com uma população estimada de **31.951 habitantes**² (62º mais populoso do Paraná), o MUNICÍPIO DE RIO NEGRO está situado na **Região Geográfica Imediata de Curitiba**, dispõe de uma **área territorial de 604,745 km²** e figura como o **84º** maior em densidade demográfica no Estado (**52,83 habitantes** por km²)³.

Figura 1 - Localização do Município no Estado do Paraná



FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB)

Em 2023, o Produto Interno Bruto *per capita* do MUNICÍPIO DE RIO NEGRO alcançou **R\$ 46.487,00**, o que o colocou como **193º** maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	46.487,00	42.814,10	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	1.456.165,00	6.661.831,50	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	1.155.917,43	5.438.509,04	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	160.342,91	116.718,80	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	404.232,63	1.756.188,93	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	424.451,64	2.943.019,14	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	166.890,26	622.582,18	147.804,19

FONTE: IPARDES

²IBGE/IPARDES (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/08/2026).

³IBGE (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/05/2026).

2.2. ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Durante o exercício de 2025, a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO foi presidida **pelo senhor ODAIR PEREIRA**.

Quadro 3 - Presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO Mais Recentes

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
ODAIR PEREIRA	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR

O Quadro 4 resume a situação do julgamento das contas dos presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO, pelo TCE-PR, nos últimos 5 anos:

Quadro 4 - Situação das Contas do Poder Legislativo Municipal

Ano	Processo	Presidente da Câmara	Acórdão TCE-PR	Número do Ato
2024	197410/25	ELCIO JOSUE COLACO	Regular com determinações	1941/25 - S2C
2023	203491/24	ELCIO JOSUE COLACO	Regular	4087/24 - S1C
2022	154055/23	RICARDO GONÇALVES FURQUIM	Regular com ressalvas	3465/23 - S2C
2021	213694/22	JOAO PEDRO DE AMORIM	Regular	3019/22 - S1C
2020	180539/21	SIDNEY ITAMAR WOLTER	Regular	2644/21 - S2C

FONTE: TCE-PR

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pela Câmara Municipal no Índice da Transparência Pública (ITP) ⁴

Tabela 2 - Indicador ITP

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2025	91,27	99º

FONTE: TCE-PR

No ano de 2025, a CÂMARA DE RIO NEGRO obteve uma nota de 91,27% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 99 entre as câmaras paranaenses.

2.3. FINANÇAS

A Tabela 3 ilustra a composição das despesas autorizadas e realizadas da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO para o exercício de 2025, detalhando os montantes por grupo de

⁴ <https://www1.tce.pr.gov.br/transparencia/indice-de-transparencia-da-administracao-publica-itp-2025.htm>

natureza da despesa. Destaca-se que o valor recebido pela Câmara a título de Transferências Financeiras foi de **R\$ 4.200.000,00**

Tabela 3 - Despesas Autorizadas e Realizadas - 2025

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhos	Liquidações	Pagamentos
Pessoal e Encargos Sociais	2.962.676,00	2.962.676,00	2.315.158,76	2.315.158,76	2.315.158,76
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	937.324,00	937.324,00	288.956,30	270.643,18	270.643,18
Investimentos	300.000,00	300.000,00	110.680,14	110.680,14	110.680,14
Inversão Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	4.200.000,00	4.200.000,00	2.714.795,20	2.696.482,08	2.696.482,08

FONTE: TCE-PR

2.4. BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS

Acesse os dados detalhados da Câmara Municipal clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo:

À esquerda: Demonstrativos Contábeis (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais). À direita: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Demonstrações Contábeis



Relatórios da LRF



3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Esta seção se destina à avaliação dos resultados obtidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO** quanto à atuação legislativa, a fim de subsidiar o julgamento das contas do(a) Presidente da Câmara Municipal do ano de 2025, nos termos dos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

Para o ano de 2025, a avaliação da atuação legislativa considerou os seguintes aspectos: **Atuação Parlamentar, Comissões, Fiscalização, Julgamento das Contas, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Estrutura**. Para cada um desses aspectos, foi atribuído um grau de atendimento da atuação legislativa, de acordo com a metodologia de apuração estabelecida na [Nota Técnica n.º 38, de 25 de novembro de 2025, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal](#).

As informações que fundamentam o resultado da avaliação da atuação legislativa foram obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos, **de forma declaratória, pelo(a) Presidente da Câmara Municipal**, na qualidade de gestor(a) das contas e autoridade máxima do Poder Legislativo, **durante o período de 02/12 a 12/12/2025**. O conteúdo dos formulários e os critérios avaliativos estão descritos na [Nota Técnica n.º 38/2025-CGF](#).

Na próxima página, é possível visualizar as principais informações sobre o resultado obtido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO** no ano de 2025. Para consultar os dados detalhados, acesse este [link](#) e clique abaixo da opção Legislativo, no botão “detalhar”, o mesmo acesso pode ser feito ao escanear o código abaixo.



Resultados detalhados da Avaliação da
Atuação Legislativa

3.1.1 Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa

Em **2025** a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO obteve a pontuação de **6,05** na Avaliação da Atuação Legislativa.

A seguir, é possível conferir o desempenho alcançado em cada aspecto avaliado (questão de avaliação):



3.1.2 Resultado Alcançado por Questão de Avaliação

1 Atuação Parlamentar	2 Comissões
 Normatização da função legislativa e controle de qualidade.	 Formação, regulamentação e funcionamento das comissões parlamentares.
4,69	7,54
3 Fiscalização	4 Julgamento das contas
 Normatização, estruturação e execução da função fiscalizadora.	 Regulamentação, execução e transparência do julgamento das contas do Prefeito.
3,95	5,95
5 Transparência e relacionamento	6 Estrutura
 Transparência dos atos legislativos e relacionamento com o cidadão.	 Estrutura organizacional, administrativa e tecnológica
7,79	6,39

3.1.3 Conclusão Sobre a Atuação Legislativa

A Câmara obteve a nota **6,05** na Avaliação da Atuação Legislativa. Por se tratar do primeiro exercício de aplicação da avaliação, o resultado possui caráter informativo e orientativo. Portanto, não enseja, neste exercício, a emissão de apontamentos de ressalva ou de irregularidade, nos termos do art. 27, § 1º, da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Esta seção apresenta a verificação da **conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos** da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO no exercício de 2025, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e do artigo 3º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

A análise observou o escopo definido no Anexo I da referida [Instrução Normativa](#), cujos conteúdos e objetivos são apresentados a seguir.



Parecer do Controle Interno

Verificar se foi apresentada declaração do gestor com o registro de ciência do parecer do Controle Interno sobre as contas.



Aspectos Fiscais – Limite de Gastos de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Avaliar o cumprimento do limite legal de gastos com pessoal e, diante de eventual excesso, o cumprimento dos prazos para retorno ao teto.



Gestão do Legislativo

Avaliar o cumprimento dos limites constitucionais de despesas totais e de pessoal da Câmara, a existência de superávit ou déficit em recursos livres, e o respeito à vedação de transferências indevidas de repasses duodecimais para fundos próprios do Poder Legislativo.

3.2.1. Entrega da Prestação de Contas no Prazo

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.

3.2.2. Declaração de Ciência do Controle Interno

O **Sistema de Controle Interno** da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2025:

Quadro 5 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno – 2025

Nome	Início	Final
JERUSA CLERES HACK	01/09/17	31/12/25

FONTE: TCE-PR

Por meio de documento pertinente juntado neste processo, é possível observar que o representante legal da entidade atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Interno designado para a função. Verifica-se que **houve** o encaminhamento da declaração em questão, motivo pelo qual conclui-se que a **entidade cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005**.⁵

3.2.3. Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Nos termos dos arts. 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a", e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a despesa líquida total com pessoal do Poder Legislativo Municipal não pode exceder **6% da Receita Corrente Líquida (RCL)**. Caso esse limite seja ultrapassado, **o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro**.

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou o retorno necessário foi devidamente efetivado, conforme demonstrado na tabela abaixo, **conclui-se que a Câmara Municipal cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a" e 23 da LRF**.

Tabela 4 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2023	121.070.475,29	1.967.966,25	1,63	Normal

⁵ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

31/12/2023	131.823.970,57	2.006.475,37	1,52	Normal
30/06/2024	141.915.470,31	2.056.857,33	1,45	Normal
31/12/2024	147.774.158,57	2.080.630,95	1,41	Normal
30/06/2025	156.789.232,44	2.186.344,92	1,39	Normal
31/12/2025	167.710.321,81	2.315.158,76	1,38	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4. Gestão do Legislativo

Esta seção verifica quatro pontos da gestão financeira da Câmara: o cumprimento do **teto constitucional de despesas totais** (art. 29-A da CF), o **limite específico de gastos com a folha de pagamento** (§ 1º do art. 29-A), a existência de **superávit ou déficit financeiro na fonte de recursos livres ao final do exercício** e a **proibição de transferir repasses duodecimais para fundos próprios do Legislativo**.

3.2.4.1 Teto constitucional para despesas da Câmara

O art. 29-A da Constituição Federal estabelece **limite máximo para as despesas totais da Câmara Municipal**. Esse limite corresponde a um percentual da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior, variando conforme a população do Município.

Para fins de apuração do limite, são consideradas as despesas do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores. A partir de 2025, passaram também a ser computados os gastos com inativos e pensionistas, em razão da entrada em vigor da alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO **respeitou o limite constitucional de despesas totais previsto no art. 29-A da Constituição Federal**.

Tabela 5 - Demonstrativo consolidado da base de cálculo constitucional e do limite de despesa total do Poder Legislativo Municipal -2025

Especificação	Valor
Receita tributária e transferências constitucionais arrecadadas em 2024 (a)	118.090.844,44
Limite percentual conforme população do Município (b)	7,00
Limite máximo para despesa total em 2025 (c = a x b)	8.266.359,11
Despesa total empenhada pela Câmara em 2025 (d)	2.714.795,20
Pessoal Inativo e Pensionistas (e)	0,00
Despesa executada no orçamento da prefeitura (f)	0,00
Total da Despesa Realizada (g = d + e + f)	2.714.795,20
Excesso verificado R\$ (h = g - c)	0,00
Excesso verificado em % (i = h / a)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.2 Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento

Nos termos do § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, **as despesas com folha de pagamento da Câmara Municipal**, incluídos os subsídios dos Vereadores e os gastos com inativos, **não podem exceder 70% da receita base de cálculo do exercício anterior**.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO **respeitou o limite constitucional de despesas com folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.**

Tabela 6 - Demonstrativo do limite de despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal

Especificação	Valor (R\$)
Limite Máximo para despesa total em 2025 (a)	8.266.359,11
Teto máximo para folha (70%) (b = a x 70%)	5.786.451,38
Despesa realizada com folha de pagamento (pessoal ativo) (c)	2.315.158,76
Pessoal Inativo e Pensionistas (d)	349.694,06
Despesa realizada com folha de pagamento de Ativos e Inativos (e = c + d)	0,00
(-) Obrigações Patronais (f)	1.965.464,70
(=) Despesa Líquida com Folha de Pagamento (g = e - f)	23,78
Percentual Aplicado (h = g / a)	0,00
Excesso verificado em R\$ (i = g - b)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3 Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres

Nos termos dos arts. 29-A, 165 e 168 da Constituição Federal e do art. 22 da [Instrução Normativa nº 89/2013, de 28 de fevereiro de 2013](#) do TCE-PR, os recursos repassados ao Poder Legislativo devem ser integralmente aplicados no exercício financeiro. Eventual saldo remanescente na fonte de recursos livres (**superávit**) deve ser devolvido ao Poder Executivo ao final do exercício, após o atendimento de todas as despesas regularmente empenhadas.

Por outro lado, a ocorrência de obrigações sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura (**déficit financeiro**) caracteriza irregularidade.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO **observou o adequado equilíbrio financeiro na fonte de recursos livres.**

Tabela 7 - Resultado dos Recursos Livres -2025

Especificação	Fonte 000	Fonte 001	Fonte 068	Outras Fontes
1 - Transferências Financeiras Recebidas	0,00	4.200.000,00	0,00	0,00
2 - Transferências Financeiras Concedidas	0,00	1.491.378,59	0,00	0,00
3 - Resultado Líquido das Transferências Financeiras (1-2)	0,00	2.708.621,41	0,00	0,00
4 - Despesas Correntes	0,00	2.604.115,06	0,00	0,00
5 - Despesas de Capital	0,00	110.680,14	0,00	0,00
6 - Soma da Despesa (4+5)	0,00	2.714.795,20	0,00	0,00
7 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (3-6)	0,00	-6.173,79	0,00	0,00
8 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	6.173,79	0,00	0,00
9 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ATUAL (7+8+9+10)	0,00	0,00	0,00	0,00

12 - Saldo Anterior Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Cancelamento de Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Empenho no Exercício de Despesa Inscrita em Exercício(s) Anterior(es) em Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Saldo Atual Despesa Não Empenhada (12+13-14-15)	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

Notas: 1 - Esse demonstrativo apresenta de forma individualizada as principais fontes (padrão do TCE-PR) geralmente utilizadas pelas Câmaras Municipais. As demais fontes, exceto a Fonte 094, estão agrupadas na coluna "Outras Fontes".

2 - A Fonte 000 - Recursos Ordinários (Livres) - é utilizada para registrar recursos não vinculados de impostos, utilizados livremente pela entidade para diversas finalidades, sem destinação específica obrigatória.

3 - A Fonte 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) - é utilizada para registrar outros recursos não vinculados, provenientes do Tesouro, também sem destinação específica obrigatória.

4 - A Fonte 068 - Fundo Especial da Câmara Municipal - é utilizada para registrar os valores do fundo especial do Poder Legislativo, de natureza contábil-financeira, para contabilização dos recursos destinados à execução de obras.

5 - Haverá restrição quando o valor da linha "18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)" para as fontes livres (representado pelas fontes 000 e 001) for superavitário e superior a R\$ 1.500, ou qualquer valor quando deficitário.

6 - Informações extraídas do plano de contas constante no endereço: <https://www.tce.pr.gov.br/para-o-fiscalizado/sistemas/sim-sistema-de-informacoes-municipais/plano-de-contas.htm>

3.2.4.4 Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo

Nos termos do art. 168, § 1º, da Constituição Federal, **é vedada a destinação de sobras financeiras dos repasses duodecimais para fundos instituídos pelo Poder Legislativo**. Eventuais saldos remanescentes devem ser devolvidos ao Poder Executivo ao final do exercício.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, constata-se que **o Poder Legislativo cumpriu o disposto no § 1º do artigo 168 da Constituição Federal**.

Tabela 8 - Destinação de recursos para fundos criados pelo legislativo -2025

Fonte	Descrição	Transf. Financ. Recebida (R\$)	Ativo Financeiro (R\$)
068	Fundo Especial da Câmara Municipal	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.5. Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Análise da Execução Orçamentária e Financeira.

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, **VOTO**, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005, pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor ODAIR PEREIRA**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

5. Deliberação

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade:

Julgar, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005, **REGULARES** as contas do **senhor ODAIR PEREIRA**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 1º de outubro de 2026 – Sessão Virtual n.º 17.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



TCEPR

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ**

2025



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Processo n.º 170310/26 | Acórdão n.º 2559/2026

Sumário

1.	RELATÓRIO	3
1.1.	CONTEÚDO DO ACÓRDÃO.....	3
1.2.	TRÂMITE DO PROCESSO	5
2.	O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES	6
2.1.	PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB).....	6
2.2.	ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.....	7
2.3.	FINANÇAS.....	7
2.4.	BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS	8
3.	FUNDAMENTAÇÃO	9
3.1.	AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA	9
3.1.1	Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa	10
3.1.2	Resultado Alcançado por Questão de Avaliação.....	10
3.1.3	Conclusão Sobre a Atuação Legislativa	10
3.2.	ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	11
3.2.1.	Entrega da Prestação de Contas no Prazo.....	12
3.2.2.	Declaração de Ciência do Controle Interno.....	12
3.2.3.	Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal	12
3.2.4.	Gestão do Legislativo	13
3.2.4.1	Teto constitucional para despesas da Câmara	13
3.2.4.2	Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento	13
3.2.4.3	Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres	14
3.2.4.4	Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo	15
3.2.5.	Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira	16
4.	VOTO	17
5.	Deliberação.....	18

1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Chefe do Poder Legislativo do **MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ**, referente ao exercício financeiro de 2025, analisadas de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e na [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

O Quadro 1 relaciona o responsável pela chefia da **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ** no exercício de 2025 e o Quadro 2 relaciona as partes e procuradores que constam na autuação deste feito:

Quadro 1 – Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ no ano de 2025

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
GENIVALDO BELO DA SILVA	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes Processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ	-
Gestor atual	GENIVALDO BELO DA SILVA	-
Gestor das Contas	GENIVALDO BELO DA SILVA	-

FONTE: TCE-PR

1.1. CONTEÚDO DO ACÓRDÃO

Além do Relatório, este Acórdão apresenta o seguinte conteúdo:

1

O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Apresenta informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, com a finalidade de contextualizá-lo.

2

FUNDAMENTAÇÃO

2.1

Avaliação da Atuação Legislativa

Compreende a análise da avaliação da atuação legislativa considerando aspectos como atuação parlamentar, comissões, fiscalização, julgamento das contas, transparência e relacionamento com o cidadão e estrutura, realizada nos termos dos artigos 6º, inciso II, e 9º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

2.2

Análise da Execução Orçamentária e Financeira

¹ Os dados apresentados têm origem nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e são alimentados pelo próprio jurisdicionado, permanecendo sob sua responsabilidade a exatidão e a veracidade das informações registradas.

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais da Câmara Municipal, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

3 VOTO

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

4 DELIBERAÇÃO

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. TRÂMITE DO PROCESSO

Em observância ao disposto no artigo 20 da Instrução Normativa n.º 197/2025, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 799/26 - CCONTAS (peça 7)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação legislativa e a análise da execução orçamentária e financeira.

A unidade técnica se pronunciou posicionando-se pela **regularidade das contas** relativas ao ano de 2025 do senhor GENIVALDO BELO DA SILVA na qualidade de Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ.

Por intermédio do **Despacho 1410/26 – GCMRMS (peça 8)**, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para manifestação.

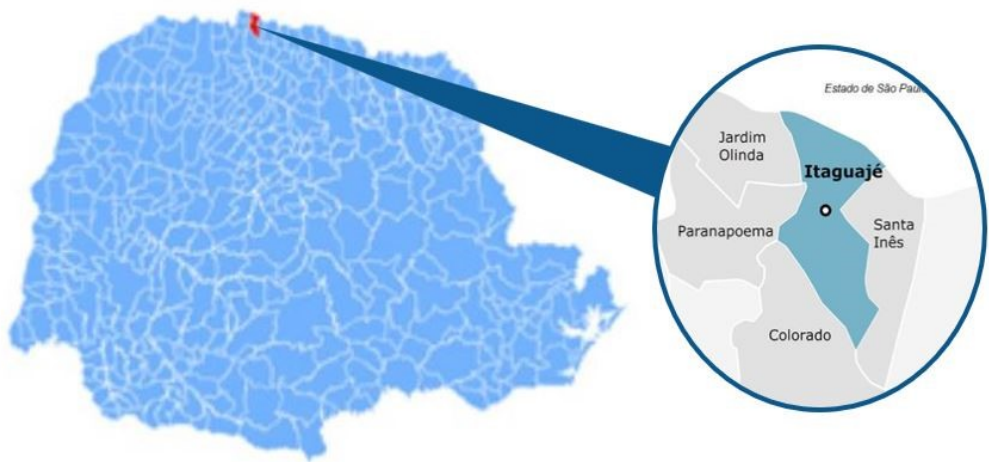
O **Ministério Público de Contas junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 601/26 - 1PC (peça 9)**, manifestou-se nos autos opinando pela **regularidade das contas** da Câmara Municipal de Itaguajé, relativas ao exercício financeiro de 2025.

Estando o processo devidamente instruído pela Unidade Técnica e com o parecer do Ministério Público de Contas, os autos encontram-se aptos para julgamento.

2. O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Com uma população estimada de **4.530 habitantes**² (319º mais populoso do Paraná), o MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ está situado na **Região Geográfica Imediata de Paranacity - Colorado**, dispõe de uma **área territorial de 194,385 km²** e figura como o **227º** maior em densidade demográfica no Estado (**23,30 habitantes** por km²)³.

Figura 1 - Localização do Município no Estado do Paraná



FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB)

Em 2023, o Produto Interno Bruto *per capita* do MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ alcançou **R\$ 36.665,00**, o que o colocou como **296º** maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	36.665,00	38.650,09	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	164.295,00	232.286,35	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	115.477,11	215.298,29	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	53.336,13	58.771,96	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	4.008,51	50.769,17	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	30.084,18	70.762,91	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	28.048,29	34.994,25	147.804,19

FONTE: IPARDES

²IBGE/IPARDES (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/08/2026).

³IBGE (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/05/2026).

2.2. ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Durante o exercício de 2025, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ foi presidida **pelo senhor GENIVALDO BELO DA SILVA**.

Quadro 3 - Presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ Mais Recentes

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
GENIVALDO BELO DA SILVA	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR

O Quadro 4 resume a situação do julgamento das contas dos presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, pelo TCE-PR, nos últimos 5 anos:

Quadro 4 - Situação das Contas do Poder Legislativo Municipal

Ano	Processo	Presidente da Câmara	Acórdão TCE-PR	Número do Ato
2024	139614/25	AYRES TADEU BERTAZZO	Regular	1000/25 - S2C
2023	158496/24	AYRES TADEU BERTAZZO	Regular	1549/24 - S2C
2022	151854/23	NIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS	Regular	1095/23 - S1C
2021	147098/22	NIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS	Regular	2059/22 - S2C
2020	141991/21	NIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS	Regular	2295/21 - S2C

FONTE: TCE-PR

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pela Câmara Municipal no Índice da Transparência Pública (ITP) ⁴

Tabela 2 - Indicador ITP

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2025	37,28	372º

FONTE: TCE-PR

No ano de 2025, a CÂMARA DE ITAGUAJÉ obteve uma nota de 37,28% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 372 entre as câmaras paranaenses.

2.3. FINANÇAS

A Tabela 3 ilustra a composição das despesas autorizadas e realizadas da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ para o exercício de 2025, detalhando os montantes por grupo de

⁴ <https://www1.tce.pr.gov.br/transparencia/indice-de-transparencia-da-administracao-publica-itp-2025.htm>

natureza da despesa. Destaca-se que o valor recebido pela Câmara a título de Transferências Financeiras foi de **R\$ 1.494.150,00**

Tabela 3 - Despesas Autorizadas e Realizadas - 2025

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhos	Liquidações	Pagamentos
Pessoal e Encargos Sociais	940.000,00	976.000,00	952.895,19	952.895,19	952.895,19
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	446.000,00	588.000,00	521.844,58	521.844,58	521.844,58
Investimentos	150.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00
Inversão Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	1.536.000,00	1.576.000,00	1.474.739,77	1.474.739,77	1.474.739,77

FONTE: TCE-PR

2.4. BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS

Acesse os dados detalhados da Câmara Municipal clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo:

À esquerda: Demonstrativos Contábeis (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais). À direita: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Demonstrações Contábeis

Relatórios da LRF

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Esta seção se destina à avaliação dos resultados obtidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ** quanto à atuação legislativa, a fim de subsidiar o julgamento das contas do(a) Presidente da Câmara Municipal do ano de 2025, nos termos dos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

Para o ano de 2025, a avaliação da atuação legislativa considerou os seguintes aspectos: **Atuação Parlamentar, Comissões, Fiscalização, Julgamento das Contas, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Estrutura**. Para cada um desses aspectos, foi atribuído um grau de atendimento da atuação legislativa, de acordo com a metodologia de apuração estabelecida na [Nota Técnica n.º 38, de 25 de novembro de 2025, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal](#).

As informações que fundamentam o resultado da avaliação da atuação legislativa foram obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos, **de forma declaratória, pelo(a) Presidente da Câmara Municipal**, na qualidade de gestor(a) das contas e autoridade máxima do Poder Legislativo, **durante o período de 02/12 a 12/12/2025**. O conteúdo dos formulários e os critérios avaliativos estão descritos na [Nota Técnica n.º 38/2025-CGF](#).

Na próxima página, é possível visualizar as principais informações sobre o resultado obtido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ** no ano de 2025. Para consultar os dados detalhados, acesse este [link](#) e clique abaixo da opção Legislativo, no botão “detalhar”, o mesmo acesso pode ser feito ao escanear o código abaixo.



Resultados detalhados da Avaliação da
Atuação Legislativa

3.1.1 Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa

Em **2025** a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ obteve a pontuação de **3,22** na Avaliação da Atuação Legislativa.

A seguir, é possível conferir o desempenho alcançado em cada aspecto avaliado (questão de avaliação):



3.1.2 Resultado Alcançado por Questão de Avaliação

1 Atuação Parlamentar	2 Comissões
 Normatização da função legislativa e controle de qualidade. 1,65	 Formação, regulamentação e funcionamento das comissões parlamentares. 5,92
3 Fiscalização	4 Julgamento das contas
 Normatização, estruturação e execução da função fiscalizadora. 3,33	 Regulamentação, execução e transparência do julgamento das contas do Prefeito. 6,07
5 Transparência e relacionamento	6 Estrutura
 Transparência dos atos legislativos e relacionamento com o cidadão. 1,89	 Estrutura organizacional, administrativa e tecnológica 0,45

3.1.3 Conclusão Sobre a Atuação Legislativa

A Câmara obteve a nota **3,22** na Avaliação da Atuação Legislativa. Por se tratar do primeiro exercício de aplicação da avaliação, o resultado possui caráter informativo e orientativo. Portanto, não enseja, neste exercício, a emissão de apontamentos de ressalva ou de irregularidade, nos termos do art. 27, § 1º, da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Esta seção apresenta a verificação da **conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos** da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ no exercício de 2025, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e do artigo 3º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

A análise observou o escopo definido no Anexo I da referida [Instrução Normativa](#), cujos conteúdos e objetivos são apresentados a seguir.



Parecer do Controle Interno

Verificar se foi apresentada declaração do gestor com o registro de ciência do parecer do Controle Interno sobre as contas.



Aspectos Fiscais – Limite de Gastos de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Avaliar o cumprimento do limite legal de gastos com pessoal e, diante de eventual excesso, o cumprimento dos prazos para retorno ao teto.

Gestão do Legislativo



Avaliar o cumprimento dos limites constitucionais de despesas totais e de pessoal da Câmara, a existência de superávit ou déficit em recursos livres, e o respeito à vedação de transferências indevidas de repasses duodecimais para fundos próprios do Poder Legislativo.

3.2.1. Entrega da Prestação de Contas no Prazo

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.

3.2.2. Declaração de Ciência do Controle Interno

O **Sistema de Controle Interno** da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2025:

Quadro 5 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno – 2025

Nome	Início	Final
CLENIO SOARES	01/06/19	31/12/26

FONTE: TCE-PR

Por meio de documento pertinente juntado neste processo, é possível observar que o representante legal da entidade atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Interno designado para a função. Verifica-se que **houve** o encaminhamento da declaração em questão, motivo pelo qual conclui-se que a **entidade cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**⁵

3.2.3. Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Nos termos dos arts. 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a", e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a despesa líquida total com pessoal do Poder Legislativo Municipal não pode exceder **6% da Receita Corrente Líquida (RCL)**. Caso esse limite seja ultrapassado, **o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.**

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou o retorno necessário foi devidamente efetivado, conforme demonstrado na tabela abaixo, **conclui-se que a Câmara Municipal cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a" e 23 da LRF.**

Tabela 4 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2023	28.217.755,77	795.772,69	2,82	Normal

⁵ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

31/12/2023	30.430.426,11	820.787,85	2,70	Normal
30/06/2024	33.349.098,44	832.285,77	2,50	Normal
31/12/2024	35.461.004,87	797.380,85	2,25	Normal
30/06/2025	36.328.879,39	820.315,42	2,26	Normal
31/12/2025	38.496.551,13	952.895,19	2,48	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4. Gestão do Legislativo

Esta seção verifica quatro pontos da gestão financeira da Câmara: o cumprimento do **teto constitucional de despesas totais** (art. 29-A da CF), o **limite específico de gastos com a folha de pagamento** (§ 1º do art. 29-A), a existência de **superávit ou déficit financeiro na fonte de recursos livres ao final do exercício** e a **proibição de transferir repasses duodecimais para fundos próprios do Legislativo**.

3.2.4.1 Teto constitucional para despesas da Câmara

O art. 29-A da Constituição Federal estabelece **limite máximo para as despesas totais da Câmara Municipal**. Esse limite corresponde a um percentual da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior, variando conforme a população do Município.

Para fins de apuração do limite, são consideradas as despesas do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores. A partir de 2025, passaram também a ser computados os gastos com inativos e pensionistas, em razão da entrada em vigor da alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ **respeitou o limite constitucional de despesas totais previsto no art. 29-A da Constituição Federal**.

Tabela 5 - Demonstrativo consolidado da base de cálculo constitucional e do limite de despesa total do Poder Legislativo Municipal -2025

Especificação	Valor
Receita tributária e transferências constitucionais arrecadadas em 2024 (a)	30.557.194,16
Limite percentual conforme população do Município (b)	7,00
Limite máximo para despesa total em 2025 (c = a x b)	2.139.003,59
Despesa total empenhada pela Câmara em 2025 (d)	1.474.739,77
Pessoal Inativo e Pensionistas (e)	0,00
Despesa executada no orçamento da prefeitura (f)	0,00
Total da Despesa Realizada (g = d + e + f)	1.474.739,77
Excesso verificado R\$ (h = g - c)	0,00
Excesso verificado em % (i = h / a)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.2 Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento

Nos termos do § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, **as despesas com folha de pagamento da Câmara Municipal**, incluídos os subsídios dos Vereadores e os gastos com inativos, **não podem exceder 70% da receita base de cálculo do exercício anterior**.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ **respeitou o limite constitucional de despesas com folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.**

Tabela 6 - Demonstrativo do limite de despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal

Especificação	Valor (R\$)
Limite Máximo para despesa total em 2025 (a)	2.139.003,59
Teto máximo para folha (70%) (b = a x 70%)	1.497.302,51
Despesa realizada com folha de pagamento (pessoal ativo) (c)	952.895,19
Pessoal Inativo e Pensionistas (d)	111.368,43
Despesa realizada com folha de pagamento de Ativos e Inativos (e = c + d)	0,00
(-) Obrigações Patronais (f)	841.526,76
(=) Despesa Líquida com Folha de Pagamento (g = e - f)	39,34
Percentual Aplicado (h = g / a)	0,00
Excesso verificado em R\$ (i = g - b)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3 Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres

Nos termos dos arts. 29-A, 165 e 168 da Constituição Federal e do art. 22 da [Instrução Normativa nº 89/2013, de 28 de fevereiro de 2013](#) do TCE-PR, os recursos repassados ao Poder Legislativo devem ser integralmente aplicados no exercício financeiro. Eventual saldo remanescente na fonte de recursos livres (**superávit**) deve ser devolvido ao Poder Executivo ao final do exercício, após o atendimento de todas as despesas regularmente empenhadas.

Por outro lado, a ocorrência de obrigações sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura (**déficit financeiro**) caracteriza irregularidade.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ **observou o adequado equilíbrio financeiro na fonte de recursos livres.**

Tabela 7 - Resultado dos Recursos Livres -2025

Especificação	Fonte 000	Fonte 001	Fonte 068	Outras Fontes
1 - Transferências Financeiras Recebidas	0,00	1.494.150,00	0,00	0,00
2 - Transferências Financeiras Concedidas	0,00	19.410,23	0,00	0,00
3 - Resultado Líquido das Transferências Financeiras (1-2)	0,00	1.474.739,77	0,00	0,00
4 - Despesas Correntes	0,00	1.474.739,77	0,00	0,00
5 - Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
6 - Soma da Despesa (4+5)	0,00	1.474.739,77	0,00	0,00
7 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (3-6)	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ATUAL (7+8+9+10)	0,00	0,00	0,00	0,00

12 - Saldo Anterior Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Cancelamento de Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Empenho no Exercício de Despesa Inscrita em Exercício(s) Anterior(es) em Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Saldo Atual Despesa Não Empenhada (12+13-14-15)	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

Notas: 1 - Esse demonstrativo apresenta de forma individualizada as principais fontes (padrão do TCE-PR) geralmente utilizadas pelas Câmaras Municipais. As demais fontes, exceto a Fonte 094, estão agrupadas na coluna "Outras Fontes".

2 - A Fonte 000 - Recursos Ordinários (Livres) - é utilizada para registrar recursos não vinculados de impostos, utilizados livremente pela entidade para diversas finalidades, sem destinação específica obrigatória.

3 - A Fonte 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) - é utilizada para registrar outros recursos não vinculados, provenientes do Tesouro, também sem destinação específica obrigatória.

4 - A Fonte 068 - Fundo Especial da Câmara Municipal - é utilizada para registrar os valores do fundo especial do Poder Legislativo, de natureza contábil-financeira, para contabilização dos recursos destinados à execução de obras.

5 - Haverá restrição quando o valor da linha "18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)" para as fontes livres (representado pelas fontes 000 e 001) for superavitário e superior a R\$ 1.500, ou qualquer valor quando deficitário.

6 - Informações extraídas do plano de contas constante no endereço: <https://www.tce.pr.gov.br/para-o-fiscalizado/sistemas/sim-sistema-de-informacoes-municipais/plano-de-contas.htm>

3.2.4.4 Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo

Nos termos do art. 168, § 1º, da Constituição Federal, **é vedada a destinação de sobras financeiras dos repasses duodecimais para fundos instituídos pelo Poder Legislativo**. Eventuais saldos remanescentes devem ser devolvidos ao Poder Executivo ao final do exercício.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, constata-se que **o Poder Legislativo cumpriu o disposto no § 1º do artigo 168 da Constituição Federal**.

Tabela 8 - Destinação de recursos para fundos criados pelo legislativo -2025

Fonte	Descrição	Transf. Financ. Recebida (R\$)	Ativo Financeiro (R\$)
068	Fundo Especial da Câmara Municipal	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.5. Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Análise da Execução Orçamentária e Financeira.

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, **VOTO**, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005, pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor GENIVALDO BELO DA SILVA**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

5. Deliberação

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade:

Julgar, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, **REGULARES** as contas do **senhor GENIVALDO BELO DA SILVA**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 1º de outubro de 2026 – Sessão Virtual n.º 17.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



TCEPR

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ**

2025



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Processo n.º 171635/26 | Acórdão n.º 2560/2026

Sumário

1.	RELATÓRIO	3
1.1.	CONTEÚDO DO ACÓRDÃO	3
1.2.	TRÂMITE DO PROCESSO	5
2.	O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES	6
2.1.	PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB).....	6
2.2.	ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.....	7
2.3.	FINANÇAS.....	7
2.4.	BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS	8
3.	FUNDAMENTAÇÃO	9
3.1.	AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA	9
3.1.1	Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa	10
3.1.2	Resultado Alcançado por Questão de Avaliação.....	10
3.1.3	Conclusão Sobre a Atuação Legislativa	10
3.2.	ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	11
3.2.1.	Entrega da Prestação de Contas no Prazo.....	12
3.2.2.	Declaração de Ciência do Controle Interno.....	12
3.2.3.	Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal	12
3.2.4.	Gestão do Legislativo	13
3.2.4.1	Teto constitucional para despesas da Câmara	13
3.2.4.2	Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento	13
3.2.4.3	Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres	14
3.2.4.4	Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo	15
3.2.5.	Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira	16
4.	VOTO	17
5.	Deliberação.....	18

1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Chefe do Poder Legislativo do **MUNICÍPIO DE PIÊN**, referente ao exercício financeiro de 2025, analisadas de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e na [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

O Quadro 1 relaciona o responsável pela chefia da **CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN** no exercício de 2025 e o Quadro 2 relaciona as partes e procuradores que constam na autuação deste feito:

Quadro 1 – Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN no ano de 2025

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
ALMIR PEDRO MIELKE	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes Processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE PIEN	-
Gestor atual	ALMIR PEDRO MIELKE	-
Gestor das Contas	ALMIR PEDRO MIELKE	-

FONTE: TCE-PR

1.1. CONTEÚDO DO ACÓRDÃO

Além do Relatório, este Acórdão apresenta o seguinte conteúdo:

1

O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Apresenta informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do MUNICÍPIO DE PIÊN, com a finalidade de contextualizá-lo.

2

FUNDAMENTAÇÃO

2.1

Avaliação da Atuação Legislativa

Compreende a análise da avaliação da atuação legislativa considerando aspectos como atuação parlamentar, comissões, fiscalização, julgamento das contas, transparência e relacionamento com o cidadão e estrutura, realizada nos termos dos artigos 6º, inciso II, e 9º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

2.2

Análise da Execução Orçamentária e Financeira

¹ Os dados apresentados têm origem nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e são alimentados pelo próprio jurisdicionado, permanecendo sob sua responsabilidade a exatidão e a veracidade das informações registradas.

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais da Câmara Municipal, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

3 VOTO

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

4 DELIBERAÇÃO

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. TRÂMITE DO PROCESSO

Em observância ao disposto no artigo 20 da Instrução Normativa n.º 197/2025, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 826/26 - CCONTAS (peça 7)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação legislativa e a análise da execução orçamentária e financeira.

A unidade técnica se pronunciou posicionando-se pela **regularidade das contas** relativas ao ano de 2025 do senhor ALMIR PEDRO MIELKE na qualidade de Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN.

Por intermédio do **Despacho 1362/26 – GCMRMS (peça 8)**, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para manifestação.

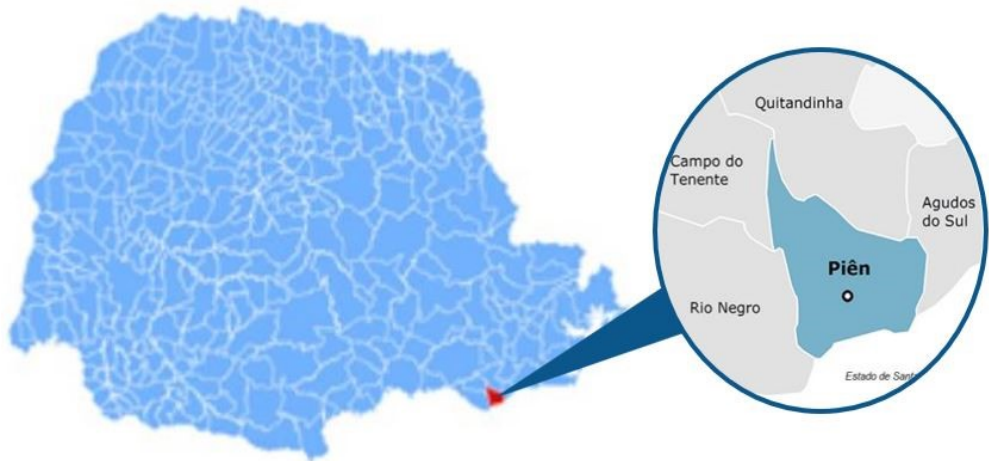
O **Ministério Público de Contas junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 517/26 - 3PC (peça 9)**, manifestou-se nos autos, opinando pela **regularidade das contas** da Câmara Municipal de Piên, referentes ao exercício de 2025, de responsabilidade de Almir Pedro Mielke.

Estando o processo devidamente instruído pela Unidade Técnica e com o parecer do Ministério Público de Contas, os autos encontram-se aptos para julgamento.

2. O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Com uma população estimada de **14.409 habitantes**² (135º mais populoso do Paraná), o MUNICÍPIO DE PIÊN está situado na **Região Geográfica Imediata de Curitiba**, dispõe de uma **área territorial de 256,390 km²** e figura como o **78º** maior em densidade demográfica no Estado (**56,20 habitantes** por km²)³.

Figura 1 - Localização do Município no Estado do Paraná



FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB)

Em 2023, o Produto Interno Bruto *per capita* do MUNICÍPIO DE PIÊN alcançou **R\$ 62.484,00**, o que o colocou como **88º** maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	62.484,00	42.814,10	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	853.225,00	6.661.831,50	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	808.739,33	5.438.509,04	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	182.050,24	116.718,80	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	414.889,71	1.756.188,93	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	144.790,03	2.943.019,14	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	67.009,36	622.582,18	147.804,19

FONTE: IPARDES

²IBGE/IPARDES (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/08/2026).

³IBGE (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/05/2026).

2.2. ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Durante o exercício de 2025, a CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN foi presidida **pelo senhor ALMIR PEDRO MIELKE**.

Quadro 3 - Presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN Mais Recentes

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
ALMIR PEDRO MIELKE	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR

O Quadro 4 resume a situação do julgamento das contas dos presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN, pelo TCE-PR, nos últimos 5 anos:

Quadro 4 - Situação das Contas do Poder Legislativo Municipal

Ano	Processo	Presidente da Câmara	Acórdão TCE-PR	Número do Ato
2024	85502/25	GIOMAR DA ROSA	Regular	1882/25 - S1C
2023	119652/24	GIOMAR DA ROSA	Regular	1546/24 - S2C
2022	168129/23	EDUARDO PIRES FERREIRA	Regular	874/23 - S1C
2021	156720/22	EDUARDO PIRES FERREIRA	Regular	2256/22 - S1C
2020	125708/21	EDUARDO PIRES FERREIRA	Regular	2620/21 - S2C

FONTE: TCE-PR

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pela Câmara Municipal no Índice da Transparência Pública (ITP) ⁴

Tabela 2 - Indicador ITP

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2025	65,31	305º

FONTE: TCE-PR

No ano de 2025, a CÂMARA DE PIÊN obteve uma nota de 65,31% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 305 entre as câmaras paranaenses.

2.3. FINANÇAS

A Tabela 3 ilustra a composição das despesas autorizadas e realizadas da CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN para o exercício de 2025, detalhando os montantes por grupo de natureza

⁴ <https://www1.tce.pr.gov.br/transparencia/indice-de-transparencia-da-administracao-publica-itp-2025.htm>

da despesa. Destaca-se que o valor recebido pela Câmara a título de Transferências Financeiras foi de **R\$ 3.249.999,96**

Tabela 3 - Despesas Autorizadas e Realizadas - 2025

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhos	Liquidações	Pagamentos
Pessoal e Encargos Sociais	2.315.000,00	2.315.000,00	2.008.431,18	2.008.431,18	2.008.431,18
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	635.000,00	695.000,00	414.419,42	393.019,42	392.652,64
Investimentos	300.000,00	240.000,00	211.518,82	41.518,82	41.518,82
Inversão Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	3.250.000,00	3.250.000,00	2.634.369,42	2.442.969,42	2.442.602,64

FONTE: TCE-PR

2.4. BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS

Acesse os dados detalhados da Câmara Municipal clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo:

À esquerda: Demonstrativos Contábeis (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais). À direita: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Demonstrações Contábeis



Relatórios da LRF



3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Esta seção se destina à avaliação dos resultados obtidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN** quanto à atuação legislativa, a fim de subsidiar o julgamento das contas do(a) Presidente da Câmara Municipal do ano de 2025, nos termos dos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

Para o ano de 2025, a avaliação da atuação legislativa considerou os seguintes aspectos: **Atuação Parlamentar, Comissões, Fiscalização, Julgamento das Contas, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Estrutura**. Para cada um desses aspectos, foi atribuído um grau de atendimento da atuação legislativa, de acordo com a metodologia de apuração estabelecida na [Nota Técnica n.º 38, de 25 de novembro de 2025, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal](#).

As informações que fundamentam o resultado da avaliação da atuação legislativa foram obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos, **de forma declaratória, pelo(a) Presidente da Câmara Municipal**, na qualidade de gestor(a) das contas e autoridade máxima do Poder Legislativo, **durante o período de 02/12 a 12/12/2025**. O conteúdo dos formulários e os critérios avaliativos estão descritos na [Nota Técnica n.º 38/2025-CGF](#).

Na próxima página, é possível visualizar as principais informações sobre o resultado obtido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN** no ano de 2025. Para consultar os dados detalhados, acesse este [link](#) e clique abaixo da opção Legislativo, no botão “detalhar”, o mesmo acesso pode ser feito ao escanear o código abaixo.

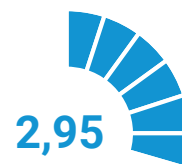


Resultados detalhados da Avaliação da
Atuação Legislativa

3.1.1 Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa

Em **2025** a CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN obteve a pontuação de **2,95** na Avaliação da Atuação Legislativa.

A seguir, é possível conferir o desempenho alcançado em cada aspecto avaliado (questão de avaliação):



3.1.2 Resultado Alcançado por Questão de Avaliação

1 Atuação Parlamentar	2 Comissões
 Normatização da função legislativa e controle de qualidade. 1,26	 Formação, regulamentação e funcionamento das comissões parlamentares. 2,63
3 Fiscalização	4 Julgamento das contas
 Normatização, estruturação e execução da função fiscalizadora. 0,00	 Regulamentação, execução e transparência do julgamento das contas do Prefeito. 3,27
5 Transparência e relacionamento	6 Estrutura
 Transparência dos atos legislativos e relacionamento com o cidadão. 4,77	 Estrutura organizacional, administrativa e tecnológica 5,72

3.1.3 Conclusão Sobre a Atuação Legislativa

A Câmara obteve a nota **2,95** na Avaliação da Atuação Legislativa. Por se tratar do primeiro exercício de aplicação da avaliação, o resultado possui caráter informativo e orientativo. Portanto, não enseja, neste exercício, a emissão de apontamentos de ressalva ou de irregularidade, nos termos do art. 27, § 1º, da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Esta seção apresenta a verificação da **conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos** da CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN no exercício de 2025, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e do artigo 3º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

A análise observou o escopo definido no Anexo I da referida [Instrução Normativa](#), cujos conteúdos e objetivos são apresentados a seguir.



Parecer do Controle Interno

Verificar se foi apresentada declaração do gestor com o registro de ciência do parecer do Controle Interno sobre as contas.



Aspectos Fiscais – Limite de Gastos de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Avaliar o cumprimento do limite legal de gastos com pessoal e, diante de eventual excesso, o cumprimento dos prazos para retorno ao teto.

Gestão do Legislativo



Avaliar o cumprimento dos limites constitucionais de despesas totais e de pessoal da Câmara, a existência de superávit ou déficit em recursos livres, e o respeito à vedação de transferências indevidas de repasses duodecimais para fundos próprios do Poder Legislativo.

3.2.1. Entrega da Prestação de Contas no Prazo

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.

3.2.2. Declaração de Ciência do Controle Interno

O **Sistema de Controle Interno** da CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2025:

Quadro 5 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno – 2025

Nome	Início	Final
GILSON HILGENSTIELER	01/08/15	31/12/26

FONTE: TCE-PR

Por meio de documento pertinente juntado neste processo, é possível observar que o representante legal da entidade atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Interno designado para a função. Verifica-se que **houve** o encaminhamento da declaração em questão, motivo pelo qual conclui-se que a **entidade cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**⁵

3.2.3. Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Nos termos dos arts. 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a", e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a despesa líquida total com pessoal do Poder Legislativo Municipal não pode exceder **6% da Receita Corrente Líquida (RCL)**. Caso esse limite seja ultrapassado, **o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.**

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou o retorno necessário foi devidamente efetivado, conforme demonstrado na tabela abaixo, **conclui-se que a Câmara Municipal cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a" e 23 da LRF.**

Tabela 4 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2023	63.207.325,29	1.763.975,54	2,79	Normal

⁵ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

31/12/2023	71.876.069,25	1.852.540,67	2,58	Normal
30/06/2024	81.974.681,72	1.807.492,11	2,20	Normal
31/12/2024	85.476.223,35	1.819.618,11	2,13	Normal
30/06/2025	85.401.039,08	1.906.514,68	2,23	Normal
31/12/2025	89.367.988,56	2.008.431,18	2,25	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4. Gestão do Legislativo

Esta seção verifica quatro pontos da gestão financeira da Câmara: o cumprimento do **teto constitucional de despesas totais** (art. 29-A da CF), o **limite específico de gastos com a folha de pagamento** (§ 1º do art. 29-A), a existência de **superávit ou déficit financeiro na fonte de recursos livres ao final do exercício** e a **proibição de transferir repasses duodecimais para fundos próprios do Legislativo**.

3.2.4.1 Teto constitucional para despesas da Câmara

O art. 29-A da Constituição Federal estabelece **limite máximo para as despesas totais da Câmara Municipal**. Esse limite corresponde a um percentual da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior, variando conforme a população do Município.

Para fins de apuração do limite, são consideradas as despesas do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores. A partir de 2025, passaram também a ser computados os gastos com inativos e pensionistas, em razão da entrada em vigor da alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN **respeitou o limite constitucional de despesas totais previsto no art. 29-A da Constituição Federal**.

Tabela 5 - Demonstrativo consolidado da base de cálculo constitucional e do limite de despesa total do Poder Legislativo Municipal -2025

Especificação	Valor
Receita tributária e transferências constitucionais arrecadadas em 2024 (a)	69.309.798,13
Limite percentual conforme população do Município (b)	7,00
Limite máximo para despesa total em 2025 (c = a x b)	4.851.685,87
Despesa total empenhada pela Câmara em 2025 (d)	2.634.369,42
Pessoal Inativo e Pensionistas (e)	0,00
Despesa executada no orçamento da prefeitura (f)	0,00
Total da Despesa Realizada (g = d + e + f)	2.634.369,42
Excesso verificado R\$ (h = g - c)	0,00
Excesso verificado em % (i = h / a)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.2 Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento

Nos termos do § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, **as despesas com folha de pagamento da Câmara Municipal**, incluídos os subsídios dos Vereadores e os gastos com inativos, **não podem exceder 70% da receita base de cálculo do exercício anterior**.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN **respeitou o limite constitucional de despesas com folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.**

Tabela 6 - Demonstrativo do limite de despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal

Especificação	Valor (R\$)
Limite Máximo para despesa total em 2025 (a)	4.851.685,87
Teto máximo para folha (70%) (b = a x 70%)	3.396.180,11
Despesa realizada com folha de pagamento (pessoal ativo) (c)	2.008.431,18
Pessoal Inativo e Pensionistas (d)	227.612,91
Despesa realizada com folha de pagamento de Ativos e Inativos (e = c + d)	0,00
(-) Obrigações Patronais (f)	1.780.818,27
(=) Despesa Líquida com Folha de Pagamento (g = e - f)	36,71
Percentual Aplicado (h = g / a)	0,00
Excesso verificado em R\$ (i = g - b)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3 Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres

Nos termos dos arts. 29-A, 165 e 168 da Constituição Federal e do art. 22 da [Instrução Normativa nº 89/2013, de 28 de fevereiro de 2013](#) do TCE-PR, os recursos repassados ao Poder Legislativo devem ser integralmente aplicados no exercício financeiro. Eventual saldo remanescente na fonte de recursos livres (**superávit**) deve ser devolvido ao Poder Executivo ao final do exercício, após o atendimento de todas as despesas regularmente empenhadas.

Por outro lado, a ocorrência de obrigações sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura (**déficit financeiro**) caracteriza irregularidade.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN **observou o adequado equilíbrio financeiro na fonte de recursos livres.**

Tabela 7 - Resultado dos Recursos Livres -2025

Especificação	Fonte 000	Fonte 001	Fonte 068	Outras Fontes
1 - Transferências Financeiras Recebidas	0,00	3.249.999,96	0,00	0,00
2 - Transferências Financeiras Concedidas	0,00	615.630,54	0,00	0,00
3 - Resultado Líquido das Transferências Financeiras (1-2)	0,00	2.634.369,42	0,00	0,00
4 - Despesas Correntes	0,00	2.422.850,60	0,00	0,00
5 - Despesas de Capital	0,00	211.518,82	0,00	0,00
6 - Soma da Despesa (4+5)	0,00	2.634.369,42	0,00	0,00
7 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (3-6)	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ATUAL (7+8+9+10)	0,00	0,00	0,00	0,00

12 - Saldo Anterior Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Cancelamento de Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Empenho no Exercício de Despesa Inscrita em Exercício(s) Anterior(es) em Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Saldo Atual Despesa Não Empenhada (12+13-14-15)	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

Notas: 1 - Esse demonstrativo apresenta de forma individualizada as principais fontes (padrão do TCE-PR) geralmente utilizadas pelas Câmaras Municipais. As demais fontes, exceto a Fonte 094, estão agrupadas na coluna "Outras Fontes".

2 - A Fonte 000 – Recursos Ordinários (Livres) – é utilizada para registrar recursos não vinculados de impostos, utilizados livremente pela entidade para diversas finalidades, sem destinação específica obrigatória.

3 - A Fonte 001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados) – é utilizada para registrar outros recursos não vinculados, provenientes do Tesouro, também sem destinação específica obrigatória.

4 - A Fonte 068 – Fundo Especial da Câmara Municipal – é utilizada para registrar os valores do fundo especial do Poder Legislativo, de natureza contábil-financeira, para contabilização dos recursos destinados à execução de obras.

5 - Haverá restrição quando o valor da linha "18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)" para as fontes livres (representado pelas fontes 000 e 001) for superavitário e superior a R\$ 1.500, ou qualquer valor quando deficitário.

6 - Informações extraídas do plano de contas constante no endereço: <https://www.tce.pr.gov.br/para-o-fiscalizado/sistemas/sim-sistema-de-informacoes-municipais/plano-de-contas.htm>

3.2.4.4 Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo

Nos termos do art. 168, § 1º, da Constituição Federal, **é vedada a destinação de sobras financeiras dos repasses duodecimais para fundos instituídos pelo Poder Legislativo**. Eventuais saldos remanescentes devem ser devolvidos ao Poder Executivo ao final do exercício.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, constata-se que **o Poder Legislativo cumpriu o disposto no § 1º do artigo 168 da Constituição Federal**.

Tabela 8 - Destinação de recursos para fundos criados pelo legislativo -2025

Fonte	Descrição	Transf. Financ. Recebida (R\$)	Ativo Financeiro (R\$)
068	Fundo Especial da Câmara Municipal	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.5. Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Análise da Execução Orçamentária e Financeira.

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, **VOTO**, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005, pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor ALMIR PEDRO MIELKE**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

5. Deliberação

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade:

Julgar, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, **REGULARES** as contas do **senhor ALMIR PEDRO MIELKE**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 1º de outubro de 2026 – Sessão Virtual n.º 17.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



TCEPR

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ**

2025



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Processo n.º 193329/26 | Acórdão n.º 2561/2026

Sumário

1.	RELATÓRIO	3
1.1.	CONTEÚDO DO ACÓRDÃO	3
1.2.	TRÂMITE DO PROCESSO	5
2.	O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES	6
2.1.	PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB).....	6
2.2.	ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.....	7
2.3.	FINANÇAS.....	7
2.4.	BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS	8
3.	FUNDAMENTAÇÃO	9
3.1.	AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA	9
3.1.1	Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa	10
3.1.2	Resultado Alcançado por Questão de Avaliação.....	10
3.1.3	Conclusão Sobre a Atuação Legislativa	10
3.2.	ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	11
3.2.1.	Entrega da Prestação de Contas no Prazo.....	12
3.2.2.	Declaração de Ciência do Controle Interno.....	12
3.2.3.	Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal	12
3.2.4.	Gestão do Legislativo	13
3.2.4.1	Teto constitucional para despesas da Câmara	13
3.2.4.2	Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento	14
3.2.4.3	Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres	14
3.2.4.4	Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo	15
3.2.5.	Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira	16
4.	VOTO	17
5.	Deliberação.....	18

1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Chefe do Poder Legislativo do **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**, referente ao exercício financeiro de 2025, analisadas de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e na [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

O Quadro 1 relaciona o responsável pela chefia da **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA** no exercício de 2025 e o Quadro 2 relaciona as partes e procuradores que constam na autuação deste feito:

Quadro 1 – Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA no ano de 2025

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
ANDRE LUIZ DA SILVA	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes Processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA	-
Gestor atual	ANDRE LUIZ DA SILVA	-
Gestor das Contas	ANDRE LUIZ DA SILVA	-

FONTE: TCE-PR

1.1. CONTEÚDO DO ACÓRDÃO

Além do Relatório, este Acórdão apresenta o seguinte conteúdo:

1

O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Apresenta informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, com a finalidade de contextualizá-lo.

2

FUNDAMENTAÇÃO

2.1

Avaliação da Atuação Legislativa

Compreende a análise da avaliação da atuação legislativa considerando aspectos como atuação parlamentar, comissões, fiscalização, julgamento das contas, transparência e relacionamento com o cidadão e estrutura, realizada nos termos dos artigos 6º, inciso II, e 9º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

2.2

Análise da Execução Orçamentária e Financeira

¹ Os dados apresentados têm origem nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e são alimentados pelo próprio jurisdicionado, permanecendo sob sua responsabilidade a exatidão e a veracidade das informações registradas.

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais da Câmara Municipal, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

3 VOTO

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

4 DELIBERAÇÃO

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. TRÂMITE DO PROCESSO

Em observância ao disposto no artigo 20 da Instrução Normativa n.º 197/2025, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 1152/26 - CCONTAS (peça 7)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação legislativa e a análise da execução orçamentária e financeira.

A unidade técnica se pronunciou posicionando-se pela **regularidade das contas** relativas ao ano de 2025 do senhor ANDRE LUIZ DA SILVA na qualidade de Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA.

Por intermédio do **Despacho 1407/26 – GCMRMS (peça 8)**, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para manifestação

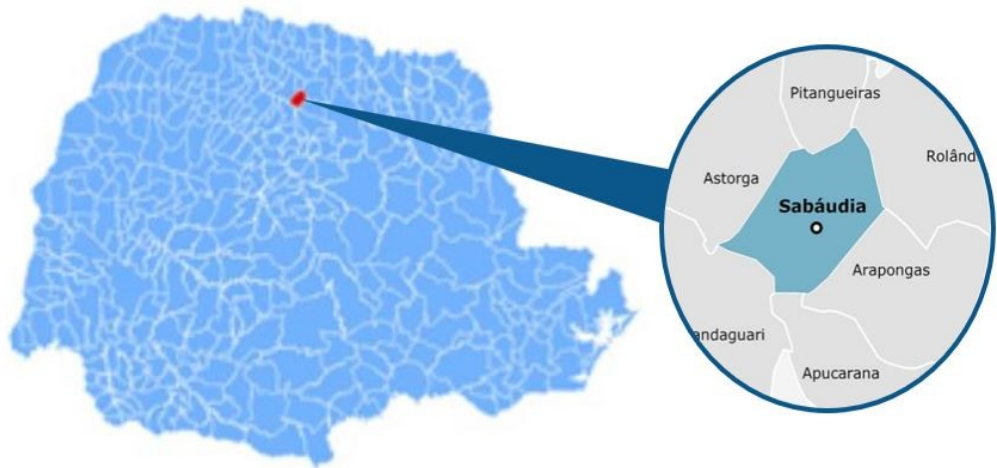
O **Ministério Público de Contas junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 550/26 - 5PC (peça 9)**, manifestou-se nos autos pela **regularidade das Contas** da Câmara Municipal de Sabáudia, de responsabilidade de André Luiz da Silva, referente ao exercício financeiro de 2025.

Estando o processo devidamente instruído pela Unidade Técnica e com o parecer do Ministério Público de Contas, os autos encontram-se aptos para julgamento.

2. O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Com uma população estimada de **9.511 habitantes**² (207º mais populoso do Paraná), o MUNICÍPIO DE SABÁUDIA está situado na **Região Geográfica Imediata de Londrina**, dispõe de uma **área territorial de 191,556 km²** e figura como o **90º** maior em densidade demográfica no Estado (**49,65 habitantes** por km²)³.

Figura 1 - Localização do Município no Estado do Paraná



FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB)

Em 2023, o Produto Interno Bruto *per capita* do MUNICÍPIO DE SABÁUDIA alcançou **R\$ 84.034,00**, o que o colocou como **31º** maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	84.034,00	42.530,87	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	741.345,00	2.068.616,27	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	624.301,99	1.802.533,15	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	107.203,52	156.244,53	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	223.254,37	439.995,47	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	250.645,31	966.693,78	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	43.198,80	239.599,36	147.804,19

FONTE: IPARDES

²IBGE/IPARDES (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/08/2026).

³IBGE (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/05/2026).

2.2. ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Durante o exercício de 2025, a CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA foi presidida **pelo senhor ANDRE LUIZ DA SILVA**.

Quadro 3 - Presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA Mais Recentes

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
ANDRE LUIZ DA SILVA	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR

O Quadro 4 resume a situação do julgamento das contas dos presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, pelo TCE-PR, nos últimos 5 anos:

Quadro 4 - Situação das Contas do Poder Legislativo Municipal

Ano	Processo	Presidente da Câmara	Acórdão TCE-PR	Número do Ato
2024	170139/25	APARECIDO JOSÉ BRITO	Regular	1885/25 - S1C
2023	201081/24	APARECIDO JOSÉ BRITO	Regular	3034/24 - S1C
2022	194936/23	LEILA REGINA PAVEZZI	Regular	1499/23 - S2C
2021	202609/22	LEILA REGINA PAVEZZI	Regular	2578/22 - S1C
2020	158207/21	LUIZ DONIZETI DE MELO	Regular	2323/21 - S2C

FONTE: TCE-PR

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pela Câmara Municipal no Índice da Transparência Pública (ITP) ⁴

Tabela 2 - Indicador ITP

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2025	80,74	194º

FONTE: TCE-PR

No ano de 2025, a CÂMARA DE SABÁUDIA obteve uma nota de 80,74% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 194 entre as câmaras paranaenses.

2.3. FINANÇAS

A Tabela 3 ilustra a composição das despesas autorizadas e realizadas da CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA para o exercício de 2025, detalhando os montantes por grupo de

⁴ <https://www1.tce.pr.gov.br/transparencia/indice-de-transparencia-da-administracao-publica-itp-2025.htm>

natureza da despesa. Destaca-se que o valor recebido pela Câmara a título de Transferências Financeiras foi de **R\$ 2.706.791,64**

Tabela 3 - Despesas Autorizadas e Realizadas - 2025

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhos	Liquidações	Pagamentos
Pessoal e Encargos Sociais	2.246.807,00	2.246.807,00	1.656.264,83	1.656.264,83	1.656.264,83
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	309.500,00	309.500,00	210.798,00	210.798,00	210.798,00
Investimentos	150.484,64	150.484,64	0,00	0,00	0,00
Inversão Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	2.706.791,64	2.706.791,64	1.867.062,83	1.867.062,83	1.867.062,83

FONTE: TCE-PR

2.4. BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS

Acesse os dados detalhados da Câmara Municipal clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo:

À esquerda: Demonstrativos Contábeis (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais). À direita: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Demonstrações Contábeis



Relatórios da LRF



3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Esta seção se destina à avaliação dos resultados obtidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA** quanto à atuação legislativa, a fim de subsidiar o julgamento das contas do(a) Presidente da Câmara Municipal do ano de 2025, nos termos dos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

Para o ano de 2025, a avaliação da atuação legislativa considerou os seguintes aspectos: **Atuação Parlamentar, Comissões, Fiscalização, Julgamento das Contas, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Estrutura**. Para cada um desses aspectos, foi atribuído um grau de atendimento da atuação legislativa, de acordo com a metodologia de apuração estabelecida na [Nota Técnica n.º 38, de 25 de novembro de 2025, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal](#).

As informações que fundamentam o resultado da avaliação da atuação legislativa foram obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos, **de forma declaratória, pelo(a) Presidente da Câmara Municipal**, na qualidade de gestor(a) das contas e autoridade máxima do Poder Legislativo, **durante o período de 02/12 a 12/12/2025**. O conteúdo dos formulários e os critérios avaliativos estão descritos na [Nota Técnica n.º 38/2025-CGF](#).

Na próxima página, é possível visualizar as principais informações sobre o resultado obtido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA** no ano de 2025. Para consultar os dados detalhados, acesse este [link](#) e clique abaixo da opção Legislativo, no botão “detalhar”, o mesmo acesso pode ser feito ao escanear o código abaixo.



Resultados detalhados da Avaliação da
Atuação Legislativa

3.1.1 Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa

Em **2025** a CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA obteve a pontuação de **6,00** na Avaliação da Atuação Legislativa.

A seguir, é possível conferir o desempenho alcançado em cada aspecto avaliado (questão de avaliação):



3.1.2 Resultado Alcançado por Questão de Avaliação

1 Atuação Parlamentar	 Normatização da função legislativa e controle de qualidade.	4,80	2 Comissões	 Formação, regulamentação e funcionamento das comissões parlamentares.	6,03
3 Fiscalização	 Normatização, estruturação e execução da função fiscalizadora.	2,85	4 Julgamento das contas	 Regulamentação, execução e transparência do julgamento das contas do Prefeito.	7,73
5 Transparência e relacionamento	 Transparência dos atos legislativos e relacionamento com o cidadão.	9,06	6 Estrutura	 Estrutura organizacional, administrativa e tecnológica	5,51

3.1.3 Conclusão Sobre a Atuação Legislativa

A Câmara obteve a nota **6,00** na Avaliação da Atuação Legislativa. Por se tratar do primeiro exercício de aplicação da avaliação, o resultado possui caráter informativo e orientativo. Portanto, não enseja, neste exercício, a emissão de apontamentos de ressalva ou de irregularidade, nos termos do art. 27, § 1º, da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Esta seção apresenta a verificação da **conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos** da CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA no exercício de 2025, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e do artigo 3º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

A análise observou o escopo definido no Anexo I da referida [Instrução Normativa](#), cujos conteúdos e objetivos são apresentados a seguir.



Parecer do Controle Interno

Verificar se foi apresentada declaração do gestor com o registro de ciência do parecer do Controle Interno sobre as contas.



Aspectos Fiscais – Limite de Gastos de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Avaliar o cumprimento do limite legal de gastos com pessoal e, diante de eventual excesso, o cumprimento dos prazos para retorno ao teto.

Gestão do Legislativo



Avaliar o cumprimento dos limites constitucionais de despesas totais e de pessoal da Câmara, a existência de superávit ou déficit em recursos livres, e o respeito à vedação de transferências indevidas de repasses duodecimais para fundos próprios do Poder Legislativo.

3.2.1. Entrega da Prestação de Contas no Prazo

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.

3.2.2. Declaração de Ciência do Controle Interno

O **Sistema de Controle Interno** da CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2025:

Quadro 5 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno – 2025

Nome	Início	Final
JESSICA HESPANHOL	23/09/25	22/09/27
JESSICA HESPANHOL	23/09/23	22/09/25

FONTE: TCE-PR

Por meio de documento pertinente juntado neste processo, é possível observar que o representante legal da entidade atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Interno designado para a função. Verifica-se que **houve** o encaminhamento da declaração em questão, motivo pelo qual conclui-se que a **entidade cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**⁵

3.2.3. Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Nos termos dos arts. 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a", e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a despesa líquida total com pessoal do Poder Legislativo Municipal não pode exceder **6% da Receita Corrente Líquida (RCL)**. Caso esse limite seja ultrapassado, **o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.**

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou o retorno necessário foi devidamente efetivado, conforme demonstrado na tabela abaixo, **conclui-se que a Câmara Municipal cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a" e 23 da LRF.**

⁵ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

Tabela 4 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2023	48.509.284,72	1.310.786,11	2,70	Normal
31/12/2023	53.601.933,31	1.395.720,04	2,60	Normal
30/06/2024	58.668.194,49	1.406.930,55	2,40	Normal
31/12/2024	60.295.567,65	1.412.872,91	2,34	Normal
30/06/2025	62.501.457,00	1.504.276,99	2,41	Normal
31/12/2025	68.369.734,97	1.656.264,83	2,42	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4. Gestão do Legislativo

Esta seção verifica quatro pontos da gestão financeira da Câmara: o cumprimento do **teto constitucional de despesas totais** (art. 29-A da CF), o **limite específico de gastos com a folha de pagamento** (§ 1º do art. 29-A), a existência de **superávit ou déficit financeiro na fonte de recursos livres ao final do exercício** e a **proibição de transferir repasses duodecimais para fundos próprios do Legislativo**.

3.2.4.1 Teto constitucional para despesas da Câmara

O art. 29-A da Constituição Federal estabelece **limite máximo para as despesas totais da Câmara Municipal**. Esse limite corresponde a um percentual da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior, variando conforme a população do Município.

Para fins de apuração do limite, são consideradas as despesas do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores. A partir de 2025, passaram também a ser computados os gastos com inativos e pensionistas, em razão da entrada em vigor da alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA **respeitou o limite constitucional de despesas totais previsto no art. 29-A da Constituição Federal**.

Tabela 5 - Demonstrativo consolidado da base de cálculo constitucional e do limite de despesa total do Poder Legislativo Municipal -2025

Especificação	Valor
Receita tributária e transferências constitucionais arrecadadas em 2024 (a)	51.007.767,53
Limite percentual conforme população do Município (b)	7,00
Limite máximo para despesa total em 2025 (c = a x b)	3.570.543,73
Despesa total empenhada pela Câmara em 2025 (d)	1.867.062,83
Pessoal Inativo e Pensionistas (e)	0,00
Despesa executada no orçamento da prefeitura (f)	0,00
Total da Despesa Realizada (g = d + e + f)	1.867.062,83
Excesso verificado R\$ (h = g - c)	0,00
Excesso verificado em % (i = h / a)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.2 Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento

Nos termos do § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, **as despesas com folha de pagamento da Câmara Municipal**, incluídos os subsídios dos Vereadores e os gastos com inativos, **não podem exceder 70% da receita base de cálculo do exercício anterior**.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA **respeitou o limite constitucional de despesas com folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal**.

Tabela 6 - Demonstrativo do limite de despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal

Especificação	Valor (R\$)
Limite Máximo para despesa total em 2025 (a)	3.570.543,73
Teto máximo para folha (70%) (b = a x 70%)	2.499.380,61
Despesa realizada com folha de pagamento (pessoal ativo) (c)	1.656.264,83
Pessoal Inativo e Pensionistas (d)	156.550,32
Despesa realizada com folha de pagamento de Ativos e Inativos (e = c + d)	0,00
(-) Obrigações Patronais (f)	1.499.714,51
(=) Despesa Líquida com Folha de Pagamento (g = e - f)	42,00
Percentual Aplicado (h = g / a)	0,00
Excesso verificado em R\$ (i = g - b)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3 Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres

Nos termos dos arts. 29-A, 165 e 168 da Constituição Federal e do art. 22 da [Instrução Normativa nº 89/2013, de 28 de fevereiro de 2013](#) do TCE-PR, os recursos repassados ao Poder Legislativo devem ser integralmente aplicados no exercício financeiro. Eventual saldo remanescente na fonte de recursos livres (**superávit**) deve ser devolvido ao Poder Executivo ao final do exercício, após o atendimento de todas as despesas regularmente empenhadas.

Por outro lado, a ocorrência de obrigações sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura (**déficit financeiro**) caracteriza irregularidade.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA **observou o adequado equilíbrio financeiro na fonte de recursos livres**.

Tabela 7 - Resultado dos Recursos Livres - 2025

Especificação	Fonte 000	Fonte 001	Fonte 068	Outras Fontes
1 - Transferências Financeiras Recebidas	0,00	2.706.791,64	0,00	0,00
2 - Transferências Financeiras Concedidas	0,00	839.728,81	0,00	0,00
3 - Resultado Líquido das Transferências Financeiras (1-2)	0,00	1.867.062,83	0,00	0,00
4 - Despesas Correntes	0,00	1.867.062,83	0,00	0,00
5 - Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
6 - Soma da Despesa (4+5)	0,00	1.867.062,83	0,00	0,00
7 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (3-6)	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00

10 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ATUAL (7+8+9+10)	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Saldo Anterior Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Cancelamento de Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Empenho no Exercício de Despesa Inscrita em Exercício(s) Anterior(es) em Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Saldo Atual Despesa Não Empenhada (12+13-14-15)	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

Notas: 1 - Esse demonstrativo apresenta de forma individualizada as principais fontes (padrão do TCE-PR) geralmente utilizadas pelas Câmaras Municipais. As demais fontes, exceto a Fonte 094, estão agrupadas na coluna "Outras Fontes".

2 - A Fonte 000 – Recursos Ordinários (Livres) – é utilizada para registrar recursos não vinculados de impostos, utilizados livremente pela entidade para diversas finalidades, sem destinação específica obrigatória.

3 - A Fonte 001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados) – é utilizada para registrar outros recursos não vinculados, provenientes do Tesouro, também sem destinação específica obrigatória.

4 - A Fonte 068 – Fundo Especial da Câmara Municipal – é utilizada para registrar os valores do fundo especial do Poder Legislativo, de natureza contábil-financeira, para contabilização dos recursos destinados à execução de obras.

5 - Haverá restrição quando o valor da linha "18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)" para as fontes livres (representado pelas fontes 000 e 001) for superavitário e superior a R\$ 1.500, ou qualquer valor quando deficitário.

6 - Informações extraídas do plano de contas constante no endereço: <https://www.tce.pr.gov.br/para-o-fiscalizado/sistemas/sim-sistema-de-informacoes-municipais/plano-de-contas.htm>

3.2.4.4 Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo

Nos termos do art. 168, § 1º, da Constituição Federal, **é vedada a destinação de sobras financeiras dos repasses duodecimais para fundos instituídos pelo Poder Legislativo**. Eventuais saldos remanescentes devem ser devolvidos ao Poder Executivo ao final do exercício.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, constata-se que **o Poder Legislativo cumpriu o disposto no § 1º do artigo 168 da Constituição Federal**.

Tabela 8 - Destinação de recursos para fundos criados pelo legislativo -2025

Fonte	Descrição	Transf. Financ. Recebida (R\$)	Ativo Financeiro (R\$)
068	Fundo Especial da Câmara Municipal	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.5. Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Análise da Execução Orçamentária e Financeira.

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, **VOTO**, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005, pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor ANDRE LUIZ DA SILVA**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

5. Deliberação

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade:

Julgar, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, **REGULARES** as contas do **senhor ANDRE LUIZ DA SILVA**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 1º de outubro de 2026 – Sessão Virtual n.º 17.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



TCEPR

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ**

2025



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

Processo n.º 196174/26 | Acórdão n.º 2562/2026

Sumário

1.	RELATÓRIO	3
1.1.	CONTEÚDO DO ACÓRDÃO.....	3
1.2.	TRÂMITE DO PROCESSO	5
2.	O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES	6
2.1.	PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB).....	6
2.2.	ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.....	7
2.3.	FINANÇAS.....	7
2.4.	BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS	8
3.	FUNDAMENTAÇÃO	9
3.1.	AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA	9
3.1.1	Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa.....	10
3.1.2	Resultado Alcançado por Questão de Avaliação.....	10
3.1.3	Conclusão Sobre a Atuação Legislativa	10
3.2.	ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	11
3.2.1.	Entrega da Prestação de Contas no Prazo.....	12
3.2.2.	Declaração de Ciência do Controle Interno.....	12
3.2.3.	Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal	12
3.2.4.	Gestão do Legislativo	13
3.2.4.1	Teto constitucional para despesas da Câmara	13
3.2.4.2	Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento	13
3.2.4.3	Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres	14
3.2.4.4	Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo	15
3.2.5.	Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira.....	16
4.	VOTO	17
5.	Deliberação.....	18

1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Chefe do Poder Legislativo do **MUNICÍPIO DE LUNARDELLI**, referente ao exercício financeiro de 2025, analisadas de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e na [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

O Quadro 1 relaciona o responsável pela chefia da **CÂMARA MUNICIPAL DE LUNARDELLI** no exercício de 2025 e o Quadro 2 relaciona as partes e procuradores que constam na autuação deste feito:

Quadro 1 – Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE LUNARDELLI no ano de 2025

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
DIONATAN REBERSON GOMES	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes Processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE LUNARDELLI	-
Gestor atual	DIONATAN REBERSON GOMES	-
Gestor das Contas	DIONATAN REBERSON GOMES	-

FONTE: TCE-PR

1.1. CONTEÚDO DO ACÓRDÃO

Além do Relatório, este Acórdão apresenta o seguinte conteúdo:

1 O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Apresenta informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do MUNICÍPIO DE LUNARDELLI, com a finalidade de contextualizá-lo.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Avaliação da Atuação Legislativa

Compreende a análise da avaliação da atuação legislativa considerando aspectos como atuação parlamentar, comissões, fiscalização, julgamento das contas, transparência e relacionamento com o cidadão e estrutura, realizada nos termos dos artigos 6º, inciso II, e 9º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

2.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

¹ Os dados apresentados têm origem nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e são alimentados pelo próprio jurisdicionado, permanecendo sob sua responsabilidade a exatidão e a veracidade das informações registradas.

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais da Câmara Municipal, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

3 VOTO

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

4 DELIBERAÇÃO

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. TRÂMITE DO PROCESSO

Em observância ao disposto no artigo 20 da Instrução Normativa n.º 197/2025, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 1156/26 - CCONTAS (peça 7)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação legislativa e a análise da execução orçamentária e financeira.

A unidade técnica se pronunciou posicionando-se pela **regularidade das contas** relativas ao ano de 2025 do senhor DIONATAN REBERSON GOMES na qualidade de Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE LUNARDELLI.

Por intermédio do **Despacho 1409/26 – GCMRMS (peça 8)**, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para manifestação.

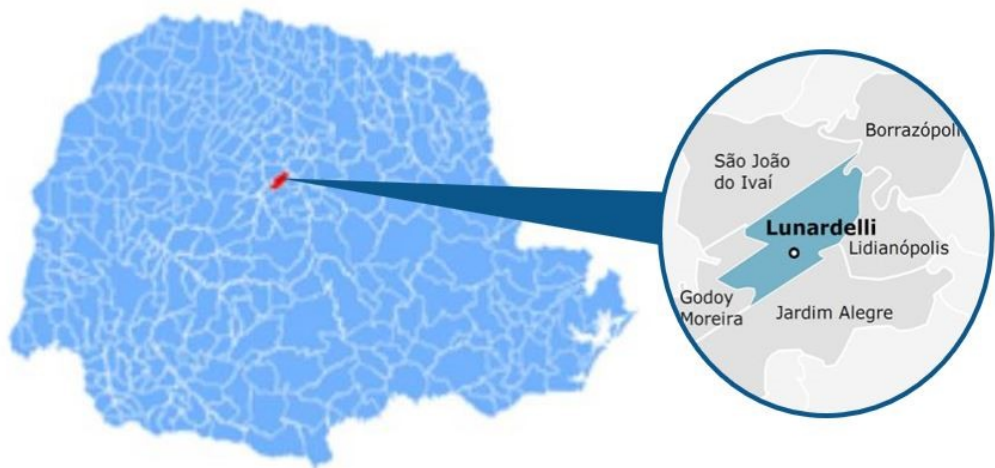
O Ministério Público de Contas junto a este Tribunal de Contas, mediante o **Parecer - 544/26 - 3PC (peça 9)**, manifestou-se nos autos, opinando pela **regularidade das contas** da Câmara Municipal de Lunardelli, relativas ao exercício de 2025, de responsabilidade de Dionatan Reberson Gomes.

Estando o processo devidamente instruído pela Unidade Técnica e com o parecer do Ministério Público de Contas, os autos encontram-se aptos para julgamento.

2. O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Com uma população estimada de **4.864 habitantes**² (303º mais populoso do Paraná), o MUNICÍPIO DE LUNARDELLI está situado na **Região Geográfica Imediata de Ivaiporã**, dispõe de uma **área territorial de 191,329 km²** e figura como o **208º** maior em densidade demográfica no Estado (**25,42 habitantes** por km²)³.

Figura 1 - Localização do Município no Estado do Paraná



FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB)

Em 2023, o Produto Interno Bruto *per capita* do MUNICÍPIO DE LUNARDELLI alcançou **R\$ 30.232,00**, o que o colocou como **353º** maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	30.232,00	36.564,60	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	147.290,00	288.494,77	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	134.949,20	266.710,93	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	63.874,87	99.710,93	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	5.933,29	14.154,29	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	37.938,77	105.910,40	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	27.202,27	46.935,32	147.804,19

FONTE: IPARDES

²IBGE/IPARDES (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/08/2026).

³IBGE (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/05/2026).

2.2. ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Durante o exercício de 2025, a CÂMARA MUNICIPAL DE LUNARDELLI foi presidida pelo senhor **DIONATAN REBERSON GOMES**.

Quadro 3 - Presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE LUNARDELLI Mais Recentes

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
DIONATAN REBERSON GOMES	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR

O Quadro 4 resume a situação do julgamento das contas dos presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE LUNARDELLI, pelo TCE-PR, nos últimos 5 anos:

Quadro 4 - Situação das Contas do Poder Legislativo Municipal

Ano	Processo	Presidente da Câmara	Acórdão TCE-PR	Número do Ato
2024	154796/25	JUVENIL MEDEIROS DE OLIVEIRA	Regular	1583/25 - S1C
2023	162370/24	JUVENIL MEDEIROS DE OLIVEIRA	Regular	4427/24 - S1C
2022	175613/23	ZEILA DE BARROS MORIBE	Regular	1346/23 - S2C
2021	171584/22	ZEILA DE BARROS MORIBE	Regular	130/23 - S1C
2020	163219/21	REINALDO SILVEIRA DE CASTRO JUNIOR	Regular	2458/21 - S1C

FONTE: TCE-PR

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pela Câmara Municipal no Índice da Transparência Pública (ITP) ⁴

Tabela 2 - Indicador ITP

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2025	57,64	327º

FONTE: TCE-PR

No ano de 2025, a CÂMARA DE LUNARDELLI obteve uma nota de 57,64% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 327 entre as câmaras paranaenses.

2.3. FINANÇAS

A Tabela 3 ilustra a composição das despesas autorizadas e realizadas da CÂMARA MUNICIPAL DE LUNARDELLI para o exercício de 2025, detalhando os montantes por grupo de

⁴ <https://www1.tce.pr.gov.br/transparencia/indice-de-transparencia-da-administracao-publica-itp-2025.htm>

natureza da despesa. Destaca-se que o valor recebido pela Câmara a título de Transferências Financeiras foi de **R\$ 2.189.930,64**

Tabela 3 - Despesas Autorizadas e Realizadas - 2025

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhos	Liquidações	Pagamentos
Pessoal e Encargos Sociais	1.451.000,00	1.451.000,00	1.122.939,49	1.122.939,49	1.122.939,49
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	267.000,00	267.000,00	96.336,96	96.336,96	96.336,96
Investimentos	231.000,00	231.000,00	0,00	0,00	0,00
Inversão Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	1.949.000,00	1.949.000,00	1.219.276,45	1.219.276,45	1.219.276,45

FONTE: TCE-PR

2.4. BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS

Acesse os dados detalhados da Câmara Municipal clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo:

À esquerda: Demonstrativos Contábeis (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais). À direita: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Demonstrações Contábeis



Relatórios da LRF



3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Esta seção se destina à avaliação dos resultados obtidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE LUNARDELLI** quanto à atuação legislativa, a fim de subsidiar o julgamento das contas do(a) Presidente da Câmara Municipal do ano de 2025, nos termos dos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

Para o ano de 2025, a avaliação da atuação legislativa considerou os seguintes aspectos: **Atuação Parlamentar, Comissões, Fiscalização, Julgamento das Contas, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Estrutura**. Para cada um desses aspectos, foi atribuído um grau de atendimento da atuação legislativa, de acordo com a metodologia de apuração estabelecida na [Nota Técnica n.º 38, de 25 de novembro de 2025, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal](#).

As informações que fundamentam o resultado da avaliação da atuação legislativa foram obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos, **de forma declaratória, pelo(a) Presidente da Câmara Municipal**, na qualidade de gestor(a) das contas e autoridade máxima do Poder Legislativo, **durante o período de 02/12 a 12/12/2025**. O conteúdo dos formulários e os critérios avaliativos estão descritos na [Nota Técnica n.º 38/2025-CGF](#).

Na próxima página, é possível visualizar as principais informações sobre o resultado obtido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE LUNARDELLI** no ano de 2025. Para consultar os dados detalhados, acesse este [link](#) e clique abaixo da opção Legislativo, no botão “detalhar”, o mesmo acesso pode ser feito ao escanear o código abaixo.



Resultados detalhados da Avaliação da
Atuação Legislativa

3.1.1 Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa

Em **2025** a CÂMARA MUNICIPAL DE LUNARDELLI obteve a pontuação de **2,01** na Avaliação da Atuação Legislativa.

A seguir, é possível conferir o desempenho alcançado em cada aspecto avaliado (questão de avaliação):



3.1.2 Resultado Alcançado por Questão de Avaliação

1 Atuação Parlamentar	2 Comissões
 Normatização da função legislativa e controle de qualidade. 1,26	 Formação, regulamentação e funcionamento das comissões parlamentares. 2,96
3 Fiscalização	4 Julgamento das contas
 Normatização, estruturação e execução da função fiscalizadora. 0,00	 Regulamentação, execução e transparência do julgamento das contas do Prefeito. 2,79
5 Transparência e relacionamento	6 Estrutura
 Transparência dos atos legislativos e relacionamento com o cidadão. 4,12	 Estrutura organizacional, administrativa e tecnológica 0,90

3.1.3 Conclusão Sobre a Atuação Legislativa

A Câmara obteve a nota **2,01** na Avaliação da Atuação Legislativa. Por se tratar do primeiro exercício de aplicação da avaliação, o resultado possui caráter informativo e orientativo. Portanto, não enseja, neste exercício, a emissão de apontamentos de ressalva ou de irregularidade, nos termos do art. 27, § 1º, da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Esta seção apresenta a verificação da **conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos** da CÂMARA MUNICIPAL DE LUNARDELLI no exercício de 2025, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e do artigo 3º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

A análise observou o escopo definido no Anexo I da referida [Instrução Normativa](#), cujos conteúdos e objetivos são apresentados a seguir.



Parecer do Controle Interno

Verificar se foi apresentada declaração do gestor com o registro de ciência do parecer do Controle Interno sobre as contas.



Aspectos Fiscais – Limite de Gastos de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Avaliar o cumprimento do limite legal de gastos com pessoal e, diante de eventual excesso, o cumprimento dos prazos para retorno ao teto.

Gestão do Legislativo



Avaliar o cumprimento dos limites constitucionais de despesas totais e de pessoal da Câmara, a existência de superávit ou déficit em recursos livres, e o respeito à vedação de transferências indevidas de repasses duodecimais para fundos próprios do Poder Legislativo.

3.2.1. Entrega da Prestação de Contas no Prazo

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.

3.2.2. Declaração de Ciência do Controle Interno

O **Sistema de Controle Interno** da CÂMARA MUNICIPAL DE LUNARDELLI contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2025:

Quadro 5 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno – 2025

Nome	Início	Final
SELDO DA SILVA	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR

Por meio de documento pertinente juntado neste processo, é possível observar que o representante legal da entidade atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Interno designado para a função. Verifica-se que **houve** o encaminhamento da declaração em questão, motivo pelo qual conclui-se que a **entidade cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005**.⁵

3.2.3. Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Nos termos dos arts. 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a", e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a despesa líquida total com pessoal do Poder Legislativo Municipal não pode exceder **6% da Receita Corrente Líquida (RCL)**. Caso esse limite seja ultrapassado, **o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro**.

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou o retorno necessário foi devidamente efetivado, conforme demonstrado na tabela abaixo, **conclui-se que a Câmara Municipal cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a" e 23 da LRF**.

Tabela 4 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2023	29.534.024,73	940.592,52	3,18	Normal

⁵ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

31/12/2023	32.765.977,24	950.051,30	2,90	Normal
30/06/2024	35.430.181,22	943.462,17	2,66	Normal
31/12/2024	35.897.266,95	916.086,01	2,55	Normal
30/06/2025	36.526.901,99	968.961,59	2,65	Normal
31/12/2025	38.089.409,97	1.122.939,49	2,95	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4. Gestão do Legislativo

Esta seção verifica quatro pontos da gestão financeira da Câmara: o cumprimento do **teto constitucional de despesas totais** (art. 29-A da CF), o **limite específico de gastos com a folha de pagamento** (§ 1º do art. 29-A), a existência de **superávit ou déficit financeiro na fonte de recursos livres ao final do exercício** e a **proibição de transferir repasses duodecimais para fundos próprios do Legislativo**.

3.2.4.1 Teto constitucional para despesas da Câmara

O art. 29-A da Constituição Federal estabelece **limite máximo para as despesas totais da Câmara Municipal**. Esse limite corresponde a um percentual da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior, variando conforme a população do Município.

Para fins de apuração do limite, são consideradas as despesas do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores. A partir de 2025, passaram também a ser computados os gastos com inativos e pensionistas, em razão da entrada em vigor da alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE LUNARDELLI **respeitou o limite constitucional de despesas totais previsto no art. 29-A da Constituição Federal**.

Tabela 5 - Demonstrativo consolidado da base de cálculo constitucional e do limite de despesa total do Poder Legislativo Municipal -2025

Especificação	Valor
Receita tributária e transferências constitucionais arrecadadas em 2024 (a)	32.325.577,36
Limite percentual conforme população do Município (b)	7,00
Limite máximo para despesa total em 2025 (c = a x b)	2.262.790,42
Despesa total empenhada pela Câmara em 2025 (d)	1.219.276,45
Pessoal Inativo e Pensionistas (e)	0,00
Despesa executada no orçamento da prefeitura (f)	0,00
Total da Despesa Realizada (g = d + e + f)	1.219.276,45
Excesso verificado R\$ (h = g - c)	0,00
Excesso verificado em % (i = h / a)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.2 Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento

Nos termos do § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, **as despesas com folha de pagamento da Câmara Municipal**, incluídos os subsídios dos Vereadores e os gastos com inativos, **não podem exceder 70% da receita base de cálculo do exercício anterior**.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE LUNARDELLI **respeitou o limite constitucional de despesas com folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.**

Tabela 6 - Demonstrativo do limite de despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal

Especificação	Valor (R\$)
Limite Máximo para despesa total em 2025 (a)	2.262.790,42
Teto máximo para folha (70%) (b = a x 70%)	1.583.953,29
Despesa realizada com folha de pagamento (pessoal ativo) (c)	1.122.939,49
Pessoal Inativo e Pensionistas (d)	122.531,32
Despesa realizada com folha de pagamento de Ativos e Inativos (e = c + d)	0,00
(-) Obrigações Patronais (f)	1.000.408,17
(=) Despesa Líquida com Folha de Pagamento (g = e - f)	44,21
Percentual Aplicado (h = g / a)	0,00
Excesso verificado em R\$ (i = g - b)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3 Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres

Nos termos dos arts. 29-A, 165 e 168 da Constituição Federal e do art. 22 da [Instrução Normativa nº 89/2013, de 28 de fevereiro de 2013](#) do TCE-PR, os recursos repassados ao Poder Legislativo devem ser integralmente aplicados no exercício financeiro. Eventual saldo remanescente na fonte de recursos livres (**superávit**) deve ser devolvido ao Poder Executivo ao final do exercício, após o atendimento de todas as despesas regularmente empenhadas.

Por outro lado, a ocorrência de obrigações sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura (**déficit financeiro**) caracteriza irregularidade.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE LUNARDELLI **observou o adequado equilíbrio financeiro na fonte de recursos livres.**

Tabela 7 - Resultado dos Recursos Livres -2025

Especificação	Fonte 000	Fonte 001	Fonte 068	Outras Fontes
1 - Transferências Financeiras Recebidas	0,00	2.189.930,64	0,00	0,00
2 - Transferências Financeiras Concedidas	0,00	970.654,19	0,00	0,00
3 - Resultado Líquido das Transferências Financeiras (1-2)	0,00	1.219.276,45	0,00	0,00
4 - Despesas Correntes	0,00	1.219.276,45	0,00	0,00
5 - Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
6 - Soma da Despesa (4+5)	0,00	1.219.276,45	0,00	0,00
7 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (3-6)	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ATUAL (7+8+9+10)	0,00	0,00	0,00	0,00

12 - Saldo Anterior Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Cancelamento de Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Empenho no Exercício de Despesa Inscrita em Exercício(s) Anterior(es) em Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Saldo Atual Despesa Não Empenhada (12+13-14-15)	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

Notas: 1 - Esse demonstrativo apresenta de forma individualizada as principais fontes (padrão do TCE-PR) geralmente utilizadas pelas Câmaras Municipais. As demais fontes, exceto a Fonte 094, estão agrupadas na coluna "Outras Fontes".

2 - A Fonte 000 - Recursos Ordinários (Livres) - é utilizada para registrar recursos não vinculados de impostos, utilizados livremente pela entidade para diversas finalidades, sem destinação específica obrigatória.

3 - A Fonte 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) - é utilizada para registrar outros recursos não vinculados, provenientes do Tesouro, também sem destinação específica obrigatória.

4 - A Fonte 068 - Fundo Especial da Câmara Municipal - é utilizada para registrar os valores do fundo especial do Poder Legislativo, de natureza contábil-financeira, para contabilização dos recursos destinados à execução de obras.

5 - Haverá restrição quando o valor da linha "18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)" para as fontes livres (representado pelas fontes 000 e 001) for superavitário e superior a R\$ 1.500, ou qualquer valor quando deficitário.

6 - Informações extraídas do plano de contas constante no endereço: <https://www.tce.pr.gov.br/para-o-fiscalizado/sistemas/sim-sistema-de-informacoes-municipais/plano-de-contas.htm>

3.2.4.4 Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo

Nos termos do art. 168, § 1º, da Constituição Federal, **é vedada a destinação de sobras financeiras dos repasses duodecimais para fundos instituídos pelo Poder Legislativo**. Eventuais saldos remanescentes devem ser devolvidos ao Poder Executivo ao final do exercício.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, constata-se que **o Poder Legislativo cumpriu o disposto no § 1º do artigo 168 da Constituição Federal**.

Tabela 8 - Destinação de recursos para fundos criados pelo legislativo -2025

Fonte	Descrição	Transf. Financ. Recebida (R\$)	Ativo Financeiro (R\$)
068	Fundo Especial da Câmara Municipal	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.5. Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Análise da Execução Orçamentária e Financeira.

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, **VOTO**, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005, pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor DIONATAN REBERSON GOMES**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE LUNARDELLI**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

5. Deliberação

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade:

Julgar, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005, **REGULARES** as contas do **senhor DIONATAN REBERSON GOMES**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE LUNARDELLI**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 1º de outubro de 2026 – Sessão Virtual n.º 17.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



TCEPR

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ**

2025



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS

Processo n.º 196948/26 | Acórdão n.º 2563/2026

Sumário

1.	RELATÓRIO	3
1.1.	CONTEÚDO DO ACÓRDÃO.....	3
1.2.	TRÂMITE DO PROCESSO	5
2.	O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES	6
2.1.	PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB).....	6
2.2.	ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.....	7
2.3.	FINANÇAS.....	7
2.4.	BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS	8
3.	FUNDAMENTAÇÃO	9
3.1.	AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA	9
3.1.1	Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa	10
3.1.2	Resultado Alcançado por Questão de Avaliação.....	10
3.1.3	Conclusão Sobre a Atuação Legislativa	10
3.2.	ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	11
3.2.1.	Entrega da Prestação de Contas no Prazo.....	12
3.2.2.	Declaração de Ciência do Controle Interno.....	12
3.2.3.	Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal	12
3.2.4.	Gestão do Legislativo	13
3.2.4.1	Teto constitucional para despesas da Câmara	13
3.2.4.2	Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento	13
3.2.4.3	Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres	14
3.2.4.4	Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo	15
3.2.5.	Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira	16
4.	VOTO	17
5.	Deliberação.....	18

1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Chefe do Poder Legislativo do **MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**, referente ao exercício financeiro de 2025, analisadas de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e na [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

O Quadro 1 relaciona o responsável pela chefia da **CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS** no exercício de 2025 e o Quadro 2 relaciona as partes e procuradores que constam na autuação deste feito:

Quadro 1 – Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS no ano de 2025

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
PEDRO FLORIANO DOS SANTOS	01/01/25	30/12/26

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes Processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE JANIOPOLIS	-
Gestor atual	PEDRO FLORIANO DOS SANTOS	-
Gestor das Contas	PEDRO FLORIANO DOS SANTOS	-

FONTE: TCE-PR

1.1. CONTEÚDO DO ACÓRDÃO

Além do Relatório, este Acórdão apresenta o seguinte conteúdo:

1

O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Apresenta informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, com a finalidade de contextualizá-lo.

2

FUNDAMENTAÇÃO

2.1

Avaliação da Atuação Legislativa

Compreende a análise da avaliação da atuação legislativa considerando aspectos como atuação parlamentar, comissões, fiscalização, julgamento das contas, transparência e relacionamento com o cidadão e estrutura, realizada nos termos dos artigos 6º, inciso II, e 9º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

2.2

Análise da Execução Orçamentária e Financeira

¹ Os dados apresentados têm origem nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e são alimentados pelo próprio jurisdicionado, permanecendo sob sua responsabilidade a exatidão e a veracidade das informações registradas.

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais da Câmara Municipal, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

3 VOTO

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

4 DELIBERAÇÃO

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. TRÂMITE DO PROCESSO

Em observância ao disposto no artigo 20 da Instrução Normativa n.º 197/2025, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 1117/26 - CCONTAS (peça 7)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação legislativa e a análise da execução orçamentária e financeira.

A unidade técnica se pronunciou posicionando-se pela **regularidade das contas** relativas ao ano de 2025 do senhor PEDRO FLORIANO DOS SANTOS na qualidade de Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS.

Por intermédio do **Despacho 1415/26 – GCMRMS (peça 8)**, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para manifestação.

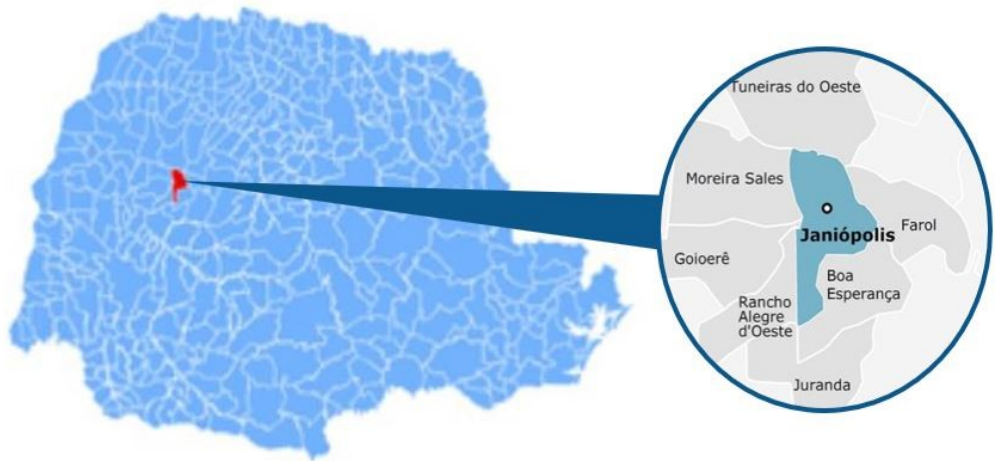
O **Ministério Público de Contas junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 600/26 - 1PC (peça 9)**, manifestou-se nos autos, opinando pela **regularidade das contas** da Câmara Municipal de Janiópolis, relativa ao exercício financeiro de 2025.

Estando o processo devidamente instruído pela Unidade Técnica e com o parecer do Ministério Público de Contas, os autos encontram-se aptos para julgamento.

2. O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Com uma população estimada de **5.807 habitantes**² (276º mais populoso do Paraná), o MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS está situado na **Região Geográfica Imediata de Campo Mourão**, dispõe de uma **área territorial de 338,628 km²** e figura como o **291º** maior em densidade demográfica no Estado (**17,15 habitantes** por km²)³.

Figura 1 - Localização do Município no Estado do Paraná



FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB)

Em 2023, o Produto Interno Bruto *per capita* do MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS alcançou **R\$ 57.398,00**, o que o colocou como **112º** maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	57.398,00	54.665,88	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	336.925,00	656.880,27	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	229.601,31	595.497,80	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	128.426,21	197.642,95	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	8.131,20	88.856,03	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	61.266,20	239.344,06	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	31.777,70	69.654,76	147.804,19

FONTE: IPARDES

²IBGE/IPARDES (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/08/2026).

³IBGE (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/05/2026).

2.2. ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Durante o exercício de 2025, a CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS foi presidida pelo senhor PEDRO FLORIANO DOS SANTOS.

Quadro 3 - Presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS Mais Recentes

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
PEDRO FLORIANO DOS SANTOS	01/01/25	30/12/26

FONTE: TCE-PR

O Quadro 4 resume a situação do julgamento das contas dos presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS, pelo TCE-PR, nos últimos 5 anos:

Quadro 4 - Situação das Contas do Poder Legislativo Municipal

Ano	Processo	Presidente da Câmara	Acórdão TCE-PR	Número do Ato
2024	170708/25	JOSE BARROS FREIRE	Regular	1085/25 - S2C
2023	118273/24	JOSE BARROS FREIRE	Regular	2857/24 - S1C
2022	227737/23	ELIAS VELOSO BRAGA	Regular	2790/23 - S2C
2021	143599/22	ELIAS VELOSO BRAGA	Regular	3132/22 - S2C
2020	163480/21	ELIAS VELOSO BRAGA	Regular	2660/21 - S2C

FONTE: TCE-PR

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pela Câmara Municipal no Índice da Transparência Pública (ITP)⁴

Tabela 2 - Indicador ITP

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2025	63,82	311º

FONTE: TCE-PR

No ano de 2025, a CÂMARA DE JANIÓPOLIS obteve uma nota de 63,82% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 311 entre as câmaras paranaenses.

2.3. FINANÇAS

A Tabela 3 ilustra a composição das despesas autorizadas e realizadas da CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS para o exercício de 2025, detalhando os montantes por grupo de

⁴ <https://www1.tce.pr.gov.br/transparencia/indice-de-transparencia-da-administracao-publica-itp-2025.htm>

natureza da despesa. Destaca-se que o valor recebido pela Câmara a título de Transferências Financeiras foi de **R\$ 1.293.616,48**

Tabela 3 - Despesas Autorizadas e Realizadas - 2025

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhos	Liquidações	Pagamentos
Pessoal e Encargos Sociais	1.330.000,00	1.280.000,00	1.232.134,05	1.232.134,05	1.232.134,05
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	85.000,00	150.000,00	61.482,43	61.482,43	61.482,43
Investimentos	35.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00
Inversão Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	1.450.000,00	1.450.000,00	1.293.616,48	1.293.616,48	1.293.616,48

FONTE: TCE-PR

2.4. BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS

Acesse os dados detalhados da Câmara Municipal clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo:

À esquerda: Demonstrativos Contábeis (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais). À direita: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Demonstrações Contábeis



Relatórios da LRF



3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Esta seção se destina à avaliação dos resultados obtidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS** quanto à atuação legislativa, a fim de subsidiar o julgamento das contas do(a) Presidente da Câmara Municipal do ano de 2025, nos termos dos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

Para o ano de 2025, a avaliação da atuação legislativa considerou os seguintes aspectos: **Atuação Parlamentar, Comissões, Fiscalização, Julgamento das Contas, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Estrutura**. Para cada um desses aspectos, foi atribuído um grau de atendimento da atuação legislativa, de acordo com a metodologia de apuração estabelecida na [Nota Técnica n.º 38, de 25 de novembro de 2025, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal](#).

As informações que fundamentam o resultado da avaliação da atuação legislativa foram obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos, **de forma declaratória, pelo(a) Presidente da Câmara Municipal**, na qualidade de gestor(a) das contas e autoridade máxima do Poder Legislativo, **durante o período de 02/12 a 12/12/2025**. O conteúdo dos formulários e os critérios avaliativos estão descritos na [Nota Técnica n.º 38/2025-CGF](#).

Na próxima página, é possível visualizar as principais informações sobre o resultado obtido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS** no ano de 2025. Para consultar os dados detalhados, acesse este [link](#) e clique abaixo da opção Legislativo, no botão “detalhar”, o mesmo acesso pode ser feito ao escanear o código abaixo.



Resultados detalhados da Avaliação da
Atuação Legislativa

3.1.1 Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa

Em **2025** a CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS obteve a pontuação de **3,08** na Avaliação da Atuação Legislativa.

A seguir, é possível conferir o desempenho alcançado em cada aspecto avaliado (questão de avaliação):



3.1.2 Resultado Alcançado por Questão de Avaliação

1 Atuação Parlamentar	2 Comissões
 Normatização da função legislativa e controle de qualidade. 1,65	 Formação, regulamentação e funcionamento das comissões parlamentares. 6,66
3 Fiscalização	4 Julgamento das contas
 Normatização, estruturação e execução da função fiscalizadora. 1,90	 Regulamentação, execução e transparência do julgamento das contas do Prefeito. 5,53
5 Transparência e relacionamento	6 Estrutura
 Transparência dos atos legislativos e relacionamento com o cidadão. 1,91	 Estrutura organizacional, administrativa e tecnológica 0,78

3.1.3 Conclusão Sobre a Atuação Legislativa

A Câmara obteve a nota **3,08** na Avaliação da Atuação Legislativa. Por se tratar do primeiro exercício de aplicação da avaliação, o resultado possui caráter informativo e orientativo. Portanto, não enseja, neste exercício, a emissão de apontamentos de ressalva ou de irregularidade, nos termos do art. 27, § 1º, da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Esta seção apresenta a verificação da **conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos** da CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS no exercício de 2025, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e do artigo 3º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

A análise observou o escopo definido no Anexo I da referida [Instrução Normativa](#), cujos conteúdos e objetivos são apresentados a seguir.



Parecer do Controle Interno

Verificar se foi apresentada declaração do gestor com o registro de ciência do parecer do Controle Interno sobre as contas.



Aspectos Fiscais – Limite de Gastos de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Avaliar o cumprimento do limite legal de gastos com pessoal e, diante de eventual excesso, o cumprimento dos prazos para retorno ao teto.

Gestão do Legislativo



Avaliar o cumprimento dos limites constitucionais de despesas totais e de pessoal da Câmara, a existência de superávit ou déficit em recursos livres, e o respeito à vedação de transferências indevidas de repasses duodecimais para fundos próprios do Poder Legislativo.

3.2.1. Entrega da Prestação de Contas no Prazo

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.

3.2.2. Declaração de Ciência do Controle Interno

O **Sistema de Controle Interno** da CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2025:

Quadro 5 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno – 2025

Nome	Início	Final
BRUNO JOSE TOMAS	30/12/23	24/12/26

FONTE: TCE-PR

Por meio de documento pertinente juntado neste processo, é possível observar que o representante legal da entidade atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Interno designado para a função. Verifica-se que **houve** o encaminhamento da declaração em questão, motivo pelo qual conclui-se que a **entidade cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**⁵

3.2.3. Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Nos termos dos arts. 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a", e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a despesa líquida total com pessoal do Poder Legislativo Municipal não pode exceder **6% da Receita Corrente Líquida (RCL)**. Caso esse limite seja ultrapassado, **o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.**

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou o retorno necessário foi devidamente efetivado, conforme demonstrado na tabela abaixo, **conclui-se que a Câmara Municipal cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a" e 23 da LRF.**

Tabela 4 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2023	33.061.535,93	1.113.987,04	3,37	Normal

⁵ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

31/12/2023	36.028.827,85	1.147.412,06	3,18	Normal
30/06/2024	37.905.957,75	1.124.474,44	2,97	Normal
31/12/2024	39.001.262,91	1.090.254,99	2,80	Normal
30/06/2025	41.010.008,99	1.151.437,34	2,81	Normal
31/12/2025	44.185.105,03	1.232.134,05	2,79	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4. Gestão do Legislativo

Esta seção verifica quatro pontos da gestão financeira da Câmara: o cumprimento do **teto constitucional de despesas totais** (art. 29-A da CF), o **limite específico de gastos com a folha de pagamento** (§ 1º do art. 29-A), a existência de **superávit ou déficit financeiro na fonte de recursos livres ao final do exercício** e a **proibição de transferir repasses duodecimais para fundos próprios do Legislativo**.

3.2.4.1 Teto constitucional para despesas da Câmara

O art. 29-A da Constituição Federal estabelece **limite máximo para as despesas totais da Câmara Municipal**. Esse limite corresponde a um percentual da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior, variando conforme a população do Município.

Para fins de apuração do limite, são consideradas as despesas do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores. A partir de 2025, passaram também a ser computados os gastos com inativos e pensionistas, em razão da entrada em vigor da alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS **respeitou o limite constitucional de despesas totais previsto no art. 29-A da Constituição Federal**.

Tabela 5 - Demonstrativo consolidado da base de cálculo constitucional e do limite de despesa total do Poder Legislativo Municipal -2025

Especificação	Valor
Receita tributária e transferências constitucionais arrecadadas em 2024 (a)	35.360.698,77
Limite percentual conforme população do Município (b)	7,00
Limite máximo para despesa total em 2025 (c = a x b)	2.475.248,91
Despesa total empenhada pela Câmara em 2025 (d)	1.293.616,48
Pessoal Inativo e Pensionistas (e)	0,00
Despesa executada no orçamento da prefeitura (f)	0,00
Total da Despesa Realizada (g = d + e + f)	1.293.616,48
Excesso verificado R\$ (h = g - c)	0,00
Excesso verificado em % (i = h / a)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.2 Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento

Nos termos do § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, **as despesas com folha de pagamento da Câmara Municipal**, incluídos os subsídios dos Vereadores e os gastos com inativos, **não podem exceder 70% da receita base de cálculo do exercício anterior**.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS **respeitou o limite constitucional de despesas com folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.**

Tabela 6 - Demonstrativo do limite de despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal

Especificação	Valor (R\$)
Limite Máximo para despesa total em 2025 (a)	2.475.248,91
Teto máximo para folha (70%) (b = a x 70%)	1.732.674,24
Despesa realizada com folha de pagamento (pessoal ativo) (c)	1.232.134,05
Pessoal Inativo e Pensionistas (d)	134.523,62
Despesa realizada com folha de pagamento de Ativos e Inativos (e = c + d)	0,00
(-) Obrigações Patronais (f)	1.097.610,43
(=) Despesa Líquida com Folha de Pagamento (g = e - f)	44,34
Percentual Aplicado (h = g / a)	0,00
Excesso verificado em R\$ (i = g - b)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3 Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres

Nos termos dos arts. 29-A, 165 e 168 da Constituição Federal e do art. 22 da [Instrução Normativa nº 89/2013, de 28 de fevereiro de 2013](#) do TCE-PR, os recursos repassados ao Poder Legislativo devem ser integralmente aplicados no exercício financeiro. Eventual saldo remanescente na fonte de recursos livres (**superávit**) deve ser devolvido ao Poder Executivo ao final do exercício, após o atendimento de todas as despesas regularmente empenhadas.

Por outro lado, a ocorrência de obrigações sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura (**déficit financeiro**) caracteriza irregularidade.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS **observou o adequado equilíbrio financeiro na fonte de recursos livres.**

Tabela 7 - Resultado dos Recursos Livres -2025

Especificação	Fonte 000	Fonte 001	Fonte 068	Outras Fontes
1 - Transferências Financeiras Recebidas	0,00	1.293.616,48	0,00	0,00
2 - Transferências Financeiras Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - Resultado Líquido das Transferências Financeiras (1-2)	0,00	1.293.616,48	0,00	0,00
4 - Despesas Correntes	0,00	1.293.616,48	0,00	0,00
5 - Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
6 - Soma da Despesa (4+5)	0,00	1.293.616,48	0,00	0,00
7 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (3-6)	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ATUAL (7+8+9+10)	0,00	0,00	0,00	0,00

12 - Saldo Anterior Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Cancelamento de Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Empenho no Exercício de Despesa Inscrita em Exercício(s) Anterior(es) em Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Saldo Atual Despesa Não Empenhada (12+13-14-15)	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

Notas: 1 - Esse demonstrativo apresenta de forma individualizada as principais fontes (padrão do TCE-PR) geralmente utilizadas pelas Câmaras Municipais. As demais fontes, exceto a Fonte 094, estão agrupadas na coluna "Outras Fontes".

2 - A Fonte 000 - Recursos Ordinários (Livres) - é utilizada para registrar recursos não vinculados de impostos, utilizados livremente pela entidade para diversas finalidades, sem destinação específica obrigatória.

3 - A Fonte 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) - é utilizada para registrar outros recursos não vinculados, provenientes do Tesouro, também sem destinação específica obrigatória.

4 - A Fonte 068 - Fundo Especial da Câmara Municipal - é utilizada para registrar os valores do fundo especial do Poder Legislativo, de natureza contábil-financeira, para contabilização dos recursos destinados à execução de obras.

5 - Haverá restrição quando o valor da linha "18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)" para as fontes livres (representado pelas fontes 000 e 001) for superavitário e superior a R\$ 1.500, ou qualquer valor quando deficitário.

6 - Informações extraídas do plano de contas constante no endereço: <https://www.tce.pr.gov.br/para-o-fiscalizado/sistemas/sim-sistema-de-informacoes-municipais/plano-de-contas.htm>

3.2.4.4 Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo

Nos termos do art. 168, § 1º, da Constituição Federal, **é vedada a destinação de sobras financeiras dos repasses duodecimais para fundos instituídos pelo Poder Legislativo**. Eventuais saldos remanescentes devem ser devolvidos ao Poder Executivo ao final do exercício.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, constata-se que **o Poder Legislativo cumpriu o disposto no § 1º do artigo 168 da Constituição Federal**.

Tabela 8 - Destinação de recursos para fundos criados pelo legislativo -2025

Fonte	Descrição	Transf. Financ. Recebida (R\$)	Ativo Financeiro (R\$)
068	Fundo Especial da Câmara Municipal	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.5. Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Análise da Execução Orçamentária e Financeira.

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, **VOTO**, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005, pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor PEDRO FLORIANO DOS SANTOS**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

5. Deliberação

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade:

Julgar, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005, **REGULARES** as contas do **senhor PEDRO FLORIANO DOS SANTOS**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 1º de outubro de 2026 – Sessão Virtual n.º 17.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



TCEPR

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ**

2025



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃSSI

Processo n.º 199874/26 | Acórdão n.º 2564/2026

Sumário

1.	RELATÓRIO	3
1.1.	CONTEÚDO DO ACÓRDÃO.....	3
1.2.	TRÂMITE DO PROCESSO	5
2.	O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES	6
2.1.	PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB).....	6
2.2.	ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.....	7
2.3.	FINANÇAS.....	7
2.4.	BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS	8
3.	FUNDAMENTAÇÃO	9
3.1.	AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA	9
3.1.1	Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa.....	10
3.1.2	Resultado Alcançado por Questão de Avaliação.....	10
3.1.3	Conclusão Sobre a Atuação Legislativa.....	10
3.2.	ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	11
3.2.1.	Entrega da Prestação de Contas no Prazo.....	12
3.2.2.	Declaração de Ciência do Controle Interno.....	12
3.2.3.	Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal.....	12
3.2.4.	Gestão do Legislativo	13
3.2.4.1	Teto constitucional para despesas da Câmara	13
3.2.4.2	Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento	14
3.2.4.3	Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres	14
3.2.4.4	Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo	15
3.2.5.	Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira.....	16
4.	VOTO	17
5.	Deliberação.....	18

1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Chefe do Poder Legislativo do **MUNICÍPIO DE TUPÃSSI**, referente ao exercício financeiro de 2025, analisadas de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e na [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

O Quadro 1 relaciona o responsável pela chefia da **CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃSSI** no exercício de 2025 e o Quadro 2 relaciona as partes e procuradores que constam na autuação deste feito:

Quadro 1 – Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃSSI no ano de 2025

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
DANIEL IVAN GEMINIANO DA SILVA	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes Processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃSSI	-
Gestor atual	DANIEL IVAN GEMINIANO DA SILVA	-
Gestor das Contas	DANIEL IVAN GEMINIANO DA SILVA	-

FONTE: TCE-PR

1.1. CONTEÚDO DO ACÓRDÃO

Além do Relatório, este Acórdão apresenta o seguinte conteúdo:

1

O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Apresenta informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do MUNICÍPIO DE TUPÃSSI, com a finalidade de contextualizá-lo.

2

FUNDAMENTAÇÃO

2.1

Avaliação da Atuação Legislativa

Compreende a análise da avaliação da atuação legislativa considerando aspectos como atuação parlamentar, comissões, fiscalização, julgamento das contas, transparência e relacionamento com o cidadão e estrutura, realizada nos termos dos artigos 6º, inciso II, e 9º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

2.2

Análise da Execução Orçamentária e Financeira

¹ Os dados apresentados têm origem nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e são alimentados pelo próprio jurisdicionado, permanecendo sob sua responsabilidade a exatidão e a veracidade das informações registradas.

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais da Câmara Municipal, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

3 VOTO

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

4 DELIBERAÇÃO

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. TRÂMITE DO PROCESSO

Em observância ao disposto no artigo 20 da Instrução Normativa n.º 197/2025, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 1183/26 - CCONTAS (peça 9)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação legislativa e a análise da execução orçamentária e financeira.

A unidade técnica se pronunciou posicionando-se pela **regularidade das contas** relativas ao ano de 2025 do senhor DANIEL IVAN GEMINIANO DA SILVA na qualidade de Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃSSI.

Por intermédio do **Despacho 1347/26 – GCMRMS (peça 10)**, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para manifestação.

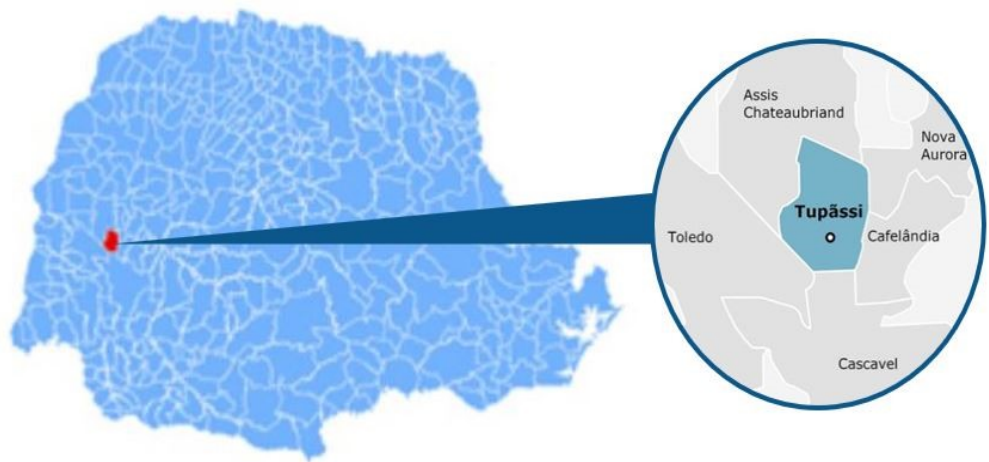
O **Ministério Público de Contas junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 514/26 - 3PC (peça 11)**, manifestou-se nos autos, opinando pela **regularidade das contas** da Câmara Municipal de Tupãssi, referentes ao exercício de 2025, sob a presidência de Daniel Ivan Geminiano da Silva.

Estando o processo devidamente instruído pela Unidade Técnica e com o parecer do Ministério Público de Contas, os autos encontram-se aptos para julgamento.

2. O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Com uma população estimada de **8.208 habitantes**² (221º mais populoso do Paraná), o MUNICÍPIO DE TUPÃSSI está situado na **Região Geográfica Imediata de Toledo**, dispõe de uma **área territorial de 299,855 km²** e figura como o **189º** maior em densidade demográfica no Estado (**27,37 habitantes** por km²)³.

Figura 1 - Localização do Município no Estado do Paraná



FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB)

Em 2023, o Produto Interno Bruto *per capita* do MUNICÍPIO DE TUPÃSSI alcançou **R\$ 64.432,00**, o que o colocou como **72º** maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	64.432,00	56.362,07	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	520.417,00	1.286.583,50	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	394.050,96	1.149.043,52	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	175.514,74	287.919,56	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	22.907,62	245.739,02	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	145.449,35	486.336,48	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	50.179,26	129.048,47	147.804,19

FONTE: IPARDES

²IBGE/IPARDES (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/08/2026).

³IBGE (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/05/2026).

2.2. ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Durante o exercício de 2025, a CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃSSI foi presidida **pelo senhor DANIEL IVAN GEMINIANO DA SILVA**.

Quadro 3 - Presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃSSI Mais Recentes

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
DANIEL IVAN GEMINIANO DA SILVA	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR

O Quadro 4 resume a situação do julgamento das contas dos presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃSSI, pelo TCE-PR, nos últimos 5 anos:

Quadro 4 - Situação das Contas do Poder Legislativo Municipal

Ano	Processo	Presidente da Câmara	Acórdão TCE-PR	Número do Ato
2024	172450/25	CARLOS ALBERTO RAFAELLI	Regular	1724/25 - S2C
2023	211974/24	CARLOS ALBERTO RAFAELLI	Regular	2871/24 - S1C
2022	181974/23	ARLEX SANDER PICAIO	Regular	1333/23 - S2C
2021	184872/22	ARLEX SANDER PICAIO	Regular	1925/22 - S1C
2020	172340/21	MARCOS ANTONIO FARIAS	Regular	2805/21 - S2C

FONTE: TCE-PR

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pela Câmara Municipal no Índice da Transparência Pública (ITP) ⁴

Tabela 2 - Indicador ITP

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2025	87,36	130º

FONTE: TCE-PR

No ano de 2025, a CÂMARA DE TUPÃSSI obteve uma nota de 87,36% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 130 entre as câmaras paranaenses.

2.3. FINANÇAS

A Tabela 3 ilustra a composição das despesas autorizadas e realizadas da CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃSSI para o exercício de 2025, detalhando os montantes por grupo de

⁴ <https://www1.tce.pr.gov.br/transparencia/indice-de-transparencia-da-administracao-publica-itp-2025.htm>

natureza da despesa. Destaca-se que o valor recebido pela Câmara a título de Transferências Financeiras foi de **R\$ 2.488.000,00**

Tabela 3 - Despesas Autorizadas e Realizadas - 2025

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhos	Liquidações	Pagamentos
Pessoal e Encargos Sociais	1.925.000,00	1.925.000,00	1.478.222,71	1.478.222,71	1.478.222,71
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	313.000,00	348.000,00	224.551,20	224.551,20	224.551,20
Investimentos	250.000,00	215.000,00	4.150,00	4.150,00	4.150,00
Inversão Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	2.488.000,00	2.488.000,00	1.706.923,91	1.706.923,91	1.706.923,91

FONTE: TCE-PR

2.4. BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS

Acesse os dados detalhados da Câmara Municipal clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo:

À esquerda: Demonstrativos Contábeis (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais). À direita: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Demonstrações Contábeis

Relatórios da LRF

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Esta seção se destina à avaliação dos resultados obtidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃSSI** quanto à atuação legislativa, a fim de subsidiar o julgamento das contas do(a) Presidente da Câmara Municipal do ano de 2025, nos termos dos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

Para o ano de 2025, a avaliação da atuação legislativa considerou os seguintes aspectos: **Atuação Parlamentar, Comissões, Fiscalização, Julgamento das Contas, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Estrutura**. Para cada um desses aspectos, foi atribuído um grau de atendimento da atuação legislativa, de acordo com a metodologia de apuração estabelecida na [Nota Técnica n.º 38, de 25 de novembro de 2025, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal](#).

As informações que fundamentam o resultado da avaliação da atuação legislativa foram obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos, **de forma declaratória, pelo(a) Presidente da Câmara Municipal**, na qualidade de gestor(a) das contas e autoridade máxima do Poder Legislativo, **durante o período de 02/12 a 12/12/2025**. O conteúdo dos formulários e os critérios avaliativos estão descritos na [Nota Técnica n.º 38/2025-CGF](#).

Na próxima página, é possível visualizar as principais informações sobre o resultado obtido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃSSI** no ano de 2025. Para consultar os dados detalhados, acesse este [link](#) e clique abaixo da opção Legislativo, no botão “detalhar”, o mesmo acesso pode ser feito ao escanear o código abaixo.



Resultados detalhados da Avaliação da
Atuação Legislativa

3.1.1 Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa

Em **2025** a CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃSSI obteve a pontuação de **2,70** na Avaliação da Atuação Legislativa.

A seguir, é possível conferir o desempenho alcançado em cada aspecto avaliado (questão de avaliação):



3.1.2 Resultado Alcançado por Questão de Avaliação

1 Atuação Parlamentar	 Normatização da função legislativa e controle de qualidade.	0,76	2 Comissões	 Formação, regulamentação e funcionamento das comissões parlamentares.	2,96
3 Fiscalização	 Normatização, estruturação e execução da função fiscalizadora.	0,00	4 Julgamento das contas	 Regulamentação, execução e transparência do julgamento das contas do Prefeito.	3,21
5 Transparência e relacionamento	 Transparência dos atos legislativos e relacionamento com o cidadão.	4,43	6 Estrutura	 Estrutura organizacional, administrativa e tecnológica	4,81

3.1.3 Conclusão Sobre a Atuação Legislativa

A Câmara obteve a nota **2,70** na Avaliação da Atuação Legislativa. Por se tratar do primeiro exercício de aplicação da avaliação, o resultado possui caráter informativo e orientativo. Portanto, não enseja, neste exercício, a emissão de apontamentos de ressalva ou de irregularidade, nos termos do art. 27, § 1º, da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Esta seção apresenta a verificação da **conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos** da CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃSSI no exercício de 2025, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e do artigo 3º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

A análise observou o escopo definido no Anexo I da referida [Instrução Normativa](#), cujos conteúdos e objetivos são apresentados a seguir.



Parecer do Controle Interno

Verificar se foi apresentada declaração do gestor com o registro de ciência do parecer do Controle Interno sobre as contas.



Aspectos Fiscais – Limite de Gastos de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Avaliar o cumprimento do limite legal de gastos com pessoal e, diante de eventual excesso, o cumprimento dos prazos para retorno ao teto.

Gestão do Legislativo



Avaliar o cumprimento dos limites constitucionais de despesas totais e de pessoal da Câmara, a existência de superávit ou déficit em recursos livres, e o respeito à vedação de transferências indevidas de repasses duodecimais para fundos próprios do Poder Legislativo.

3.2.1. Entrega da Prestação de Contas no Prazo

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.

3.2.2. Declaração de Ciência do Controle Interno

O **Sistema de Controle Interno** da CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃSSI contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2025:

Quadro 5 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno – 2025

Nome	Início	Final
JUCEMAR RABAIOLI	01/08/25	29/07/29
ALICE DE AMORIM NOVAES VERGINIO	01/01/25	31/07/25

FONTE: TCE-PR

Por meio de documento pertinente juntado neste processo, é possível observar que o representante legal da entidade atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Interno designado para a função. Verifica-se que **houve** o encaminhamento da declaração em questão, motivo pelo qual conclui-se que a **entidade cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**⁵

3.2.3. Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Nos termos dos arts. 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a", e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a despesa líquida total com pessoal do Poder Legislativo Municipal não pode exceder **6% da Receita Corrente Líquida (RCL)**. Caso esse limite seja ultrapassado, **o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.**

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou o retorno necessário foi devidamente efetivado, conforme demonstrado na tabela abaixo, **conclui-se que a Câmara Municipal cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a" e 23 da LRF.**

⁵ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

Tabela 4 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2023	50.191.906,19	1.259.156,56	2,51	Normal
31/12/2023	55.025.038,47	1.293.252,16	2,35	Normal
30/06/2024	57.737.490,08	1.286.497,06	2,23	Normal
31/12/2024	58.237.209,79	1.293.529,34	2,22	Normal
30/06/2025	60.641.861,13	1.350.297,47	2,23	Normal
31/12/2025	63.887.247,38	1.440.111,14	2,25	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4. Gestão do Legislativo

Esta seção verifica quatro pontos da gestão financeira da Câmara: o cumprimento do **teto constitucional de despesas totais** (art. 29-A da CF), o **limite específico de gastos com a folha de pagamento** (§ 1º do art. 29-A), a existência de **superávit ou déficit financeiro na fonte de recursos livres ao final do exercício** e a **proibição de transferir repasses duodecimais para fundos próprios do Legislativo**.

3.2.4.1 Teto constitucional para despesas da Câmara

O art. 29-A da Constituição Federal estabelece **limite máximo para as despesas totais da Câmara Municipal**. Esse limite corresponde a um percentual da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior, variando conforme a população do Município.

Para fins de apuração do limite, são consideradas as despesas do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores. A partir de 2025, passaram também a ser computados os gastos com inativos e pensionistas, em razão da entrada em vigor da alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃSSI **respeitou o limite constitucional de despesas totais previsto no art. 29-A da Constituição Federal**.

Tabela 5 - Demonstrativo consolidado da base de cálculo constitucional e do limite de despesa total do Poder Legislativo Municipal -2025

Especificação	Valor
Receita tributária e transferências constitucionais arrecadadas em 2024 (a)	51.363.338,61
Limite percentual conforme população do Município (b)	7,00
Limite máximo para despesa total em 2025 (c = a x b)	3.595.433,70
Despesa total empenhada pela Câmara em 2025 (d)	1.706.923,91
Pessoal Inativo e Pensionistas (e)	0,00
Despesa executada no orçamento da prefeitura (f)	0,00
Total da Despesa Realizada (g = d + e + f)	1.706.923,91
Excesso verificado R\$ (h = g - c)	0,00
Excesso verificado em % (i = h / a)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.2 Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento

Nos termos do § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, **as despesas com folha de pagamento da Câmara Municipal**, incluídos os subsídios dos Vereadores e os gastos com inativos, **não podem exceder 70% da receita base de cálculo do exercício anterior**.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃSSI **respeitou o limite constitucional de despesas com folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal**.

Tabela 6 - Demonstrativo do limite de despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal

Especificação	Valor (R\$)
Limite Máximo para despesa total em 2025 (a)	3.595.433,70
Teto máximo para folha (70%) (b = a x 70%)	2.516.803,59
Despesa realizada com folha de pagamento (pessoal ativo) (c)	1.478.222,71
Pessoal Inativo e Pensionistas (d)	166.342,25
Despesa realizada com folha de pagamento de Ativos e Inativos (e = c + d)	0,00
(-) Obrigações Patronais (f)	1.311.880,46
(=) Despesa Líquida com Folha de Pagamento (g = e - f)	36,49
Percentual Aplicado (h = g / a)	0,00
Excesso verificado em R\$ (i = g - b)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3 Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres

Nos termos dos arts. 29-A, 165 e 168 da Constituição Federal e do art. 22 da [Instrução Normativa nº 89/2013, de 28 de fevereiro de 2013](#) do TCE-PR, os recursos repassados ao Poder Legislativo devem ser integralmente aplicados no exercício financeiro. Eventual saldo remanescente na fonte de recursos livres (**superávit**) deve ser devolvido ao Poder Executivo ao final do exercício, após o atendimento de todas as despesas regularmente empenhadas.

Por outro lado, a ocorrência de obrigações sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura (**déficit financeiro**) caracteriza irregularidade.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃSSI **observou o adequado equilíbrio financeiro na fonte de recursos livres**.

Tabela 7 - Resultado dos Recursos Livres - 2025

Especificação	Fonte 000	Fonte 001	Fonte 068	Outras Fontes
1 - Transferências Financeiras Recebidas	0,00	2.488.000,00	0,00	0,00
2 - Transferências Financeiras Concedidas	0,00	781.076,09	0,00	0,00
3 - Resultado Líquido das Transferências Financeiras (1-2)	0,00	1.706.923,91	0,00	0,00
4 - Despesas Correntes	0,00	1.702.773,91	0,00	0,00
5 - Despesas de Capital	0,00	4.150,00	0,00	0,00
6 - Soma da Despesa (4+5)	0,00	1.706.923,91	0,00	0,00
7 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (3-6)	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00

10 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ATUAL (7+8+9+10)	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Saldo Anterior Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Cancelamento de Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Empenho no Exercício de Despesa Inscrita em Exercício(s) Anterior(es) em Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Saldo Atual Despesa Não Empenhada (12+13-14-15)	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

Notas: 1 - Esse demonstrativo apresenta de forma individualizada as principais fontes (padrão do TCE-PR) geralmente utilizadas pelas Câmaras Municipais. As demais fontes, exceto a Fonte 094, estão agrupadas na coluna "Outras Fontes".

2 - A Fonte 000 - Recursos Ordinários (Livres) - é utilizada para registrar recursos não vinculados de impostos, utilizados livremente pela entidade para diversas finalidades, sem destinação específica obrigatória.

3 - A Fonte 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) - é utilizada para registrar outros recursos não vinculados, provenientes do Tesouro, também sem destinação específica obrigatória.

4 - A Fonte 068 - Fundo Especial da Câmara Municipal - é utilizada para registrar os valores do fundo especial do Poder Legislativo, de natureza contábil-financeira, para contabilização dos recursos destinados à execução de obras.

5 - Haverá restrição quando o valor da linha "18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)" para as fontes livres (representado pelas fontes 000 e 001) for superavitário e superior a R\$ 1.500, ou qualquer valor quando deficitário.

6 - Informações extraídas do plano de contas constante no endereço: <https://www.tce.pr.gov.br/para-o-fiscalizado/sistemas/sim-sistema-de-informacoes-municipais/plano-de-contas.htm>

3.2.4.4 Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo

Nos termos do art. 168, § 1º, da Constituição Federal, **é vedada a destinação de sobras financeiras dos repasses duodecimais para fundos instituídos pelo Poder Legislativo**. Eventuais saldos remanescentes devem ser devolvidos ao Poder Executivo ao final do exercício.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, constata-se que **o Poder Legislativo cumpriu o disposto no § 1º do artigo 168 da Constituição Federal**.

Tabela 8 - Destinação de recursos para fundos criados pelo legislativo -2025

Fonte	Descrição	Transf. Financ. Recebida (R\$)	Ativo Financeiro (R\$)
068	Fundo Especial da Câmara Municipal	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.5. Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Análise da Execução Orçamentária e Financeira.

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, **VOTO**, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005, pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor DANIEL IVAN GEMINIANO DA SILVA**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃSSI**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

5. Deliberação

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade:

Julgar, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005, **REGULARES** as contas do **senhor DANIEL IVAN GEMINIANO DA SILVA**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃSSI**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 1º de outubro de 2026 – Sessão Virtual n.º 17.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



TCEPR

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ**

2025



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

Processo n.º 200015/26 | Acórdão n.º 2565/2026

Sumário

1.	RELATÓRIO	3
1.1.	CONTEÚDO DO ACÓRDÃO.....	3
1.2.	TRÂMITE DO PROCESSO	5
2.	O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES	6
2.1.	PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB).....	6
2.2.	ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.....	7
2.3.	FINANÇAS.....	7
2.4.	BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS	8
3.	FUNDAMENTAÇÃO	9
3.1.	AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA	9
3.1.1	Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa	10
3.1.2	Resultado Alcançado por Questão de Avaliação.....	10
3.1.3	Conclusão Sobre a Atuação Legislativa	10
3.2.	ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	11
3.2.1.	Entrega da Prestação de Contas no Prazo.....	12
3.2.2.	Declaração de Ciência do Controle Interno.....	12
3.2.3.	Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal	12
3.2.4.	Gestão do Legislativo	13
3.2.4.1	Teto constitucional para despesas da Câmara	13
3.2.4.2	Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento	13
3.2.4.3	Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres	14
3.2.4.4	Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo	15
3.2.5.	Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira	16
4.	VOTO	17
5.	Deliberação.....	18

1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Chefe do Poder Legislativo do **MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA**, referente ao exercício financeiro de 2025, analisadas de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e na [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

O Quadro 1 relaciona o responsável pela chefia da **CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA** no exercício de 2025 e o Quadro 2 relaciona as partes e procuradores que constam na autuação deste feito:

Quadro 1 – Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA no ano de 2025

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
LUCAS DA SILVA CADINI	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes Processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA	-
Gestor atual	LUCAS DA SILVA CADINI	-
Gestor das Contas	LUCAS DA SILVA CADINI	-

FONTE: TCE-PR

1.1. CONTEÚDO DO ACÓRDÃO

Além do Relatório, este Acórdão apresenta o seguinte conteúdo:

1

O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Apresenta informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, com a finalidade de contextualizá-lo.

2

FUNDAMENTAÇÃO

2.1

Avaliação da Atuação Legislativa

Compreende a análise da avaliação da atuação legislativa considerando aspectos como atuação parlamentar, comissões, fiscalização, julgamento das contas, transparência e relacionamento com o cidadão e estrutura, realizada nos termos dos artigos 6º, inciso II, e 9º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

2.2

Análise da Execução Orçamentária e Financeira

¹ Os dados apresentados têm origem nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e são alimentados pelo próprio jurisdicionado, permanecendo sob sua responsabilidade a exatidão e a veracidade das informações registradas.

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais da Câmara Municipal, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

3 VOTO

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

4 DELIBERAÇÃO

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. TRÂMITE DO PROCESSO

Em observância ao disposto no artigo 20 da Instrução Normativa n.º 197/2025, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 1263/26 - CCONTAS (peça 7)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação legislativa e a análise da execução orçamentária e financeira.

A unidade técnica se pronunciou posicionando-se pela **regularidade das contas** relativas ao ano de 2025 do senhor LUCAS DA SILVA CADINI, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA.

Por intermédio do **DESPACHO 1351/26 – GCMRMS (peça 8)** os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para manifestação.

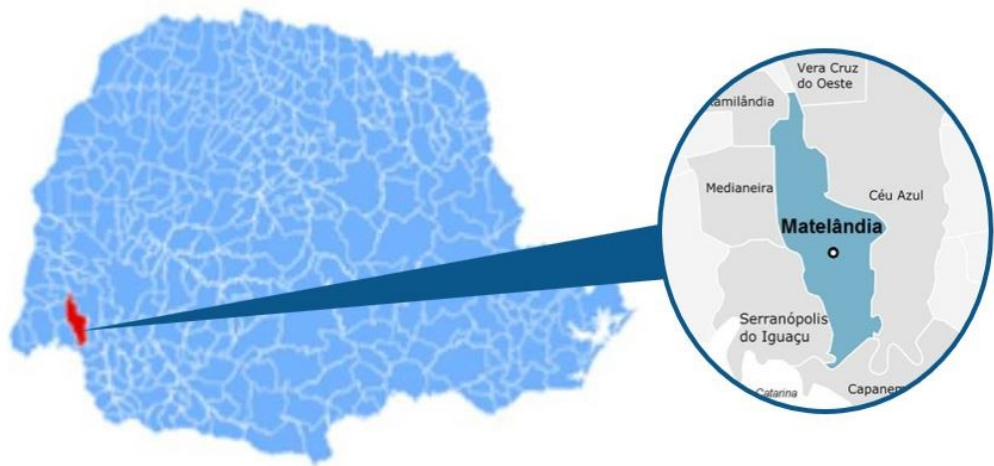
O **Ministério Público de Contas junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 520/26 - 5PC (peça 9)**, manifestou-se nos autos pela **regularidade das contas** do exercício de 2025.

Estando o processo devidamente instruído pela Unidade Técnica e com o parecer do Ministério Público de Contas, os autos encontram-se aptos para julgamento.

2. O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Com uma população estimada de **19.223 habitantes**² (100º mais populoso do Paraná), o MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA está situado na **Região Geográfica Imediata de Cascavel**, dispõe de uma **área territorial de 641,845 km²** e figura como o **163º** maior em densidade demográfica no Estado (**29,95 habitantes** por km²)³.

Figura 1 - Localização do Município no Estado do Paraná



FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB)

Em 2023, o Produto Interno Bruto *per capita* do MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA alcançou **R\$ 78.093,00**, o que o colocou como **42º** maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	78.093,00	48.522,13	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	1.440.815,00	1.166.668,45	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	974.217,15	1.030.606,47	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	240.536,17	198.188,51	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	350.089,11	233.849,53	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	282.720,14	480.148,12	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	100.871,73	118.420,32	147.804,19

FONTE: IPARDES

²IBGE/IPARDES (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/08/2026).

³IBGE (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/05/2026).

2.2. ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Durante o exercício de 2025, a CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA foi presidida **pelo senhor LUCAS DA SILVA CADINI**.

Quadro 3 - Presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA Mais Recentes

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
LUCAS DA SILVA CADINI	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR

O Quadro 4 resume a situação do julgamento das contas dos presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA, pelo TCE-PR, nos últimos 5 anos:

Quadro 4 - Situação das Contas do Poder Legislativo Municipal

Ano	Processo	Presidente da Câmara	Acórdão TCE-PR	Número do Ato
2024	176161/25	CELSO GREGORIO	Regular com recomendações	2242/25 - S2C
2023	211010/24	CELSO GREGORIO	Regular	3684/24 - S1C
2022	208198/23	CELSO GREGORIO	Regular	1940/23 - S2C
2021	196269/22	CELSO GREGORIO	Regular	692/23 - S1C
2020	178259/21	RAFAEL CABRAL FELISBERTO	Regular	2706/21 - S1C

FONTE: TCE-PR

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pela Câmara Municipal no Índice da Transparência Pública (ITP) ⁴

Tabela 2 - Indicador ITP

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2025	90,82	102º

FONTE: TCE-PR

No ano de 2025, a CÂMARA DE MATELÂNDIA obteve uma nota de 90,82% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 102 entre as câmaras paranaenses.

2.3. FINANÇAS

A Tabela 3 ilustra a composição das despesas autorizadas e realizadas da CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA para o exercício de 2025, detalhando os montantes por grupo

⁴ <https://www1.tce.pr.gov.br/transparencia/indice-de-transparencia-da-administracao-publica-itp-2025.htm>

de natureza da despesa. Destaca-se que o valor recebido pela Câmara a título de Transferências Financeiras foi de **R\$ 2.850.000,00**

Tabela 3 - Despesas Autorizadas e Realizadas - 2025

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhos	Liquidações	Pagamentos
Pessoal e Encargos Sociais	2.949.206,00	2.847.857,00	2.034.451,95	2.034.451,95	2.034.451,95
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.234.027,00	1.335.376,00	692.919,22	692.919,22	692.919,22
Investimentos	270.000,00	270.000,00	62.325,15	62.325,15	62.325,15
Inversão Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	4.453.233,00	4.453.233,00	2.789.696,32	2.789.696,32	2.789.696,32

FONTE: TCE-PR

2.4. BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS

Acesse os dados detalhados da Câmara Municipal clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo:

À esquerda: Demonstrativos Contábeis (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais). À direita: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Demonstrações Contábeis



Relatórios da LRF



3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Esta seção se destina à avaliação dos resultados obtidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA** quanto à atuação legislativa, a fim de subsidiar o julgamento das contas do(a) Presidente da Câmara Municipal do ano de 2025, nos termos dos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

Para o ano de 2025, a avaliação da atuação legislativa considerou os seguintes aspectos: **Atuação Parlamentar, Comissões, Fiscalização, Julgamento das Contas, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Estrutura**. Para cada um desses aspectos, foi atribuído um grau de atendimento da atuação legislativa, de acordo com a metodologia de apuração estabelecida na [Nota Técnica n.º 38, de 25 de novembro de 2025, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal](#).

As informações que fundamentam o resultado da avaliação da atuação legislativa foram obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos, **de forma declaratória, pelo(a) Presidente da Câmara Municipal**, na qualidade de gestor(a) das contas e autoridade máxima do Poder Legislativo, **durante o período de 02/12 a 12/12/2025**. O conteúdo dos formulários e os critérios avaliativos estão descritos na [Nota Técnica n.º 38/2025-CGF](#).

Na próxima página, é possível visualizar as principais informações sobre o resultado obtido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA** no ano de 2025. Para consultar os dados detalhados, acesse este [link](#) e clique abaixo da opção Legislativo, no botão “detalhar”, o mesmo acesso pode ser feito ao escanear o código abaixo.



Resultados detalhados da Avaliação da
Atuação Legislativa

3.1.1 Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa

Em **2025** a CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA obteve a pontuação de **6,97** na Avaliação da Atuação Legislativa.

A seguir, é possível conferir o desempenho alcançado em cada aspecto avaliado (questão de avaliação):



3.1.2 Resultado Alcançado por Questão de Avaliação

1 Atuação Parlamentar	2 Comissões
 Normatização da função legislativa e controle de qualidade. 6,34	 Formação, regulamentação e funcionamento das comissões parlamentares. 7,96
3 Fiscalização	4 Julgamento das contas
 Normatização, estruturação e execução da função fiscalizadora. 4,52	 Regulamentação, execução e transparência do julgamento das contas do Prefeito. 7,73
5 Transparência e relacionamento	6 Estrutura
 Transparência dos atos legislativos e relacionamento com o cidadão. 7,72	 Estrutura organizacional, administrativa e tecnológica 7,51

3.1.3 Conclusão Sobre a Atuação Legislativa

A Câmara obteve a nota **6,97** na Avaliação da Atuação Legislativa. Por se tratar do primeiro exercício de aplicação da avaliação, o resultado possui caráter informativo e orientativo. Portanto, não enseja, neste exercício, a emissão de apontamentos de ressalva ou de irregularidade, nos termos do art. 27, § 1º, da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Esta seção apresenta a verificação da **conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos** da CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA no exercício de 2025, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e do artigo 3º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

A análise observou o escopo definido no Anexo I da referida [Instrução Normativa](#), cujos conteúdos e objetivos são apresentados a seguir.



Parecer do Controle Interno

Verificar se foi apresentada declaração do gestor com o registro de ciência do parecer do Controle Interno sobre as contas.



Aspectos Fiscais – Limite de Gastos de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Avaliar o cumprimento do limite legal de gastos com pessoal e, diante de eventual excesso, o cumprimento dos prazos para retorno ao teto.

Gestão do Legislativo



Avaliar o cumprimento dos limites constitucionais de despesas totais e de pessoal da Câmara, a existência de superávit ou déficit em recursos livres, e o respeito à vedação de transferências indevidas de repasses duodecimais para fundos próprios do Poder Legislativo.

3.2.1. Entrega da Prestação de Contas no Prazo

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.

3.2.2. Declaração de Ciência do Controle Interno

O **Sistema de Controle Interno** da CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2025:

Quadro 5 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno – 2025

Nome	Início	Final
CESAR MASSAO TAKAHASHI	01/09/17	31/12/28

FONTE: TCE-PR

Por meio de documento pertinente juntado neste processo, é possível observar que o representante legal da entidade atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Interno designado para a função. Verifica-se que **houve** o encaminhamento da declaração em questão, motivo pelo qual conclui-se que a **entidade cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**⁵

3.2.3. Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Nos termos dos arts. 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a", e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a despesa líquida total com pessoal do Poder Legislativo Municipal não pode exceder **6% da Receita Corrente Líquida (RCL)**. Caso esse limite seja ultrapassado, **o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.**

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou o retorno necessário foi devidamente efetivado, conforme demonstrado na tabela abaixo, **conclui-se que a Câmara Municipal cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a" e 23 da LRF.**

Tabela 4 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2023	107.105.110,51	1.878.875,67	1,75	Normal

⁵ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

31/12/2023	116.653.147,51	1.897.632,83	1,63	Normal
30/06/2024	125.225.587,19	1.940.863,61	1,55	Normal
31/12/2024	128.974.265,38	1.947.050,67	1,51	Normal
30/06/2025	134.917.936,28	1.980.225,23	1,47	Normal
31/12/2025	140.096.361,90	2.034.451,95	1,45	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4. Gestão do Legislativo

Esta seção verifica quatro pontos da gestão financeira da Câmara: o cumprimento do **teto constitucional de despesas totais** (art. 29-A da CF), o **limite específico de gastos com a folha de pagamento** (§ 1º do art. 29-A), a existência de **superávit ou déficit financeiro na fonte de recursos livres ao final do exercício** e a **proibição de transferir repasses duodecimais para fundos próprios do Legislativo**.

3.2.4.1 Teto constitucional para despesas da Câmara

O art. 29-A da Constituição Federal estabelece **limite máximo para as despesas totais da Câmara Municipal**. Esse limite corresponde a um percentual da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior, variando conforme a população do Município.

Para fins de apuração do limite, são consideradas as despesas do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores. A partir de 2025, passaram também a ser computados os gastos com inativos e pensionistas, em razão da entrada em vigor da alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA **respeitou o limite constitucional de despesas totais previsto no art. 29-A da Constituição Federal**.

Tabela 5 - Demonstrativo consolidado da base de cálculo constitucional e do limite de despesa total do Poder Legislativo Municipal -2025

Especificação	Valor
Receita tributária e transferências constitucionais arrecadadas em 2024 (a)	114.200.692,88
Limite percentual conforme população do Município (b)	7,00
Limite máximo para despesa total em 2025 (c = a x b)	7.994.048,50
Despesa total empenhada pela Câmara em 2025 (d)	2.789.696,32
Pessoal Inativo e Pensionistas (e)	0,00
Despesa executada no orçamento da prefeitura (f)	0,00
Total da Despesa Realizada (g = d + e + f)	2.789.696,32
Excesso verificado R\$ (h = g - c)	0,00
Excesso verificado em % (i = h / a)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.2 Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento

Nos termos do § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, **as despesas com folha de pagamento da Câmara Municipal**, incluídos os subsídios dos Vereadores e os gastos com inativos, **não podem exceder 70% da receita base de cálculo do exercício anterior**.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA **respeitou o limite constitucional de despesas com folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.**

Tabela 6 - Demonstrativo do limite de despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal

Especificação	Valor (R\$)
Limite Máximo para despesa total em 2025 (a)	7.994.048,50
Teto máximo para folha (70%) (b = a x 70%)	5.595.833,95
Despesa realizada com folha de pagamento (pessoal ativo) (c)	2.034.451,95
Pessoal Inativo e Pensionistas (d)	223.372,31
Despesa realizada com folha de pagamento de Ativos e Inativos (e = c + d)	0,00
(-) Obrigações Patronais (f)	1.811.079,64
(=) Despesa Líquida com Folha de Pagamento (g = e - f)	22,66
Percentual Aplicado (h = g / a)	0,00
Excesso verificado em R\$ (i = g - b)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3 Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres

Nos termos dos arts. 29-A, 165 e 168 da Constituição Federal e do art. 22 da [Instrução Normativa nº 89/2013, de 28 de fevereiro de 2013](#) do TCE-PR, os recursos repassados ao Poder Legislativo devem ser integralmente aplicados no exercício financeiro. Eventual saldo remanescente na fonte de recursos livres (**superávit**) deve ser devolvido ao Poder Executivo ao final do exercício, após o atendimento de todas as despesas regularmente empenhadas.

Por outro lado, a ocorrência de obrigações sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura (**déficit financeiro**) caracteriza irregularidade.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA **observou o adequado equilíbrio financeiro na fonte de recursos livres.**

Tabela 7 - Resultado dos Recursos Livres -2025

Especificação	Fonte 000	Fonte 001	Fonte 068	Outras Fontes
1 - Transferências Financeiras Recebidas	0,00	2.850.000,00	0,00	0,00
2 - Transferências Financeiras Concedidas	0,00	60.303,68	0,00	0,00
3 - Resultado Líquido das Transferências Financeiras (1-2)	0,00	2.789.696,32	0,00	0,00
4 - Despesas Correntes	0,00	2.727.371,17	0,00	0,00
5 - Despesas de Capital	0,00	62.325,15	0,00	0,00
6 - Soma da Despesa (4+5)	0,00	2.789.696,32	0,00	0,00
7 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (3-6)	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ATUAL (7+8+9+10)	0,00	0,00	0,00	0,00

12 - Saldo Anterior Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Cancelamento de Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Empenho no Exercício de Despesa Inscrita em Exercício(s) Anterior(es) em Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Saldo Atual Despesa Não Empenhada (12+13-14-15)	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

Notas: 1 - Esse demonstrativo apresenta de forma individualizada as principais fontes (padrão do TCE-PR) geralmente utilizadas pelas Câmaras Municipais. As demais fontes, exceto a Fonte 094, estão agrupadas na coluna "Outras Fontes".

2 - A Fonte 000 - Recursos Ordinários (Livres) - é utilizada para registrar recursos não vinculados de impostos, utilizados livremente pela entidade para diversas finalidades, sem destinação específica obrigatória.

3 - A Fonte 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) - é utilizada para registrar outros recursos não vinculados, provenientes do Tesouro, também sem destinação específica obrigatória.

4 - A Fonte 068 - Fundo Especial da Câmara Municipal - é utilizada para registrar os valores do fundo especial do Poder Legislativo, de natureza contábil-financeira, para contabilização dos recursos destinados à execução de obras.

5 - Haverá restrição quando o valor da linha "18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)" para as fontes livres (representado pelas fontes 000 e 001) for superavitário e superior a R\$ 1.500, ou qualquer valor quando deficitário.

6 - Informações extraídas do plano de contas constante no endereço: <https://www.tce.pr.gov.br/para-o-fiscalizado/sistemas/sim-sistema-de-informacoes-municipais/plano-de-contas.htm>

3.2.4.4 Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo

Nos termos do art. 168, § 1º, da Constituição Federal, **é vedada a destinação de sobras financeiras dos repasses duodecimais para fundos instituídos pelo Poder Legislativo**. Eventuais saldos remanescentes devem ser devolvidos ao Poder Executivo ao final do exercício.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, constata-se que **o Poder Legislativo cumpriu o disposto no § 1º do artigo 168 da Constituição Federal**.

Tabela 8 - Destinação de recursos para fundos criados pelo legislativo -2025

Fonte	Descrição	Transf. Financ. Recebida (R\$)	Ativo Financeiro (R\$)
068	Fundo Especial da Câmara Municipal	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.5. Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Análise da Execução Orçamentária e Financeira.

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação (item 3), **VOTO**, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005, pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor LUCAS DA SILVA CADINI**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

5. Deliberação

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade:

Julgar, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005, **REGULARES** as contas do **senhor LUCAS DA SILVA CADINI**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 1º de outubro de 2026 – Sessão Virtual n.º 17.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



TCEPR

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ**

2025

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

Processo n.º 201577/26 | Acórdão n.º 2566/2026

Sumário

1.	RELATÓRIO	3
1.1.	CONTEÚDO DO ACÓRDÃO.....	3
1.2.	TRÂMITE DO PROCESSO	5
2.	O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES	6
2.1.	PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB).....	6
2.2.	ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.....	7
2.3.	FINANÇAS.....	7
2.4.	BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS	8
3.	FUNDAMENTAÇÃO	9
3.1.	AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA	9
3.1.1	Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa	10
3.1.2	Resultado Alcançado por Questão de Avaliação.....	10
3.1.3	Conclusão Sobre a Atuação Legislativa	10
3.2.	ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	11
3.2.1.	Entrega da Prestação de Contas no Prazo.....	12
3.2.2.	Declaração de Ciência do Controle Interno.....	12
3.2.3.	Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal	12
3.2.4.	Gestão do Legislativo	13
3.2.4.1	Teto constitucional para despesas da Câmara	13
3.2.4.2	Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento	14
3.2.4.3	Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres	14
3.2.4.4	Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo	15
3.2.5.	Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira	16
4.	VOTO	17
5.	Deliberação.....	18

1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Chefe do Poder Legislativo do **MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA**, referente ao exercício financeiro de 2025, analisadas de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e na [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

O Quadro 1 relaciona o responsável pela chefia da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA** no exercício de 2025 e o Quadro 2 relaciona as partes e procuradores que constam na autuação deste feito:

Quadro 1 – Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA no ano de 2025

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
HENRIQUELI CAMPOS	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes Processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA	-
Gestor atual	HENRIQUELI CAMPOS	-
Gestor das Contas	HENRIQUELI CAMPOS	-

FONTE: TCE-PR

1.1. CONTEÚDO DO ACÓRDÃO

Além do Relatório, este Acórdão apresenta o seguinte conteúdo:

1	O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES
Apresenta informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, com a finalidade de contextualizá-lo.	
2	FUNDAMENTAÇÃO
2.1	Avaliação da Atuação Legislativa

¹ Os dados apresentados têm origem nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e são alimentados pelo próprio jurisdicionado, permanecendo sob sua responsabilidade a exatidão e a veracidade das informações registradas.

Compreende a análise da avaliação da atuação legislativa considerando aspectos como atuação parlamentar, comissões, fiscalização, julgamento das contas, transparência e relacionamento com o cidadão e estrutura, realizada nos termos dos artigos 6º, inciso II, e 9º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

2.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais da Câmara Municipal, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

3 VOTO

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

4 DELIBERAÇÃO

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. TRÂMITE DO PROCESSO

Em observância ao disposto no artigo 20 da Instrução Normativa n.º 197/2025, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 1235/26 - CCONTAS (peça 7)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação legislativa e a análise da execução orçamentária e financeira.

A unidade técnica se pronunciou posicionando-se pela **regularidade das contas**.

Por intermédio do **Despacho 1333/26 – GCMRMS (peça 8)**, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para manifestação.

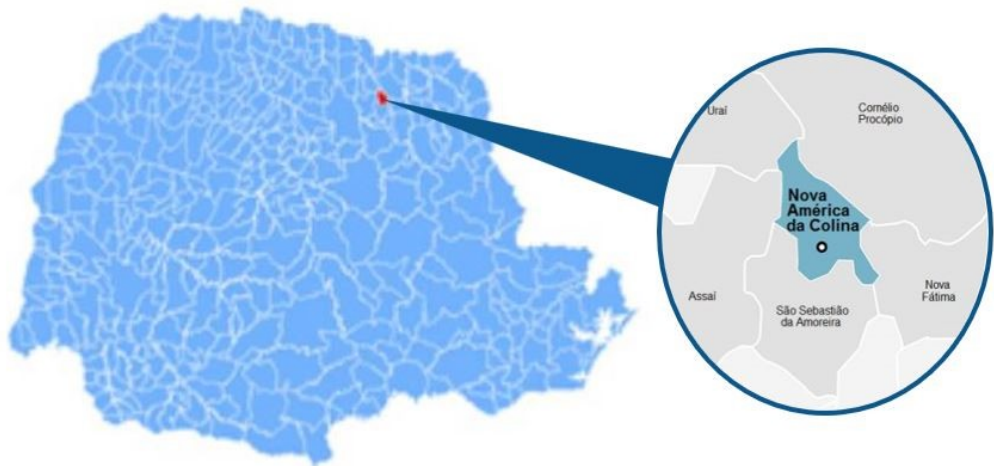
O **Ministério Público de Contas junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 565/26 - 1PC (peça 9)**, manifestou-se nos autos, opinando pela **regularidade da Prestação de Contas** Anual da Câmara Municipal de Nova América da Colina, relativa ao exercício financeiro de 2025.

Estando o processo devidamente instruído pela Unidade Técnica e com o parecer do Ministério Público de Contas, os autos encontram-se aptos para julgamento.

2. O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Com uma população estimada de **3.286 habitantes**² (361º mais populoso do Paraná), o MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA está situado na **Região Geográfica Imediata de Cornélio Procópio - Bandeirantes**, dispõe de uma **área territorial de 128,873 km²** e figura como o **205º** maior em densidade demográfica no Estado (**25,50 habitantes** por km²)³.

Figura 1 - Localização do Município no Estado do Paraná



FONTE: IpardeS (adaptado)

2.1. PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB)

Em 2023, o Produto Interno Bruto *per capita* do MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA alcançou **R\$ 32.956,00**, o que o colocou como **327º** maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	32.956,00	39.523,56	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	108.097,00	372.561,39	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	93.653,88	344.466,89	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	49.257,85	129.238,08	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	3.891,50	31.783,59	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	20.507,78	129.055,79	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	19.996,75	54.389,43	147.804,19

FONTE: IPARDES

²IBGE/IPARDES (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/08/2026).

³IBGE (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/05/2026).

2.2. ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Durante o exercício de 2025, a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA foi presidida **pela senhora HENRIQUELI CAMPOS**.

Quadro 3 - Presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA Mais Recentes

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
HENRIQUELI CAMPOS	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR

O Quadro 4 resume a situação do julgamento das contas dos presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, pelo TCE-PR, nos últimos 5 anos:

Quadro 4 - Situação das Contas do Poder Legislativo Municipal

Ano	Processo	Presidente da Câmara	Acórdão TCE-PR	Número do Ato
2024	165631/25	BRUNO ALVES DA SILVA	Regular	1412/25 - S1C
2023	186902/24	BRUNO ALVES DA SILVA	Regular	1953/24 - S2C
2022	205580/23	JORGE LOPES DA SILVA	Regular	1982/23 - S1C
2021	212019/22	JORGE LOPES DA SILVA	Regular	2271/22 - S1C
2020	183376/21	IVAN CAMPOS	Regular	52/22 - S2C

FONTE: TCE-PR

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pela Câmara Municipal no Índice da Transparência Pública (ITP) ⁴

Tabela 2 - Indicador ITP

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2025	54,43	338º

FONTE: TCE-PR

No ano de 2025, a CÂMARA DE NOVA AMÉRICA DA COLINA obteve uma nota de 54,43% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 338 entre as câmaras paranaenses.

2.3. FINANÇAS

A Tabela 3 ilustra a composição das despesas autorizadas e realizadas da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA para o exercício de 2025, detalhando os

⁴ <https://www1.tce.pr.gov.br/transparencia/indice-de-transparencia-da-administracao-publica-itp-2025.htm>

montantes por grupo de natureza da despesa. Destaca-se que o valor recebido pela Câmara a título de Transferências Financeiras foi de **R\$ 1.364.325,00**

Tabela 3 - Despesas Autorizadas e Realizadas - 2025

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhos	Liquidações	Pagamentos
Pessoal e Encargos Sociais	1.044.183,81	974.531,81	974.520,76	974.520,76	974.520,76
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	318.983,56	389.792,56	389.780,89	389.780,89	389.780,89
Investimentos	1.157,63	0,63	0,00	0,00	0,00
Inversão Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	1.364.325,00	1.364.325,00	1.364.301,65	1.364.301,65	1.364.301,65

FONTE: TCE-PR

2.4. BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS

Acesse os dados detalhados da Câmara Municipal clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo:

À esquerda: Demonstrativos Contábeis (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais). À direita: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Demonstrações Contábeis



Relatórios da LRF



3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Esta seção se destina à avaliação dos resultados obtidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA** quanto à atuação legislativa, a fim de subsidiar o julgamento das contas do(a) Presidente da Câmara Municipal do ano de 2025, nos termos dos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

Para o ano de 2025, a avaliação da atuação legislativa considerou os seguintes aspectos: **Atuação Parlamentar, Comissões, Fiscalização, Julgamento das Contas, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Estrutura**. Para cada um desses aspectos, foi atribuído um grau de atendimento da atuação legislativa, de acordo com a metodologia de apuração estabelecida na [Nota Técnica n.º 38, de 25 de novembro de 2025, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal](#).

As informações que fundamentam o resultado da avaliação da atuação legislativa foram obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos, **de forma declaratória, pelo(a) Presidente da Câmara Municipal**, na qualidade de gestor(a) das contas e autoridade máxima do Poder Legislativo, **durante o período de 02/12 a 12/12/2025**. O conteúdo dos formulários e os critérios avaliativos estão descritos na [Nota Técnica n.º 38/2025-CGF](#).

Na próxima página, é possível visualizar as principais informações sobre o resultado obtido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA** no ano de 2025. Para consultar os dados detalhados, acesse este [link](#) e clique abaixo da opção Legislativo, no botão “detalhar”, o mesmo acesso pode ser feito ao escanear o código abaixo.



Resultados detalhados da Avaliação da
Atuação Legislativa

3.1.1 Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa

Em **2025** a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA obteve a pontuação de **3,73** na Avaliação da Atuação Legislativa.

A seguir, é possível conferir o desempenho alcançado em cada aspecto avaliado (questão de avaliação):



3.1.2 Resultado Alcançado por Questão de Avaliação

1 Atuação Parlamentar	2 Comissões
 Normatização da função legislativa e controle de qualidade. 2,53	 Formação, regulamentação e funcionamento das comissões parlamentares. 6,66
3 Fiscalização	4 Julgamento das contas
 Normatização, estruturação e execução da função fiscalizadora. 2,38	 Regulamentação, execução e transparência do julgamento das contas do Prefeito. 4,22
5 Transparência e relacionamento	6 Estrutura
 Transparência dos atos legislativos e relacionamento com o cidadão. 3,81	 Estrutura organizacional, administrativa e tecnológica 2,72

3.1.3 Conclusão Sobre a Atuação Legislativa

A Câmara obteve a nota **3,73** na Avaliação da Atuação Legislativa. Por se tratar do primeiro exercício de aplicação da avaliação, o resultado possui caráter informativo e orientativo. Portanto, não enseja, neste exercício, a emissão de apontamentos de ressalva ou de irregularidade, nos termos do art. 27, § 1º, da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Esta seção apresenta a verificação da **conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos** da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA no exercício de 2025, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e do artigo 3º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

A análise observou o escopo definido no Anexo I da referida [Instrução Normativa](#), cujos conteúdos e objetivos são apresentados a seguir.



Parecer do Controle Interno

Verificar se foi apresentada declaração do gestor com o registro de ciência do parecer do Controle Interno sobre as contas.



Aspectos Fiscais – Limite de Gastos de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Avaliar o cumprimento do limite legal de gastos com pessoal e, diante de eventual excesso, o cumprimento dos prazos para retorno ao teto.

Gestão do Legislativo



Avaliar o cumprimento dos limites constitucionais de despesas totais e de pessoal da Câmara, a existência de superávit ou déficit em recursos livres, e o respeito à vedação de transferências indevidas de repasses duodecimais para fundos próprios do Poder Legislativo.

3.2.1. Entrega da Prestação de Contas no Prazo

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.

3.2.2. Declaração de Ciência do Controle Interno

O **Sistema de Controle Interno** da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2025:

Quadro 5 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno – 2025

Nome	Início	Final
RODRIGO DE OLIVEIRA DAVID	03/04/25	31/12/28
RONALDO DE PAULA	01/01/22	02/04/25

FONTE: TCE-PR

Por meio de documento pertinente juntado neste processo, é possível observar que o representante legal da entidade atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Interno designado para a função. Verifica-se que **houve** o encaminhamento da declaração em questão, motivo pelo qual conclui-se que a **entidade cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**⁵

3.2.3. Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Nos termos dos arts. 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a", e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a despesa líquida total com pessoal do Poder Legislativo Municipal não pode exceder **6% da Receita Corrente Líquida (RCL)**. Caso esse limite seja ultrapassado, **o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.**

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou o retorno necessário foi devidamente efetivado, conforme demonstrado na tabela abaixo, **conclui-se que a Câmara Municipal cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a" e 23 da LRF.**

⁵ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

Tabela 4 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2023	24.900.727,25	773.922,77	3,11	Normal
31/12/2023	28.711.442,05	814.838,20	2,84	Normal
30/06/2024	32.672.842,16	850.421,07	2,60	Normal
31/12/2024	34.944.308,23	827.857,28	2,37	Normal
30/06/2025	34.017.449,07	847.840,15	2,49	Normal
31/12/2025	36.700.742,56	974.520,76	2,66	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4. Gestão do Legislativo

Esta seção verifica quatro pontos da gestão financeira da Câmara: o cumprimento do **teto constitucional de despesas totais** (art. 29-A da CF), o **limite específico de gastos com a folha de pagamento** (§ 1º do art. 29-A), a existência de **superávit ou déficit financeiro na fonte de recursos livres ao final do exercício** e a **proibição de transferir repasses duodecimais para fundos próprios do Legislativo**.

3.2.4.1 Teto constitucional para despesas da Câmara

O art. 29-A da Constituição Federal estabelece **limite máximo para as despesas totais da Câmara Municipal**. Esse limite corresponde a um percentual da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior, variando conforme a população do Município.

Para fins de apuração do limite, são consideradas as despesas do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores. A partir de 2025, passaram também a ser computados os gastos com inativos e pensionistas, em razão da entrada em vigor da alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA **respeitou o limite constitucional de despesas totais previsto no art. 29-A da Constituição Federal**.

Tabela 5 - Demonstrativo consolidado da base de cálculo constitucional e do limite de despesa total do Poder Legislativo Municipal -2025

Especificação	Valor
Receita tributária e transferências constitucionais arrecadadas em 2024 (a)	27.828.321,58
Limite percentual conforme população do Município (b)	7,00
Limite máximo para despesa total em 2025 (c = a x b)	1.947.982,51
Despesa total empenhada pela Câmara em 2025 (d)	1.364.301,65
Pessoal Inativo e Pensionistas (e)	0,00
Despesa executada no orçamento da prefeitura (f)	0,00
Total da Despesa Realizada (g = d + e + f)	1.364.301,65
Excesso verificado R\$ (h = g - c)	0,00
Excesso verificado em % (i = h / a)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.2 Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento

Nos termos do § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, **as despesas com folha de pagamento da Câmara Municipal**, incluídos os subsídios dos Vereadores e os gastos com inativos, **não podem exceder 70% da receita base de cálculo do exercício anterior**.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA **respeitou o limite constitucional de despesas com folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal**.

Tabela 6 - Demonstrativo do limite de despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal

Especificação	Valor (R\$)
Limite Máximo para despesa total em 2025 (a)	1.947.982,51
Teto máximo para folha (70%) (b = a x 70%)	1.363.587,76
Despesa realizada com folha de pagamento (pessoal ativo) (c)	974.520,76
Pessoal Inativo e Pensionistas (d)	111.577,48
Despesa realizada com folha de pagamento de Ativos e Inativos (e = c + d)	0,00
(-) Obrigações Patronais (f)	862.943,28
(=) Despesa Líquida com Folha de Pagamento (g = e - f)	44,30
Percentual Aplicado (h = g / a)	0,00
Excesso verificado em R\$ (i = g - b)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3 Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres

Nos termos dos arts. 29-A, 165 e 168 da Constituição Federal e do art. 22 da [Instrução Normativa nº 89/2013, de 28 de fevereiro de 2013](#) do TCE-PR, os recursos repassados ao Poder Legislativo devem ser integralmente aplicados no exercício financeiro. Eventual saldo remanescente na fonte de recursos livres (**superávit**) deve ser devolvido ao Poder Executivo ao final do exercício, após o atendimento de todas as despesas regularmente empenhadas.

Por outro lado, a ocorrência de obrigações sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura (**déficit financeiro**) caracteriza irregularidade.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA **observou o adequado equilíbrio financeiro na fonte de recursos livres**.

Tabela 7 - Resultado dos Recursos Livres - 2025

Especificação	Fonte 000	Fonte 001	Fonte 068	Outras Fontes
1 - Transferências Financeiras Recebidas	0,00	1.364.325,00	0,00	0,00
2 - Transferências Financeiras Concedidas	0,00	23,35	0,00	0,00
3 - Resultado Líquido das Transferências Financeiras (1-2)	0,00	1.364.301,65	0,00	0,00
4 - Despesas Correntes	0,00	1.364.301,65	0,00	0,00
5 - Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
6 - Soma da Despesa (4+5)	0,00	1.364.301,65	0,00	0,00
7 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (3-6)	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00

10 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ATUAL (7+8+9+10)	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Saldo Anterior Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Cancelamento de Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Empenho no Exercício de Despesa Inscrita em Exercício(s) Anterior(es) em Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Saldo Atual Despesa Não Empenhada (12+13-14-15)	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

Notas: 1 - Esse demonstrativo apresenta de forma individualizada as principais fontes (padrão do TCE-PR) geralmente utilizadas pelas Câmaras Municipais. As demais fontes, exceto a Fonte 094, estão agrupadas na coluna "Outras Fontes".

2 - A Fonte 000 – Recursos Ordinários (Livres) – é utilizada para registrar recursos não vinculados de impostos, utilizados livremente pela entidade para diversas finalidades, sem destinação específica obrigatória.

3 - A Fonte 001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados) – é utilizada para registrar outros recursos não vinculados, provenientes do Tesouro, também sem destinação específica obrigatória.

4 - A Fonte 068 – Fundo Especial da Câmara Municipal – é utilizada para registrar os valores do fundo especial do Poder Legislativo, de natureza contábil-financeira, para contabilização dos recursos destinados à execução de obras.

5 - Haverá restrição quando o valor da linha "18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)" para as fontes livres (representado pelas fontes 000 e 001) for superavitário e superior a R\$ 1.500, ou qualquer valor quando deficitário.

6 - Informações extraídas do plano de contas constante no endereço: <https://www.tce.pr.gov.br/para-o-fiscalizado/sistemas/sim-sistema-de-informacoes-municipais/plano-de-contas.htm>

3.2.4.4 Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo

Nos termos do art. 168, § 1º, da Constituição Federal, **é vedada a destinação de sobras financeiras dos repasses duodecimais para fundos instituídos pelo Poder Legislativo**. Eventuais saldos remanescentes devem ser devolvidos ao Poder Executivo ao final do exercício.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, constata-se que **o Poder Legislativo cumpriu o disposto no § 1º do artigo 168 da Constituição Federal**.

Tabela 8 - Destinação de recursos para fundos criados pelo legislativo -2025

Fonte	Descrição	Transf. Financ. Recebida (R\$)	Ativo Financeiro (R\$)
068	Fundo Especial da Câmara Municipal	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.5. Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Análise da Execução Orçamentária e Financeira.

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, **VOTO**, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005, pela **REGULARIDADE** das contas da **senhora HENRIQUELI CAMPOS**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

5. Deliberação

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade:

Julgar, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005, **REGULARES** as contas da **senhora HENRIQUELI CAMPOS**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 1º de outubro de 2026 – Sessão Virtual n.º 17.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



TCEPR

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ**

2025



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Processo n.º 202255/26 | Acórdão n.º 2567/2026

Sumário

1.	RELATÓRIO	3
1.1.	CONTEÚDO DO ACÓRDÃO.....	3
1.2.	TRÂMITE DO PROCESSO	5
2.	O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES	6
2.1.	PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB).....	6
2.2.	ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.....	7
2.3.	FINANÇAS.....	7
2.4.	BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS	8
3.	FUNDAMENTAÇÃO	9
3.1.	AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA	9
3.1.1	Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa.....	10
3.1.2	Resultado Alcançado por Questão de Avaliação.....	10
3.1.3	Conclusão Sobre a Atuação Legislativa.....	10
3.2.	ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	11
3.2.1.	Entrega da Prestação de Contas no Prazo.....	12
3.2.2.	Declaração de Ciência do Controle Interno.....	12
3.2.3.	Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal.....	12
3.2.4.	Gestão do Legislativo	13
3.2.4.1	Teto constitucional para despesas da Câmara	13
3.2.4.2	Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento	13
3.2.4.3	Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres	14
3.2.4.4	Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo	15
3.2.5.	Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira.....	16
4.	VOTO	17
5.	Deliberação.....	18

1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Chefe do Poder Legislativo do **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**, referente ao exercício financeiro de 2025, analisadas de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e na [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

O Quadro 1 relaciona o responsável pela chefia da **CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ** no exercício de 2025 e o Quadro 2 relaciona as partes e procuradores que constam na autuação deste feito:

Quadro 1 – Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ no ano de 2025

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
ADALBERTO MARCOS DE ARAUJO	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes Processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ	-
Gestor atual	ADALBERTO MARCOS DE ARAUJO	-
Gestor das Contas	ADALBERTO MARCOS DE ARAUJO	-

FONTE: TCE-PR

1.1. CONTEÚDO DO ACÓRDÃO

Além do Relatório, este Acórdão apresenta o seguinte conteúdo:

1

O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Apresenta informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, com a finalidade de contextualizá-lo.

2

FUNDAMENTAÇÃO

2.1

Avaliação da Atuação Legislativa

Compreende a análise da avaliação da atuação legislativa considerando aspectos como atuação parlamentar, comissões, fiscalização, julgamento das contas, transparência e relacionamento com o cidadão e estrutura, realizada nos termos dos artigos 6º, inciso II, e 9º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

2.2

Análise da Execução Orçamentária e Financeira

¹ Os dados apresentados têm origem nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e são alimentados pelo próprio jurisdicionado, permanecendo sob sua responsabilidade a exatidão e a veracidade das informações registradas.

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais da Câmara Municipal, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

3 VOTO

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

4 DELIBERAÇÃO

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. TRÂMITE DO PROCESSO

Em observância ao disposto no artigo 20 da Instrução Normativa n.º 197/2025, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 1316/26 - CCONTAS (peça 8)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação legislativa e a análise da execução orçamentária e financeira.

A unidade técnica se pronunciou posicionando-se pela **regularidade das contas** relativas ao ano de 2025 do senhor ADALBERTO MARCOS DE ARAUJO na qualidade de Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ.

Por intermédio do **Despacho 1235/26 – GCMRMS (peça 9)** os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para manifestação.

O **Ministério Público de Contas junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 518/26 - 2PC (peça 10)**, manifestou-se nos autos opinando pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Paranaguá, relativa ao exercício financeiro de 2025.

Estando o processo devidamente instruído pela Unidade Técnica e com o parecer do Ministério Público de Contas, os autos encontram-se aptos para julgamento.

2. O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Com uma população estimada de **150.104 habitantes**² (13º mais populoso do Paraná), o MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ está situado na **Região Geográfica Imediata de Paranaguá**, dispõe de uma **área territorial de 809,525 km²** e figura como o **18º** maior em densidade demográfica no Estado (**185,42 habitantes** por km²)³.

Figura 1 - Localização do Município no Estado do Paraná



FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB)

Em 2023, o Produto Interno Bruto *per capita* do MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ alcançou **R\$ 104.861,00**, o que o colocou como **9º** maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	104.861,00	33.825,86	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	15.291.703,00	2.483.384,65	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	11.092.993,51	2.073.317,33	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	16.668,00	31.764,70	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	3.084.724,78	509.989,62	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	7.071.465,87	1.275.466,95	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	920.134,86	256.096,06	147.804,19

FONTE: IPARDES

²IBGE/IPARDES (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/08/2026).

³IBGE (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/05/2026).

2.2. ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Durante o exercício de 2025, a CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ foi presidida pelo senhor ADALBERTO MARCOS DE ARAUJO.

Quadro 3 - Presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ Mais Recentes

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
ADALBERTO MARCOS DE ARAUJO	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR

O Quadro 4 resume a situação do julgamento das contas dos presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, pelo TCE-PR, nos últimos 5 anos:

Quadro 4 - Situação das Contas do Poder Legislativo Municipal

Ano	Processo	Presidente da Câmara	Acórdão TCE-PR	Número do Ato
2024	182617/25	FABIO DOS SANTOS	Regular com recomendações	3366/25 - S1C
2024	182617/25	NILSON SANTOS DINIZ	Regular com recomendações	3366/25 - S1C
2023	199214/24	FABIO DOS SANTOS	Regular	2251/24 - S2C
2022	218517/23	FABIO DOS SANTOS	Regular	3849/23 - S2C
2021	208810/22	FABIO DOS SANTOS	Regular	729/23 - S2C

FONTE: TCE-PR

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pela Câmara Municipal no Índice da Transparência Pública (ITP) ⁴

Tabela 2 - Indicador ITP

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2025	79,67	203º

FONTE: TCE-PR

No ano de 2025, a CÂMARA DE PARANAGUÁ obteve uma nota de 79,67% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 203 entre as câmaras paranaenses.

2.3. FINANÇAS

A Tabela 3 ilustra a composição das despesas autorizadas e realizadas da CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ para o exercício de 2025, detalhando os montantes por grupo de

⁴ <https://www1.tce.pr.gov.br/transparencia/indice-de-transparencia-da-administracao-publica-itp-2025.htm>

natureza da despesa. Destaca-se que o valor recebido pela Câmara a título de Transferências Financeiras foi de **R\$ 54.521.048,07**

Tabela 3 - Despesas Autorizadas e Realizadas - 2025

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhos	Liquidações	Pagamentos
Pessoal e Encargos Sociais	28.381.000,00	28.381.000,00	20.694.500,06	20.694.500,06	20.694.500,06
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	12.569.000,00	12.569.000,00	5.778.529,98	5.637.308,23	5.637.308,23
Investimentos	7.050.000,00	7.050.000,00	140.437,02	87.918,02	87.918,02
Inversão Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	48.000.000,00	48.000.000,00	26.613.467,06	26.419.726,31	26.419.726,31

FONTE: TCE-PR

2.4. BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS

Acesse os dados detalhados da Câmara Municipal clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo:

À esquerda: Demonstrativos Contábeis (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais). À direita: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Demonstrações Contábeis



Relatórios da LRF



3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Esta seção se destina à avaliação dos resultados obtidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ** quanto à atuação legislativa, a fim de subsidiar o julgamento das contas do(a) Presidente da Câmara Municipal do ano de 2025, nos termos dos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

Para o ano de 2025, a avaliação da atuação legislativa considerou os seguintes aspectos: **Atuação Parlamentar, Comissões, Fiscalização, Julgamento das Contas, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Estrutura**. Para cada um desses aspectos, foi atribuído um grau de atendimento da atuação legislativa, de acordo com a metodologia de apuração estabelecida na [Nota Técnica n.º 38, de 25 de novembro de 2025, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal](#).

As informações que fundamentam o resultado da avaliação da atuação legislativa foram obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos, **de forma declaratória, pelo(a) Presidente da Câmara Municipal**, na qualidade de gestor(a) das contas e autoridade máxima do Poder Legislativo, **durante o período de 02/12 a 12/12/2025**. O conteúdo dos formulários e os critérios avaliativos estão descritos na [Nota Técnica n.º 38/2025-CGF](#).

Na próxima página, é possível visualizar as principais informações sobre o resultado obtido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ** no ano de 2025. Para consultar os dados detalhados, acesse este [link](#) e clique abaixo da opção Legislativo, no botão “detalhar”, o mesmo acesso pode ser feito ao escanear o código abaixo.



Resultados detalhados da Avaliação da
Atuação Legislativa

3.1.1 Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa

Em **2025** a CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ obteve a pontuação de **2,29** na Avaliação da Atuação Legislativa.

A seguir, é possível conferir o desempenho alcançado em cada aspecto avaliado (questão de avaliação):



3.1.2 Resultado Alcançado por Questão de Avaliação

1 Atuação Parlamentar	2 Comissões
 Normatização da função legislativa e controle de qualidade. 1,26	 Formação, regulamentação e funcionamento das comissões parlamentares. 3,33
3 Fiscalização	4 Julgamento das contas
 Normatização, estruturação e execução da função fiscalizadora. 0,00	 Regulamentação, execução e transparência do julgamento das contas do Prefeito. 2,32
5 Transparência e relacionamento	6 Estrutura
 Transparência dos atos legislativos e relacionamento com o cidadão. 3,16	 Estrutura organizacional, administrativa e tecnológica 3,66

3.1.3 Conclusão Sobre a Atuação Legislativa

A Câmara obteve a nota **2,29** na Avaliação da Atuação Legislativa. Por se tratar do primeiro exercício de aplicação da avaliação, o resultado possui caráter informativo e orientativo. Portanto, não enseja, neste exercício, a emissão de apontamentos de ressalva ou de irregularidade, nos termos do art. 27, § 1º, da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Esta seção apresenta a verificação da **conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos** da CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ no exercício de 2025, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e do artigo 3º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

A análise observou o escopo definido no Anexo I da referida [Instrução Normativa](#), cujos conteúdos e objetivos são apresentados a seguir.



Parecer do Controle Interno

Verificar se foi apresentada declaração do gestor com o registro de ciência do parecer do Controle Interno sobre as contas.



Aspectos Fiscais – Limite de Gastos de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Avaliar o cumprimento do limite legal de gastos com pessoal e, diante de eventual excesso, o cumprimento dos prazos para retorno ao teto.

Gestão do Legislativo



Avaliar o cumprimento dos limites constitucionais de despesas totais e de pessoal da Câmara, a existência de superávit ou déficit em recursos livres, e o respeito à vedação de transferências indevidas de repasses duodecimais para fundos próprios do Poder Legislativo.

3.2.1. Entrega da Prestação de Contas no Prazo

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.

3.2.2. Declaração de Ciência do Controle Interno

O **Sistema de Controle Interno** da CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2025:

Quadro 5 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno – 2025

Nome	Início	Final
MAICKON SANTANA CORDEIRO	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR

Por meio de documento pertinente juntado neste processo, é possível observar que o representante legal da entidade atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Interno designado para a função. Verifica-se que **houve** o encaminhamento da declaração em questão, motivo pelo qual conclui-se que a **entidade cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**⁵

3.2.3. Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Nos termos dos arts. 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a", e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a despesa líquida total com pessoal do Poder Legislativo Municipal não pode exceder **6% da Receita Corrente Líquida (RCL)**. Caso esse limite seja ultrapassado, **o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.**

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou o retorno necessário foi devidamente efetivado, conforme demonstrado na tabela abaixo, **conclui-se que a Câmara Municipal cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a" e 23 da LRF.**

Tabela 4 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/04/2024	996.710.357,02	15.892.502,94	1,59	Normal

⁵ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

31/08/2024	1.022.472.959,19	16.121.181,35	1,58	Normal
31/12/2024	1.043.497.911,68	16.450.950,17	1,58	Normal
30/04/2025	1.084.235.227,20	17.302.421,19	1,60	Normal
31/08/2025	1.124.536.477,68	19.186.760,84	1,71	Normal
31/12/2025	1.168.107.356,94	20.694.500,06	1,77	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4. Gestão do Legislativo

Esta seção verifica quatro pontos da gestão financeira da Câmara: o cumprimento do **teto constitucional de despesas totais** (art. 29-A da CF), o **limite específico de gastos com a folha de pagamento** (§ 1º do art. 29-A), a existência de **superávit ou déficit financeiro na fonte de recursos livres ao final do exercício** e a **proibição de transferir repasses duodecimais para fundos próprios do Legislativo**.

3.2.4.1 Teto constitucional para despesas da Câmara

O art. 29-A da Constituição Federal estabelece **limite máximo para as despesas totais da Câmara Municipal**. Esse limite corresponde a um percentual da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior, variando conforme a população do Município.

Para fins de apuração do limite, são consideradas as despesas do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores. A partir de 2025, passaram também a ser computados os gastos com inativos e pensionistas, em razão da entrada em vigor da alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ **respeitou o limite constitucional de despesas totais previsto no art. 29-A da Constituição Federal**.

Tabela 5 - Demonstrativo consolidado da base de cálculo constitucional e do limite de despesa total do Poder Legislativo Municipal -2025

Especificação	Valor
Receita tributária e transferências constitucionais arrecadadas em 2024 (a)	895.577.202,11
Limite percentual conforme população do Município (b)	6,00
Limite máximo para despesa total em 2025 (c = a x b)	53.734.632,13
Despesa total empenhada pela Câmara em 2025 (d)	26.613.467,06
Pessoal Inativo e Pensionistas (e)	6.436.122,70
Despesa executada no orçamento da prefeitura (f)	0,00
Total da Despesa Realizada (g = d + e + f)	33.049.589,76
Excesso verificado R\$ (h = g - c)	0,00
Excesso verificado em % (i = h / a)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.2 Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento

Nos termos do § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, **as despesas com folha de pagamento da Câmara Municipal**, incluídos os subsídios dos Vereadores e os gastos com inativos, **não podem exceder 70% da receita base de cálculo do exercício anterior**.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ **respeitou o limite constitucional de despesas com folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.**

Tabela 6 - Demonstrativo do limite de despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal

Especificação	Valor (R\$)
Limite Máximo para despesa total em 2025 (a)	53.734.632,13
Teto máximo para folha (70%) (b = a x 70%)	37.614.242,49
Despesa realizada com folha de pagamento (pessoal ativo) (c)	20.694.500,06
Pessoal Inativo e Pensionistas (d)	6.436.122,70
Despesa realizada com folha de pagamento de Ativos e Inativos (e = c + d)	27.130.622,76
(-) Obrigações Patronais (f)	2.778.200,89
(=) Despesa Líquida com Folha de Pagamento (g = e - f)	24.352.421,87
Percentual Aplicado (h = g / a)	45,32
Excesso verificado em R\$ (i = g - b)	0,00
Excesso verificado em % (j = i / b)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3 Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres

Nos termos dos arts. 29-A, 165 e 168 da Constituição Federal e do art. 22 da [Instrução Normativa nº 89/2013, de 28 de fevereiro de 2013](#) do TCE-PR, os recursos repassados ao Poder Legislativo devem ser integralmente aplicados no exercício financeiro. Eventual saldo remanescente na fonte de recursos livres (**superávit**) deve ser devolvido ao Poder Executivo ao final do exercício, após o atendimento de todas as despesas regularmente empenhadas.

Por outro lado, a ocorrência de obrigações sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura (**déficit financeiro**) caracteriza irregularidade.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ **observou o adequado equilíbrio financeiro na fonte de recursos livres.**

Tabela 7 - Resultado dos Recursos Livres -2025

Especificação	Fonte 000	Fonte 001	Fonte 068	Outras Fontes
1 - Transferências Financeiras Recebidas	0,00	54.521.048,07	0,00	0,00
2 - Transferências Financeiras Concedidas	0,00	28.209.544,46	0,00	0,00
3 - Resultado Líquido das Transferências Financeiras (1-2)	0,00	26.311.503,61	0,00	0,00
4 - Despesas Correntes	0,00	26.473.030,04	0,00	0,00
5 - Despesas de Capital	0,00	140.437,02	0,00	0,00
6 - Soma da Despesa (4+5)	0,00	26.613.467,06	0,00	0,00
7 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (3-6)	0,00	-301.963,45	0,00	0,00
8 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	301.963,45	0,00	0,00
9 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ATUAL (7+8+9+10)	0,00	0,00	0,00	0,00

12 - Saldo Anterior Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Cancelamento de Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Empenho no Exercício de Despesa Inscrita em Exercício(s) Anterior(es) em Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Saldo Atual Despesa Não Empenhada (12+13-14-15)	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

Notas: 1 - Esse demonstrativo apresenta de forma individualizada as principais fontes (padrão do TCE-PR) geralmente utilizadas pelas Câmaras Municipais. As demais fontes, exceto a Fonte 094, estão agrupadas na coluna "Outras Fontes".

2 - A Fonte 000 - Recursos Ordinários (Livres) - é utilizada para registrar recursos não vinculados de impostos, utilizados livremente pela entidade para diversas finalidades, sem destinação específica obrigatória.

3 - A Fonte 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) - é utilizada para registrar outros recursos não vinculados, provenientes do Tesouro, também sem destinação específica obrigatória.

4 - A Fonte 068 - Fundo Especial da Câmara Municipal - é utilizada para registrar os valores do fundo especial do Poder Legislativo, de natureza contábil-financeira, para contabilização dos recursos destinados à execução de obras.

5 - Haverá restrição quando o valor da linha "18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)" para as fontes livres (representado pelas fontes 000 e 001) for superavitário e superior a R\$ 1.500, ou qualquer valor quando deficitário.

6 - Informações extraídas do plano de contas constante no endereço: <https://www.tce.pr.gov.br/para-o-fiscalizado/sistemas/sim-sistema-de-informacoes-municipais/plano-de-contas.htm>

3.2.4.4 Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo

Nos termos do art. 168, § 1º, da Constituição Federal, **é vedada a destinação de sobras financeiras dos repasses duodecimais para fundos instituídos pelo Poder Legislativo**. Eventuais saldos remanescentes devem ser devolvidos ao Poder Executivo ao final do exercício.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, constata-se que **o Poder Legislativo cumpriu o disposto no § 1º do artigo 168 da Constituição Federal**.

Tabela 8 - Destinação de recursos para fundos criados pelo legislativo -2025

Fonte	Descrição	Transf. Financ. Recebida (R\$)	Ativo Financeiro (R\$)
068	Fundo Especial da Câmara Municipal	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.5. Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Análise da Execução Orçamentária e Financeira.

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, **VOTO**, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005, pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor ADALBERTO MARCOS DE ARAUJO**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

5. Deliberação

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade:

Julgar, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005, **REGULARES** as contas do **senhor ADALBERTO MARCOS DE ARAUJO**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 1º de outubro de 2026 – Sessão Virtual n.º 17.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



TCEPR

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ**

2025



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

Processo n.º 208075/26 | Acórdão n.º 2568/2026

Sumário

1.	RELATÓRIO	3
1.1.	CONTEÚDO DO ACÓRDÃO	3
1.2.	TRÂMITE DO PROCESSO	5
2.	O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES	6
2.1.	PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB).....	6
2.2.	ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.....	7
2.3.	FINANÇAS.....	7
2.4.	BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS	8
3.	FUNDAMENTAÇÃO	9
3.1.	AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA	9
3.1.1	Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa	10
3.1.2	Resultado Alcançado por Questão de Avaliação.....	10
3.1.3	Conclusão Sobre a Atuação Legislativa	10
3.2.	ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	11
3.2.1.	Entrega da Prestação de Contas no Prazo.....	12
3.2.2.	Declaração de Ciência do Controle Interno.....	12
3.2.3.	Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal	12
3.2.4.	Gestão do Legislativo	13
3.2.4.1	Teto constitucional para despesas da Câmara	13
3.2.4.2	Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento	13
3.2.4.3	Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres	14
3.2.4.4	Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo	15
3.2.5.	Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira	16
4.	VOTO	17
5.	Deliberação.....	18

1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Chefe do Poder Legislativo do **MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA**, referente ao exercício financeiro de 2025, analisadas de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e na [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

O Quadro 1 relaciona o responsável pela chefia da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA** no exercício de 2025 e o Quadro 2 relaciona as partes e procuradores que constam na autuação deste feito:

Quadro 1 – Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA no ano de 2025

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
CIRO FRANCISCO BISPO	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes Processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA	-
Gestor atual	CIRO FRANCISCO BISPO	-
Gestor das Contas	CIRO FRANCISCO BISPO	-

FONTE: TCE-PR

1.1. CONTEÚDO DO ACÓRDÃO

Além do Relatório, este Acórdão apresenta o seguinte conteúdo:

1 O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Apresenta informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, com a finalidade de contextualizá-lo.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Avaliação da Atuação Legislativa

¹ Os dados apresentados têm origem nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e são alimentados pelo próprio jurisdicionado, permanecendo sob sua responsabilidade a exatidão e a veracidade das informações registradas.

Compreende a análise da avaliação da atuação legislativa considerando aspectos como atuação parlamentar, comissões, fiscalização, julgamento das contas, transparência e relacionamento com o cidadão e estrutura, realizada nos termos dos artigos 6º, inciso II, e 9º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

2.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais da Câmara Municipal, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

3 VOTO

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

4 DELIBERAÇÃO

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. TRÂMITE DO PROCESSO

Em observância ao disposto no artigo 20 da Instrução Normativa n.º 197/2025, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 1244/26 - CCONTAS (peça 10)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação legislativa e a análise da execução orçamentária e financeira.

A unidade técnica se pronunciou posicionando-se pela **regularidade das contas** relativas ao ano de 2025 do senhor CIRO FRANCISCO BISPO na qualidade de Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA.

Por intermédio do **Despacho 1348/26 – GCMRMS (peça 11)**, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para manifestação.

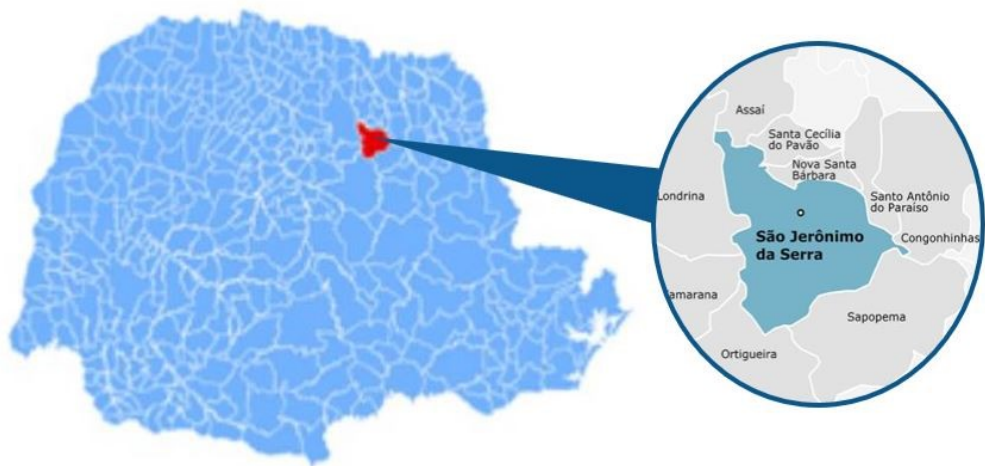
O **Ministério Público de Contas junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 515/26 - 3PC (peça 12)**, manifestou-se nos autos opinando pela **regularidade das contas** da Câmara Municipal de São Jerônimo da Serra, referentes ao exercício de 2025, sob a presidência de Ciro Francisco Bispo.

Estando o processo devidamente instruído pela Unidade Técnica e com o parecer do Ministério Público de Contas, os autos encontram-se aptos para julgamento.

2. O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Com uma população estimada de **10.884 habitantes**² (180º mais populoso do Paraná), o MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA está situado na **Região Geográfica Imediata de Cornélio Procópio - Bandeirantes**, dispõe de uma **área territorial de 824,837 km²** e figura como o **332º** maior em densidade demográfica no Estado (**13,20 habitantes** por km²)³.

Figura 1 - Localização do Município no Estado do Paraná



FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB)

Em 2023, o Produto Interno Bruto *per capita* do MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA alcançou **R\$ 32.254,00**, o que o colocou como **335º** maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	32.254,00	39.523,56	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	349.306,00	372.561,39	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	308.935,54	344.466,89	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	174.569,80	129.238,08	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	10.025,71	31.783,59	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	68.296,82	129.055,79	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	56.043,21	54.389,43	147.804,19

FONTE: IPARDES

²IBGE/IPARDES (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/08/2026).

³IBGE (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/05/2026).

2.2. ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Durante o exercício de 2025, a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA foi presidida **pelo senhor CIRO FRANCISCO BISPO**.

Quadro 3 - Presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA Mais Recentes

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
CIRO FRANCISCO BISPO	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR

O Quadro 4 resume a situação do julgamento das contas dos presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, pelo TCE-PR, nos últimos 5 anos:

Quadro 4 - Situação das Contas do Poder Legislativo Municipal

Ano	Processo	Presidente da Câmara	Acórdão TCE-PR	Número do Ato
2024	165895/25	EDMUNDO LOPES	Regular	1616/25 - S2C
2023	197106/24	EDMUNDO LOPES	Regular	3244/24 - S1C
2022	205784/23	EDMUNDO LOPES	Regular	2782/23 - S2C
2021	213660/22	EDMUNDO LOPES	Regular com ressalvas	1330/23 - S2C
2020	183627/21	PAULO CESAR DA SILVA	Regular	1455/22 - S2C

FONTE: TCE-PR

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pela Câmara Municipal no Índice da Transparência Pública (ITP) ⁴

Tabela 2 - Indicador ITP

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2025	75,39	243º

FONTE: TCE-PR

No ano de 2025, a CÂMARA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA obteve uma nota de 75,39% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 243 entre as câmaras paranaenses.

2.3. FINANÇAS

A Tabela 3 ilustra a composição das despesas autorizadas e realizadas da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA para o exercício de 2025, detalhando os montantes

⁴ <https://www1.tce.pr.gov.br/transparencia/indice-de-transparencia-da-administracao-publica-itp-2025.htm>

por grupo de natureza da despesa. Destaca-se que o valor recebido pela Câmara a título de Transferências Financeiras foi de **R\$ 2.515.000,00**

Tabela 3 - Despesas Autorizadas e Realizadas - 2025

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhos	Liquidações	Pagamentos
Pessoal e Encargos Sociais	1.395.000,00	1.510.000,00	1.476.005,23	1.476.005,23	1.476.005,23
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.065.000,00	930.000,00	651.506,51	651.506,51	651.506,51
Investimentos	55.000,00	75.000,00	7.001,00	7.001,00	7.001,00
Inversão Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	2.515.000,00	2.515.000,00	2.134.512,74	2.134.512,74	2.134.512,74

FONTE: TCE-PR

2.4. BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS

Acesse os dados detalhados da Câmara Municipal clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo:

À esquerda: Demonstrativos Contábeis (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais). À direita: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Demonstrações Contábeis



Relatórios da LRF



3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Esta seção se destina à avaliação dos resultados obtidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA** quanto à atuação legislativa, a fim de subsidiar o julgamento das contas do(a) Presidente da Câmara Municipal do ano de 2025, nos termos dos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

Para o ano de 2025, a avaliação da atuação legislativa considerou os seguintes aspectos: **Atuação Parlamentar, Comissões, Fiscalização, Julgamento das Contas, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Estrutura**. Para cada um desses aspectos, foi atribuído um grau de atendimento da atuação legislativa, de acordo com a metodologia de apuração estabelecida na [Nota Técnica n.º 38, de 25 de novembro de 2025, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal](#).

As informações que fundamentam o resultado da avaliação da atuação legislativa foram obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos, **de forma declaratória, pelo(a) Presidente da Câmara Municipal**, na qualidade de gestor(a) das contas e autoridade máxima do Poder Legislativo, **durante o período de 02/12 a 12/12/2025**. O conteúdo dos formulários e os critérios avaliativos estão descritos na [Nota Técnica n.º 38/2025-CGF](#).

Na próxima página, é possível visualizar as principais informações sobre o resultado obtido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA** no ano de 2025. Para consultar os dados detalhados, acesse este [link](#) e clique abaixo da opção Legislativo, no botão “detalhar”, o mesmo acesso pode ser feito ao escanear o código abaixo.



Resultados detalhados da Avaliação da
Atuação Legislativa

3.1.1 Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa

Em **2025** a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA obteve a pontuação de **4,08** na Avaliação da Atuação Legislativa.

A seguir, é possível conferir o desempenho alcançado em cada aspecto avaliado (questão de avaliação):



3.1.2 Resultado Alcançado por Questão de Avaliação

1 Atuação Parlamentar	 Normatização da função legislativa e controle de qualidade.	2,92	2 Comissões	 Formação, regulamentação e funcionamento das comissões parlamentares.	3,42
3 Fiscalização	 Normatização, estruturação e execução da função fiscalizadora.	0,00	4 Julgamento das contas	 Regulamentação, execução e transparência do julgamento das contas do Prefeito.	5,05
5 Transparência e relacionamento	 Transparência dos atos legislativos e relacionamento com o cidadão.	6,10	6 Estrutura	 Estrutura organizacional, administrativa e tecnológica	6,93

3.1.3 Conclusão Sobre a Atuação Legislativa

A Câmara obteve a nota **4,08** na Avaliação da Atuação Legislativa. Por se tratar do primeiro exercício de aplicação da avaliação, o resultado possui caráter informativo e orientativo. Portanto, não enseja, neste exercício, a emissão de apontamentos de ressalva ou de irregularidade, nos termos do art. 27, § 1º, da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Esta seção apresenta a verificação da **conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos** da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA no exercício de 2025, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e do artigo 3º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

A análise observou o escopo definido no Anexo I da referida [Instrução Normativa](#), cujos conteúdos e objetivos são apresentados a seguir.



Parecer do Controle Interno

Verificar se foi apresentada declaração do gestor com o registro de ciência do parecer do Controle Interno sobre as contas.



Aspectos Fiscais – Limite de Gastos de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Avaliar o cumprimento do limite legal de gastos com pessoal e, diante de eventual excesso, o cumprimento dos prazos para retorno ao teto.

Gestão do Legislativo



Avaliar o cumprimento dos limites constitucionais de despesas totais e de pessoal da Câmara, a existência de superávit ou déficit em recursos livres, e o respeito à vedação de transferências indevidas de repasses duodecimais para fundos próprios do Poder Legislativo.

3.2.1. Entrega da Prestação de Contas no Prazo

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.

3.2.2. Declaração de Ciência do Controle Interno

O **Sistema de Controle Interno** da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2025:

Quadro 5 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno – 2025

Nome	Início	Final
JOÃO ELIZEU BERNARDO	12/11/19	31/12/26

FONTE: TCE-PR

Por meio de documento pertinente juntado neste processo, é possível observar que o representante legal da entidade atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Interno designado para a função. Verifica-se que **houve** o encaminhamento da declaração em questão, motivo pelo qual conclui-se que a **entidade cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**⁵

3.2.3. Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Nos termos dos arts. 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a", e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a despesa líquida total com pessoal do Poder Legislativo Municipal não pode exceder **6% da Receita Corrente Líquida (RCL)**. Caso esse limite seja ultrapassado, **o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.**

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou o retorno necessário foi devidamente efetivado, conforme demonstrado na tabela abaixo, **conclui-se que a Câmara Municipal cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a" e 23 da LRF.**

Tabela 4 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2023	48.959.281,08	847.646,42	1,73	Normal

⁵ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

31/12/2023	51.975.316,48	956.328,10	1,84	Normal
30/06/2024	57.525.448,73	1.025.345,33	1,78	Normal
31/12/2024	61.884.224,54	1.048.206,11	1,69	Normal
30/06/2025	64.135.401,42	1.202.562,82	1,88	Normal
31/12/2025	68.170.692,99	1.476.005,23	2,17	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4. Gestão do Legislativo

Esta seção verifica quatro pontos da gestão financeira da Câmara: o cumprimento do **teto constitucional de despesas totais** (art. 29-A da CF), o **limite específico de gastos com a folha de pagamento** (§ 1º do art. 29-A), a existência de **superávit ou déficit financeiro na fonte de recursos livres ao final do exercício** e a **proibição de transferir repasses duodecimais para fundos próprios do Legislativo**.

3.2.4.1 Teto constitucional para despesas da Câmara

O art. 29-A da Constituição Federal estabelece **limite máximo para as despesas totais da Câmara Municipal**. Esse limite corresponde a um percentual da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior, variando conforme a população do Município.

Para fins de apuração do limite, são consideradas as despesas do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores. A partir de 2025, passaram também a ser computados os gastos com inativos e pensionistas, em razão da entrada em vigor da alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA **respeitou o limite constitucional de despesas totais previsto no art. 29-A da Constituição Federal**.

Tabela 5 - Demonstrativo consolidado da base de cálculo constitucional e do limite de despesa total do Poder Legislativo Municipal -2025

Especificação	Valor
Receita tributária e transferências constitucionais arrecadadas em 2024 (a)	48.725.557,26
Limite percentual conforme população do Município (b)	7,00
Limite máximo para despesa total em 2025 (c = a x b)	3.410.789,01
Despesa total empenhada pela Câmara em 2025 (d)	2.134.512,74
Pessoal Inativo e Pensionistas (e)	0,00
Despesa executada no orçamento da prefeitura (f)	0,00
Total da Despesa Realizada (g = d + e + f)	2.134.512,74
Excesso verificado R\$ (h = g - c)	0,00
Excesso verificado em % (i = h / a)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.2 Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento

Nos termos do § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, **as despesas com folha de pagamento da Câmara Municipal**, incluídos os subsídios dos Vereadores e os gastos com inativos, **não podem exceder 70% da receita base de cálculo do exercício anterior**.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA **respeitou o limite constitucional de despesas com folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.**

Tabela 6 - Demonstrativo do limite de despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal

Especificação	Valor (R\$)
Limite Máximo para despesa total em 2025 (a)	3.410.789,01
Teto máximo para folha (70%) (b = a x 70%)	2.387.552,31
Despesa realizada com folha de pagamento (pessoal ativo) (c)	1.476.005,23
Pessoal Inativo e Pensionistas (d)	169.493,63
Despesa realizada com folha de pagamento de Ativos e Inativos (e = c + d)	0,00
(-) Obrigações Patronais (f)	1.306.511,60
(=) Despesa Líquida com Folha de Pagamento (g = e - f)	38,31
Percentual Aplicado (h = g / a)	0,00
Excesso verificado em R\$ (i = g - b)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3 Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres

Nos termos dos arts. 29-A, 165 e 168 da Constituição Federal e do art. 22 da [Instrução Normativa nº 89/2013, de 28 de fevereiro de 2013](#) do TCE-PR, os recursos repassados ao Poder Legislativo devem ser integralmente aplicados no exercício financeiro. Eventual saldo remanescente na fonte de recursos livres (**superávit**) deve ser devolvido ao Poder Executivo ao final do exercício, após o atendimento de todas as despesas regularmente empenhadas.

Por outro lado, a ocorrência de obrigações sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura (**déficit financeiro**) caracteriza irregularidade.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA **observou o adequado equilíbrio financeiro na fonte de recursos livres.**

Tabela 7 - Resultado dos Recursos Livres -2025

Especificação	Fonte 000	Fonte 001	Fonte 068	Outras Fontes
1 - Transferências Financeiras Recebidas	0,00	2.515.000,00	0,00	0,00
2 - Transferências Financeiras Concedidas	0,00	380.487,26	0,00	0,00
3 - Resultado Líquido das Transferências Financeiras (1-2)	0,00	2.134.512,74	0,00	0,00
4 - Despesas Correntes	0,00	2.127.511,74	0,00	0,00
5 - Despesas de Capital	0,00	7.001,00	0,00	0,00
6 - Soma da Despesa (4+5)	0,00	2.134.512,74	0,00	0,00
7 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (3-6)	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	0,00	11.951,35	0,00	0,00
11 - SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ATUAL (7+8+9+10)	0,00	11.951,35	0,00	0,00

12 - Saldo Anterior Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Cancelamento de Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Empenho no Exercício de Despesa Inscrita em Exercício(s) Anterior(es) em Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Saldo Atual Despesa Não Empenhada (12+13-14-15)	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total do Ativo Realizável	0,00	11.951,35	0,00	0,00
18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

Notas: 1 - Esse demonstrativo apresenta de forma individualizada as principais fontes (padrão do TCE-PR) geralmente utilizadas pelas Câmaras Municipais. As demais fontes, exceto a Fonte 094, estão agrupadas na coluna "Outras Fontes".

2 - A Fonte 000 - Recursos Ordinários (Livres) - é utilizada para registrar recursos não vinculados de impostos, utilizados livremente pela entidade para diversas finalidades, sem destinação específica obrigatória.

3 - A Fonte 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) - é utilizada para registrar outros recursos não vinculados, provenientes do Tesouro, também sem destinação específica obrigatória.

4 - A Fonte 068 - Fundo Especial da Câmara Municipal - é utilizada para registrar os valores do fundo especial do Poder Legislativo, de natureza contábil-financeira, para contabilização dos recursos destinados à execução de obras.

5 - Haverá restrição quando o valor da linha "18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)" para as fontes livres (representado pelas fontes 000 e 001) for superavitário e superior a R\$ 1.500, ou qualquer valor quando deficitário.

6 - Informações extraídas do plano de contas constante no endereço: <https://www.tce.pr.gov.br/para-o-fiscalizado/sistemas/sim-sistema-de-informacoes-municipais/plano-de-contas.htm>

3.2.4.4 Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo

Nos termos do art. 168, § 1º, da Constituição Federal, **é vedada a destinação de sobras financeiras dos repasses duodecimais para fundos instituídos pelo Poder Legislativo**. Eventuais saldos remanescentes devem ser devolvidos ao Poder Executivo ao final do exercício.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, constata-se que **o Poder Legislativo cumpriu o disposto no § 1º do artigo 168 da Constituição Federal**.

Tabela 8 - Destinação de recursos para fundos criados pelo legislativo -2025

Fonte	Descrição	Transf. Financ. Recebida (R\$)	Ativo Financeiro (R\$)
068	Fundo Especial da Câmara Municipal	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.5. Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Análise da Execução Orçamentária e Financeira.

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, **VOTO**, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005, pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor CIRO FRANCISCO BISPO**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

5. Deliberação

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade:

Julgar, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005, **REGULARES** as contas do **senhor CIRO FRANCISCO BISPO**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 1º de outubro de 2026 – Sessão Virtual n.º 17.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



TCEPR

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ**

2025



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

Processo n.º 211602/26 | Acórdão n.º 2569/2026

Sumário

1.	RELATÓRIO	3
1.1.	CONTEÚDO DO ACÓRDÃO.....	3
1.2.	TRÂMITE DO PROCESSO	5
2.	O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES	6
2.1.	PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB).....	6
2.2.	ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.....	7
2.3.	FINANÇAS.....	7
2.4.	BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS	8
3.	FUNDAMENTAÇÃO	9
3.1.	AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA	9
3.1.1	Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa.....	10
3.1.2	Resultado Alcançado por Questão de Avaliação.....	10
3.1.3	Conclusão Sobre a Atuação Legislativa.....	10
3.2.	ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	11
3.2.1.	Entrega da Prestação de Contas no Prazo.....	12
3.2.2.	Declaração de Ciência do Controle Interno.....	12
3.2.3.	Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal.....	12
3.2.4.	Gestão do Legislativo	13
3.2.4.1	Teto constitucional para despesas da Câmara	13
3.2.4.2	Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento	14
3.2.4.3	Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres	14
3.2.4.4	Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo	15
3.2.5.	Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira.....	16
4.	VOTO	17
5.	Deliberação.....	18

1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Chefe do Poder Legislativo do **MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**, referente ao exercício financeiro de 2025, analisadas de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e na [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

O Quadro 1 relaciona o responsável pela chefia da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA** no exercício de 2025 e o Quadro 2 relaciona as partes e procuradores que constam na autuação deste feito:

Quadro 1 – Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA no ano de 2025

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
DALCI VIEIRA BERTI	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes Processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA	-
Gestor atual	DALCI VIEIRA BERTI	-
Gestor das Contas	DALCI VIEIRA BERTI	-

FONTE: TCE-PR

1.1. CONTEÚDO DO ACÓRDÃO

Além do Relatório, este Acórdão apresenta o seguinte conteúdo:

1

O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Apresenta informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, com a finalidade de contextualizá-lo.

2

FUNDAMENTAÇÃO

2.1

Avaliação da Atuação Legislativa

Compreende a análise da avaliação da atuação legislativa considerando aspectos como atuação parlamentar, comissões, fiscalização, julgamento das contas, transparência e relacionamento com o cidadão e estrutura, realizada nos termos dos artigos 6º, inciso II, e 9º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

2.2

Análise da Execução Orçamentária e Financeira

¹ Os dados apresentados têm origem nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e são alimentados pelo próprio jurisdicionado, permanecendo sob sua responsabilidade a exatidão e a veracidade das informações registradas.

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais da Câmara Municipal, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

3 VOTO

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

4 DELIBERAÇÃO

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. TRÂMITE DO PROCESSO

Em observância ao disposto no artigo 20 da Instrução Normativa n.º 197/2025, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 1365/26 - CCONTAS (peça 7)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação legislativa e a análise da execução orçamentária e financeira.

A unidade técnica se pronunciou posicionando-se pela **regularidade das contas** relativas ao ano de 2025 do senhor DALCI VIEIRA BERTI na qualidade de Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA.

Por intermédio do **Despacho 1338/26 – GCMRMS (peça 8)**, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para manifestação.

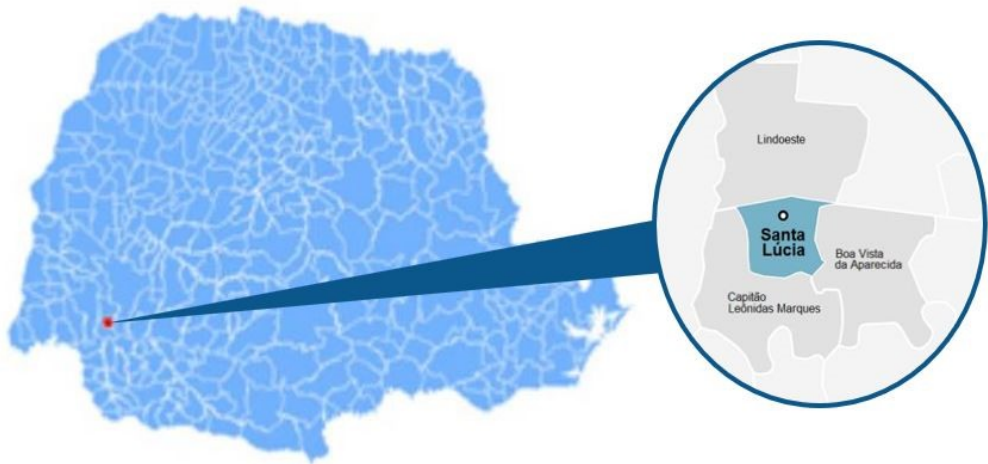
O **Ministério Público de Contas junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 518/26 - 3PC (peça 9)**, manifestou-se nos autos, opinando pela **regularidade das contas** da Câmara Municipal de Santa Lúcia, referentes ao exercício de 2025, sob a presidência de Dalci Vieira Berti.

Estando o processo devidamente instruído pela Unidade Técnica e com o parecer do Ministério Público de Contas, os autos encontram-se aptos para julgamento.

2. O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Com uma população estimada de **3.638 habitantes**² (347º mais populoso do Paraná), o MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA está situado na **Região Geográfica Imediata de Cascavel**, dispõe de uma **área territorial de 126,868 km²** e figura como o **171º** maior em densidade demográfica no Estado (**28,68 habitantes** por km²)³.

Figura 1 - Localização do Município no Estado do Paraná



FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB)

Em 2023, o Produto Interno Bruto *per capita* do MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA alcançou **R\$ 43.411,00**, o que o colocou como **229º** maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	43.411,00	48.522,13	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	158.188,00	1.166.668,45	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	129.061,78	1.030.606,47	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	55.730,56	198.188,51	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	9.014,65	233.849,53	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	40.811,85	480.148,12	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	23.504,73	118.420,32	147.804,19

FONTE: IPARDES

²IBGE/IPARDES (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/08/2026).

³IBGE (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/05/2026).

2.2. ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Durante o exercício de 2025, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA foi presidida pelo senhor DALCI VIEIRA BERTI.

Quadro 3 - Presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA Mais Recentes

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
DALCI VIEIRA BERTI	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR

O Quadro 4 resume a situação do julgamento das contas dos presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA, pelo TCE-PR, nos últimos 5 anos:

Quadro 4 - Situação das Contas do Poder Legislativo Municipal

Ano	Processo	Presidente da Câmara	Acórdão TCE-PR	Número do Ato
2024	171240/25	JOAO ELTO RANGEL	Regular com recomendações	1627/25 - S2C
2023	189189/24	JOAO ELTO RANGEL	Regular	1994/24 - S1C
2022	196882/23	OSCAR MARINHO DE AZEVEDO	Regular	830/23 - S2C
2021	190538/22	DALCI VIEIRA BERTI	Regular	150/23 - S1C
2020	169110/21	ZELIA MARIA DOS SANTOS GALVAO	Regular	2379/21 - S2C

FONTE: TCE-PR

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pela Câmara Municipal no Índice da Transparência Pública (ITP) ⁴

Tabela 2 - Indicador ITP

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2025	62,79	316º

FONTE: TCE-PR

No ano de 2025, a CÂMARA DE SANTA LÚCIA obteve uma nota de 62,79% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 316 entre as câmaras paranaenses.

2.3. FINANÇAS

A Tabela 3 ilustra a composição das despesas autorizadas e realizadas da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA para o exercício de 2025, detalhando os montantes por grupo

⁴ <https://www1.tce.pr.gov.br/transparencia/indice-de-transparencia-da-administracao-publica-itp-2025.htm>

de natureza da despesa. Destaca-se que o valor recebido pela Câmara a título de Transferências Financeiras foi de **R\$ 2.035.006,20**

Tabela 3 - Despesas Autorizadas e Realizadas - 2025

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhos	Liquidações	Pagamentos
Pessoal e Encargos Sociais	1.252.000,00	1.200.000,00	1.104.349,86	1.104.349,86	1.104.349,86
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	654.000,00	555.000,00	458.909,48	458.909,48	458.909,48
Investimentos	44.000,00	195.000,00	166.100,00	166.100,00	166.100,00
Inversão Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	1.950.000,00	1.950.000,00	1.729.359,34	1.729.359,34	1.729.359,34

FONTE: TCE-PR

2.4. BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS

Acesse os dados detalhados da Câmara Municipal clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo:

À esquerda: Demonstrativos Contábeis (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais). À direita: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Demonstrações Contábeis



Relatórios da LRF



3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Esta seção se destina à avaliação dos resultados obtidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA** quanto à atuação legislativa, a fim de subsidiar o julgamento das contas do(a) Presidente da Câmara Municipal do ano de 2025, nos termos dos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

Para o ano de 2025, a avaliação da atuação legislativa considerou os seguintes aspectos: **Atuação Parlamentar, Comissões, Fiscalização, Julgamento das Contas, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Estrutura**. Para cada um desses aspectos, foi atribuído um grau de atendimento da atuação legislativa, de acordo com a metodologia de apuração estabelecida na [Nota Técnica n.º 38, de 25 de novembro de 2025, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal](#).

As informações que fundamentam o resultado da avaliação da atuação legislativa foram obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos, **de forma declaratória, pelo(a) Presidente da Câmara Municipal**, na qualidade de gestor(a) das contas e autoridade máxima do Poder Legislativo, **durante o período de 02/12 a 12/12/2025**. O conteúdo dos formulários e os critérios avaliativos estão descritos na [Nota Técnica n.º 38/2025-CGF](#).

Na próxima página, é possível visualizar as principais informações sobre o resultado obtido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA** no ano de 2025. Para consultar os dados detalhados, acesse este [link](#) e clique abaixo da opção Legislativo, no botão “detalhar”, o mesmo acesso pode ser feito ao escanear o código abaixo.



Resultados detalhados da Avaliação da
Atuação Legislativa

3.1.1 Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa

Em **2025** a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA obteve a pontuação de **1,99** na Avaliação da Atuação Legislativa.

A seguir, é possível conferir o desempenho alcançado em cada aspecto avaliado (questão de avaliação):



3.1.2 Resultado Alcançado por Questão de Avaliação

1 Atuação Parlamentar	2 Comissões
 Normatização da função legislativa e controle de qualidade. 0,38	 Formação, regulamentação e funcionamento das comissões parlamentares. 2,59
3 Fiscalização	4 Julgamento das contas
 Normatização, estruturação e execução da função fiscalizadora. 0,00	 Regulamentação, execução e transparência do julgamento das contas do Prefeito. 2,32
5 Transparência e relacionamento	6 Estrutura
 Transparência dos atos legislativos e relacionamento com o cidadão. 1,25	 Estrutura organizacional, administrativa e tecnológica 5,39

3.1.3 Conclusão Sobre a Atuação Legislativa

A Câmara obteve a nota **1,99** na Avaliação da Atuação Legislativa. Por se tratar do primeiro exercício de aplicação da avaliação, o resultado possui caráter informativo e orientativo. Portanto, não enseja, neste exercício, a emissão de apontamentos de ressalva ou de irregularidade, nos termos do art. 27, § 1º, da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Esta seção apresenta a verificação da **conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos** da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA no exercício de 2025, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e do artigo 3º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

A análise observou o escopo definido no Anexo I da referida [Instrução Normativa](#), cujos conteúdos e objetivos são apresentados a seguir.



Parecer do Controle Interno

Verificar se foi apresentada declaração do gestor com o registro de ciência do parecer do Controle Interno sobre as contas.



Aspectos Fiscais – Limite de Gastos de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Avaliar o cumprimento do limite legal de gastos com pessoal e, diante de eventual excesso, o cumprimento dos prazos para retorno ao teto.

Gestão do Legislativo



Avaliar o cumprimento dos limites constitucionais de despesas totais e de pessoal da Câmara, a existência de superávit ou déficit em recursos livres, e o respeito à vedação de transferências indevidas de repasses duodecimais para fundos próprios do Poder Legislativo.

3.2.1. Entrega da Prestação de Contas no Prazo

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.

3.2.2. Declaração de Ciência do Controle Interno

O **Sistema de Controle Interno** da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2025:

Quadro 5 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno – 2025

Nome	Início	Final
SANDRA MARA DALEK	17/03/25	31/12/26
FERNANDO ISEDERIO TORTELLI	01/01/25	16/03/25

FONTE: TCE-PR

Por meio de documento pertinente juntado neste processo, é possível observar que o representante legal da entidade atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Interno designado para a função. Verifica-se que **houve** o encaminhamento da declaração em questão, motivo pelo qual conclui-se que a **entidade cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**⁵

3.2.3. Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Nos termos dos arts. 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a", e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a despesa líquida total com pessoal do Poder Legislativo Municipal não pode exceder **6% da Receita Corrente Líquida (RCL)**. Caso esse limite seja ultrapassado, **o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.**

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou o retorno necessário foi devidamente efetivado, conforme demonstrado na tabela abaixo, **conclui-se que a Câmara Municipal cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a" e 23 da LRF.**

⁵ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

Tabela 4 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2023	25.522.580,54	974.202,25	3,82	Normal
31/12/2023	29.692.399,43	992.399,00	3,34	Normal
30/06/2024	31.952.222,11	986.388,56	3,09	Normal
31/12/2024	31.447.168,24	966.282,49	3,07	Normal
30/06/2025	32.515.614,18	1.019.169,38	3,13	Normal
31/12/2025	34.825.225,06	1.104.349,86	3,17	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4. Gestão do Legislativo

Esta seção verifica quatro pontos da gestão financeira da Câmara: o cumprimento do **teto constitucional de despesas totais** (art. 29-A da CF), o **limite específico de gastos com a folha de pagamento** (§ 1º do art. 29-A), a existência de **superávit ou déficit financeiro na fonte de recursos livres ao final do exercício** e a **proibição de transferir repasses duodecimais para fundos próprios do Legislativo**.

3.2.4.1 Teto constitucional para despesas da Câmara

O art. 29-A da Constituição Federal estabelece **limite máximo para as despesas totais da Câmara Municipal**. Esse limite corresponde a um percentual da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior, variando conforme a população do Município.

Para fins de apuração do limite, são consideradas as despesas do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores. A partir de 2025, passaram também a ser computados os gastos com inativos e pensionistas, em razão da entrada em vigor da alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA **respeitou o limite constitucional de despesas totais previsto no art. 29-A da Constituição Federal**.

Tabela 5 - Demonstrativo consolidado da base de cálculo constitucional e do limite de despesa total do Poder Legislativo Municipal -2025

Especificação	Valor
Receita tributária e transferências constitucionais arrecadadas em 2024 (a)	29.071.517,23
Limite percentual conforme população do Município (b)	7,00
Limite máximo para despesa total em 2025 (c = a x b)	2.035.006,21
Despesa total empenhada pela Câmara em 2025 (d)	1.729.359,34
Pessoal Inativo e Pensionistas (e)	0,00
Despesa executada no orçamento da prefeitura (f)	0,00
Total da Despesa Realizada (g = d + e + f)	1.729.359,34
Excesso verificado R\$ (h = g - c)	0,00
Excesso verificado em % (i = h / a)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.2 Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento

Nos termos do § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, **as despesas com folha de pagamento da Câmara Municipal**, incluídos os subsídios dos Vereadores e os gastos com inativos, **não podem exceder 70% da receita base de cálculo do exercício anterior**.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA **respeitou o limite constitucional de despesas com folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal**.

Tabela 6 - Demonstrativo do limite de despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal

Especificação	Valor (R\$)
Limite Máximo para despesa total em 2025 (a)	2.035.006,21
Teto máximo para folha (70%) (b = a x 70%)	1.424.504,35
Despesa realizada com folha de pagamento (pessoal ativo) (c)	1.104.349,86
Pessoal Inativo e Pensionistas (d)	0,00
Despesa realizada com folha de pagamento de Ativos e Inativos (e = c + d)	1.104.349,86
(-) Obrigações Patronais (f)	126.204,34
(=) Despesa Líquida com Folha de Pagamento (g = e - f)	978.145,52
Percentual Aplicado (h = g / a)	48,07
Excesso verificado em R\$ (i = g - b)	0,00
Excesso verificado em % (j = i / b)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3 Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres

Nos termos dos arts. 29-A, 165 e 168 da Constituição Federal e do art. 22 da [Instrução Normativa nº 89/2013, de 28 de fevereiro de 2013](#) do TCE-PR, os recursos repassados ao Poder Legislativo devem ser integralmente aplicados no exercício financeiro. Eventual saldo remanescente na fonte de recursos livres (**superávit**) deve ser devolvido ao Poder Executivo ao final do exercício, após o atendimento de todas as despesas regularmente empenhadas.

Por outro lado, a ocorrência de obrigações sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura (**déficit financeiro**) caracteriza irregularidade.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA **observou o adequado equilíbrio financeiro na fonte de recursos livres**.

Tabela 7 - Resultado dos Recursos Livres -2025

Especificação	Fonte 000	Fonte 001	Fonte 068	Outras Fontes
1 - Transferências Financeiras Recebidas	0,00	2.035.006,20	0,00	0,00
2 - Transferências Financeiras Concedidas	0,00	305.646,86	0,00	0,00
3 - Resultado Líquido das Transferências Financeiras (1-2)	0,00	1.729.359,34	0,00	0,00
4 - Despesas Correntes	0,00	1.563.259,34	0,00	0,00
5 - Despesas de Capital	0,00	166.100,00	0,00	0,00
6 - Soma da Despesa (4+5)	0,00	1.729.359,34	0,00	0,00
7 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (3-6)	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00

9 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	0,00	0,00	11.824,49	0,00
11 - SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ATUAL (7+8+9+10)	0,00	0,00	11.824,49	0,00
12 - Saldo Anterior Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Cancelamento de Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Empenho no Exercício de Despesa Inscrita em Exercício(s) Anterior(es) em Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Saldo Atual Despesa Não Empenhada (12+13-14-15)	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)	0,00	0,00	11.824,49	0,00

FONTE: TCE-PR

Notas: 1 - Esse demonstrativo apresenta de forma individualizada as principais fontes (padrão do TCE-PR) geralmente utilizadas pelas Câmaras Municipais. As demais fontes, exceto a Fonte 094, estão agrupadas na coluna "Outras Fontes".

2 - A Fonte 000 – Recursos Ordinários (Livres) – é utilizada para registrar recursos não vinculados de impostos, utilizados livremente pela entidade para diversas finalidades, sem destinação específica obrigatória.

3 - A Fonte 001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados) – é utilizada para registrar outros recursos não vinculados, provenientes do Tesouro, também sem destinação específica obrigatória.

4 - A Fonte 068 – Fundo Especial da Câmara Municipal – é utilizada para registrar os valores do fundo especial do Poder Legislativo, de natureza contábil-financeira, para contabilização dos recursos destinados à execução de obras.

5 - Haverá restrição quando o valor da linha "18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)" para as fontes livres (representado pelas fontes 000 e 001) for superavitário e superior a R\$ 1.500, ou qualquer valor quando deficitário.

6 - Informações extraídas do plano de contas constante no endereço: <https://www.tce.pr.gov.br/para-o-fiscalizado/sistemas/sim-sistema-de-informacoes-municipais/plano-de-contas.htm>

3.2.4.4 Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo

Nos termos do art. 168, § 1º, da Constituição Federal, **é vedada a destinação de sobras financeiras dos repasses duodecimais para fundos instituídos pelo Poder Legislativo**. Eventuais saldos remanescentes devem ser devolvidos ao Poder Executivo ao final do exercício.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, constata-se que **o Poder Legislativo cumpriu o disposto no § 1º do artigo 168 da Constituição Federal**.

Tabela 8 - Destinação de recursos para fundos criados pelo legislativo -2025

Fonte	Descrição	Transf. Financ. Recebida (R\$)	Ativo Financeiro (R\$)
068	Fundo Especial da Câmara Municipal	0,00	11.824,49

3.2.5. Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Análise da Execução Orçamentária e Financeira.

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, **VOTO**, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005, pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor DALCI VIEIRA BERTI**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

5. Deliberação

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade:

Julgar, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, **REGULARES** as contas do **senhor DALCI VIEIRA BERTI**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 1º de outubro de 2026 – Sessão Virtual n.º 17.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



TCEPR

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ**

2025



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ

Processo n.º 219565/26 | Acórdão n.º 2570/2026

Sumário

1.	RELATÓRIO	3
1.1.	CONTEÚDO DO ACÓRDÃO.....	3
1.2.	TRÂMITE DO PROCESSO	5
2.	O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES	6
2.1.	PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB).....	6
2.2.	ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.....	7
2.3.	FINANÇAS.....	7
2.4.	BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS	8
3.	FUNDAMENTAÇÃO	9
3.1.	AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA	9
3.1.1	Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa.....	10
3.1.2	Resultado Alcançado por Questão de Avaliação.....	10
3.1.3	Conclusão Sobre a Atuação Legislativa.....	10
3.2.	ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	11
3.2.1.	Entrega da Prestação de Contas no Prazo.....	12
3.2.2.	Declaração de Ciência do Controle Interno.....	12
3.2.3.	Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal.....	12
3.2.4.	Gestão do Legislativo	13
3.2.4.1	Teto constitucional para despesas da Câmara	13
3.2.4.2	Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento	13
3.2.4.3	Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres	14
3.2.4.4	Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo	15
3.2.5.	Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira.....	16
4.	VOTO	17
5.	Deliberação.....	18

1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Chefe do Poder Legislativo do **MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ**, referente ao exercício financeiro de 2025, analisadas de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e na [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

O Quadro 1 relaciona o responsável pela chefia da **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ** no exercício de 2025 e o Quadro 2 relaciona as partes e procuradores que constam na autuação deste feito:

Quadro 1 – Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ no ano de 2025

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
JOSE DOS SANTOS	01/01/21	31/12/26

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes Processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ	-
Gestor atual	JOSE DOS SANTOS	-
Gestor das Contas	JOSE DOS SANTOS	-

FONTE: TCE-PR

1.1. CONTEÚDO DO ACÓRDÃO

Além do Relatório, este Acórdão apresenta o seguinte conteúdo:

1 O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Apresenta informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ, com a finalidade de contextualizá-lo.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Avaliação da Atuação Legislativa

Compreende a análise da avaliação da atuação legislativa considerando aspectos como atuação parlamentar, comissões, fiscalização, julgamento das contas, transparência e relacionamento com o cidadão e estrutura, realizada nos termos dos artigos 6º, inciso II, e 9º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

¹ Os dados apresentados têm origem nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e são alimentados pelo próprio jurisdicionado, permanecendo sob sua responsabilidade a exatidão e a veracidade das informações registradas.

2.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais da Câmara Municipal, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

3 VOTO

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

4 DELIBERAÇÃO

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. TRÂMITE DO PROCESSO

Em observância ao disposto no artigo 20 da Instrução Normativa n.º 197/2025, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 1418/26 - CCONTAS (peça 7)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação legislativa e a análise da execução orçamentária e financeira.

A unidade técnica se pronunciou posicionando-se pela **regularidade das contas**.

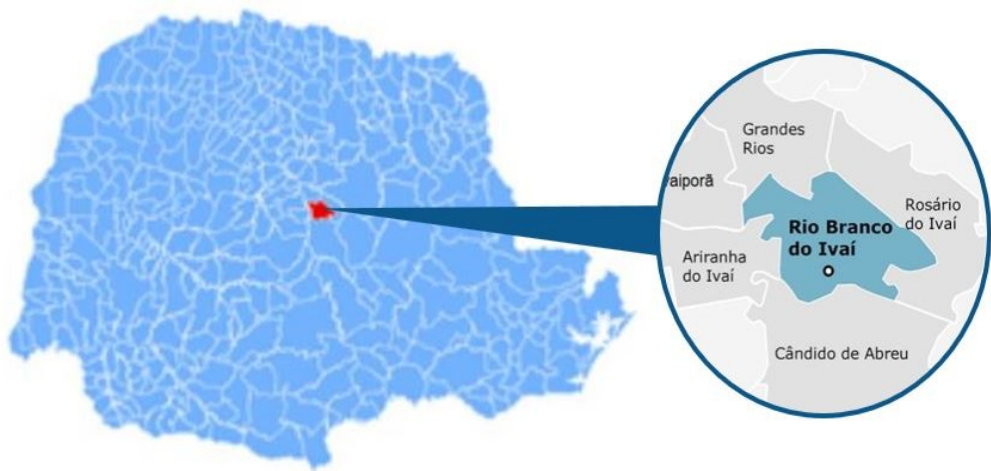
O **Ministério Público de Contas junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 504/26 - 3PC (peça 9)**, manifestou-se nos autos. No tocante à Avaliação da Atuação Legislativa, informa que a metodologia foi introduzida no exercício de 2025, tendo a Câmara Municipal obtido a nota 3,44 conforme análise inicial dos dados coletados acerca da análise orçamentário-financeira e da avaliação da governança e gestão estratégica da função legislativa. Diante disso, concluiu pela regularidade das contas.

Estando o processo devidamente instruído pela Unidade Técnica e com o parecer do Ministério Público de Contas, os autos encontram-se aptos para julgamento.

2. O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Com uma população estimada de **3.841 habitantes**² (341º mais populoso do Paraná), o MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ está situado na **Região Geográfica Imediata de Ivaiporã**, dispõe de uma **área territorial de 377,728 km²** e figura como o **370º** maior em densidade demográfica no Estado (**10,17 habitantes** por km²)³.

Figura 1 - Localização do Município no Estado do Paraná



FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB)

Em 2023, o Produto Interno Bruto *per capita* do MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ alcançou **R\$ 45.877,00**, o que o colocou como **200º** maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	45.877,00	36.564,60	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	174.700,00	288.494,77	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	108.801,15	266.710,93	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	46.703,85	99.710,93	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	4.952,58	14.154,29	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	31.448,18	105.910,40	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	25.696,54	46.935,32	147.804,19

FONTE: IPARDES

²IBGE/IPARDES (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/08/2026).

³IBGE (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/05/2026).

2.2. ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Durante o exercício de 2025, a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ foi presidida pelo senhor **JOSE DOS SANTOS**.

Quadro 3 - Presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ Mais Recentes

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
JOSE DOS SANTOS	01/01/21	31/12/26

FONTE: TCE-PR

O Quadro 4 resume a situação do julgamento das contas dos presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ, pelo TCE-PR, nos últimos 5 anos:

Quadro 4 - Situação das Contas do Poder Legislativo Municipal

Ano	Processo	Presidente da Câmara	Acórdão TCE-PR	Número do Ato
2024	176951/25	JOSE DOS SANTOS	Regular	1585/25 - S1C
2023	199427/24	JOSE DOS SANTOS	Regular	3013/24 - S1C
2022	203234/23	JOSE DOS SANTOS	Regular	1794/23 - S1C
2021	185593/22	JOSE DOS SANTOS	Regular	2538/22 - S1C
2020	159920/21	EDINI GOMES	Regular	2735/21 - S1C

FONTE: TCE-PR

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pela Câmara Municipal no Índice da Transparência Pública (ITP) ⁴

Tabela 2 - Indicador ITP

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2025	2,70	386º

FONTE: TCE-PR

No ano de 2025, a CÂMARA DE RIO BRANCO DO IVAÍ obteve uma nota de 2,70% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 386 entre as câmaras paranaenses.

2.3. FINANÇAS

A Tabela 3 ilustra a composição das despesas autorizadas e realizadas da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ para o exercício de 2025, detalhando os montantes por

⁴ <https://www1.tce.pr.gov.br/transparencia/indice-de-transparencia-da-administracao-publica-itp-2025.htm>

grupo de natureza da despesa. Destaca-se que o valor recebido pela Câmara a título de Transferências Financeiras foi de **R\$ 2.184.710,49**

Tabela 3 - Despesas Autorizadas e Realizadas - 2025

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhos	Liquidações	Pagamentos
Pessoal e Encargos Sociais	1.315.000,00	1.285.000,00	1.207.479,46	1.207.479,46	1.207.479,46
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	605.000,00	540.000,00	429.525,18	429.525,18	429.525,18
Investimentos	80.000,00	175.000,00	167.213,24	167.213,24	167.213,24
Inversão Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	2.000.000,00	2.000.000,00	1.804.217,88	1.804.217,88	1.804.217,88

FONTE: TCE-PR

2.4. BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS

Acesse os dados detalhados da Câmara Municipal clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo:

À esquerda: Demonstrativos Contábeis (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais). À direita: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Demonstrações Contábeis

Relatórios da LRF

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Esta seção se destina à avaliação dos resultados obtidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ** quanto à atuação legislativa, a fim de subsidiar o julgamento das contas do(a) Presidente da Câmara Municipal do ano de 2025, nos termos dos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

Para o ano de 2025, a avaliação da atuação legislativa considerou os seguintes aspectos: **Atuação Parlamentar, Comissões, Fiscalização, Julgamento das Contas, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Estrutura**. Para cada um desses aspectos, foi atribuído um grau de atendimento da atuação legislativa, de acordo com a metodologia de apuração estabelecida na [Nota Técnica n.º 38, de 25 de novembro de 2025, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal](#).

As informações que fundamentam o resultado da avaliação da atuação legislativa foram obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos, **de forma declaratória, pelo(a) Presidente da Câmara Municipal**, na qualidade de gestor(a) das contas e autoridade máxima do Poder Legislativo, **durante o período de 02/12 a 12/12/2025**. O conteúdo dos formulários e os critérios avaliativos estão descritos na [Nota Técnica n.º 38/2025-CGF](#).

Na próxima página, é possível visualizar as principais informações sobre o resultado obtido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ** no ano de 2025. Para consultar os dados detalhados, acesse este [link](#) e clique abaixo da opção Legislativo, no botão “detalhar”, o mesmo acesso pode ser feito ao escanear o código abaixo.



Resultados detalhados da Avaliação da
Atuação Legislativa

3.1.1 Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa

Em **2025** a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ obteve a pontuação de **3,44** na Avaliação da Atuação Legislativa.

A seguir, é possível conferir o desempenho alcançado em cada aspecto avaliado (questão de avaliação):



3.1.2 Resultado Alcançado por Questão de Avaliação

1 Atuação Parlamentar	 Normatização da função legislativa e controle de qualidade.	2,65	2 Comissões	 Formação, regulamentação e funcionamento das comissões parlamentares.	5,18
3 Fiscalização	 Normatização, estruturação e execução da função fiscalizadora.	3,76	4 Julgamento das contas	 Regulamentação, execução e transparência do julgamento das contas do Prefeito.	3,27
5 Transparência e relacionamento	 Transparência dos atos legislativos e relacionamento com o cidadão.	4,52	6 Estrutura	 Estrutura organizacional, administrativa e tecnológica	1,24

3.1.3 Conclusão Sobre a Atuação Legislativa

A Câmara obteve a nota **3,44** na Avaliação da Atuação Legislativa. Por se tratar do primeiro exercício de aplicação da avaliação, o resultado possui caráter informativo e orientativo. Portanto, não enseja, neste exercício, a emissão de apontamentos de ressalva ou de irregularidade, nos termos do art. 27, § 1º, da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Esta seção apresenta a verificação da **conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos** da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ no exercício de 2025, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e do artigo 3º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

A análise observou o escopo definido no Anexo I da referida [Instrução Normativa](#), cujos conteúdos e objetivos são apresentados a seguir.



Parecer do Controle Interno

Verificar se foi apresentada declaração do gestor com o registro de ciência do parecer do Controle Interno sobre as contas.



Aspectos Fiscais – Limite de Gastos de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Avaliar o cumprimento do limite legal de gastos com pessoal e, diante de eventual excesso, o cumprimento dos prazos para retorno ao teto.



Gestão do Legislativo

Avaliar o cumprimento dos limites constitucionais de despesas totais e de pessoal da Câmara, a existência de superávit ou déficit em recursos livres, e o respeito à vedação de transferências indevidas de repasses duodecimais para fundos próprios do Poder Legislativo.

3.2.1. Entrega da Prestação de Contas no Prazo

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.

3.2.2. Declaração de Ciência do Controle Interno

O **Sistema de Controle Interno** da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2025:

Quadro 5 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno – 2025

Nome	Início	Final
CAMILA CHEVONICA MARTINS KAROLUS	04/11/13	31/12/26

FONTE: TCE-PR

Por meio de documento pertinente juntado neste processo, é possível observar que o representante legal da entidade atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Interno designado para a função. Verifica-se que **houve** o encaminhamento da declaração em questão, motivo pelo qual conclui-se que a **entidade cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**⁵

3.2.3. Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Nos termos dos arts. 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a", e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a despesa líquida total com pessoal do Poder Legislativo Municipal não pode exceder **6% da Receita Corrente Líquida (RCL)**. Caso esse limite seja ultrapassado, **o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.**

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou o retorno necessário foi devidamente efetivado, conforme demonstrado na tabela abaixo, **conclui-se que a Câmara Municipal cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a" e 23 da LRF.**

Tabela 4 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2023	26.453.829,97	873.909,61	3,30	Normal

⁵ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

31/12/2023	28.622.703,34	961.428,97	3,36	Normal
30/06/2024	32.060.438,33	1.003.541,20	3,13	Normal
31/12/2024	33.169.203,06	1.018.242,74	3,07	Normal
30/06/2025	33.240.953,51	1.131.418,93	3,40	Normal
31/12/2025	35.634.315,21	1.264.764,19	3,55	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4. Gestão do Legislativo

Esta seção verifica quatro pontos da gestão financeira da Câmara: o cumprimento do **teto constitucional de despesas totais** (art. 29-A da CF), o **limite específico de gastos com a folha de pagamento** (§ 1º do art. 29-A), a existência de **superávit ou déficit financeiro na fonte de recursos livres ao final do exercício** e a **proibição de transferir repasses duodecimais para fundos próprios do Legislativo**.

3.2.4.1 Teto constitucional para despesas da Câmara

O art. 29-A da Constituição Federal estabelece **limite máximo para as despesas totais da Câmara Municipal**. Esse limite corresponde a um percentual da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior, variando conforme a população do Município.

Para fins de apuração do limite, são consideradas as despesas do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores. A partir de 2025, passaram também a ser computados os gastos com inativos e pensionistas, em razão da entrada em vigor da alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ **respeitou o limite constitucional de despesas totais previsto no art. 29-A da Constituição Federal**.

Tabela 5 - Demonstrativo consolidado da base de cálculo constitucional e do limite de despesa total do Poder Legislativo Municipal -2025

Especificação	Valor
Receita tributária e transferências constitucionais arrecadadas em 2024 (a)	31.210.150,66
Limite percentual conforme população do Município (b)	7,00
Limite máximo para despesa total em 2025 (c = a x b)	2.184.710,55
Despesa total empenhada pela Câmara em 2025 (d)	1.804.217,88
Pessoal Inativo e Pensionistas (e)	0,00
Despesa executada no orçamento da prefeitura (f)	0,00
Total da Despesa Realizada (g = d + e + f)	1.804.217,88
Excesso verificado R\$ (h = g - c)	0,00
Excesso verificado em % (i = h / a)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.2 Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento

Nos termos do § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, **as despesas com folha de pagamento da Câmara Municipal**, incluídos os subsídios dos Vereadores e os gastos com inativos, **não podem exceder 70% da receita base de cálculo do exercício anterior**.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ **respeitou o limite constitucional de despesas com folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.**

Tabela 6 - Demonstrativo do limite de despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal

Especificação	Valor (R\$)
Limite Máximo para despesa total em 2025 (a)	2.184.710,55
Teto máximo para folha (70%) (b = a x 70%)	1.529.297,39
Despesa realizada com folha de pagamento (pessoal ativo) (c)	1.207.479,46
Pessoal Inativo e Pensionistas (d)	0,00
Despesa realizada com folha de pagamento de Ativos e Inativos (e = c + d)	1.207.479,46
(-) Obrigações Patronais (f)	142.175,57
(=) Despesa Líquida com Folha de Pagamento (g = e - f)	1.065.303,89
Percentual Aplicado (h = g / a)	48,76
Excesso verificado em R\$ (i = g - b)	0,00
Excesso verificado em % (j = i / b)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3 Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres

Nos termos dos arts. 29-A, 165 e 168 da Constituição Federal e do art. 22 da [Instrução Normativa nº 89/2013, de 28 de fevereiro de 2013](#) do TCE-PR, os recursos repassados ao Poder Legislativo devem ser integralmente aplicados no exercício financeiro. Eventual saldo remanescente na fonte de recursos livres (**superávit**) deve ser devolvido ao Poder Executivo ao final do exercício, após o atendimento de todas as despesas regularmente empenhadas.

Por outro lado, a ocorrência de obrigações sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura (**déficit financeiro**) caracteriza irregularidade.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ **observou o adequado equilíbrio financeiro na fonte de recursos livres.**

Tabela 7 - Resultado dos Recursos Livres -2025

Especificação	Fonte 000	Fonte 001	Fonte 068	Outras Fontes
1 - Transferências Financeiras Recebidas	0,00	2.184.710,49	0,00	0,00
2 - Transferências Financeiras Concedidas	0,00	380.492,61	0,00	0,00
3 - Resultado Líquido das Transferências Financeiras (1-2)	0,00	1.804.217,88	0,00	0,00
4 - Despesas Correntes	0,00	1.637.004,64	0,00	0,00
5 - Despesas de Capital	0,00	167.213,24	0,00	0,00
6 - Soma da Despesa (4+5)	0,00	1.804.217,88	0,00	0,00
7 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (3-6)	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ATUAL (7+8+9+10)	0,00	0,00	0,00	0,00

12 - Saldo Anterior Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Cancelamento de Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Empenho no Exercício de Despesa Inscrita em Exercício(s) Anterior(es) em Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Saldo Atual Despesa Não Empenhada (12+13-14-15)	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

Notas: 1 - Esse demonstrativo apresenta de forma individualizada as principais fontes (padrão do TCE-PR) geralmente utilizadas pelas Câmaras Municipais. As demais fontes, exceto a Fonte 094, estão agrupadas na coluna "Outras Fontes".

2 - A Fonte 000 - Recursos Ordinários (Livres) - é utilizada para registrar recursos não vinculados de impostos, utilizados livremente pela entidade para diversas finalidades, sem destinação específica obrigatória.

3 - A Fonte 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) - é utilizada para registrar outros recursos não vinculados, provenientes do Tesouro, também sem destinação específica obrigatória.

4 - A Fonte 068 - Fundo Especial da Câmara Municipal - é utilizada para registrar os valores do fundo especial do Poder Legislativo, de natureza contábil-financeira, para contabilização dos recursos destinados à execução de obras.

5 - Haverá restrição quando o valor da linha "18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)" para as fontes livres (representado pelas fontes 000 e 001) for superavitário e superior a R\$ 1.500, ou qualquer valor quando deficitário.

6 - Informações extraídas do plano de contas constante no endereço: <https://www.tce.pr.gov.br/para-o-fiscalizado/sistemas/sim-sistema-de-informacoes-municipais/plano-de-contas.htm>

3.2.4.4 Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo

Nos termos do art. 168, § 1º, da Constituição Federal, **é vedada a destinação de sobras financeiras dos repasses duodecimais para fundos instituídos pelo Poder Legislativo**. Eventuais saldos remanescentes devem ser devolvidos ao Poder Executivo ao final do exercício.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, constata-se que **o Poder Legislativo cumpriu o disposto no § 1º do artigo 168 da Constituição Federal**.

Tabela 8 - Destinação de recursos para fundos criados pelo legislativo -2025

Fonte	Descrição	Transf. Financ. Recebida (R\$)	Ativo Financeiro (R\$)
068	Fundo Especial da Câmara Municipal	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.5. Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Análise da Execução Orçamentária e Financeira.

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, **VOTO**, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005, pela **REGULARIDADE** das contas do(a) **senhor JOSE DOS SANTOS**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

5. Deliberação

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade:

Julgar, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, **REGULARES** as contas do(a) **senhor JOSE DOS SANTOS**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 1º de outubro de 2026 – Sessão Virtual n.º 17.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



TCEPR

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ**

2025



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA

Processo n.º 219964/26 | Acórdão n.º 2571/2026

Sumário

1.	RELATÓRIO	3
1.1.	CONTEÚDO DO ACÓRDÃO	3
1.2.	TRÂMITE DO PROCESSO	5
2.	O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES	6
2.1.	PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB).....	6
2.2.	ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.....	7
2.3.	FINANÇAS.....	7
2.4.	BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS	8
3.	FUNDAMENTAÇÃO	9
3.1.	AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA	9
3.1.1	Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa	10
3.1.2	Resultado Alcançado por Questão de Avaliação.....	10
3.1.3	Conclusão Sobre a Atuação Legislativa	10
3.2.	ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	11
3.2.1.	Entrega da Prestação de Contas no Prazo.....	12
3.2.2.	Declaração de Ciência do Controle Interno.....	12
3.2.3.	Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal	12
3.2.4.	Gestão do Legislativo	13
3.2.4.1	Teto constitucional para despesas da Câmara	13
3.2.4.2	Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento	13
3.2.4.3	Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres	14
3.2.4.4	Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo	15
3.2.5.	Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira	16
4.	VOTO	17
5.	Deliberação.....	18

1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Chefe do Poder Legislativo do **MUNICÍPIO DE IVATUBA**, referente ao exercício financeiro de 2025, analisadas de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e na [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

O Quadro 1 relaciona o responsável pela chefia da **CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA** no exercício de 2025 e o Quadro 2 relaciona as partes e procuradores que constam na autuação deste feito:

Quadro 1 – Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA no ano de 2025

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
MARISTELVIO TENEDINI	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes Processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA	-
Gestor atual	MARISTELVIO TENEDINI	-
Gestor das Contas	MARISTELVIO TENEDINI	-

FONTE: TCE-PR

1.1. CONTEÚDO DO ACÓRDÃO

Além do Relatório, este Acórdão apresenta o seguinte conteúdo:

1

O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Apresenta informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do MUNICÍPIO DE IVATUBA, com a finalidade de contextualizá-lo.

2

FUNDAMENTAÇÃO

2.1

Avaliação da Atuação Legislativa

Compreende a análise da avaliação da atuação legislativa considerando aspectos como atuação parlamentar, comissões, fiscalização, julgamento das contas, transparência e relacionamento com o cidadão e estrutura, realizada nos termos dos artigos 6º, inciso II, e 9º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

2.2

Análise da Execução Orçamentária e Financeira

¹ Os dados apresentados têm origem nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e são alimentados pelo próprio jurisdicionado, permanecendo sob sua responsabilidade a exatidão e a veracidade das informações registradas.

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais da Câmara Municipal, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

3 VOTO

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

4 DELIBERAÇÃO

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. TRÂMITE DO PROCESSO

Em observância ao disposto no artigo 20 da Instrução Normativa n.º 197/2025, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 1098/26 - CCONTAS (peça 7)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação legislativa e a análise da execução orçamentária e financeira.

A unidade técnica se pronunciou posicionando-se pela **regularidade das contas** relativas ao ano de 2025 do senhor MARISTELVIO TENEDINI na qualidade de Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA.

Por intermédio do **Despacho 1416/26 – GCMRMS (peça 8)**, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para manifestação.

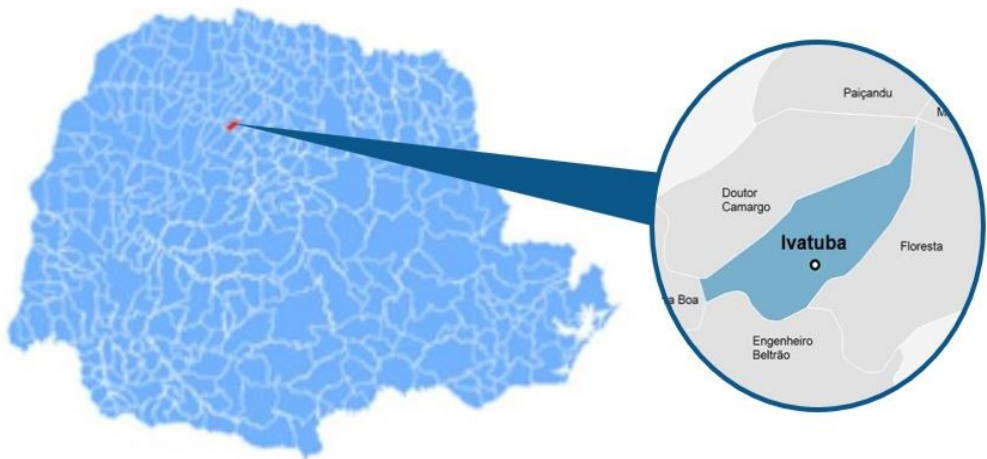
O **Ministério Público de Contas junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 593/26 - 1PC (peça 9)**, manifestou-se nos autos, opinando pela **regularidade das contas** da Câmara Municipal de Ivatuba, relativas ao exercício financeiro de 2025.

Estando o processo devidamente instruído pela Unidade Técnica e com o parecer do Ministério Público de Contas, os autos encontram-se aptos para julgamento.

2. O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Com uma população estimada de **2.685 habitantes**² (380º mais populoso do Paraná), o MUNICÍPIO DE IVATUBA está situado na **Região Geográfica Imediata de Maringá**, dispõe de uma **área territorial de 96,622 km²** e figura como o **183º** maior em densidade demográfica no Estado (**27,79 habitantes** por km²)³.

Figura 1 - Localização do Município no Estado do Paraná



FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB)

Em 2023, o Produto Interno Bruto *per capita* do MUNICÍPIO DE IVATUBA alcançou **R\$ 61.748,00**, o que o colocou como **92º** maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	61.748,00	41.118,43	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	167.215,00	1.555.262,63	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	135.016,97	1.337.322,27	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	49.910,87	110.759,26	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	4.429,38	270.351,43	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	60.019,68	776.286,84	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	20.657,04	179.924,75	147.804,19

FONTE: IPARDES

²IBGE/IPARDES (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/08/2026).

³IBGE (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/05/2026).

2.2. ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Durante o exercício de 2025, a CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA foi presidida **pelo senhor MARISTELVIO TENEDINI**.

Quadro 3 - Presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA Mais Recentes

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
MARISTELVIO TENEDINI	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR

O Quadro 4 resume a situação do julgamento das contas dos presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA, pelo TCE-PR, nos últimos 5 anos:

Quadro 4 - Situação das Contas do Poder Legislativo Municipal

Ano	Processo	Presidente da Câmara	Acórdão TCE-PR	Número do Ato
2024	201247/25	DEVANIR MOLINA	Regular	1290/25 - S2C
2023	193402/24	DEVANIR MOLINA	Regular	1567/24 - S2C
2022	214945/23	DEVANIR MOLINA	Regular	2010/23 - S1C
2021	213520/22	DEVANIR MOLINA	Regular	2548/22 - S1C
2020	190259/21	HERCILIO AMBONI JUNIOR	Regular	2650/21 - S2C

FONTE: TCE-PR

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pela Câmara Municipal no Índice da Transparência Pública (ITP) ⁴

Tabela 2 - Indicador ITP

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2025	61,31	320º

FONTE: TCE-PR

No ano de 2025, a CÂMARA DE IVATUBA obteve uma nota de 61,31% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 320 entre as câmaras paranaenses.

2.3. FINANÇAS

A Tabela 3 ilustra a composição das despesas autorizadas e realizadas da CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA para o exercício de 2025, detalhando os montantes por grupo de

⁴ <https://www1.tce.pr.gov.br/transparencia/indice-de-transparencia-da-administracao-publica-itp-2025.htm>

natureza da despesa. Destaca-se que o valor recebido pela Câmara a título de Transferências Financeiras foi de **R\$ 1.405.049,90**

Tabela 3 - Despesas Autorizadas e Realizadas - 2025

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhos	Liquidações	Pagamentos
Pessoal e Encargos Sociais	1.009.834,16	1.086.834,16	1.070.486,55	1.070.486,55	1.070.486,55
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	327.963,24	254.963,24	219.439,36	217.039,36	217.039,36
Investimentos	67.252,50	63.252,50	50.797,00	21.546,00	21.546,00
Inversão Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	1.405.049,90	1.405.049,90	1.340.722,91	1.309.071,91	1.309.071,91

FONTE: TCE-PR

2.4. BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS

Acesse os dados detalhados da Câmara Municipal clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo:

À esquerda: Demonstrativos Contábeis (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais). À direita: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Demonstrações Contábeis



Relatórios da LRF



3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Esta seção se destina à avaliação dos resultados obtidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA** quanto à atuação legislativa, a fim de subsidiar o julgamento das contas do(a) Presidente da Câmara Municipal do ano de 2025, nos termos dos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

Para o ano de 2025, a avaliação da atuação legislativa considerou os seguintes aspectos: **Atuação Parlamentar, Comissões, Fiscalização, Julgamento das Contas, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Estrutura**. Para cada um desses aspectos, foi atribuído um grau de atendimento da atuação legislativa, de acordo com a metodologia de apuração estabelecida na [Nota Técnica n.º 38, de 25 de novembro de 2025, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal](#).

As informações que fundamentam o resultado da avaliação da atuação legislativa foram obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos, **de forma declaratória, pelo(a) Presidente da Câmara Municipal**, na qualidade de gestor(a) das contas e autoridade máxima do Poder Legislativo, **durante o período de 02/12 a 12/12/2025**. O conteúdo dos formulários e os critérios avaliativos estão descritos na [Nota Técnica n.º 38/2025-CGF](#).

Na próxima página, é possível visualizar as principais informações sobre o resultado obtido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA** no ano de 2025. Para consultar os dados detalhados, acesse este [link](#) e clique abaixo da opção Legislativo, no botão “detalhar”, o mesmo acesso pode ser feito ao escanear o código abaixo.



Resultados detalhados da Avaliação da
Atuação Legislativa

3.1.1 Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa

Em **2025** a CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA obteve a pontuação de **3,21** na Avaliação da Atuação Legislativa.

A seguir, é possível conferir o desempenho alcançado em cada aspecto avaliado (questão de avaliação):



3.1.2 Resultado Alcançado por Questão de Avaliação

1 Atuação Parlamentar	2 Comissões
 Normatização da função legislativa e controle de qualidade. 2,15	 Formação, regulamentação e funcionamento das comissões parlamentares. 5,02
3 Fiscalização	4 Julgamento das contas
 Normatização, estruturação e execução da função fiscalizadora. 0,00	 Regulamentação, execução e transparência do julgamento das contas do Prefeito. 5,65
5 Transparência e relacionamento	6 Estrutura
 Transparência dos atos legislativos e relacionamento com o cidadão. 3,47	 Estrutura organizacional, administrativa e tecnológica 2,93

3.1.3 Conclusão Sobre a Atuação Legislativa

A Câmara obteve a nota **3,21** na Avaliação da Atuação Legislativa. Por se tratar do primeiro exercício de aplicação da avaliação, o resultado possui caráter informativo e orientativo. Portanto, não enseja, neste exercício, a emissão de apontamentos de ressalva ou de irregularidade, nos termos do art. 27, § 1º, da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Esta seção apresenta a verificação da **conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos** da CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA no exercício de 2025, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e do artigo 3º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

A análise observou o escopo definido no Anexo I da referida [Instrução Normativa](#), cujos conteúdos e objetivos são apresentados a seguir.



Parecer do Controle Interno

Verificar se foi apresentada declaração do gestor com o registro de ciência do parecer do Controle Interno sobre as contas.



Aspectos Fiscais – Limite de Gastos de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Avaliar o cumprimento do limite legal de gastos com pessoal e, diante de eventual excesso, o cumprimento dos prazos para retorno ao teto.

Gestão do Legislativo



Avaliar o cumprimento dos limites constitucionais de despesas totais e de pessoal da Câmara, a existência de superávit ou déficit em recursos livres, e o respeito à vedação de transferências indevidas de repasses duodecimais para fundos próprios do Poder Legislativo.

3.2.1. Entrega da Prestação de Contas no Prazo

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.

3.2.2. Declaração de Ciência do Controle Interno

O **Sistema de Controle Interno** da CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2025:

Quadro 5 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno – 2025

Nome	Início	Final
CRISTINA SOARES DA SILVA CONTI	01/01/25	31/12/28

FONTE: TCE-PR

Por meio de documento pertinente juntado neste processo, é possível observar que o representante legal da entidade atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Interno designado para a função. Verifica-se que **houve** o encaminhamento da declaração em questão, motivo pelo qual conclui-se que a **entidade cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005**.⁵

3.2.3. Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Nos termos dos arts. 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a", e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a despesa líquida total com pessoal do Poder Legislativo Municipal não pode exceder **6% da Receita Corrente Líquida (RCL)**. Caso esse limite seja ultrapassado, **o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro**.

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou o retorno necessário foi devidamente efetivado, conforme demonstrado na tabela abaixo, **conclui-se que a Câmara Municipal cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a" e 23 da LRF**.

Tabela 4 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2023	23.796.394,39	826.543,87	3,47	Normal

⁵ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

31/12/2023	25.115.457,72	868.823,02	3,46	Normal
30/06/2024	27.382.531,35	865.601,35	3,16	Normal
31/12/2024	28.656.262,77	871.406,45	3,04	Normal
30/06/2025	29.640.192,74	970.533,20	3,27	Normal
31/12/2025	31.135.861,22	1.070.486,55	3,44	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4. Gestão do Legislativo

Esta seção verifica quatro pontos da gestão financeira da Câmara: o cumprimento do **teto constitucional de despesas totais** (art. 29-A da CF), o **limite específico de gastos com a folha de pagamento** (§ 1º do art. 29-A), a existência de **superávit ou déficit financeiro na fonte de recursos livres ao final do exercício** e a **proibição de transferir repasses duodecimais para fundos próprios do Legislativo**.

3.2.4.1 Teto constitucional para despesas da Câmara

O art. 29-A da Constituição Federal estabelece **limite máximo para as despesas totais da Câmara Municipal**. Esse limite corresponde a um percentual da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior, variando conforme a população do Município.

Para fins de apuração do limite, são consideradas as despesas do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores. A partir de 2025, passaram também a ser computados os gastos com inativos e pensionistas, em razão da entrada em vigor da alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA **respeitou o limite constitucional de despesas totais previsto no art. 29-A da Constituição Federal**.

Tabela 5 - Demonstrativo consolidado da base de cálculo constitucional e do limite de despesa total do Poder Legislativo Municipal -2025

Especificação	Valor
Receita tributária e transferências constitucionais arrecadadas em 2024 (a)	27.230.993,67
Limite percentual conforme população do Município (b)	7,00
Limite máximo para despesa total em 2025 (c = a x b)	1.906.169,56
Despesa total empenhada pela Câmara em 2025 (d)	1.340.722,91
Pessoal Inativo e Pensionistas (e)	0,00
Despesa executada no orçamento da prefeitura (f)	0,00
Total da Despesa Realizada (g = d + e + f)	1.340.722,91
Excesso verificado R\$ (h = g - c)	0,00
Excesso verificado em % (i = h / a)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.2 Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento

Nos termos do § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, **as despesas com folha de pagamento da Câmara Municipal**, incluídos os subsídios dos Vereadores e os gastos com inativos, **não podem exceder 70% da receita base de cálculo do exercício anterior**.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA **respeitou o limite constitucional de despesas com folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal**.

Tabela 6 - Demonstrativo do limite de despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal

Especificação	Valor (R\$)
Limite Máximo para despesa total em 2025 (a)	1.906.169,56
Teto máximo para folha (70%) (b = a x 70%)	1.334.318,69
Despesa realizada com folha de pagamento (pessoal ativo) (c)	1.070.486,55
Pessoal Inativo e Pensionistas (d)	129.896,22
Despesa realizada com folha de pagamento de Ativos e Inativos (e = c + d)	0,00
(-) Obrigações Patronais (f)	940.590,33
(=) Despesa Líquida com Folha de Pagamento (g = e - f)	49,34
Percentual Aplicado (h = g / a)	0,00
Excesso verificado em R\$ (i = g - b)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3 Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres

Nos termos dos arts. 29-A, 165 e 168 da Constituição Federal e do art. 22 da [Instrução Normativa nº 89/2013, de 28 de fevereiro de 2013](#) do TCE-PR, os recursos repassados ao Poder Legislativo devem ser integralmente aplicados no exercício financeiro. Eventual saldo remanescente na fonte de recursos livres (**superávit**) deve ser devolvido ao Poder Executivo ao final do exercício, após o atendimento de todas as despesas regularmente empenhadas.

Por outro lado, a ocorrência de obrigações sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura (**déficit financeiro**) caracteriza irregularidade.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA **observou o adequado equilíbrio financeiro na fonte de recursos livres**.

Tabela 7 - Resultado dos Recursos Livres -2025

Especificação	Fonte 000	Fonte 001	Fonte 068	Outras Fontes
1 - Transferências Financeiras Recebidas	0,00	1.405.049,90	0,00	0,00
2 - Transferências Financeiras Concedidas	0,00	64.326,99	0,00	0,00
3 - Resultado Líquido das Transferências Financeiras (1-2)	0,00	1.340.722,91	0,00	0,00
4 - Despesas Correntes	0,00	1.289.925,91	0,00	0,00
5 - Despesas de Capital	0,00	50.797,00	0,00	0,00
6 - Soma da Despesa (4+5)	0,00	1.340.722,91	0,00	0,00
7 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (3-6)	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ATUAL (7+8+9+10)	0,00	0,00	0,00	0,00

12 - Saldo Anterior Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Cancelamento de Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Empenho no Exercício de Despesa Inscrita em Exercício(s) Anterior(es) em Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Saldo Atual Despesa Não Empenhada (12+13-14-15)	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

Notas: 1 - Esse demonstrativo apresenta de forma individualizada as principais fontes (padrão do TCE-PR) geralmente utilizadas pelas Câmaras Municipais. As demais fontes, exceto a Fonte 094, estão agrupadas na coluna "Outras Fontes".

2 - A Fonte 000 - Recursos Ordinários (Livres) - é utilizada para registrar recursos não vinculados de impostos, utilizados livremente pela entidade para diversas finalidades, sem destinação específica obrigatória.

3 - A Fonte 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) - é utilizada para registrar outros recursos não vinculados, provenientes do Tesouro, também sem destinação específica obrigatória.

4 - A Fonte 068 - Fundo Especial da Câmara Municipal - é utilizada para registrar os valores do fundo especial do Poder Legislativo, de natureza contábil-financeira, para contabilização dos recursos destinados à execução de obras.

5 - Haverá restrição quando o valor da linha "18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)" para as fontes livres (representado pelas fontes 000 e 001) for superavitário e superior a R\$ 1.500, ou qualquer valor quando deficitário.

6 - Informações extraídas do plano de contas constante no endereço: <https://www.tce.pr.gov.br/para-o-fiscalizado/sistemas/sim-sistema-de-informacoes-municipais/plano-de-contas.htm>

3.2.4.4 Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo

Nos termos do art. 168, § 1º, da Constituição Federal, **é vedada a destinação de sobras financeiras dos repasses duodecimais para fundos instituídos pelo Poder Legislativo**. Eventuais saldos remanescentes devem ser devolvidos ao Poder Executivo ao final do exercício.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, constata-se que **o Poder Legislativo cumpriu o disposto no § 1º do artigo 168 da Constituição Federal**.

Tabela 8 - Destinação de recursos para fundos criados pelo legislativo -2025

Fonte	Descrição	Transf. Financ. Recebida (R\$)	Ativo Financeiro (R\$)
068	Fundo Especial da Câmara Municipal	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.5. Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Análise da Execução Orçamentária e Financeira.

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, **VOTO**, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005, pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor MARISTELVIO TENEDINI**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

5. Deliberação

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade:

Julgar, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005, **REGULARES** as contas do **senhor MARISTELVIO TENEDINI**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 1º de outubro de 2026 – Sessão Virtual n.º 17.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



TCEPR

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ**

2025



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Processo n.º 220024/26 | Acórdão n.º 2572/2026

Sumário

1.	RELATÓRIO	3
1.1.	CONTEÚDO DO ACÓRDÃO.....	3
1.2.	TRÂMITE DO PROCESSO	5
2.	O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES	6
2.1.	PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB).....	6
2.2.	ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.....	7
2.3.	FINANÇAS.....	7
2.4.	BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS	8
3.	FUNDAMENTAÇÃO	9
3.1.	AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA	9
3.1.1	Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa.....	10
3.1.2	Resultado Alcançado por Questão de Avaliação.....	10
3.1.3	Conclusão Sobre a Atuação Legislativa	10
3.2.	ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	11
3.2.1.	Entrega da Prestação de Contas no Prazo.....	12
3.2.2.	Declaração de Ciência do Controle Interno.....	12
3.2.3.	Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal.....	12
3.2.4.	Gestão do Legislativo	13
3.2.4.1	Teto constitucional para despesas da Câmara	13
3.2.4.2	Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento	13
3.2.4.3	Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres	14
3.2.4.4	Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo	15
3.2.5.	Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira.....	16
4.	VOTO	17
5.	Deliberação.....	18

1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Chefe do Poder Legislativo do **MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO**, referente ao exercício financeiro de 2025, analisadas de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e na [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

O Quadro 1 relaciona o responsável pela chefia da **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO** no exercício de 2025 e o Quadro 2 relaciona as partes e procuradores que constam na autuação deste feito:

Quadro 1 – Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO no ano de 2025

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
JOSE CARLOS DOS SANTOS	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes Processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO	-
Gestor atual	JOSE CARLOS DOS SANTOS	-
Gestor das Contas	JOSE CARLOS DOS SANTOS	-

FONTE: TCE-PR

1.1. CONTEÚDO DO ACÓRDÃO

Além do Relatório, este Acórdão apresenta o seguinte conteúdo:

1 O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Apresenta informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, com a finalidade de contextualizá-lo.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Avaliação da Atuação Legislativa

Compreende a análise da atuação legislativa considerando aspectos como atuação parlamentar, comissões, fiscalização, julgamento das contas, transparência e relacionamento com o cidadão e estrutura, realizada nos termos dos artigos 6º, inciso II, e 9º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

2.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

¹ Os dados apresentados têm origem nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e são alimentados pelo próprio jurisdicionado, permanecendo sob sua responsabilidade a exatidão e a veracidade das informações registradas.

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais da Câmara Municipal, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

3 VOTO

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

4 DELIBERAÇÃO

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. TRÂMITE DO PROCESSO

Em observância ao disposto no artigo 20 da Instrução Normativa n.º 197/2025, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 756/26 - CCONTAS (peça 7)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação legislativa e a análise da execução orçamentária e financeira.

A unidade técnica se pronunciou posicionando-se pela **regularidade das contas** relativas ao ano de 2025 do senhor JOSE CARLOS DOS SANTOS na qualidade de Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO.

Por intermédio do **Despacho 1430/26 – GCMRMS (peça 8)**, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para manifestação.

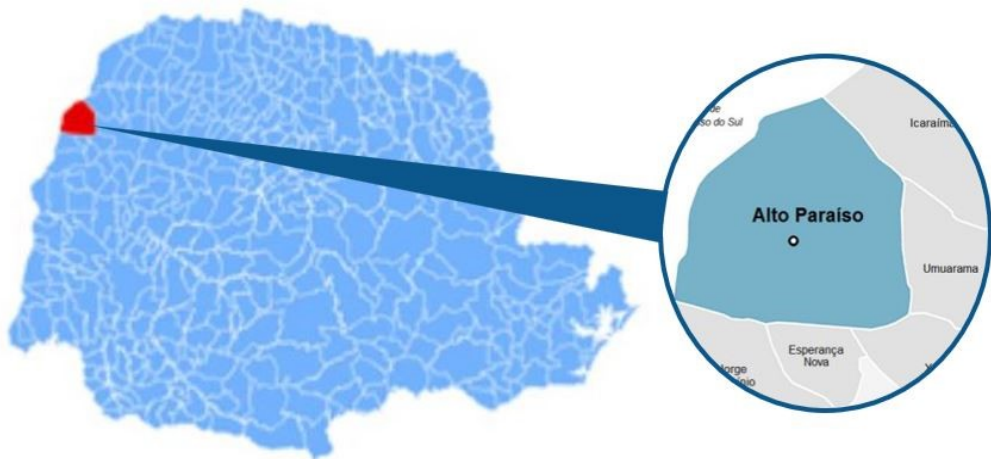
O **Ministério Público de Contas junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 592/26 - 1PC (peça 9)**, manifestou-se nos autos opinando pela **regularidade das contas** da Câmara Municipal de Alto Paraíso, relativa ao exercício financeiro de 2025.

Estando o processo devidamente instruído pela Unidade Técnica e com o parecer do Ministério Público de Contas, os autos encontram-se aptos para julgamento.

2. O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Com uma população estimada de **3.067 habitantes**² (369º mais populoso do Paraná), o MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO está situado na **Região Geográfica Imediata de Umuarama**, dispõe de uma **área territorial de 1043,435 km²** e figura como o **399º** maior em densidade demográfica no Estado (**2,94 habitantes** por km²)³.

Figura 1 - Localização do Município no Estado do Paraná



FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB)

Em 2023, o Produto Interno Bruto *per capita* do MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO alcançou **R\$ 48.367,00**, o que o colocou como **177º** maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	48.367,00	39.534,86	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	147.760,00	483.580,04	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	107.655,68	425.327,33	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	53.554,24	93.158,92	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	6.566,38	68.866,86	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	21.957,89	194.829,78	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	25.577,18	68.471,77	147.804,19

FONTE: IPARDES

²IBGE/IPARDES (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/08/2026).

³IBGE (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/05/2026).

2.2. ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Durante o exercício de 2025, a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO foi presidida **pelo senhor JOSE CARLOS DOS SANTOS**.

Quadro 3 - Presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO Mais Recentes

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
JOSE CARLOS DOS SANTOS	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR

O Quadro 4 resume a situação do julgamento das contas dos presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, pelo TCE-PR, nos últimos 5 anos:

Quadro 4 - Situação das Contas do Poder Legislativo Municipal

Ano	Processo	Presidente da Câmara	Acórdão TCE-PR	Número do Ato
2024	184466/25	LUIZ CARLOS DE ARAUJO	Regular	1402/25 - S1C
2023	200840/24	LUIZ CARLOS DE ARAUJO	Regular	1290/24 - S2C
2022	181249/23	LUIZ CARLOS DE ARAUJO	Regular	1933/23 - S2C
2021	177825/22	LUIZ CARLOS DE ARAUJO	Regular	1922/22 - S1C
2020	143757/21	EDILSO MARTINS DE MELO	Regular	2491/21 - S1C

FONTE: TCE-PR

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pela Câmara Municipal no Índice da Transparência Pública (ITP) ⁴

Tabela 2 - Indicador ITP

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2025	54,21	339º

FONTE: TCE-PR

No ano de 2025, a CÂMARA DE ALTO PARAÍSO obteve uma nota de 54,21% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 339 entre as câmaras paranaenses.

2.3. FINANÇAS

A Tabela 3 ilustra a composição das despesas autorizadas e realizadas da CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO para o exercício de 2025, detalhando os montantes por grupo

⁴ <https://www1.tce.pr.gov.br/transparencia/indice-de-transparencia-da-administracao-publica-itp-2025.htm>

de natureza da despesa. Destaca-se que o valor recebido pela Câmara a título de Transferências Financeiras foi de **R\$ 2.814.807,82**

Tabela 3 - Despesas Autorizadas e Realizadas - 2025

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhos	Liquidações	Pagamentos
Pessoal e Encargos Sociais	1.970.365,44	1.905.365,44	1.789.324,19	1.789.324,19	1.789.324,19
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	699.999,66	536.999,66	494.651,68	494.651,68	494.651,68
Investimentos	144.442,72	372.442,72	353.997,38	353.997,38	353.997,38
Inversão Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	2.814.807,82	2.814.807,82	2.637.973,25	2.637.973,25	2.637.973,25

FONTE: TCE-PR

2.4. BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS

Acesse os dados detalhados da Câmara Municipal clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo:

À esquerda: Demonstrativos Contábeis (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais). À direita: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Demonstrações Contábeis

Relatórios da LRF

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Esta seção se destina à avaliação dos resultados obtidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO** quanto à atuação legislativa, a fim de subsidiar o julgamento das contas do(a) Presidente da Câmara Municipal do ano de 2025, nos termos dos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

Para o ano de 2025, a avaliação da atuação legislativa considerou os seguintes aspectos: **Atuação Parlamentar, Comissões, Fiscalização, Julgamento das Contas, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Estrutura**. Para cada um desses aspectos, foi atribuído um grau de atendimento da atuação legislativa, de acordo com a metodologia de apuração estabelecida na [Nota Técnica n.º 38, de 25 de novembro de 2025, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal](#).

As informações que fundamentam o resultado da avaliação da atuação legislativa foram obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos, **de forma declaratória, pelo(a) Presidente da Câmara Municipal**, na qualidade de gestor(a) das contas e autoridade máxima do Poder Legislativo, **durante o período de 02/12 a 12/12/2025**. O conteúdo dos formulários e os critérios avaliativos estão descritos na [Nota Técnica n.º 38/2025-CGF](#).

Na próxima página, é possível visualizar as principais informações sobre o resultado obtido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO** no ano de 2025. Para consultar os dados detalhados, acesse este [link](#) e clique abaixo da opção Legislativo, no botão “detalhar”, o mesmo acesso pode ser feito ao escanear o código abaixo.



Resultados detalhados da Avaliação da
Atuação Legislativa

3.1.1 Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa

Em **2025** a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO obteve a pontuação de **1,98** na Avaliação da Atuação Legislativa.

A seguir, é possível conferir o desempenho alcançado em cada aspecto avaliado (questão de avaliação):



3.1.2 Resultado Alcançado por Questão de Avaliação

1 Atuação Parlamentar	 Normatização da função legislativa e controle de qualidade.	1,65	2 Comissões	 Formação, regulamentação e funcionamento das comissões parlamentares.	3,75
3 Fiscalização	 Normatização, estruturação e execução da função fiscalizadora.	0,00	4 Julgamento das contas	 Regulamentação, execução e transparência do julgamento das contas do Prefeito.	0,47
5 Transparência e relacionamento	 Transparência dos atos legislativos e relacionamento com o cidadão.	3,18	6 Estrutura	 Estrutura organizacional, administrativa e tecnológica	2,81

3.1.3 Conclusão Sobre a Atuação Legislativa

A Câmara obteve a nota **1,98** na Avaliação da Atuação Legislativa. Por se tratar do primeiro exercício de aplicação da avaliação, o resultado possui caráter informativo e orientativo. Portanto, não enseja, neste exercício, a emissão de apontamentos de ressalva ou de irregularidade, nos termos do art. 27, § 1º, da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Esta seção apresenta a verificação da **conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos** da CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO no exercício de 2025, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e do artigo 3º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

A análise observou o escopo definido no Anexo I da referida [Instrução Normativa](#), cujos conteúdos e objetivos são apresentados a seguir.



Parecer do Controle Interno

Verificar se foi apresentada declaração do gestor com o registro de ciência do parecer do Controle Interno sobre as contas.



Aspectos Fiscais – Limite de Gastos de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Avaliar o cumprimento do limite legal de gastos com pessoal e, diante de eventual excesso, o cumprimento dos prazos para retorno ao teto.

Gestão do Legislativo



Avaliar o cumprimento dos limites constitucionais de despesas totais e de pessoal da Câmara, a existência de superávit ou déficit em recursos livres, e o respeito à vedação de transferências indevidas de repasses duodecimais para fundos próprios do Poder Legislativo.

3.2.1. Entrega da Prestação de Contas no Prazo

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.

3.2.2. Declaração de Ciência do Controle Interno

O **Sistema de Controle Interno** da CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2025:

Quadro 5 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno – 2025

Nome	Início	Final
JOSE PATRICIO DE AMORIM	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR

Por meio de documento pertinente juntado neste processo, é possível observar que o representante legal da entidade atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Interno designado para a função. Verifica-se que **houve** o encaminhamento da declaração em questão, motivo pelo qual conclui-se que a **entidade cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005**.⁵

3.2.3. Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Nos termos dos arts. 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a", e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a despesa líquida total com pessoal do Poder Legislativo Municipal não pode exceder **6% da Receita Corrente Líquida (RCL)**. Caso esse limite seja ultrapassado, **o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro**.

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou o retorno necessário foi devidamente efetivado, conforme demonstrado na tabela abaixo, **conclui-se que a Câmara Municipal cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a" e 23 da LRF**.

Tabela 4 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2023	34.332.305,68	1.475.763,19	4,30	Normal

⁵ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

31/12/2023	37.824.382,89	1.602.496,42	4,24	Normal
30/06/2024	40.294.988,09	1.669.474,71	4,14	Normal
31/12/2024	41.410.452,83	1.544.498,79	3,73	Normal
30/06/2025	42.676.610,84	1.581.745,37	3,71	Normal
31/12/2025	44.531.310,14	1.789.324,19	4,02	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4. Gestão do Legislativo

Esta seção verifica quatro pontos da gestão financeira da Câmara: o cumprimento do **teto constitucional de despesas totais** (art. 29-A da CF), o **limite específico de gastos com a folha de pagamento** (§ 1º do art. 29-A), a existência de **superávit ou déficit financeiro na fonte de recursos livres ao final do exercício** e a **proibição de transferir repasses duodecimais para fundos próprios do Legislativo**.

3.2.4.1 Teto constitucional para despesas da Câmara

O art. 29-A da Constituição Federal estabelece **limite máximo para as despesas totais da Câmara Municipal**. Esse limite corresponde a um percentual da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior, variando conforme a população do Município.

Para fins de apuração do limite, são consideradas as despesas do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores. A partir de 2025, passaram também a ser computados os gastos com inativos e pensionistas, em razão da entrada em vigor da alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO **respeitou o limite constitucional de despesas totais previsto no art. 29-A da Constituição Federal**.

Tabela 5 - Demonstrativo consolidado da base de cálculo constitucional e do limite de despesa total do Poder Legislativo Municipal -2025

Especificação	Valor
Receita tributária e transferências constitucionais arrecadadas em 2024 (a)	41.501.231,51
Limite percentual conforme população do Município (b)	7,00
Limite máximo para despesa total em 2025 (c = a x b)	2.905.086,21
Despesa total empenhada pela Câmara em 2025 (d)	2.637.973,25
Pessoal Inativo e Pensionistas (e)	0,00
Despesa executada no orçamento da prefeitura (f)	0,00
Total da Despesa Realizada (g = d + e + f)	2.637.973,25
Excesso verificado R\$ (h = g - c)	0,00
Excesso verificado em % (i = h / a)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.2 Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento

Nos termos do § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, **as despesas com folha de pagamento da Câmara Municipal**, incluídos os subsídios dos Vereadores e os gastos com inativos, **não podem exceder 70% da receita base de cálculo do exercício anterior**.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO **respeitou o limite constitucional de despesas com folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.**

Tabela 6 - Demonstrativo do limite de despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal

Especificação	Valor (R\$)
Limite Máximo para despesa total em 2025 (a)	2.905.086,21
Teto máximo para folha (70%) (b = a x 70%)	2.033.560,35
Despesa realizada com folha de pagamento (pessoal ativo) (c)	1.789.324,19
Pessoal Inativo e Pensionistas (d)	203.202,30
Despesa realizada com folha de pagamento de Ativos e Inativos (e = c + d)	0,00
(-) Obrigações Patronais (f)	1.586.121,89
(=) Despesa Líquida com Folha de Pagamento (g = e - f)	54,60
Percentual Aplicado (h = g / a)	0,00
Excesso verificado em R\$ (i = g - b)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3 Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres

Nos termos dos arts. 29-A, 165 e 168 da Constituição Federal e do art. 22 da [Instrução Normativa nº 89/2013, de 28 de fevereiro de 2013](#) do TCE-PR, os recursos repassados ao Poder Legislativo devem ser integralmente aplicados no exercício financeiro. Eventual saldo remanescente na fonte de recursos livres (**superávit**) deve ser devolvido ao Poder Executivo ao final do exercício, após o atendimento de todas as despesas regularmente empenhadas.

Por outro lado, a ocorrência de obrigações sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura (**déficit financeiro**) caracteriza irregularidade.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO **observou o adequado equilíbrio financeiro na fonte de recursos livres.**

Tabela 7 - Resultado dos Recursos Livres -2025

Especificação	Fonte 000	Fonte 001	Fonte 068	Outras Fontes
1 - Transferências Financeiras Recebidas	0,00	2.814.807,82	0,00	0,00
2 - Transferências Financeiras Concedidas	0,00	176.834,57	0,00	0,00
3 - Resultado Líquido das Transferências Financeiras (1-2)	0,00	2.637.973,25	0,00	0,00
4 - Despesas Correntes	0,00	2.283.975,87	0,00	0,00
5 - Despesas de Capital	0,00	353.997,38	0,00	0,00
6 - Soma da Despesa (4+5)	0,00	2.637.973,25	0,00	0,00
7 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (3-6)	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ATUAL (7+8+9+10)	0,00	0,00	0,00	0,00

12 - Saldo Anterior Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Cancelamento de Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Empenho no Exercício de Despesa Inscrita em Exercício(s) Anterior(es) em Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Saldo Atual Despesa Não Empenhada (12+13-14-15)	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

Notas: 1 - Esse demonstrativo apresenta de forma individualizada as principais fontes (padrão do TCE-PR) geralmente utilizadas pelas Câmaras Municipais. As demais fontes, exceto a Fonte 094, estão agrupadas na coluna "Outras Fontes".

2 - A Fonte 000 - Recursos Ordinários (Livres) - é utilizada para registrar recursos não vinculados de impostos, utilizados livremente pela entidade para diversas finalidades, sem destinação específica obrigatória.

3 - A Fonte 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) - é utilizada para registrar outros recursos não vinculados, provenientes do Tesouro, também sem destinação específica obrigatória.

4 - A Fonte 068 - Fundo Especial da Câmara Municipal - é utilizada para registrar os valores do fundo especial do Poder Legislativo, de natureza contábil-financeira, para contabilização dos recursos destinados à execução de obras.

5 - Haverá restrição quando o valor da linha "18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)" para as fontes livres (representado pelas fontes 000 e 001) for superavitário e superior a R\$ 1.500, ou qualquer valor quando deficitário.

6 - Informações extraídas do plano de contas constante no endereço: <https://www.tce.pr.gov.br/para-o-fiscalizado/sistemas/sim-sistema-de-informacoes-municipais/plano-de-contas.htm>

3.2.4.4 Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo

Nos termos do art. 168, § 1º, da Constituição Federal, **é vedada a destinação de sobras financeiras dos repasses duodecimais para fundos instituídos pelo Poder Legislativo**. Eventuais saldos remanescentes devem ser devolvidos ao Poder Executivo ao final do exercício.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, constata-se que **o Poder Legislativo cumpriu o disposto no § 1º do artigo 168 da Constituição Federal**.

Tabela 8 - Destinação de recursos para fundos criados pelo legislativo -2025

Fonte	Descrição	Transf. Financ. Recebida (R\$)	Ativo Financeiro (R\$)
068	Fundo Especial da Câmara Municipal	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.5. Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Análise da Execução Orçamentária e Financeira.

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, **VOTO**, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005, pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor JOSE CARLOS DOS SANTOS**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

5. Deliberação

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade:

Julgar, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005, **REGULARES** as contas do **senhor JOSE CARLOS DOS SANTOS**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 1º de outubro de 2026 – Sessão Virtual n.º 17.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



TCEPR

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ**

2025

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU

Processo n.º 220954/26 | Acórdão n.º 2573/2026

Sumário

1.	RELATÓRIO	3
1.1.	CONTEÚDO DO ACÓRDÃO.....	3
1.2.	TRÂMITE DO PROCESSO	5
2.	O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES	6
2.1.	PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB).....	6
2.2.	ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.....	7
2.3.	FINANÇAS.....	7
2.4.	BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS	8
3.	FUNDAMENTAÇÃO	9
3.1.	AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA	9
3.1.1	Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa	10
3.1.2	Resultado Alcançado por Questão de Avaliação.....	10
3.1.3	Conclusão Sobre a Atuação Legislativa	10
3.2.	ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	11
3.2.1.	Entrega da Prestação de Contas no Prazo.....	12
3.2.2.	Declaração de Ciência do Controle Interno.....	12
3.2.3.	Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal	12
3.2.4.	Gestão do Legislativo	13
3.2.4.1	Teto constitucional para despesas da Câmara	13
3.2.4.2	Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento	13
3.2.4.3	Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres	14
3.2.4.4	Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo	15
3.2.5.	Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira	16
4.	VOTO	17
5.	Deliberação.....	18

1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Chefe do Poder Legislativo do **MUNICÍPIO DE IGUATU**, referente ao exercício financeiro de 2025, analisadas de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e na [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

O Quadro 1 relaciona o responsável pela chefia da **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU** no exercício de 2025 e o Quadro 2 relaciona as partes e procuradores que constam na autuação deste feito:

Quadro 1 – Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU no ano de 2025

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
JOSE APARECIDO ALVES DOS REIS	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes Processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU	-
Gestor atual	JOSE APARECIDO ALVES DOS REIS	-
Gestor das Contas	JOSE APARECIDO ALVES DOS REIS	-

FONTE: TCE-PR

1.1. CONTEÚDO DO ACÓRDÃO

Além do Relatório, este Acórdão apresenta o seguinte conteúdo:

1

O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Apresenta informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do MUNICÍPIO DE IGUATU, com a finalidade de contextualizá-lo.

2

FUNDAMENTAÇÃO

2.1

Avaliação da Atuação Legislativa

Compreende a análise da avaliação da atuação legislativa considerando aspectos como atuação parlamentar, comissões, fiscalização, julgamento das contas, transparência e relacionamento com o cidadão e estrutura, realizada nos termos dos artigos 6º, inciso II, e 9º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

2.2

Análise da Execução Orçamentária e Financeira

¹ Os dados apresentados têm origem nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e são alimentados pelo próprio jurisdicionado, permanecendo sob sua responsabilidade a exatidão e a veracidade das informações registradas.

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais da Câmara Municipal, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

3 VOTO

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

4 DELIBERAÇÃO

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. TRÂMITE DO PROCESSO

Em observância ao disposto no artigo 20 da Instrução Normativa n.º 197/2025, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 1075/26 - CCONTAS (peça 7)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação legislativa e a análise da execução orçamentária e financeira.

A unidade técnica se pronunciou posicionando-se pela **regularidade das contas** relativas ao ano de 2025 do senhor JOSE APARECIDO ALVES DOS REIS na qualidade de Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU.

Por intermédio do **Despacho 1418/26 – GCMRMS (peça 9)**, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para manifestação.

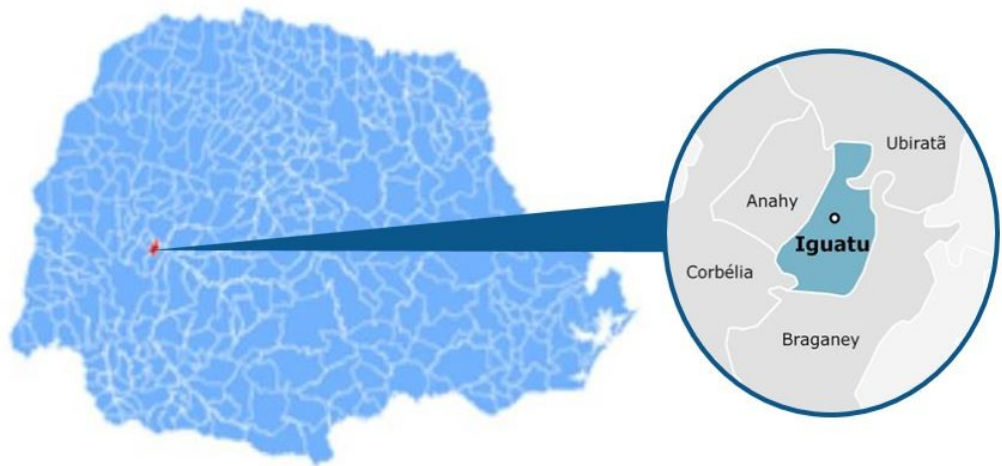
O **Ministério Público de Contas junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 544/26 - 5PC (peça 9)**, manifestou-se nos autos, opinando pela **regularidade das contas** da Câmara Municipal de Iguatu, de responsabilidade de José Aparecido Alves dos Reis, referente ao exercício financeiro de 2025.

Estando o processo devidamente instruído pela Unidade Técnica e com o parecer do Ministério Público de Contas, os autos encontram-se aptos para julgamento.

2. O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Com uma população estimada de **2.156 habitantes**² (392º mais populoso do Paraná), o MUNICÍPIO DE IGUATU está situado na **Região Geográfica Imediata de Cascavel**, dispõe de uma **área territorial de 107,312 km²** e figura como o **267º** maior em densidade demográfica no Estado (**20,09 habitantes** por km²)³.

Figura 1 - Localização do Município no Estado do Paraná



FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB)

Em 2023, o Produto Interno Bruto *per capita* do MUNICÍPIO DE IGUATU alcançou **R\$ 44.212,00**, o que o colocou como **218º** maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	44.212,00	48.522,13	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	94.791,00	1.166.668,45	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	79.843,18	1.030.606,47	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	38.941,88	198.188,51	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	4.562,57	233.849,53	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	18.870,44	480.148,12	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	17.468,29	118.420,32	147.804,19

FONTE: IPARDES

²IBGE/IPARDES (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/08/2026).

³IBGE (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/05/2026).

2.2. ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Durante o exercício de 2025, a CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU foi presidida **pelo senhor JOSE APARECIDO ALVES DOS REIS**.

Quadro 3 - Presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU Mais Recentes

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
JOSE APARECIDO ALVES DOS REIS	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR

O Quadro 4 resume a situação do julgamento das contas dos presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, pelo TCE-PR, nos últimos 5 anos:

Quadro 4 - Situação das Contas do Poder Legislativo Municipal

Ano	Processo	Presidente da Câmara	Acórdão TCE-PR	Número do Ato
2024	196138/25	JOSÉ CARLOS GONÇALVES DE MEIRA	Regular	1219/25 - S1C
2023	206440/24	JOSÉ CARLOS GONÇALVES DE MEIRA	Regular	3246/24 - S1C
2022	207825/23	BRUNO DE CAMPOS SALES	Regular com ressalvas	2246/24 - S2C
2021	213805/22	BRUNO DE CAMPOS SALES	Regular com ressalvas	742/23 - S2C
2020	166935/21	ADEMIR DE MELO SANTANA	Regular	2378/21 - S2C

FONTE: TCE-PR

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pela Câmara Municipal no Índice da Transparência Pública (ITP) ⁴

Tabela 2 - Indicador ITP

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2025	50,97	347º

FONTE: TCE-PR

No ano de 2025, a CÂMARA DE IGUATU obteve uma nota de 50,97% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 347 entre as câmaras paranaenses.

2.3. FINANÇAS

A Tabela 3 ilustra a composição das despesas autorizadas e realizadas da CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU para o exercício de 2025, detalhando os montantes por grupo de

⁴ <https://www1.tce.pr.gov.br/transparencia/indice-de-transparencia-da-administracao-publica-itp-2025.htm>

natureza da despesa. Destaca-se que o valor recebido pela Câmara a título de Transferências Financeiras foi de **R\$ 1.380.000,00**

Tabela 3 - Despesas Autorizadas e Realizadas - 2025

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhos	Liquidações	Pagamentos
Pessoal e Encargos Sociais	1.072.000,00	1.072.000,00	1.044.224,08	1.044.224,08	1.044.224,08
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	200.000,00	303.000,00	247.468,14	247.468,14	247.468,14
Investimentos	108.000,00	5.000,00	4.205,00	4.205,00	4.205,00
Inversão Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	1.380.000,00	1.380.000,00	1.295.897,22	1.295.897,22	1.295.897,22

FONTE: TCE-PR

2.4. BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS

Acesse os dados detalhados da Câmara Municipal clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo:

À esquerda: Demonstrativos Contábeis (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais). À direita: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Demonstrações Contábeis



Relatórios da LRF



3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Esta seção se destina à avaliação dos resultados obtidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU** quanto à atuação legislativa, a fim de subsidiar o julgamento das contas do(a) Presidente da Câmara Municipal do ano de 2025, nos termos dos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

Para o ano de 2025, a avaliação da atuação legislativa considerou os seguintes aspectos: **Atuação Parlamentar, Comissões, Fiscalização, Julgamento das Contas, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Estrutura**. Para cada um desses aspectos, foi atribuído um grau de atendimento da atuação legislativa, de acordo com a metodologia de apuração estabelecida na [Nota Técnica n.º 38, de 25 de novembro de 2025, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal](#).

As informações que fundamentam o resultado da avaliação da atuação legislativa foram obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos, **de forma declaratória, pelo(a) Presidente da Câmara Municipal**, na qualidade de gestor(a) das contas e autoridade máxima do Poder Legislativo, **durante o período de 02/12 a 12/12/2025**. O conteúdo dos formulários e os critérios avaliativos estão descritos na [Nota Técnica n.º 38/2025-CGF](#).

Na próxima página, é possível visualizar as principais informações sobre o resultado obtido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU** no ano de 2025. Para consultar os dados detalhados, acesse este [link](#) e clique abaixo da opção Legislativo, no botão “detalhar”, o mesmo acesso pode ser feito ao escanear o código abaixo.



Resultados detalhados da Avaliação da
Atuação Legislativa

3.1.1 Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa

Em **2025** a CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU obteve a pontuação de **2,50** na Avaliação da Atuação Legislativa.

A seguir, é possível conferir o desempenho alcançado em cada aspecto avaliado (questão de avaliação):



3.1.2 Resultado Alcançado por Questão de Avaliação

1 Atuação Parlamentar	 Normatização da função legislativa e controle de qualidade.	0,76	2 Comissões	 Formação, regulamentação e funcionamento das comissões parlamentares.	2,22
3 Fiscalização	 Normatização, estruturação e execução da função fiscalizadora.	0,00	4 Julgamento das contas	 Regulamentação, execução e transparência do julgamento das contas do Prefeito.	4,04
5 Transparência e relacionamento	 Transparência dos atos legislativos e relacionamento com o cidadão.	3,50	6 Estrutura	 Estrutura organizacional, administrativa e tecnológica	4,45

3.1.3 Conclusão Sobre a Atuação Legislativa

A Câmara obteve a nota **2,50** na Avaliação da Atuação Legislativa. Por se tratar do primeiro exercício de aplicação da avaliação, o resultado possui caráter informativo e orientativo. Portanto, não enseja, neste exercício, a emissão de apontamentos de ressalva ou de irregularidade, nos termos do art. 27, § 1º, da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Esta seção apresenta a verificação da **conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos** da CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU no exercício de 2025, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e do artigo 3º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

A análise observou o escopo definido no Anexo I da referida [Instrução Normativa](#), cujos conteúdos e objetivos são apresentados a seguir.



Parecer do Controle Interno

Verificar se foi apresentada declaração do gestor com o registro de ciência do parecer do Controle Interno sobre as contas.



Aspectos Fiscais – Limite de Gastos de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Avaliar o cumprimento do limite legal de gastos com pessoal e, diante de eventual excesso, o cumprimento dos prazos para retorno ao teto.

Gestão do Legislativo



Avaliar o cumprimento dos limites constitucionais de despesas totais e de pessoal da Câmara, a existência de superávit ou déficit em recursos livres, e o respeito à vedação de transferências indevidas de repasses duodecimais para fundos próprios do Poder Legislativo.

3.2.1. Entrega da Prestação de Contas no Prazo

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.

3.2.2. Declaração de Ciência do Controle Interno

O **Sistema de Controle Interno** da CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2025:

Quadro 5 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno – 2025

Nome	Início	Final
LAUDECIR ZANATA	01/01/25	31/12/25

FONTE: TCE-PR

Por meio de documento pertinente juntado neste processo, é possível observar que o representante legal da entidade atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Interno designado para a função. Verifica-se que **houve** o encaminhamento da declaração em questão, motivo pelo qual conclui-se que a **entidade cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005**.⁵

3.2.3. Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Nos termos dos arts. 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a", e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a despesa líquida total com pessoal do Poder Legislativo Municipal não pode exceder **6% da Receita Corrente Líquida (RCL)**. Caso esse limite seja ultrapassado, **o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro**.

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou o retorno necessário foi devidamente efetivado, conforme demonstrado na tabela abaixo, **conclui-se que a Câmara Municipal cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a" e 23 da LRF**.

Tabela 4 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2023	21.403.367,42	799.291,81	3,73	Normal

⁵ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

31/12/2023	23.921.969,20	825.888,44	3,45	Normal
30/06/2024	25.210.997,70	831.648,90	3,30	Normal
31/12/2024	25.313.567,80	849.255,05	3,35	Normal
30/06/2025	27.254.874,08	960.175,24	3,52	Normal
31/12/2025	29.939.748,96	1.044.224,08	3,49	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4. Gestão do Legislativo

Esta seção verifica quatro pontos da gestão financeira da Câmara: o cumprimento do **teto constitucional de despesas totais** (art. 29-A da CF), o **limite específico de gastos com a folha de pagamento** (§ 1º do art. 29-A), a existência de **superávit ou déficit financeiro na fonte de recursos livres ao final do exercício** e a **proibição de transferir repasses duodecimais para fundos próprios do Legislativo**.

3.2.4.1 Teto constitucional para despesas da Câmara

O art. 29-A da Constituição Federal estabelece **limite máximo para as despesas totais da Câmara Municipal**. Esse limite corresponde a um percentual da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior, variando conforme a população do Município.

Para fins de apuração do limite, são consideradas as despesas do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores. A partir de 2025, passaram também a ser computados os gastos com inativos e pensionistas, em razão da entrada em vigor da alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU **respeitou o limite constitucional de despesas totais previsto no art. 29-A da Constituição Federal**.

Tabela 5 - Demonstrativo consolidado da base de cálculo constitucional e do limite de despesa total do Poder Legislativo Municipal -2025

Especificação	Valor
Receita tributária e transferências constitucionais arrecadadas em 2024 (a)	24.928.500,34
Limite percentual conforme população do Município (b)	7,00
Limite máximo para despesa total em 2025 (c = a x b)	1.744.995,02
Despesa total empenhada pela Câmara em 2025 (d)	1.295.897,22
Pessoal Inativo e Pensionistas (e)	0,00
Despesa executada no orçamento da prefeitura (f)	0,00
Total da Despesa Realizada (g = d + e + f)	1.295.897,22
Excesso verificado R\$ (h = g - c)	0,00
Excesso verificado em % (i = h / a)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.2 Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento

Nos termos do § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, **as despesas com folha de pagamento da Câmara Municipal**, incluídos os subsídios dos Vereadores e os gastos com inativos, **não podem exceder 70% da receita base de cálculo do exercício anterior**.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU **respeitou o limite constitucional de despesas com folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.**

Tabela 6 - Demonstrativo do limite de despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal

Especificação	Valor (R\$)
Limite Máximo para despesa total em 2025 (a)	1.744.995,02
Teto máximo para folha (70%) (b = a x 70%)	1.221.496,51
Despesa realizada com folha de pagamento (pessoal ativo) (c)	1.044.224,08
Pessoal Inativo e Pensionistas (d)	128.798,01
Despesa realizada com folha de pagamento de Ativos e Inativos (e = c + d)	0,00
(-) Obrigações Patronais (f)	915.426,07
(=) Despesa Líquida com Folha de Pagamento (g = e - f)	52,46
Percentual Aplicado (h = g / a)	0,00
Excesso verificado em R\$ (i = g - b)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3 Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres

Nos termos dos arts. 29-A, 165 e 168 da Constituição Federal e do art. 22 da [Instrução Normativa nº 89/2013, de 28 de fevereiro de 2013](#) do TCE-PR, os recursos repassados ao Poder Legislativo devem ser integralmente aplicados no exercício financeiro. Eventual saldo remanescente na fonte de recursos livres (**superávit**) deve ser devolvido ao Poder Executivo ao final do exercício, após o atendimento de todas as despesas regularmente empenhadas.

Por outro lado, a ocorrência de obrigações sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura (**déficit financeiro**) caracteriza irregularidade.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU **observou o adequado equilíbrio financeiro na fonte de recursos livres.**

Tabela 7 - Resultado dos Recursos Livres -2025

Especificação	Fonte 000	Fonte 001	Fonte 068	Outras Fontes
1 - Transferências Financeiras Recebidas	0,00	1.380.000,00	0,00	0,00
2 - Transferências Financeiras Concedidas	0,00	84.102,78	0,00	0,00
3 - Resultado Líquido das Transferências Financeiras (1-2)	0,00	1.295.897,22	0,00	0,00
4 - Despesas Correntes	0,00	1.291.692,22	0,00	0,00
5 - Despesas de Capital	0,00	4.205,00	0,00	0,00
6 - Soma da Despesa (4+5)	0,00	1.295.897,22	0,00	0,00
7 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (3-6)	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ATUAL (7+8+9+10)	0,00	0,00	0,00	0,00

12 - Saldo Anterior Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Cancelamento de Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Empenho no Exercício de Despesa Inscrita em Exercício(s) Anterior(es) em Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Saldo Atual Despesa Não Empenhada (12+13-14-15)	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

Notas: 1 - Esse demonstrativo apresenta de forma individualizada as principais fontes (padrão do TCE-PR) geralmente utilizadas pelas Câmaras Municipais. As demais fontes, exceto a Fonte 094, estão agrupadas na coluna "Outras Fontes".

2 - A Fonte 000 - Recursos Ordinários (Livres) - é utilizada para registrar recursos não vinculados de impostos, utilizados livremente pela entidade para diversas finalidades, sem destinação específica obrigatória.

3 - A Fonte 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) - é utilizada para registrar outros recursos não vinculados, provenientes do Tesouro, também sem destinação específica obrigatória.

4 - A Fonte 068 - Fundo Especial da Câmara Municipal - é utilizada para registrar os valores do fundo especial do Poder Legislativo, de natureza contábil-financeira, para contabilização dos recursos destinados à execução de obras.

5 - Haverá restrição quando o valor da linha "18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)" para as fontes livres (representado pelas fontes 000 e 001) for superavitário e superior a R\$ 1.500, ou qualquer valor quando deficitário.

6 - Informações extraídas do plano de contas constante no endereço: <https://www.tce.pr.gov.br/para-o-fiscalizado/sistemas/sim-sistema-de-informacoes-municipais/plano-de-contas.htm>

3.2.4.4 Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo

Nos termos do art. 168, § 1º, da Constituição Federal, **é vedada a destinação de sobras financeiras dos repasses duodecimais para fundos instituídos pelo Poder Legislativo**. Eventuais saldos remanescentes devem ser devolvidos ao Poder Executivo ao final do exercício.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, constata-se que **o Poder Legislativo cumpriu o disposto no § 1º do artigo 168 da Constituição Federal**.

Tabela 8 - Destinação de recursos para fundos criados pelo legislativo -2025

Fonte	Descrição	Transf. Financ. Recebida (R\$)	Ativo Financeiro (R\$)
068	Fundo Especial da Câmara Municipal	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.5. Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Análise da Execução Orçamentária e Financeira.

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, **VOTO**, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005, pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor JOSÉ APARECIDO ALVES DOS REIS**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

5. Deliberação

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade:

Julgar, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005, **REGULARES** as contas do **senhor JOSÉ APARECIDO ALVES DOS REIS**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 1º de outubro de 2026 – Sessão Virtual n.º 17.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



TCEPR

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ**

2025



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
CÂMARA MUNICIPAL DE UBIATÃ

Processo n.º 223180/26 | Acórdão n.º 2574/2026

Sumário

1.	RELATÓRIO	3
1.1.	CONTEÚDO DO ACÓRDÃO	3
1.2.	TRÂMITE DO PROCESSO	5
2.	O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES	6
2.1.	PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB).....	6
2.2.	ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.....	7
2.3.	FINANÇAS.....	7
2.4.	BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS	8
3.	FUNDAMENTAÇÃO	9
3.1.	AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA	9
3.1.1	Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa	10
3.1.2	Resultado Alcançado por Questão de Avaliação.....	10
3.1.3	Conclusão Sobre a Atuação Legislativa	10
3.2.	ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	11
3.2.1.	Entrega da Prestação de Contas no Prazo.....	12
3.2.2.	Declaração de Ciência do Controle Interno.....	12
3.2.3.	Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal	12
3.2.4.	Gestão do Legislativo	13
3.2.4.1	Teto constitucional para despesas da Câmara	13
3.2.4.2	Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento	13
3.2.4.3	Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres	14
3.2.4.4	Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo	15
3.2.5.	Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira	16
4.	VOTO	17
5.	Deliberação.....	18

1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Chefe do Poder Legislativo do **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, referente ao exercício financeiro de 2025, analisadas de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e na [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

O Quadro 1 relaciona o responsável pela chefia da **CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ** no exercício de 2025 e o Quadro 2 relaciona as partes e procuradores que constam na autuação deste feito:

Quadro 1 – Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ no ano de 2025

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
LUCIANE MUNHOZ D’ALÉCIO	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes Processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ	-
Gestor atual	LUCIANE MUNHOZ D’ALÉCIO	-
Gestor das Contas	LUCIANE MUNHOZ D’ALÉCIO	-

FONTE: TCE-PR

1.1. CONTEÚDO DO ACÓRDÃO

Além do Relatório, este Acórdão apresenta o seguinte conteúdo:

1

O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Apresenta informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, com a finalidade de contextualizá-lo.

2

FUNDAMENTAÇÃO

2.1

Avaliação da Atuação Legislativa

Compreende a análise da avaliação da atuação legislativa considerando aspectos como atuação parlamentar, comissões, fiscalização, julgamento das contas, transparência e relacionamento com o cidadão e estrutura, realizada nos termos dos artigos 6º, inciso II, e 9º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

2.2

Análise da Execução Orçamentária e Financeira

¹ Os dados apresentados têm origem nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e são alimentados pelo próprio jurisdicionado, permanecendo sob sua responsabilidade a exatidão e a veracidade das informações registradas.

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais da Câmara Municipal, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

3 VOTO

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

4 DELIBERAÇÃO

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. TRÂMITE DO PROCESSO

Em observância ao disposto no artigo 20 da Instrução Normativa n.º 197/2025, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 1443/26 - CCONTAS (peça 7)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação legislativa e a análise da execução orçamentária e financeira.

A unidade técnica se pronunciou posicionando-se pela **regularidade das contas**.

Por intermédio do **Despacho 1234/26 – GCMRMS (peça 8)**, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para manifestação.

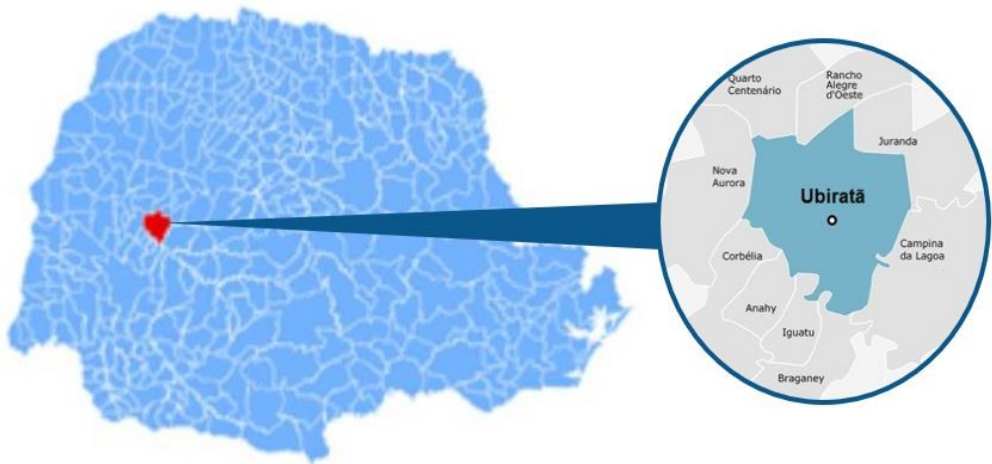
O **Ministério Público de Contas junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 540/26 - 1PC (peça 9)**, manifestou-se nos autos, opinando pela **regularidade das Contas** da Câmara Municipal de Ubiratã, relativa ao exercício financeiro de 2025.

Estando o processo devidamente instruído pela Unidade Técnica e com o parecer do Ministério Público de Contas, os autos encontram-se aptos para julgamento.

2. O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Com uma população estimada de **25.732 habitantes**² (76º mais populoso do Paraná), o MUNICÍPIO DE UBIRATÃ está situado na **Região Geográfica Imediata de Campo Mourão**, dispõe de uma **área territorial de 652,893 km²** e figura como o **118º** maior em densidade demográfica no Estado (**39,41 habitantes** por km²)³.

Figura 1 - Localização do Município no Estado do Paraná



FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB)

Em 2023, o Produto Interno Bruto *per capita* do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ alcançou **R\$ 86.061,00**, o que o colocou como **27º** maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	86.061,00	54.665,88	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	2.129.922,00	656.880,27	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	1.555.564,42	595.497,80	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	448.938,74	197.642,95	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	437.131,47	88.856,03	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	549.046,87	239.344,06	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	120.447,34	69.654,76	147.804,19

FONTE: IPARDES

²IBGE/IPARDES (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/08/2026).

³IBGE (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/05/2026).

2.2. ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Durante o exercício de 2025, a CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ foi presidida **pela senhora LUCIANE MUNHOZ D’ALÉCIO**.

Quadro 3 - Presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ Mais Recentes

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
LUCIANE MUNHOZ D’ALÉCIO	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR

O Quadro 4 resume a situação do julgamento das contas dos presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ, pelo TCE-PR, nos últimos 5 anos:

Quadro 4 - Situação das Contas do Poder Legislativo Municipal

Ano	Processo	Presidente da Câmara	Acórdão TCE-PR	Número do Ato
2024	178300/25	ROGERIO GOMES DA SILVA	Regular	1725/25 - S2C
2023	195650/24	ROGERIO GOMES DA SILVA	Regular com ressalvas	4428/24 - S1C
2022	216271/23	EDMUND BEHREND	Regular	1945/23 - S2C
2021	218890/22	EDMUND BEHREND	Regular	138/23 - S1C
2020	188033/21	RAFAEL DE MELLO BARTZ	Regular	2712/21 - S1C

FONTE: TCE-PR

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pela Câmara Municipal no Índice da Transparência Pública (ITP) ⁴

Tabela 2 - Indicador ITP

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2025	85,26	146º

FONTE: TCE-PR

No ano de 2025, a CÂMARA DE UBIRATÃ obteve uma nota de 85,26% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 146 entre as câmaras paranaenses.

2.3. FINANÇAS

A Tabela 3 ilustra a composição das despesas autorizadas e realizadas da CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ para o exercício de 2025, detalhando os montantes por grupo de

⁴ <https://www1.tce.pr.gov.br/transparencia/indice-de-transparencia-da-administracao-publica-itp-2025.htm>

natureza da despesa. Destaca-se que o valor recebido pela Câmara a título de Transferências Financeiras foi de **R\$ 3.500.000,00**

Tabela 3 - Despesas Autorizadas e Realizadas - 2025

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhos	Liquidações	Pagamentos
Pessoal e Encargos Sociais	2.150.000,00	2.230.000,00	1.938.070,34	1.938.070,34	1.938.070,34
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	666.000,00	946.000,00	528.692,09	528.692,09	528.692,09
Investimentos	683.000,00	323.000,00	239.327,52	239.327,52	239.327,52
Inversão Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
Total	3.500.000,00	3.500.000,00	2.706.089,95	2.706.089,95	2.706.089,95

FONTE: TCE-PR

2.4. BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS

Acesse os dados detalhados da Câmara Municipal clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo:

À esquerda: Demonstrativos Contábeis (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais). À direita: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Demonstrações Contábeis



Relatórios da LRF



3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Esta seção se destina à avaliação dos resultados obtidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ** quanto à atuação legislativa, a fim de subsidiar o julgamento das contas do(a) Presidente da Câmara Municipal do ano de 2025, nos termos dos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

Para o ano de 2025, a avaliação da atuação legislativa considerou os seguintes aspectos: **Atuação Parlamentar, Comissões, Fiscalização, Julgamento das Contas, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Estrutura**. Para cada um desses aspectos, foi atribuído um grau de atendimento da atuação legislativa, de acordo com a metodologia de apuração estabelecida na [Nota Técnica n.º 38, de 25 de novembro de 2025, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal](#).

As informações que fundamentam o resultado da avaliação da atuação legislativa foram obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos, **de forma declaratória, pelo(a) Presidente da Câmara Municipal**, na qualidade de gestor(a) das contas e autoridade máxima do Poder Legislativo, **durante o período de 02/12 a 12/12/2025**. O conteúdo dos formulários e os critérios avaliativos estão descritos na [Nota Técnica n.º 38/2025-CGF](#).

Na próxima página, é possível visualizar as principais informações sobre o resultado obtido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ** no ano de 2025. Para consultar os dados detalhados, acesse este [link](#) e clique abaixo da opção Legislativo, no botão “detalhar”, o mesmo acesso pode ser feito ao escanear o código abaixo.



Resultados detalhados da Avaliação da
Atuação Legislativa

3.1.1 Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa

Em **2025** a CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ obteve a pontuação de **5,55** na Avaliação da Atuação Legislativa.

A seguir, é possível conferir o desempenho alcançado em cada aspecto avaliado (questão de avaliação):



3.1.2 Resultado Alcançado por Questão de Avaliação

1 Atuação Parlamentar	2 Comissões
 Normatização da função legislativa e controle de qualidade. 5,07	 Formação, regulamentação e funcionamento das comissões parlamentares. 3,05
3 Fiscalização	4 Julgamento das contas
 Normatização, estruturação e execução da função fiscalizadora. 3,37	 Regulamentação, execução e transparência do julgamento das contas do Prefeito. 7,26
5 Transparência e relacionamento	6 Estrutura
 Transparência dos atos legislativos e relacionamento com o cidadão. 6,68	 Estrutura organizacional, administrativa e tecnológica 7,84

3.1.3 Conclusão Sobre a Atuação Legislativa

A Câmara obteve a nota **5,55** na Avaliação da Atuação Legislativa. Por se tratar do primeiro exercício de aplicação da avaliação, o resultado possui caráter informativo e orientativo. Portanto, não enseja, neste exercício, a emissão de apontamentos de ressalva ou de irregularidade, nos termos do art. 27, § 1º, da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Esta seção apresenta a verificação da **conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos** da CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ no exercício de 2025, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e do artigo 3º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

A análise observou o escopo definido no Anexo I da referida [Instrução Normativa](#), cujos conteúdos e objetivos são apresentados a seguir.



Parecer do Controle Interno

Verificar se foi apresentada declaração do gestor com o registro de ciência do parecer do Controle Interno sobre as contas.



Aspectos Fiscais – Limite de Gastos de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Avaliar o cumprimento do limite legal de gastos com pessoal e, diante de eventual excesso, o cumprimento dos prazos para retorno ao teto.

Gestão do Legislativo



Avaliar o cumprimento dos limites constitucionais de despesas totais e de pessoal da Câmara, a existência de superávit ou déficit em recursos livres, e o respeito à vedação de transferências indevidas de repasses duodecimais para fundos próprios do Poder Legislativo.

3.2.1. Entrega da Prestação de Contas no Prazo

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.

3.2.2. Declaração de Ciência do Controle Interno

O **Sistema de Controle Interno** da CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2025:

Quadro 5 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno – 2025

Nome	Início	Final
JOSE PAULO SAMPAIO DE SOUZA	01/01/25	31/12/25

FONTE: TCE-PR

Por meio de documento pertinente juntado neste processo, é possível observar que o representante legal da entidade atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Interno designado para a função. Verifica-se que **houve** o encaminhamento da declaração em questão, motivo pelo qual conclui-se que a **entidade cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**⁵

3.2.3. Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Nos termos dos arts. 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a", e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a despesa líquida total com pessoal do Poder Legislativo Municipal não pode exceder **6% da Receita Corrente Líquida (RCL)**. Caso esse limite seja ultrapassado, **o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.**

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou o retorno necessário foi devidamente efetivado, conforme demonstrado na tabela abaixo, **conclui-se que a Câmara Municipal cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a" e 23 da LRF.**

Tabela 4 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2023	117.306.421,37	1.411.997,74	1,20	Normal

⁵ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

31/12/2023	134.906.410,96	1.564.843,32	1,16	Normal
30/06/2024	152.101.495,20	1.658.557,86	1,09	Normal
31/12/2024	159.568.454,61	1.685.269,18	1,06	Normal
30/06/2025	163.012.265,70	1.689.280,88	1,04	Normal
31/12/2025	166.493.428,32	1.916.267,38	1,15	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4. Gestão do Legislativo

Esta seção verifica quatro pontos da gestão financeira da Câmara: o cumprimento do **teto constitucional de despesas totais** (art. 29-A da CF), o **limite específico de gastos com a folha de pagamento** (§ 1º do art. 29-A), a existência de **superávit ou déficit financeiro na fonte de recursos livres ao final do exercício** e a **proibição de transferir repasses duodecimais para fundos próprios do Legislativo**.

3.2.4.1 Teto constitucional para despesas da Câmara

O art. 29-A da Constituição Federal estabelece **limite máximo para as despesas totais da Câmara Municipal**. Esse limite corresponde a um percentual da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior, variando conforme a população do Município.

Para fins de apuração do limite, são consideradas as despesas do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores. A partir de 2025, passaram também a ser computados os gastos com inativos e pensionistas, em razão da entrada em vigor da alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE UBRATÃ **respeitou o limite constitucional de despesas totais previsto no art. 29-A da Constituição Federal**.

Tabela 5 - Demonstrativo consolidado da base de cálculo constitucional e do limite de despesa total do Poder Legislativo Municipal -2025

Especificação	Valor
Receita tributária e transferências constitucionais arrecadadas em 2024 (a)	128.896.971,61
Limite percentual conforme população do Município (b)	7,00
Limite máximo para despesa total em 2025 (c = a x b)	9.022.788,01
Despesa total empenhada pela Câmara em 2025 (d)	2.706.089,95
Pessoal Inativo e Pensionistas (e)	0,00
Despesa executada no orçamento da prefeitura (f)	0,00
Total da Despesa Realizada (g = d + e + f)	2.706.089,95
Excesso verificado R\$ (h = g - c)	0,00
Excesso verificado em % (i = h / a)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.2 Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento

Nos termos do § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, **as despesas com folha de pagamento da Câmara Municipal**, incluídos os subsídios dos Vereadores e os gastos com inativos, **não podem exceder 70% da receita base de cálculo do exercício anterior**.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ **respeitou o limite constitucional de despesas com folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.**

Tabela 6 - Demonstrativo do limite de despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal

Especificação	Valor (R\$)
Limite Máximo para despesa total em 2025 (a)	9.022.788,01
Teto máximo para folha (70%) (b = a x 70%)	6.315.951,61
Despesa realizada com folha de pagamento (pessoal ativo) (c)	1.938.070,34
Pessoal Inativo e Pensionistas (d)	0,00
Despesa realizada com folha de pagamento de Ativos e Inativos (e = c + d)	1.938.070,34
(-) Obrigações Patronais (f)	216.480,96
(=) Despesa Líquida com Folha de Pagamento (g = e - f)	1.721.589,38
Percentual Aplicado (h = g / a)	19,08
Excesso verificado em R\$ (i = g - b)	0,00
Excesso verificado em % (j = i / b)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3 Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres

Nos termos dos arts. 29-A, 165 e 168 da Constituição Federal e do art. 22 da [Instrução Normativa nº 89/2013, de 28 de fevereiro de 2013](#) do TCE-PR, os recursos repassados ao Poder Legislativo devem ser integralmente aplicados no exercício financeiro. Eventual saldo remanescente na fonte de recursos livres (**superávit**) deve ser devolvido ao Poder Executivo ao final do exercício, após o atendimento de todas as despesas regularmente empenhadas.

Por outro lado, a ocorrência de obrigações sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura (**déficit financeiro**) caracteriza irregularidade.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ **observou o adequado equilíbrio financeiro na fonte de recursos livres.**

Tabela 7 - Resultado dos Recursos Livres -2025

Especificação	Fonte 000	Fonte 001	Fonte 068	Outras Fontes
1 - Transferências Financeiras Recebidas	0,00	3.500.000,00	0,00	0,00
2 - Transferências Financeiras Concedidas	0,00	793.910,05	0,00	0,00
3 - Resultado Líquido das Transferências Financeiras (1-2)	0,00	2.706.089,95	0,00	0,00
4 - Despesas Correntes	0,00	2.466.762,43	0,00	0,00
5 - Despesas de Capital	0,00	239.327,52	0,00	0,00
6 - Soma da Despesa (4+5)	0,00	2.706.089,95	0,00	0,00
7 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (3-6)	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ATUAL (7+8+9+10)	0,00	0,00	0,00	0,00

12 - Saldo Anterior Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Cancelamento de Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Empenho no Exercício de Despesa Inscrita em Exercício(s) Anterior(es) em Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Saldo Atual Despesa Não Empenhada (12+13-14-15)	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

Notas: 1 - Esse demonstrativo apresenta de forma individualizada as principais fontes (padrão do TCE-PR) geralmente utilizadas pelas Câmaras Municipais. As demais fontes, exceto a Fonte 094, estão agrupadas na coluna "Outras Fontes".

2 - A Fonte 000 - Recursos Ordinários (Livres) - é utilizada para registrar recursos não vinculados de impostos, utilizados livremente pela entidade para diversas finalidades, sem destinação específica obrigatória.

3 - A Fonte 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) - é utilizada para registrar outros recursos não vinculados, provenientes do Tesouro, também sem destinação específica obrigatória.

4 - A Fonte 068 - Fundo Especial da Câmara Municipal - é utilizada para registrar os valores do fundo especial do Poder Legislativo, de natureza contábil-financeira, para contabilização dos recursos destinados à execução de obras.

5 - Haverá restrição quando o valor da linha "18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)" para as fontes livres (representado pelas fontes 000 e 001) for superavitário e superior a R\$ 1.500, ou qualquer valor quando deficitário.

6 - Informações extraídas do plano de contas constante no endereço: <https://www.tce.pr.gov.br/para-o-fiscalizado/sistemas/sim-sistema-de-informacoes-municipais/plano-de-contas.htm>

3.2.4.4 Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo

Nos termos do art. 168, § 1º, da Constituição Federal, **é vedada a destinação de sobras financeiras dos repasses duodecimais para fundos instituídos pelo Poder Legislativo**. Eventuais saldos remanescentes devem ser devolvidos ao Poder Executivo ao final do exercício.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, constata-se que **o Poder Legislativo cumpriu o disposto no § 1º do artigo 168 da Constituição Federal**.

Tabela 8 - Destinação de recursos para fundos criados pelo legislativo -2025

Fonte	Descrição	Transf. Financ. Recebida (R\$)	Ativo Financeiro (R\$)
068	Fundo Especial da Câmara Municipal	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.5. Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Análise da Execução Orçamentária e Financeira.

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, **VOTO**, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005, pela **REGULARIDADE** das contas do(a) **senhora LUCIANE MUNHOZ D'ALÉCIO**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

5. Deliberação

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade:

Julgar, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005, **REGULARES** as contas do(a) **senhora LUCIANE MUNHOZ D'ALÉCIO**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 1º de outubro de 2026 – Sessão Virtual n.º 17.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

DIÁRIO ELETRÔNICO SUPLEMENTAR

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiro Corregedor-Geral

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Procurador-Geral do MPC-PR.

- Gabriel Guy Léger

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo De Oliveira Franco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

Conselheiros Substitutos

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Tiago Alvarez Pedroso
- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria das Graças Greco

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- José Durval Mattos do Amaral

Coordenadora da Corregedoria

- Flavia Cristiane Buch

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Gabriel Guy Léger

Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Michael Richard Reiner
- Flávio de Azambuja Berti
- Juliana Sternadt Reiner

Diretor do MPC

- Barbara Krysttal Motta Almeida Reis

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Fernando Augusto Mello Guimarães – FAMG

- Davi Gemaél de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Cássia Peixoto Doerr

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

-

Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Danielle de Mello e Silva

Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

-

Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete

Gabinete do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Gabinete do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro – GATBC

- Felipe Medeiros Vedana

Gabinete do Conselheiro Substituto Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

Gabinete do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa – GALTSC

- Suzana Aparecida de Oliveira

Gabinete da Conselheira Substituta Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

Gabinete do Conselheiro Substituto José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Audrey Jaqueline do Vale Maretti

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Carlos Eduardo de Moura

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita De Cássia Bompeixe Carstens Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Eleozir Jose da Silva

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

-

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Cinthy Pedron Caciatori

Gabinete da Presidência – GP

- Lohaide Cristine Souza

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Rafael Eisfeld Santos

Escola de Gestão Pública – EGP

- Wilmar Da Costa Martins Junior

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Anderson Regis Saladino

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Vivianeli Araujo Prestes

Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica - SEPLAN

- Ralph Nowakowski Biscouto

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Rodrigo Martins De Oliveira Silva Pinto

Diretoria de Protocolo – DP

- Caroline Lemes Karam De Meneses

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Wellington Glass Da Silva

Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina Da Rocha

Gabinete de Assessoria Militar

- Ten.-Cel Edivan Charles Fragosó

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Moraes Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Juliano Woellner Kintzel

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Marcus Vinicius Machado

Coordenadoria de Contas – CCONTAS

- Eduardo Schnorr

Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar – CAIS

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Vinicius De Souza Oliveira

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Luiz Henrique Xavier

Coordenadoria de Atos de Pessoal - COAP

- Danielle Cristina Jaques Urban

Estúdio de Inovação

- Cleiton Eduardo Saturno

Encarregado Tratamento de Dados Pessoais – DPO

- Evaldo Luis Moreno Silva